II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 5 de junho de 2012 **Número 109**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete da Presidente:

Louvor n.º 240/2012:

Louvor concedido pela Presidente da Assembleia da República à Secretária-Geral da Assembleia da República, Dr.ª Maria Adelina de Sá Carvalho 20429

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7703/2012:

Nomeação dos funcionários Hugo Santos Mendes e Luís Filipe Catita Rego para exercerem funções no Grupo Parlamentar do Partido Socialista 20429

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 21/2012:

Procede à substituição do representante nacional na comissão bilateral a que se refere o artigo 23.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé 20429

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 7704/2012:

Designa Rui Miguel Pedro da Silva Machado para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20429

Despacho n.º 7705/2012:

Designa Vítor Manuel Gomes Martins Marques Ferreira para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20430

Despacho n.º 7706/2012:

Designa Paulo Jorge Pinheiro da Cruz Barra para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20430

Despacho n.º 7707/2012:

Designa António Francisco Guerra para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20430

Despacho n.º 7708/2012:

Designa Nuno Miguel Ribeiro Martins Cardoso para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20431

Despacho n.º 7709/2012:

Designa António José Oliveira Figueira para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20431

Despacho n.º 7710/2012:

Designa Zulmira de Jesus Guerreiro Simão dos Santos Velosa para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 20431

Despacho n.º 7711/2012:

Designa José Hermínio Frutuoso Basílio para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20432

Despacho n.º 7712/2012:

Designa António Augusto Nunes Meireles para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20432

Despacho n.º 7713/2012:

Designa Maria Fernanda da Piedade Vieira para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 20432

Despacho n.º 7714/2012:

Designa Jorge Martins Morais para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20433

Despacho n.º 7715/2012:

Designa Jorge Henrique dos Santos Teixeira da Cunha para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20433

Despacho n.º 7716/2012:

Designa Jaime Manuel Valadas Matias para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20433

Despacho n.º 7717/2012:

Designa António José Pereira para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20434

Despacho n.º 7718/2012:

Designa Maria Fernanda Esteves Ferreira para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 20434

Despacho n.º 7719/2012:

Designa Isaura da Conceição Agostinho Lopes de Sousa para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 20434

Despacho n.º 7720/2012:

Designa Alberto do Nascimento Cabral para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 20435

Despacho n.º 7721/2012:

Designa Luísa Maria Ferreira Guerreiro, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 20435

Despacho n.º 7722/2012:

Designa Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira Alves para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 20435

Despacho n.º 7723/2012:

Designa Arnaldo de Oliveira Ferreira para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro 20436

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 7724/2012:

Nomeação em regime de substituição do subdiretor-geral da DGARQ Francisco Vicente Teixeira Barbedo 20436

Despacho n.º 7725/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do subdiretor-geral da DGARQ, Abel Carlos Reinas dos Santos Martins 20437

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 7726/2012:

Nomeia em regime de substituição o licenciado Bernardo Manuel Vieira e Sousa para o cargo de diretor do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. 20438

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 7727/2012:

Subdelega no conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com a faculdade de subdelegar, várias competências 20438

Alto Comissariado para a Emigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Despacho n.º 7728/2012:

Delega no diretor do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., Dr. Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, vários poderes 20439

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 284/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/69/DDF/2012, celebrado entre IPDJ, I. P., e Federação Portuguesa de Badminton 20439

Deliberação n.º 764/2012:

Aprova a lista nominativa dos trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial 20441

Deliberação (extrato) n.º 765/2012:

Conclusão do processo de fusão do IDP, I. P., e do IPJ, I. P.. 20441

Ministério das Finanças

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 7791/2012:

Taxa de juros para o mês de junho 20442

Aviso n.º 7792/2012:

Taxa de juros para o mês de junho 20442

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 7729/2012:

Concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções no Tribunal de Contas Europeu — Inspetor Manuel Lourenço de Oliveira 20442

Despacho n.º 7730/2012:

Concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções no Tribunal de Contas Europeu — Inspetora Paula Cristina Fragão Pereira Falcão de Betencourt 20442

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde:

Despacho n.º 7731/2012:

Nomeia para o cargo de vogal executivo do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., o licenciado Ilídio José Nunes de Oliveira Cadilhe. 20442

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7732/2012:

Nomeia o capitão-de-mar-e-guerra Diogo Alberto Font Xavier da Cunha 20443

Despacho n.º 7733/2012:

Nomeação do capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Soares Barata 20443

Despacho n.º 7734/2012:

Nomeação como presidente da CNA do coronel Norberto António Coelho Carrasqueira . . . 20443

Despacho n.º 7735/2012:

Nomeia o tenente-coronel ADMAER Alexandre Rosa de Oliveira Borges 20443

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 7736/2012:

Cessação do concurso aberto pelo aviso n.º 4767/2012 20443

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 241/2012:

Louva o tenente-coronel de artilharia Luís Manuel Ricardo Monsanto 20443

Força Aérea:

Despacho (extrato) n.º 7737/2012:

Celebração de contratos com várias trabalhadoras 20444

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 7793/2012:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Roberto Carlos Sousa 20444

Despacho (extrato) n.º 7738/2012:

Fim de funções no cargo de chefe do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial do licenciado José Manuel Domingues Quaresma. 20444

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7794/2012:

Afetação da segunda-ajudante Maria da Conceição Batista dos Santos Fernandes 20444

Aviso (extrato) n.º 7795/2012:

Afetação da segunda-ajudante Maria de Lurdes Ferreira Loureiro Albuquerque 20444

Aviso (extrato) n.º 7796/2012:

Afetação do primeiro-ajudante José Luís Albuquerque Antunes 20444

Aviso (extrato) n.º 7797/2012:

Afetação do notário licenciado Manuel António Fernandes Alves 20445

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação:

Despacho n.º 7739/2012:

Delegação de competências no gestor do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), licenciado Franquelim Fernando Garcia Alves. 20445

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 7740/2012:

Cria o grupo de trabalho que terá como missão revisitar os pressupostos de procura que estiveram na base do investimento nesta infraestrutura e propor formas de rentabilização das vertentes civil e comercial, adequadas à realidade do mercado 20445

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Louvor n.º 242/2012:

Louvor ao inspetor superior principal José Alberto Soares Pinto 20445

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7798/2012:

Publicação de despacho de autorização de concessão da carreira provisória de passageiros Batocas — Sabugal, à empresa Viúva Monteiro & Irmão, L.da. 20446

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 7741/2012:

Revogação da licença de transporte aéreo da empresa AERONORTE — Transportes Aéreos, S. A. 20446

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego, do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 7742/2012:

Designação da Associação Portuguesa de Segurança Eletrónica e de Proteção de Incêndio como organismo de avaliação e certificação 20446

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7743/2012:

Designa, para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, pelo período de três anos, a licenciada Judite Maria Silva de Morais Neves 20446

Despacho n.º 7744/2012:

Designa, para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Ave III — Famalicão, pelo período de três anos, o licenciado Manuel Paulo Ferreira da Silva Oliveira 20447

Despacho n.º 7745/2012:

Designa, para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II — Douro Sul, pelo período de três anos, o licenciado José Carlos Simões de Carvalho 20448

Despacho n.º 7746/2012:

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto II — Gondomar, pelo período de três anos, o licenciado Carlos Alberto de Jesus Nunes 20449

Despacho n.º 7747/2012:

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto IX — Espinho/Gaia, pelo período de três anos, o licenciado José Carlos Morais Leitão Teixeira 20450

Despacho n.º 7748/2012:

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VI — Porto Ocidental, pelo período de três anos, o licenciado Rui Manuel Moreira da Rocha Medon 20451

Despacho n.º 7749/2012:

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VIII — Gaia, pelo período de três anos, a licenciada Isabel Maria de Sousa Chaves e Castro Santos Almeida 20452

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 7750/2012:

Subdelega competências no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., referentes ao Programa Funcional e ao Projeto de Execução do Novo Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira 20453

Despacho n.º 7751/2012:

Subdelega competências no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., referente às alterações no Projeto de Execução do Novo Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira 20453

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 7799/2012:

Procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. — ACES Baixo Mondego III — lista de classificação final homologada 20453

Aviso n.º 7800/2012:

Procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. — ACES Pinhal Interior Norte II — lista de classificação final homologada 20454

Aviso n.º 7801/2012:

Procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. — ACES Dão Lafões I — lista de classificação final homologada 20454

Aviso n.º 7802/2012:

Procedimento concursal de ingresso para preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. — ACES Baixo Vouga III — lista de classificação final homologada 20454

Aviso n.º 7803/2012:

Procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. — ACES Dão Lafões II — lista de classificação final homologada 20454

Aviso n.º 7804/2012:

Procedimento concursal de ingresso para preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. — ACES Dão Lafões III — lista de classificação final homologada 20454

Aviso n.º 7805/2012:

Procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. — ACES Baixo Vouga II — lista de classificação final homologada 20455

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7752/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade, à técnica especialista de 1.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de farmácia, Helena Vizeu, para exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Farmacêuticos 20455

Despacho (extrato) n.º 7753/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade à assessora superior de Farmácia da carreira técnica superior de saúde Maria Alice Fernandes dos Santos para exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Farmacêuticos 20455

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extrato) n.º 766/2012:

Consolidação da mobilidade na categoria de encarregada operacional 20455

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Contrato (extrato) n.º 285/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20455

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 7754/2012:

Nomeação, em regime de substituição, da assistente graduada de saúde pública Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes no cargo de chefe de divisão de Assuntos Europeus, Multilaterais e Cooperação 20455

Despacho n.º 7755/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Paulo Feliciano de Vilhena Diegues no cargo de chefe de divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional 20456

Despacho n.º 7756/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do Prof. Doutor Paulo Jorge da Silva Nogueira para o lugar de diretor de serviços de Informação e Análise, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde 20456

Despacho n.º 7757/2012:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Eva Sofia Moço Falcão para o lugar de diretora de serviços de Coordenação das Relações Internacionais, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde. 20457

Despacho n.º 7758/2012:

Nomeação, em regime substituição, do Prof. Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça no cargo de chefe de divisão de Estilos de Vida Saudável 20458

Despacho n.º 7759/2012:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Belmira Maria da Silva Rodrigues no cargo de chefe de divisão de Apoio à Gestão 20458

Despacho n.º 7760/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do inspetor principal Ilídio Cláudio dos Santos Correia, no cargo de chefe de divisão de Mobilidade de Doentes 20459

Despacho n.º 7761/2012:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Lisa Marina Frágoas Ferreira Vicente, no cargo de chefe de divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva e Infantil. 20459

Despacho n.º 7762/2012:

Designação da especialista de informática do grau 2, nível 1, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, licenciada Cristina Maria Gomes Abreu dos Santos como chefe da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública 20460

Despacho n.º 7763/2012:

Criação das unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares da Direção-Geral da Saúde 20461

Despacho n.º 7764/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do Dr. José Alexandre de Figueiredo Baptista Diniz para o lugar de diretor de serviços do Departamento da Qualidade na Saúde do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde 20463

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 7765/2012:

Nomeia o licenciado em Direito Paulo Ricardo Novais Vilas Boas como técnico especialista do Gabinete 20464

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 7806/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 20464

Aviso n.º 7807/2012:

Exoneração de funções 20466

Aviso n.º 7808/2012:

Cessação de funções em 2011 20466

Aviso n.º 7809/2012:

Propostas de transferência do quadro de zona pedagógica para o quadro de agrupamento. 20466

Aviso n.º 7810/2012:

Delegação de competências. 20467

Aviso n.º 7811/2012:

Procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 20467

Aviso n.º 7812/2012:

Lista de aposentados 2011. 20469

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 7813/2012:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional. 20469

Aviso n.º 7814/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 20472

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extrato) n.º 7766/2012:

Comunicação da conclusão do período experimental 20474

Aviso n.º 7815/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 20474

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 7767/2012:

Homologação dos contratos em funções públicas de serviço docente referentes ao ano letivo de 2011-2012 20476

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 7816/2012:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau referente ao cargo de diretor(a) do Departamento de Suporte Operativo 20477

Aviso n.º 7817/2012:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau referente ao cargo de diretor(a) do Departamento das Relações Internacionais 20477

Aviso n.º 7818/2012:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau referente ao cargo de diretor(a) do Departamento de Formação dos Recursos Humanos . . . 20477

Despacho n.º 7768/2012:

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento de Relações Europeias, Bilaterais e Multilaterais, o licenciado Tiago Catarino Tavares Saborida. 20477

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 7769/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria/carreira da assistente técnica Helena Maria Brás Oliveira no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento 20477

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 7819/2012:

Lista provisória de candidatos excluídos — aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro. DRH/AT/128/Referência I/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Guarda 20478

Aviso n.º 7820/2012:

Lista provisória de candidatos excluídos — aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro. DRH/AT/128/Referência J/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria 20478

Aviso n.º 7821/2012:

Lista provisória de candidatos excluídos — aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro. DRH/AT/128/Referência L/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa 20478

Aviso n.º 7822/2012:

Lista provisória de candidatos excluídos — aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro. DRH/AT/128/Referência O/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Santarém 20478

Aviso n.º 7823/2012:

Lista provisória de candidatos excluídos — aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro. DRH/AT/128/referência N/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto 20479

Aviso n.º 7824/2012:

Lista provisória de candidatos excluídos — aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro. DRH/AT/128/Referência M/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Portalegre 20479

Aviso n.º 7825/2012:

Lista provisória de candidatos excluídos — aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro. DRH/AT/128/Referência R/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Vila Real 20479

Aviso n.º 7826/2012:

Lista provisória de candidatos excluídos — aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro. DRH/AT/128/Referência P/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Setúbal 20479

Declaração de retificação n.º 733/2012:

Anula o despacho n.º 7390/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2012 20479

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 12502/2012:

Prestação de contas da insolvente Alice Matilde Tiago Saldanha — processo n.º 687/11.9TBABT-D 20480

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 12503/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 583/12.2T2AVR. 20480

Anúncio n.º 12504/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 702/12.9T2AVR 20480

Anúncio n.º 12505/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos do processo n.º 2138/11.0T2AVR 20481

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 12506/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 534/ 12.4TBBCL 20481

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 12507/2012:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 8128/11.5TBBRG 20481

Anúncio n.º 12508/2012:

Publicidade do complemento da sentença de declaração da insolvência no processo n.º 779/12.7TBBRG. 20482

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 12509/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 3132/12.9TBBRG 20482

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 12510/2012:

Publicidade do despacho inicial da exoneração do passivo restante processo n.º 129/12.2TBCLD. 20483

Anúncio n.º 12511/2012:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 376/12.7TBCLD. 20483

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 12512/2012:

Publicidade do despacho de indeferimento do pedido de declaração de insolvência — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 236/12.1TBCNT — requerente/devedora: Áreapolis — Construção Civil, Unipessoal, L.da, NIPC 507734858, com sede na Rua Caminho dos Moleiros, 14, 3060-501 Pocariça 20483

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 12513/2012:

Publicitação da declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência com o n.º 3526/12.0TBCSC e da data designada para a assembleia de credores. 20484

Anúncio n.º 12514/2012:

Publicitação nos termos do artigo 64.º do CIRE nos autos de insolvência com o n.º 9120/11.5TBCSC-B 20484

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 12515/2012:

Insolvência n.º 4481/11.9TJCBR — encerramento do processo de insolvência. 20484

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 12516/2012:

Insolvência n.º 134/12.9TJCBR — publicitação de despacho de encerramento do processo de insolvência prosseguindo os autos apenas quanto ao incidente de qualificação da insolvência com efeitos limitados. 20484

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 12517/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1603/12.6TJCBR 20485

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova

Anúncio n.º 12518/2012:

Notificação do despacho de encerramento proferido no processo de insolvência n.º 76/12.8TBCDN 20485

Tribunal da Comarca de Coruche

Anúncio n.º 12519/2012:

Despacho de encerramento no processo n.º 471/11.0TBCCH — insolvência de pessoa singular (apresentação) 20485

Anúncio n.º 12520/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 471/11.0TBCCH — insolvência de pessoa singular (apresentação) 20485

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 12521/2012:

Publicação da declaração da insolvência n.º 553/12.0TBCVL 20486

Anúncio n.º 12522/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante da insolvência n.º 113/12.6TBCVL . . . 20486

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 12523/2012:

Publicação do despacho inicial da concessão do benefício da exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 247/12.7TBCVL. 20486

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 12524/2012:

Sentença de encerramento do processo de insolvência n.º 237/12.0TBEPS, por insuficiência de bens. 20487

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 12525/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 923/12.4TBFAF. 20487

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 12526/2012:

Assembleia de credores na homologação do plano — processo n.º139/12.0TBFLG. 20488

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 12527/2012:

Insolvência n.º 2426/11.5TBFLG 20488

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 12528/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 1109/11.0TBFIG-E 20488

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 12529/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário no processo n.º 4346/11.4TBGDM 20488

Anúncio n.º 12530/2012:

Encerramento do processo n.º 1688/11.2TBGDM 20489

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

Anúncio n.º 12531/2012:

Encerramento da insolvência de Veterano — Const. Civil, Unipessoal, L.da — processo n.º 1439/11.1TBLGS 20489

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 12532/2012:

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1694/12.0TBLRA, em que é insolvente Paula Alexandra Fernandes dos Santos e citação dos credores para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para a assembleia de credores 20489

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 12533/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos de insolvência n.º 1802/11.8YXLSB 20490

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12534/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 686/12.3TYLSB 20490

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12535/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 928/11.2TYLSB. 20490

Anúncio n.º 12536/2012:

Encerramento do processo n.º 842.10.9TYLSB 20491

Anúncio n.º 12537/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 8475.12.9T2SNT 20491

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12538/2012:

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 821/12.1TYLSB. Insolvente: VISLUM BROPUS, Unipessoal, L.da 20491

Anúncio n.º 12539/2012:

Sentença de encerramento da insolvência no processo n.º 1503/09.7TYLSB 20492

Anúncio n.º 12540/2012:

Sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 1451/08.8TYLSB 20492

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12541/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 109/12.8TYLSB 20492

Anúncio n.º 12542/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 393/12.7TYLSB 20493

Anúncio n.º 12543/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 203/12.5TYLSB 20493

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 12544/2012:

Comunicação da insolvência n.º 1265/12.0TBLLE, em que é insolvente: Carla da Costa. . . 20494

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 12545/2012:

Publicidade da sentença proferida no processo de insolvência n.º 1454/12.8TCLRS 20494

Tribunal da Comarca da Lourinhã

Anúncio n.º 12546/2012:

Insolvência n.º 208/12.6TBLNH — sentença 20495

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 12547/2012:

Publicidade da sentença e citação dos credores desconhecidos nos autos de insolvência n.º 1166/12.2TBMTS 20495

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 12548/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos termos do disposto no artigo 37.º do CIRE, nos autos de insolvência com o n.º 3357/12.7TBMTS. 20495

Tribunal da Comarca de Miranda do Douro

Anúncio n.º 12549/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2/12.4TBMDR 20496

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 12550/2012:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 722/12.3TBPFR 20496

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 12551/2012:

Assembleia de credores n.º 3814/11.2TBPRD 20497

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 12552/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1131/12.0TBPNF 20497

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 12553/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento de processo na insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 360/11.8TBPTM 20498

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 12554/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 2029/11.4TJPRT em que é insolvente Maria Luísa Leite Felgueiras Girão 20498

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 12555/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 175/12.6TJPRT. 20498

Anúncio n.º 12556/2012:

Despacho que ordenou a notificação do artigo 64.º, n.º 1, do CIRE no processo n.º 432/11.9TJPRT-F. 20498

Anúncio n.º 12557/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 469/12.0TJPRT 20498

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 12558/2012:

Sentença a declarar a insolvência de António Eugénio Santos Silva e Fernanda André Oliveira Cunha Silva — processo n.º 680/12.4TJPRT 20499

Anúncio n.º 12559/2012:

Publicidade da decisão de encerramento proferida nos autos de insolvência n.º 1201/11.1TJPRT 20499

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 12560/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 2126/12.9TBVFR 20499

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 12561/2012:

Processo n.º 315/12.5TBSTR — decisão de deferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante. 20500

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 12562/2012:

Processo de insolvência n.º 433/12.0TBSTR 20500

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 12563/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 3875/09.4TBSTS. 20500

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 12564/2012:

Processo n.º 4504/11.1 TBSTS-D 20501

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 12565/2012:

Notifica todos os interessados do encerramento do processo n.º 222/10.6TBSJM, em que é insolvente Confecções Fonseca, L.da 20501

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 12566/2012:

Publicidade de despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante n.º 594/11.5TBSJM 20501

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 12567/2012:

Sentença de declaração de insolvência n.º 1635/11.1TYLSB. 20502

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 12568/2012:

Publicitação da declaração de insolvência no processo n.º 266/12.3TBSEI, em que é insolvente Motodupla — Com. e Reparação de Motos e Acessórios, L.da 20502

Tribunal da Comarca de Sesimbra

Anúncio n.º 12569/2012:

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores, processo n.º 593/12.0TBSSB 20503

1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 12570/2012:

Prestação de contas no processo n.º 1301/11.8TBVLG-C 20503

2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 12571/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1643/12.5TBVLG 20503

3.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 12572/2012:

Declaração de insolvência de Jorge Américo Pereira de Paiva e de Clara Manuela Santos Ferreira no processo de insolvência n.º 1435/12.1TBVLG. 20504

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 12573/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 2409/11.5TBVCT. 20504

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12574/2012:

Despacho inicial de admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 10653/11.9TBVNG 20505

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12575/2012:

Publicidade de insolvência de carácter pleno nos autos de insolvência n.º 235/12.3TYVNG 20505

Anúncio n.º 12576/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 430/12.5TYVNG 20505

Anúncio n.º 12577/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 506/12.9TYVNG. 20506

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12578/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 366/12.0TYVNG 20506

Anúncio n.º 12579/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 354/12.6TYVNG 20507

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12580/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 416/12.0TYVNG. 20507

Anúncio n.º 12581/2012:

Processo de insolvência n.º 170/10.0TYVNG. Encerramento do processo — artigo 232.º do CIRE. Insolvente: TACHARON — Montagens e Assistência de Gruas, L.da, número de identificação fiscal 504201166 20507

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 12582/2012:

Processo de insolvência n.º 1060/12.7TBVIS. 20507

Anúncio n.º 12583/2012:

Proc. de insolvência n.º 473/12.9TBVIS. 20508

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 12584/2012:

Sentença de declaração de insolvência e convocação para assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1208/12.1TBVIS 20508

Ministério Público

Parecer n.º 11/2011:

Competências da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) no âmbito da criminalidade informática — Lei n.º 109/09, de 15 de setembro 20509

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 7827/2012:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas 20520

Deliberação n.º 767/2012:

Delegação de competências na diretora-coordenadora do ISCTE-IUL 20520

Deliberação n.º 768/2012:

Tabela de emolumentos de 2012 20520

Despacho n.º 7770/2012:

Nomeação do diretor do Departamento de Recursos Humanos e Comprotamento Organizacional 20521

Despacho n.º 7771/2012:

Nomeação da diretora do Departamento de Psicologia Social e das Organizações 20521

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 7772/2012:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Biologia Molecular e Celular. 20522

Despacho n.º 7773/2012:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Contabilidade e Administração Pública. . . . 20523

Despacho n.º 7774/2012:

Criação e publicação do plano de estudos do Programa Doutoral em Educação 20523

Regulamento n.º 214/2012:

Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro 20528

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 7775/2012:

Delegação de competências nas provas de doutoramento e de agregação 20540

Despacho n.º 7776/2012:

Alteração ao mestrado em Neurociências 20540

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 7777/2012:

Subdelegação de competências no vice-presidente do conselho científico. 20541

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 7778/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo 20541

Despacho (extrato) n.º 7779/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula de Jesus Mendes Serrano 20541

Despacho (extrato) n.º 7780/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Florbela Pinto Valente da Silva 20542

Despacho (extrato) n.º 7781/2012:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano. 20542

Despacho (extrato) n.º 7782/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Manuel Gonçalves de Almeida 20542

Despacho (extrato) n.º 7783/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Lúcia Gonçalves da Cruz Gonçalves. 20542

PARTE G

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7784/2012:

Subdelegação de poderes. 20542

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 7785/2012:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do mestre João Andrade Nunes. 20542

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7786/2012:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de agosto de 2011 20542

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7828/2012:

Cessação de funções por falecimento 20543

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Aviso n.º 7829/2012:

Homologação de lista unitária de ordenação final 20543

Município de Alandroal

Edital n.º 543/2012:

Apreciação pública dos seguintes projetos de regulamento: projeto de regulamento municipal de ocupação de espaços públicos e publicidade, projeto de alteração ao regulamento municipal de urbanização e edificação do Município de Alandroal e projeto de alteração ao regulamento municipal dos horários de funcionamento de venda ao público e de prestação de serviços . . . 20543

Município de Albufeira

Aviso n.º 7830/2012:

Aplicação de penas de demissão aos trabalhadores Natálio Filipe Sousa Ferreira e Carlos Jorge Alves Machadinho 20543

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 7831/2012:

Exoneração do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara . . . 20543

Município de Alenquer

Aviso n.º 7832/2012:

Lista unitária de três assistentes operacionais 20543

Município da Covilhã

Aviso n.º 7833/2012:

Homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal . . . 20544

Município de Ferreira do Alentejo

Aviso n.º 7834/2012:

Processo de alteração por adaptação do PDM de Ferreira do Alentejo por força da aprovação do PP da Zona de Expansão do Parque Empresarial de Ferreira do Alentejo e da aprovação dos traçados do IP 8 e do IC 33. 20544

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 7835/2012:

Renovação de comissão de serviço 20545

Município de Gondomar

Aviso n.º 7836/2012:

Lista unitária de ordenação final, homologada, referente ao procedimento B constante no aviso n.º 9856/2011 20545

Município de Loulé

Aviso n.º 7837/2012:

Celebração de contrato com Luís Filipe Mendes Dias 20546

Aviso n.º 7838/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado de Emmanuel Galdino Sousa Pagani 20546

Aviso n.º 7839/2012:

Conclusão do período experimental na Câmara Municipal de Amadora de Maria Filomena Sousa 20546

Município de Óbidos

Aviso n.º 7840/2012:

Renovação da comissão de serviço do comandante operacional municipal 20546

Município de Penafiel

Aviso n.º 7841/2012:

Aviso da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e medidas preventivas a submeter à aprovação da assembleia municipal, e a elaboração de uma alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel e dispensa de avaliação ambiental e um período de participação pública 20546

Município de Resende

Regulamento n.º 215/2012:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Resende 20546

Município da Vidigueira

Aviso n.º 7842/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gonçalo José Cunha Fontes 20559

Freguesia da Malveira

Aviso (extrato) n.º 7843/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, cujo aviso de abertura n.º 20949/2011 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011 20559

Aviso (extrato) n.º 7844/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de 19 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, cujo aviso de abertura n.º 20949/2011 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011 20560

Aviso (extrato) n.º 7845/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, cujo aviso de abertura n.º 20949/2011 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011 20560

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Regulamento n.º 216/2012:

Publicação do Regulamento Interno do Horário de Trabalho, Controlo de Assiduidade e Pontualidade 20560

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 7846/2012:

Período experimental concluído com sucesso de Cláudia Patrícia de Almeida Ferreira Simões de Sousa. 20564

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7847/2012:

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau. 20564

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Louvor n.º 240/2012

Tendo-se cumprindo o termo do mandato da Secretária-Geral da Assembleia da República no dia 17 de maio, é meu dever expressar à Dr.ª Maria Adelina de Sá Carvalho, através deste louvor oficial, o reconhecimento pelo trabalho que efetuou ao serviço da Assembleia da República, não apenas no período da atual Legislatura, sob minha Presidência, mas também nos vários anos que dedicou a esta instituição, entre 1996 e 2002 e, novamente, entre 2005 e o presente. Ao longo de todo este tempo, parte importante de uma longa carreira, que se distingue pelas relevantes funções que desempenhou, a Dr.ª Maria Adelina de Sá Carvalho, rodeando-se de uma equipa competente, a qual coordenou de forma eficaz, assegurou de forma empenhada o regular funcionamento da Assembleia da República, indispensável para que esta instituição parlamentar pudesse cumprir a sua função política.

É portanto devido o reconhecimento que, em louvor público, aqui expresso.

17 de maio de 2012. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

206145319

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 7703/2012

Por despacho de 9 de maio de 2012 do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Hugo Santos Mendes — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2012, inclusive.

Luís Filipe Catita Rego — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível I, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 14 de maio de 2012, inclusive.

16 de maio de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

206142273

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 21/2012

A Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004 na cidade do Vaticano, foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, ambos de 16 de novembro.

A Concordata estabelece, no artigo 23.º, a constituição de uma comissão bilateral para o desenvolvimento da cooperação quanto a bens da Igreja que integrem o património cultural português, incumbindo à República Portuguesa a designação dos seus representantes.

Considerando que o Embaixador Joaquim Rafael Caimoto Duarte, designado para integrar a comissão bilateral pela Resolução n.º 16/2010, de 13 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2010, apresentou pedido de exoneração, cumpre proceder à sua substituição.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, o Embaixador Joaquim Rafael Caimoto Duarte, o representante nacional na comissão bilateral a que se refere o artigo 23.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

2 — Designar o Embaixador Manuel Tomás Fernandes Pereira para integrar a comissão bilateral referida no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

17 de maio de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

9892012

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 7704/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, o assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Rui Miguel Pedro da Silva Machado.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Rui Miguel Pedro da Silva Machado, 42 anos, 9.º ano unificado na Escola Secundária Luís de Camões.

Experiência profissional:

Desde 2011, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;
Entre março de 2005 e junho de 2011, desempenhou funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;
Entre abril de 2002 e março de 2005, desempenhou funções de motorista no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro;
Em 2002, ingresso no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
Entre outubro de 1999 e abril de 2002, desempenhou funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor;
Em 1999, ingresso na Administração Pública, com a categoria de auxiliar administrativo no Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública, desempenhando funções de motorista;
Entre novembro 1998 e maio de 1999, contratado a termo certo, desempenhando funções de motorista no Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública;
Entre maio de 1997 e novembro de 1998, designado para desempenhar as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;
Entre 1995 e 1997, motorista de táxi na empresa António Martins Antunes;
Entre 1991 e 1995, motorista na empresa Conticex Maq. Escr, Sis. Cont. L.da;
Entre abril de 1990 e abril de 1991, cumprimento do Serviço Militar Obrigatório, com a categoria de 2.º Cabo Escriturário da Secção de Justiça;
Entre outubro 1989 e março de 1990, motorista da Digimaque — Equipamentos e Consumíveis para o Escritório;
Entre julho de 1988 e agosto de 1989, motorista na empresa Nacal — Capotas para Automóveis.

9432012

Despacho n.º 7705/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, Vítor Manuel Gomes Martins Marques Ferreira, que pertence ao quadro de pessoal do Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio, Hotelaria e Serviços.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Vítor Manuel Gomes Martins Marques Ferreira, 42 anos, 12.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Desde junho 1997, requisitado para o Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;
Entre abril de 1986 a abril 1992, desempenhou funções de motorista no Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio, Hotelaria e Serviços;
Entre 1992 e 1997, desempenhou funções de contínuo no Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio, Hotelaria e Serviços.

9442012

Despacho n.º 7706/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, Paulo Jorge Pinheiro da Cruz Barra, que pertence ao quadro de pessoal da Aplicamus — Sinalização e Revestimentos, L.da

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Paulo Jorge Pinheiro da Cruz Barra, 41 anos, 12.º ano unificado e frequência da licenciatura de Informática de Gestão da UAL.

Experiência profissional:

Desde fevereiro de 1997 até à presente data, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;
Entre agosto de 1984 e agosto de 1985, desempenhou funções de motorista na empresa Neogel;
Entre outubro de 1982 e julho de 1984, desempenhou funções de motorista/distribuidor, empregado de escritório, estofador e serralheiro civil na empresa Fidoel.

9422012

Despacho n.º 7707/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, o assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros António Francisco Guerra.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

António Francisco Guerra, 52 anos, 4.º ano do ensino básico na Escola Primária de Olival de Basto

Experiência profissional:

Desde 1992, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;
Em 1992, ingresso no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros precedendo concurso, para a categoria de auxiliar (motorista);
Entre 1985 e 1992, desempenhou funções de motorista no Gabinete da Secretaria de Estado da Emigração;
Entre 1983 e 1985, transferido para a Comissão da Condição Feminina, desempenhando as funções de motorista;
Entre 1982 e 1983, requisitado para o Gabinete dos Assuntos Sociais, desempenhando as funções de motorista;
Entre 1976 e 1980, ingresso no quadro dos Serviços Atuariais;
Entre 1973 e 1976, ascensorista do Ministério das Corporações e Previdência Social;
Em setembro de 1972, ingresso na Administração Pública, com a categoria de auxiliar no Ministério das Corporações e Previdência Social.

9332012

Despacho n.º 7708/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, o agente principal número M/145129 da Polícia de Segurança Pública Nuno Miguel Ribeiro Martins Cardoso.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Nuno Miguel Ribeiro Martins Cardoso, 37 anos, 12.º ano unificado.

Experiência profissional:

Desde abril de 2005, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro, onde desempenha funções de motorista;
Entre setembro de 2000 e março de 2005, ingressou e desempenhou funções no Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública;
De junho de 1997 a 2000, exerceu funções de agente na 11.ª Esquadra do Alto Pina;
Ingressou em outubro de 1996 na Polícia de Segurança Pública.

9412012

Despacho n.º 7709/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, António José Oliveira Figueira.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos de 1 de janeiro a 15 de março de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

António José Oliveira Figueira, 44 anos, 9.º ano de escolaridade, na Escola Secundária da Amadora

Experiência profissional:

Desde abril 1997, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;
Entre abril de 1991 e abril 1997, desempenhou funções de motorista na empresa Deloitte Touche S. A.

9322012

Despacho n.º 7710/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no serviço de apoio privativo do Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no serviço de apoio privativo do Gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Zulmira de Jesus Guerreiro Simão dos Santos Velosa.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Zulmira de Jesus Guerreiro Simão dos Santos Velosa, 47 anos, habilitada com o nível secundário, 12.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Desde 2010, detém a categoria de Assistente Técnica e exerce funções no Serviço de Apoio Privativo do Gabinete do Primeiro-Ministro;
Em junho de 2008, nomeada Técnica Profissional Especialista Principal do Quadro de Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministro;
Em julho 1999, requisitada para o Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro;
Entre janeiro 1998 e junho 1999, Técnica Profissional Principal do Quadro de Pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros;

Entre fevereiro de 1994 e dezembro de 1997, Segundo-Oficial do Quadro de Pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros;

Entre novembro de 1985 e janeiro de 1994, Terceiro-Oficial do Quadro de Pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros;

Em abril de 1984, ingresso na Administração Pública, Escriturária-Datilógrafa dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

9312012

Despacho n.º 7711/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, José Hermínio Frutuoso Basílio, que pertence ao quadro de pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 16 de março de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

José Hermínio Frutuoso, 53 anos, 12.º ano.

Experiência profissional:

Profissão: motorista da Companhia Carris de Ferro de Lisboa;

Desde 1993 que exerce funções de motorista em diferentes gabinetes de membros do Governo.

9402012

Despacho n.º 7712/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, António Augusto Nunes Meireles, que pertence ao quadro de pessoal do Partido Social-Democrata.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — O designado pode exercer as atividades a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

António Augusto Nunes Meireles, 61 anos, 4.º ano do ensino básico na Escola Primária de Vila Cova — Vila Real.

Experiência profissional:

Desde junho de 2011, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;

Entre 2005 e 2011, desempenhou funções de motorista do Partido Social-Democrata, com os diferentes presidentes do partido;

Entre 2002 e 2005, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro, com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;

Entre 1999 e 2002, desempenhou funções de motorista do Partido Social-Democrata, com o presidente do partido Dr. Durão Barroso;

Entre 1995 e 1999, desempenhou funções de motorista do Partido Social-Democrata, com o presidente do partido Professor Marcelo Ribeiro de Sousa;

Entre 1979 e 1995, requisitado para o Instituto de Progresso Social-Democrata do Dr. Francisco Sá Carneiro, desempenhando as funções de rececionista e motorista;

Entre 1974 e 1979, desempenhou funções de motorista do Partido Popular Democrata, sendo motorista do Dr. Francisco Sá Carneiro;

Em agosto de 1974, ingresso no Partido Popular Democrata;

Entre 1971 e 1974, prestou serviço militar em Luanda — Angola;

Entre 1965 e 1971, desempenhou funções de atendimento ao público na loja de ferragens Custódio e Andrade;

Entre 1963 e 1965, trabalhou nas minas de ferro de Vila Cova — Vila Real.

9342012

Despacho n.º 7713/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no serviço de apoio privativo do Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no serviço de apoio privativo do Gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Maria Fernanda da Piedade Vieira.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Elementos pessoais e habilitações académicas:

Maria Fernanda da Piedade Vieira, 61 anos, 12.º ano de escolaridade (1990/91), PGA no Liceu Camões.

Curso Livre de Metodologias do Processo Criativo, da Escola Superior de Artes Decorativas da FRESS; 4.º grau de inglês da Cambridge School; Curso de Dactilografia, Nacional e Internacional; Outros Cursos Profissionais.

Experiência profissional:

Desde julho de 2002, afeta ao Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro;

Em janeiro de 1998, colocada na Direção Serviços de Apoio aos Recursos Humanos da Presidência do Conselho de Ministros;

Em setembro de 1996, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, colocada a prestar apoio no Centro Jurídico (CEJUR);

Em maio de 1996, transferida para a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, colocada na Secção de Pessoal;

Em setembro de 1987, transferida para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a prestar apoio de Secretariado ao Diretor dos Serviços Administrativos e ao Secretário-Geral;

Em setembro de 1985, nomeada oficial administrativa, precedendo concurso, para o quadro dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, colocada na Secção de Contabilidade;

Em julho de 1985, requisitada para a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, colocada na Secção de Contabilidade;

Entre 1979 a 1985, colocada a prestar apoio ao Responsável pelo Núcleo;

Entre novembro de 1977 e novembro de 1979, colocada na Secção de Contabilidade;

Em novembro de 1977, tomada de posse na Direção-Geral de Saneamento Básico, com a categoria de Escriturária-Datilógrafa em regime de contrato de prestação eventual de serviço, tendo sido colocada no Núcleo Regional de Saneamento Básico em Santarém.

9302012

Despacho n.º 7714/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, o assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Cultura Jorge Martins Morais.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Jorge Martins Morais, 44 anos, 12.º ano unificado.

Experiência profissional:

Desde 2006, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;

Entre 1998 a 2006, com a categoria de assistente operacional desempenhou as funções de motorista no Gabinete do Secretário Estado da Cultura;

1993-1998, desempenhou as funções de motorista no Gabinete do Ministro da República para Região Autónoma dos Açores.

9392012

Despacho n.º 7715/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, o agente principal M/131961 da Polícia de Segurança Pública Jorge Henrique dos Santos Teixeira da Cunha.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Jorge Henrique dos Santos Teixeira da Cunha, 52 anos, 2.º ano Comercial Noturno.

Experiência profissional:

Desde novembro de 1995 até à presente data, a desempenhar funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro;

Entre março de 1992 e novembro 1995, desempenhou funções de motorista na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública;

Entre fevereiro de 1989 e março 1992, desempenhou funções de motorista no Comando Metropolitano de Lisboa;

Entre maio de 1986 e maio 1989, desempenhou funções de motorista na Secção de Transportes Auto da Polícia de Segurança Pública;

Entre outubro de 1983 e maio 1986, desempenhou funções de motorista na 21.ª Esquadra do Palácio da Justiça;

Entre setembro de 1982 e outubro 1983, exerceu funções de Agente de 2.ª classe na 42.ª Esquadra de Carnide;

Ingressou em maio de 1982 na Polícia de Segurança Pública.

9382012

Despacho n.º 7716/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, o assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Jaime Manuel Valadas Matias.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Jaime Manuel Valadas Matias, 52 anos, 12.º ano unificado na Escola Secundária Marquês de Pombal.

Experiência profissional:

Em 2006, integrou o mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, precedendo concurso para a categoria de assistente operacional;

Desde março 2005, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista;

Entre 1999 e 2005, desempenhou funções de motorista do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território;

Entre 1997 e 1999, desempenhou funções de motorista no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro;

Entre agosto 1997 e novembro 1997, desempenhou funções de motorista na Direção Regional do Ambiente;

Entre novembro 1996 e agosto 1997, desempenhou funções de motorista na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

Entre outubro 1987 e novembro 1996, desempenhou funções de auxiliar de educação no Ministério da Educação;

Em 1987, ingresso na Administração Pública, com a categoria de auxiliar de educação no Ministério da Educação;

Entre julho 1987 e outubro 1987, prestou serviço na Gráfica Oeirense ocupando o cargo de Serviços Gerais;

Entre novembro 1984 e julho 1987, Empresário Sócio Gerente da Fábrica, Café e Pastelaria;

Entre janeiro 1980 e dezembro 1980, desempenhou funções de escriturário no escritório da empresa Serviço de Contabilidade de Empresas de Construção Civil, L.da;

Entre março 1977 e dezembro 1979, desempenhou funções de montador de andaimes;

Entre janeiro 1976 e fevereiro 1977, trabalhou numa fábrica de estatuetas de pó de pedra mármore.

9372012

Despacho n.º 7717/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de motorista no Gabinete, o agente principal M/134884 da Polícia de Segurança Pública António José Pereira.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

António José Pereira, 48 anos, 12.º ano unificado.

Experiência profissional:

Desde maio de 2005, requisitado para desempenhar funções de motorista do Gabinete Primeiro-Ministro;

Em abril 2002, regresso à Segurança Pessoal;

Em maio de 1997 e março 2002, requisitado para o Gabinete Primeiro-Ministro;

Entre janeiro e abril de 1991, curso de Segurança Pessoal e condução avançada a Altas Entidades, permanecendo até abril de 1997;

Entre janeiro e março de 1986, curso de Ordem Publica onde permaneceu até dezembro de 1990;

Entre julho e dezembro de 1985, desempenhou funções na Divisão da Polícia de Segurança Pública na Amadora.

9352012

Despacho n.º 7718/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no serviço de apoio privativo do Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no serviço de apoio privativo do Gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Maria Fernanda Esteves Ferreira.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações literárias:

Maria Fernanda Esteves Ferreira, 57 anos, 12.º ano na Escola Secundária Marquês de Pombal.

Experiência profissional:

Desde julho de 2010, com a categoria de Assistente Técnico, exerce funções na área arquivística no Gabinete de Apoio do Primeiro-Ministro;

De fevereiro 1977 a julho de 2010, com as categorias de Segundo-Oficial, Primeiro-Oficial e Assistente Administrativo Especialista, exerceu funções no Sector de Arquivo do Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro;

De janeiro de 1975 a fevereiro de 1977, com a categoria de Escriturária-Datilógrafa, exerceu funções no Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro;

De 1973 a 1975, com a categoria de Escriturária-Datilógrafa, exerceu funções no quadro do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho de Ministros.

9292012

Despacho n.º 7719/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no serviço de apoio privativo do Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim,

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no serviço de apoio privativo do Gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Isaura da Conceição Agostinho Lopes de Sousa.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Isaura da Conceição Agostinho Lopes de Sousa, 59 anos, 12.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Desde julho 2010, com a categoria de Assistente Técnico, exerce funções no Gabinete do Primeiro-Ministro;

Entre 1976 e 2009, com a categoria de Escriturária-Datilógrafa, Terceiro-Oficial, Assistente Administrativo Principal, exerceu no Gabinete do Primeiro-Ministro;

Entre 1972 e 1975, com a categoria de Escriturária-Datilógrafa, exerceu funções nos Serviços de Saúde e Assistência de Angola.

9262012

Despacho n.º 7720/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no serviço de apoio privativo do gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no serviço de apoio privativo do gabinete, o assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros Alberto do Nascimento Cabral.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes.*

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Alberto do Nascimento Cabral, 59 anos, com o Nível Secundário — 12.º ano.

Experiência profissional:

Desde agosto de 2005, com a categoria de Assistente Técnico, exerce funções no Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro.

De setembro de 2004 a julho de 2005, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, exerceu funções na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), na Direção de Serviços dos Recursos Humanos — Secção de Pessoal.

De setembro de 2002 a agosto de 2004, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, exerceu funções no Gabinete de Apoio ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

De abril de 2002 a agosto de 2002, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, exerceu funções na Secretaria-Geral do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na Direção de Serviços de Informação.

De dezembro de 1996 a março de 2002, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, exerceu funções no Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro.

De julho de 1993 a novembro de 1996, com a categoria de 2.º Oficial, exerceu funções na Direção de Serviços de Informação da Secretaria-Geral do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, como responsável e coordenador do Gabinete de Apoio ao Diretor de Serviços.

De abril a junho de 1993, com a categoria de 2.º Oficial, exerceu funções na Direção de Serviços de Apoio e Controle — Núcleo de Arquivo e Microfilmagem, da Secretaria-Geral do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

De agosto de 1975 a março de 1993, com a categoria de 3.º Oficial, exerceu funções no Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca (FRAIP), na Secção de Apoio à Pesca Artesanal (SAFPA).

9252012

Despacho n.º 7721/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no serviço de apoio privativo do Gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no serviço de apoio privativo do Gabinete, a técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Luísa Maria Ferreira Guerreiro.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Luísa Maria Ferreira Guerreiro, 48 anos, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1982-1987), com média final de 12 valores.

Experiência profissional:

Desde novembro de 2010 exerce funções de coordenação no serviço de apoio privativo do Gabinete do Primeiro-Ministro;

Entre janeiro de 1998 e outubro de 2010 exerceu funções, sucessivamente, no DIGESTO-PCMLEX, Divisão Técnica e Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

Em janeiro de 1998 ingressa, por transferência, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

Entre maio de 1991 e dezembro de 1997 exerceu funções na Direção de Serviços de Informação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

Em maio de 1991, ingresso na Administração Pública, carreira e categoria de técnica superior, no mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

Entre outubro de 1988 e abril de 1990 estagiária de advocacia no Centro Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

9272012

Despacho n.º 7722/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no serviço

de apoio privativo do gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, designo, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no serviço de apoio privativo do gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira Alves.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes.*

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira Alves, 61 anos, habilitada com o nível secundário (antigo 7.º ano).

Experiência profissional:

Desde 2010, detém a categoria de Assistente Técnico. Exerce funções no sector de análise de correspondência no Serviço de Apoio Privativo do Gabinete do Primeiro Ministro desde 1988 até à presente data.

De 2004 a 2010, reclassificada na categoria de Assistente Administrativa Especialista.

De 1970 a 1988 exerceu funções, com as categorias de Escriturária-Dactilógrafa, Segundo-Oficial e Primeiro-Oficial na Secretaria.Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

9282012

Despacho n.º 7723/2012

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, que procedeu à revisão da orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, torna-se necessário rever a situação do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar que vinha exercendo funções no gabinete, adaptando-a ao regime resultante do novo diploma enquadrador.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, designo, para exercer funções de motorista no gabinete, Arnaldo de Oliveira Ferreira, que pertence ao quadro de pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respectiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2012. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes.*

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Arnaldo de Oliveira Ferreira, 50 anos, 12.º ano unificado na Escola Secundária Marquês de Pombal.

Experiência profissional:

Desde outubro de 2003 até à presente data a desempenhar funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Entre maio de 2002 e outubro de 2003 desempenhou funções de motorista do Gabinete do Ministro dos Negócios.

Entre abril de 1990 e maio de 2002 desempenhou funções de motorista do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Entre fevereiro de 1987 e abril de 1990 desempenhou funções de motorista de Serviços Públicos, na empresa CARRIS.

Entre junho de 1986 e janeiro de 1987 desempenhou funções de motorista na empresa Joaquim Jerónimo (Barraqueiro).

Entre setembro de 1985 e maio de 1986 desempenhou funções de motorista na empresa A. Gonçalves e Silva.

Entre agosto de 1984 e agosto de 1985 desempenhou funções de motorista na empresa Neogel.

Entre outubro de 1982 e julho de 1984 desempenhou funções de motorista/distribuidor, empregado de escritório, estofador e serralheiro civil na empresa Fidoel.

9362012

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 7724/2012

Com o início do mandato do XIX Governo Constitucional cessaram automaticamente as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, como resulta da disposição da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, em vigor àquela data.

Deste modo, encontra-se vago um dos cargos de subdiretor-geral da Direção-Geral de Arquivos (DGARQ).

Considerando, no entanto, que constitui um dos objetivos centrais do Programa do XIX Governo Constitucional a racionalização das estruturas da administração central do Estado e dos respetivos custos e que para a concretização deste objetivo o Governo aprovou o Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), encontrando-se em curso o processo de reestruturação dos serviços, organismos e estruturas sob tutela e superintendência do Secretário de Estado da Cultura, sendo que, nesta circunstância, não se verificam as condições para proceder à nomeação, em comissão de serviço, do titular do cargo de subdiretor da DGARQ, mas que é necessário assegurar o normal funcionamento desta Direção-Geral;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de março, que aprova a orgânica da DGARQ, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, é nomeado, em regime de substituição, para o cargo de subdiretor-geral da DGARQ, o Mestre Francisco Vicente Teixeira Barbedo, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

O presente despacho produz efeitos a 4 de novembro de 2011.

28 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

Sinopse curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Francisco Vicente Teixeira Barbedo;
Data de nascimento: 1961.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em História — variante de Arte e Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1980-1985;

Curso de especialização em Ciências Documentais (BAD) — opção Arquivo — da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1991-1993;

Mestrado em Gestão de Informação ministrado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Concluído em 23 de abril de 2003 com defesa da tese «Estudo de Requisitos Organizacionais e Técnicos para Redes de Arquivos Usando uma Abordagem de Redes de Atores Sociais»;

Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP e Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP — Oeiras, 1.ª ed., 2008, ministrado pelo INA.

III — Experiência profissional:

Nomeado subdiretor-geral da Direção-Geral de Arquivos em 2007 e 2010;

Coformador no CEGEDOC (Curso de Especialização em Gestão Documental) ministrado pelo INA, onde lecionou o módulo «Sistema de Arquivo I», 2007;

Nomeado, entre janeiro de 2005 e até abril de 2007, coordenador do Gabinete de Estudo de Arquivos Correntes (GEAC) no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;

Coordena atualmente, e desde 2006, o curso de Arquivo Digital ministrado pelo INA;

Lecionou na Universidade Portucalense, entre os anos letivos de 2001-2002 e 2004-2005 a disciplina de «Gestão de Documentos Eletrónicos» no âmbito do Curso de Especialização em Ciências Documentais;

Participou e participa em projetos e grupos de trabalho internacionais em diversos papéis nomeadamente o MoReq (Modeling Functional Requirements), EAG (European Archives Group). EDLNET — Rede Temática para a criação da Biblioteca Digital Europeia (EDL) — da Comissão Europeia;

Representou a Direção-Geral de Arquivos em diversos projetos internacionais dos quais se destacam os projetos EUROPEANA e APENET;

Participou em grupos de trabalho nacionais nomeadamente Projeto SIADE (Sistemas de Informação e de Arquivo e Documentos Eletrónicos) coordenado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais e Instituto de Informática, desde o seu início em julho de 1998 até ao seu fim em julho de 2002;

Trabalhou no Arquivo Distrital do Porto onde desempenhou funções na área de assessoria a entidades externas em gestão de documentos e de coordenação de projetos relativos ao sistema de informação do ADP.

IV — Trabalhos publicados:

«Modeling the Structure of Collaborative Networks: some contributions» inserido no livro «Processes and Foundations for Virtual Organizations» editado por Luís M. Camarinha-Matos e Hamideh Afsarmanesh, ISBN 140207638X. 2003;

«Análise de Processos Organizacionais em Sistemas de Arquivo: um exemplo de aplicação», artigo publicado na revista *In'Cid* da Universidade Portucalense, n.º 1, 2004;

«Arquivos Digitais: da origem à maturidade», artigo publicado nos *Cadernos BAD,* 2, 2005;

Comunicação «RODA: novos serviços para o setor público em Portugal», apresentada no 3.º Seminário Internacional do Arquivo Público Mineiro, com o tema de Documentos Eletrónicos Gestão e Preservação, decorrida em Belo Horizonte — Brasil — entre 5 e 8 de novembro de 2007;

Estudo sobre «Rede Portuguesa de Arquivos (RPA): fundamentos para o seu desenvolvimento e gestão (coord.)»;

Manual para Gestão de Documentos (em colaboração). Lisboa; IAN/TT. 1997 (coaut).

206145092

Despacho n.º 7725/2012

Com o início do mandato do XIX Governo Constitucional cessaram automaticamente as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção superior dos 1.º e 2.º graus, como resulta da disposição da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, em vigor àquela data.

Deste modo, encontra-se vago um dos cargos de subdiretor-geral da Direção-Geral de Arquivos (DGARQ).

Considerando, no entanto, que constitui um dos objetivos centrais do Programa do XIX Governo Constitucional a racionalização das estruturas da administração central do Estado e dos respetivos custos e que para a concretização deste objetivo o Governo aprovou o Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), encontrando-se em curso o processo de reestruturação dos serviços, organismos e estruturas sob tutela e superintendência do Secretário de Estado da Cultura, sendo que, nesta circunstância, não se verificam as condições para proceder à nomeação, em comissão de serviço, do titular do cargo de subdiretor da DGARQ, mas que é necessário assegurar o normal funcionamento desta Direção-Geral;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de março, que aprova a orgânica da DGARQ, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, é nomeado, em regime de substituição, para o cargo de subdiretor-geral da DGARQ, o licenciado Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

O presente despacho produz efeitos a 4 de novembro de 2011.

28 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

Sinopse curricular

I — Dados pessoais:

Nome — Abel Carlos Reinas dos Santos Martins.
Data de nascimento — 16 de junho de 1945.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída no ano letivo de 1970-1971;

Formação profissional complementar na área da gestão:

Curso em Gestão Geral, do IPE, Investimento e Participações do Estado, S. A. R. L., CIFAG, Centro de Informação, Formação e Aperfeiçoamento em Gestão;

Gestão dos Serviços Visando a Qualidade, do Instituto Nacional de Administração;

Flexibilidade das Estruturas e dos Comportamentos à Moderna Gestão, do Instituto Nacional de Administração;

A Gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública, da E. & C., S. A.;

Enfrentar os Desafios da Reforma da Contabilidade Pública, da E. & C, A. S.;

Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Administração;

Gestão da Produtividade na Administração Pública, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da UTL;

Estratégia e Planeamento na Gestão e Administração Pública, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da UTL;

Produção Automática de Indicadores de Gestão, do Instituto Nacional de Administração;

Formação Pedagógica de Formadores, do Instituto Nacional de Administração.

III — Experiência profissional:

III.1 — Funções no domínio técnico-jurídico:

Início do estágio de advocacia em 1972, que exerceu até janeiro de 1982, na área do direito comercial e, em particular, na área do direito do trabalho, incluindo assessoria em avença com empresas na transição jurídica e de gestão do regime do direito laboral em vigor até 1974 para a nova legislação do contrato individual de trabalho.

Ainda nesta área, e de 1980 a 1982, responsável e monitor dos cursos de Direito Geral do Trabalho ministrados aos seus clientes pela empresa de formação e consultoria Teor, S. A. R. L.

Em simultâneo com a atividade privada, admissão em de novembro de 1974 na Administração Pública:

i) Inicialmente no Fundo de Fomento da Habitação, com contrato de prestação de serviços e posteriormente com contrato além-quadro, onde exerceu funções de conteúdo técnico-jurídico nas áreas do associativismo e cooperativismo habitacionais, política de solos, negociações de financiamento do sistema e em apoio técnico no terreno aos cooperantes e associações de moradores apoiados pelo Estado;

ii) Posteriormente nos S. A. C. R. com funções de consultoria técnico-jurídica no Gabinete Jurídico dos S. A. C. R. — Serviços de Apoio, nas áreas do direito administrativo e direito público, do direito disciplinar e penal militar, de informação e pareceres sobre petições, exposições, requerimentos, reclamações, queixas de toda a natureza dirigidas ao Estado.

III.2 — Funções com responsabilidade pela gestão:

Em janeiro de 1982 — termo da advocacia e da atividade profissional no País e transição para Macau;

Início em 1982 do exercício de funções de chefia intermédia e depois de direção superior, que vem exercendo até ao presente; *i*) primeiro com responsabilidades pela gestão ao nível das direções de pessoal, financeira e administrativa no Instituto de Ação Social de Macau; *ii*) depois de direção superior na Teledifusão de Macau; *iii*) de novo no País, primeiro com responsabilidades de direção, incluindo a dos planos de recuperação nas empresas CARRA, S. A., e A. Carvalho, L.da; *iv*) depois pela gestão ao nível das direções de pessoal, financeira e administrativa na Biblioteca Nacional, e *v*) de direção superior de 2.º grau na Direção-Geral de Arquivos.

III.3 — Outras funções:

Juiz substituto no Tribunal Administrativo e de Contas de Macau, bem como juiz substituto no Tribunal da Comarca;

Monitor em outras ações de formação: Código do Procedimento Administrativo (CPA) e em Despesas Públicas com Aquisição de Bens e Serviços.

IV — Trabalhos publicados:

Coautor com Manuel Flamino dos Santos Martins das obras de divulgação de caráter jurídico *Princípios das Leis,* 7.ª ed., editada pelos autores, e *Advogado em Casa,* da Editorial Verbo, sendo da sua responsabilidade as áreas do direito sucessório e do direito da família.

206145051

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 7726/2012

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 19.º e 27.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações das Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares através do despacho n.º 10 237/2011, de 10 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, nomeio para o cargo de diretor do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI, I. P.), em regime de substituição, o licenciado Bernardo Manuel Vieira e Sousa, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação comummente reconhecidas são patentes no *curriculum vitæ* anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de junho de 2011.

31 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte.*

ANEXO

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Natural de Lisboa;
Data de nascimento — 22 de agosto de 1976;
Estado civil — casado.

Experiência profissional:

Funções no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Diretor do Alto Comissariado (desde Outubro 2007);
Ponto de contacto nacional para a imigração (2009-2011);

Funções no Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas:

Chefe de gabinete do alto-comissário (2006-2007);
Adjunto do alto-comissário (2005-2006);
Assessor (2002-2005);

Funções na Associação 12 de Novembro:

Gestor de projeto em Timor-Leste, em regime de voluntariado (2001);

Funções na Triunfo Produtos Alimentares, S. A.:

Gestor de contas nacionais (2002-2003);
Gestor do canal exportação (2000-2001);
Gestor de informação comercial (1998-99).

Formação académica:

Curso avançado em Gestão Pública no Instituto Nacional de Administração, I. P. (2008);
Curso de especialização «Gerir projetos em parceria» no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2005);
Pós-graduação em Ciência Política no Instituto Superior de Economia e Gestão (2002-2003);
Parte curricular do mestrado em Sociologia Económica, no Instituto Superior de Economia e Gestão (2001-2002);
Licenciatura em Economia na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1994-1998).

9552012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 7727/2012

No uso das competências que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares pelo seu despacho n.º 10 587/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2011, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, bem como os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

I — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Conceder a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro a pessoal em atividade nos termos do Decreto-Lei n.º n.º 272/88, de 3 de agosto;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

c) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes fora do território nacional, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos;

d) Autorizar a equiparação à tabela única remuneratória dos trabalhadores em funções públicas, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, aquando de deslocações em serviço, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 14 abril;

e) Autorizar a utilização de avião, nos termos do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

f) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho de semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de agosto;

g) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de agosto;

h) Conceder licenças sem remuneração, bem como o regresso do trabalhador, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

i) Autorizar a realização de trabalho em dias de descanso semanal obrigatório, de descanso complementar e em feriados do pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, nos termos da redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto;

j) Aprovar os programas de provas de conhecimentos específicos a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

l) Celebrar e outorgar contratos de trabalho em funções públicas, de acordo com o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

m) Autorizar a acumulação com outras funções públicas e de funções públicas com funções privadas, nos termos previstos nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

n) Autorizar a dispensa de prestação de trabalho dos dirigentes desportivos, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/95, de 18 de outubro;

o) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respetivo organismo, bem como exercer as competências relativas ao procedimento do concurso, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto;

II — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar a celebração de contratos de arrendamento de imóveis para a instalação dos serviços do IPDJ, I. P., de vigência não superior a um ano e quando a renda não exceda € 30 000;

b) Aprovar as minutas e outorgar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando a despesa tiver sido previamente autorizada pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude e não envolvam encargos financeiros para o IPDJ, I. P., superiores a € 200 000;

c) Aprovar as minutas e celebrar protocolos ou contratos-programa com pessoas singulares e coletivas para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de maio, quando não envolvam encargos superiores a € 50 000 e a respetiva despesa tenha sido por mim previamente autorizada;

d) Celebrar acordos, protocolos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, quando a respetiva despesa tiver sido previamente autorizada pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude e não envolvam encargos financeiros para o IPDJ, I. P., superiores a € 200 000;

e) Autorizar despesas de locação, empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços até ao valor de € 200 000, previstas na alínea *b*) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

f) Autorizar a realização das despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividades que tenham sido objeto de aprovação ministerial até ao valor de € 200 000, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

III — No âmbito das medidas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento:

a) Conceder licença especial aos praticantes de alto rendimento que sejam trabalhadores em funções públicas, nos termos do previsto n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

b) Conceder medidas de apoio a treinadores e árbitros desportivos de alto rendimento conforme estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

IV — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de abril de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados desde aquela data pelo conselho diretivo, que se incluam no âmbito das competências ora subdelegadas.

25 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre.*

9692012

Alto Comissariado para a Emigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Gabinete da Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural

Despacho n.º 7728/2012

1 — Considerando que o Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, por despacho datado de 31 de Janeiro de 2012, nomeou para o cargo de diretor do ACIDI, I. P., em regime de substituição, o licenciado Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, com efeitos a 28 de junho de 2011.

2 — Considerando o disposto no artigo 4.º e na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de maio, os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, delego no diretor do ACIDI, I. P., Dr. Bernardo Manuel Vieira Santos e Sousa, os poderes que me estão legalmente conferidos, designadamente:

a) Autorizar a realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, dentro dos limites consagrados;

b) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do governo;

c) Coordenar a elaboração das propostas do plano de atividades, orçamento anual, balanço social e relatório de atividades;

d) Coordenar e assegurar a intervenção do ACIDI, I. P., junto das instituições públicas e privadas presentes no CNAI, no âmbito dos protocolos em vigor ou a celebrar, designadamente, no tocante a estes, para efeitos da respetiva vinculação ou denúncia;

e) Coordenar e assegurar o normal andamento da execução dos protocolos em vigor ou a celebrar pelo ACIDI, I. P., designadamente, para efeitos da respetiva vinculação ou denúncia.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 28 de junho de 2011.

30 de maio de 2012. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

10052012

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 284/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/69/DDF/2012

Eventos Desportivos Internacionais
47.º Campeonatos Internacionais
de Portugal, Caldas da Rainha 2012

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa de Matos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado 47.º Campeonatos Internacionais de Portugal, Caldas da Rainha 2012, de 26-04-2012 a 29-04-2012, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.a considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 39,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 200 (2,00 %)
ii) N.º de países — 30 (2,50 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.a é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias depois da entrada em vigor do contrato-programa, correspondente a 5.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.a estão suspensos até que a Federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2012 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de maio de 2012, em dois exemplares de igual valor.

22 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Areias Barbosa de Matos*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

206143683

Deliberação n.º 764/2012

1 — Em conformidade com a deliberação do conselho diretivo de 10 de maio de 2012, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, após a conclusão do processo de seleção e de reafetação de pessoal dos organismos extintos, o IDP, I. P., e o IPJ, I. P., aos postos de trabalho do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., atento o disposto nos artigos 16.º, n.º 8, e 18.º-A, n.º 4, daquele diploma, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, foi aprovada a lista nominativa dos trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Os trabalhadores identificados na lista nominativa estão abrangidos pelo regime consagrado no artigo 88.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — A colocação em situação de mobilidade especial dos trabalhadores referidos na lista nominativa, em anexo, produz efeitos reportados a 18 de maio de 2012, autorizado pelo disposto no artigo 13.º, n.º 11, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

16 de maio de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, *João Manuel Cravina Bibe*.

Lista nominativa

Nome	Vínculo	Categoria	Posição	Nível
Carreira de técnico superior				
José Carlos Cibrão Lemos da Silva	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico superior.	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27
Carreira de assistente técnico				
Hernâni Teixeira Cruz de Mato	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico. . . .	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7
Luís Figueiredo de Oliveira	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico. . . .	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Ana Paula Lopes Bernardo	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico. . . .	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7
Luís Manuel Duarte Vinagre	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico. . . .	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 10 e 11
Fernando Luís Martins Almeida	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico. . . .	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Altino José Pinheiro Barradas	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico. . . .	6ª	11
Avelino Manuel Santos do Ó	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico. . . .	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7
Paulo Regino Viegas Murta	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico. . . .	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Carreira de assistente operacional				
Alexandre Pinto Teixeira Leitão	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6
Fernando José de Jesus Almeida	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9
Marina da Silva Martins Figueiredo . . .	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	6.ª	6
Zulmira Olímpia Borges Brunhoso	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	2.ª	2
Aurora Rodrigues Caridade	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	7.ª	7
Maria Teresa Silva Gomes	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	2.ª	2
Maria Eduarda Machado Gomes Antunes	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	2.ª	2
Maria Marques Simão Gonçalves	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	5.ª	5
Máxima Marques Madeira.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	2.ª	2
Olinda de Sousa Monteiro	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	2.ª	2
Emília Maria Filipe Gaspar	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2

9222012

Deliberação (extrato) n.º 765/2012

Em conformidade com a deliberação do conselho diretivo, de 10 de maio de 2012, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e para os efeitos previstos, designadamente, do artigo 15.º-A, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, declara-se que após:

a) O termo do processo de seleção e de reafetação de pessoal dos organismos extintos, o IDP, I. P., e o IPJ, I. P., aos postos de trabalho do Instituto Português do Desporto e Juventude, de acordo

com regime consagrado no artigo 16.º, n.º 8, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro;

b) A aprovação da lista nominativa dos trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, atento o disposto nos artigos 16.º, n.º 9, 18.º-A, n.º 4, e 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, conjugado com os artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e 24.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro;

c) A reafetação dos recursos financeiros, dos bens imóveis e dos bens móveis necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas, ao abrigo do disposto, respetivamente, nos artigos, 12.º, n.º 1, alínea *b*), 13.º, n.º 2, alínea *a*), e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro:

o processo de fusão do IDP, I. P., e do IPJ, I. P., se encontra concluído, com efeitos reportados a 18 de maio, de 2012.

16 de maio de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, *João Manuel Cravina Bibe*.

9232012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 7791/2012

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de junho de 2012, já multiplicada pelo fator 0,96 é de 2,70773 %.

29 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Pontes Correia*.

206146429

Aviso n.º 7792/2012

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de junho de 2012 é de 2,82055 %, a qual multiplicada pelo fator 1,10 é de 3,10261 %.

29 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Pontes Correia*.

206146453

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 7729/2012

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 89.º, n.º 1, alínea *b*), e 92.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é concedido a Manuel Lourenço de Oliveira, Inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, licença sem vencimento para o exercício de funções de Chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas Europeu, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 e até 28 de fevereiro de 2018.

23 de maio de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.

206140207

Despacho n.º 7730/2012

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 89.º, n.º 1, alínea *b*), e 92.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é concedida a Paula Cristina Fragão Pereira Falcão de Betencourt, Inspetora do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, licença sem vencimento para o exercício de funções de adjunta no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas Europeu, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 e até 28 de fevereiro de 2018.

23 de maio de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.

206140264

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 7731/2012

Nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 6.º e ainda do artigo 13.º, ambos dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 50-A/2007, de 28 de fevereiro, 18/2008, de 29 de janeiro, 176/2009, de 4 de agosto, e 136/2010, de 27 de dezembro, e tendo em conta que a mestre Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões irá cessar em 1 de junho de 2012 o seu mandato como vogal executiva do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., em virtude de ter sido nomeada para outras funções públicas, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado para o cargo de vogal executivo do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., o licenciado Ilídio José Nunes de Oliveira Cadilhe, cujo perfil e aptidão para o cargo são evidenciados na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do suprarreferido Decreto-Lei n.º 233/2005, a presente nomeação é feita pelo período restante do mandato em curso dos atuais membros do mesmo conselho de administração.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

28 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, por delegação, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque,* Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Curriculum vitae

Informação pessoal

Nome — Ilídio José Nunes de Oliveira Cadilhe.

Morada — Praça de 25 de Abril, 14, 1.º, 4780-373 Santo Tirso (Portugal).

Nacionalidade — portuguesa.

Data de nascimento — 5 de julho de 1973.

Experiência profissional

1 de maio de 2007 — advogado — responsável da Unidade de Assessoria Jurídica da Direção de Assuntos Jurídicos, BPN — Banco Português de Negócios, S. A.

De 15 de janeiro de 2002 a 30 de abril de 2007 — advogado — Unidade de Assessoria Jurídica, BPN — Banco Português de Negócios, S. A.

15 de julho de 2001 — advogado, escritório de advogados, Rua de Ramalho Ortigão, 102, 1.º, direito, 4490-678 Póvoa de Varzim (Portugal).

De 1 de setembro de 1999 a 15 de julho de 2001 — advogado estagiário, Vellozo Ferreira, Cavaleiro Brandão, Pinheiro Torres & Associados, Sociedade de Advogados.

Educação e formação

21 de abril de 2012 — curso de formação Gestão e Estratégia Financeiras na Saúde, na Ordem dos Médicos — Norte.

Novembro de 2008 — curso de formação DMIF — Diretiva dos Mercados e Instrumentos Financeiros e os Clientes, no IFB — Instituto de Formação Bancária (98 %).

Em abril e maio de 2008 — Produtos Bancários e Financeiros, no IFB — Instituto de Formação Bancária (14 valores).

De outubro de 2006 a de setembro de 2007 — frequência pós-graduação em Direito Bancário, da Bolsa e Seguros — BBS — Instituto

de Direito Bancário, da Bolsa e Seguros — BBS — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (14 Valores — parte curricular).

De 26 a 28 de outubro de 2006 — curso de formação Cooperação e Trabalho em Equipa, no WeChange — People, Process and Performance.

De 6 de junho a 23 de setembro de 2006 — curso de formação em Direito Bancário, no IFB — Instituto de Formação Bancária (17 valores — média final).

De 5 de maio a 20 de junho de 2003 — curso de formação inicial de Formadores (homologado pelo IEFP), na FILOMARKETING, L.da

CAP — certificado de aptidão pedagógica.

23 de junho de 2005 — formação sobre contratos ISDA (International SWAPS and Derivates Association), na VdA — Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, Lisboa (Portugal).

De janeiro a dezembro de 2000 — pós-graduado em Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito da Universidade Moderna (Universidade Moderna), Porto (Portugal), nota final — *Bom.*

30 de julho de 1999 — licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada (Faculdade de Direito), Porto (Portugal).

206144558

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7732/2012

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, nomeio o 13376, capitão-de-mar-e-guerra Diogo Alberto Font Xavier da Cunha, por um período de 365 dias, com início em 11 de janeiro de 2012, para desempenhar as funções de diretor técnico do Projeto n.º 8 — Marinha de Guerra de Angola, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

206144225

Despacho n.º 7733/2012

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.a série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o capitão-de-mar-e-guerra AN RES 90568, Carlos Manuel Soares Barata, por um período de 365 dias, com início em 10 de abril de 2012, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra M RES 48965, António José Fernandes Rodrigues, para desempenhar funções de diretor técnico do Projecto n.º 2 — Marinha de Guerra de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

12 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino.*

206142921

Despacho n.º 7734/2012

O Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de abril, criou a rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar.

Nos termos deste diploma, a rede nacional de apoio é constituída por instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e no Sistema de Saúde Militar e, em articulação com os serviços públicos, pelas organizações não-governamentais (ONG).

A rede é coordenada por uma comissão nacional de acompanhamento, cuja composição e atribuições foram fixadas pelo despacho n.º 109/2011, dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido despacho, determina-se o seguinte:

É nomeado o coronel Norberto António Coelho Carrasqueira como presidente da Comissão Nacional de Acompanhamento da Rede Nacional de Apoio aos Militares e Ex-Militares Portadores de Perturbação Psicológica Crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino.*

206144274

Despacho n.º 7735/2012

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o 082184-F, tenente-coronel ADMAER Alexandre Rosa de Oliveira Borges, por um período de 365 dias com início em 17 de março de 2012, para desempenhar as funções de chefe do Núcleo de Apoio Técnico em Angola, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

23 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

206144185

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 7736/2012

Faz-se público que, não tendo havido candidatos/as aprovados/as nos métodos de seleção realizados no procedimento concursal, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, para a categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, aberto pelo Aviso n.º 4767/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 64, de 29 de março de 2012, o procedimento concursal cessa nos termos do disposto no artigo 38.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Faro Ramos*.

206145198

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 241/2012

Louvo o Tenente-Coronel de Artilharia, NIM 08431388, Luís Manuel Ricardo Monsanto pela forma como exerceu as funções inerentes ao cargo "COMEUROFOR *Aide de Camp*", no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, revelando elevada competência técnico-profissional, capacidade de organização, espírito de bem servir e sentido do dever.

Oficial de excelência, quando confrontado com elevados ritmos de trabalho, soube sempre responder atempadamente a todas as solicitações, demonstrando uma sólida formação militar e uma inexcedível disponibilidade no acompanhamento dos assuntos que lhe foram determinados em apoio do Comandante da EUROFOR, pautando sempre as suas ações por superiores padrões de rigor e correção.

No âmbito das atividades do treino e emprego operacional da EUROFOR, é de salientar os relevantes serviços prestados, destacando-se em especial a sua participação nos exercícios de preparação e

certificação do EUROFOR (F)HQ EU *Battle Group* 2011-12, FIESOLE 2010, TOSCANA 2011, BORA 2011, DRAGÃO/PADRELA 2011 e FIESOLE 2011, demonstrando em todas as circunstâncias uma extraordinária adaptação às situações mais exigentes e elevado sentido de responsabilidade.

A sua correção, inteligência emocional e integridade foram valores fundamentais no seu relacionamento com todos os elementos da EUROFOR, granjeando o estatuto de reconhecido prestígio perante todo o Estado-Maior e Grupo de Comando.

Merece igualmente destaque a forma competente e rigorosa como efetuou a utilização dos recursos financeiros que lhe coube gerir, pautando-se por critérios de eficiência e de qualidade, em prol da persecução dos objetivos superiormente estabelecidos.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas no cumprimento das missões que lhe foram cometidas, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e extraordinário zelo colocado em todos os atos de serviço, mostrou-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Pela excelência do seu desempenho na EUROFOR, o Tenente-Coronel Ricardo Monsanto é merecedor que a sua conduta seja publicamente assinalada e que os serviços por si prestados sejam reconhecidos como extraordinários, relevantes e distintos, sendo apontados como motivo de lustre para as Forças Armadas Portuguesas e um significativo contributo para o prestígio de Portugal no quadro deste Comando Multinacional.

28 de dezembro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

206145408

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 7737/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procedeu-se à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras abaixo indicadas, do mapa de pessoal da Força Aérea, por terem, com o seu acordo, consolidado a mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos às datas referidas:

Categoria	Nome	Efeitos da consolidação	Posição remuneratória (*a*)	Nível remuneratório (*a*)
Assistente operacional . . .	Ana Isabel Vidonho Alberto Dias	6 de janeiro de 2012	Posição intermédia entre a 1.ª e a 2.ª	Nível intermédio entre o 1.º e o 2.º
Assistente operacional . . .	Lídia da Conceição Quintos Leandro Palma . . .	6 de janeiro de 2012	Posição intermédia entre a 3.ª e a 4.ª	Nível intermédio entre o 3.º e o 4.º
Assistente operacional . . .	Maria Custódia Baião Balcinha Amador	6 de janeiro de 2012	2.ª	2.º

(*a*) Nos termos do n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conforme lista nominativa das transições e manutenções dos trabalhadores da Força Aérea, elaborada nos termos do artigo 109.º da referida lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

23 de maio de 2012. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, interino, *Major António Carlos Florindo Carneiro*.

206143723

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 7793/2012

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Roberto Carlos Sousa, natural de Quipungo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 10/06/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de janeiro.

30 de maio de 2012. — Pelo Diretor Nacional, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*.

206147239

Despacho (extrato) n.º 7738/2012

Por despacho de 25.05.2012 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Licenciado José Manuel Domingues Quaresma, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças — dada por finda, a seu pedido, a nomeação em regime de substituição, no cargo de Chefe do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, com efeitos a 01 de junho de 2012.

28 de maio de 2012. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

206144825

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7794/2012

Na sequência do encerramento do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, em 18 de maio de 2012, foi a segunda ajudante, Maria da Conceição Batista dos Santos Fernandes, por meu despacho, de 16 de maio de 2012, afeta à 1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Viseu, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 19 de maio do corrente ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

25 de maio de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

206145302

Aviso (extrato) n.º 7795/2012

Na sequência do encerramento do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, em 18 de maio de 2012, foi a segunda ajudante, Maria de Lurdes Ferreira Loureiro Albuquerque, por meu despacho, de 16 de maio de 2012, afeta à 2.ª Conservatória do Registo Predial de Viseu, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 19 de maio do corrente ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

25 de maio de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

206145335

Aviso (extrato) n.º 7796/2012

Na sequência do encerramento do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, em 18 de maio de 2012, foi o primeiro ajudante, José Luís Albuquerque Antunes, por meu despacho, de 16 de

maio de 2012, afeto à Conservatória do Registo Civil de Viseu, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 19 de maio do corrente ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

25 de maio de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

206145368

Aviso (extrato) n.º 7797/2012

Na sequência do encerramento do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, em 18 de maio de 2012, foi o notário Licenciado Manuel António Fernandes Alves, por meu despacho, de 16 de maio de 2012, afeto à Conservatória do Registo Civil de Viseu, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 19 de maio do corrente ano. (Não carece de visto do TC.)

25 de maio de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo.*

206145384

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação

Despacho n.º 7739/2012

Nos termos das disposições legais conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, atento o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que operou a sua republicação, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e do Emprego pelo seu despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, subdelego no gestor do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC), licenciado Franquelim Fernando Garcia Alves, o seguinte:

1 — As competências para assegurar os trabalhos de encerramento do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II) e ainda da Intervenção Operacional Comércio e Serviços (IOCS).

2 — As competências no âmbito da gestão dos recursos humanos, legalmente atribuídas aos cargos dirigentes no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, bem como para autorizar as deslocações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

3 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas as competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;

b) Decidir sobre o procedimento a adotar, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP;

c) Aprovar as minutas dos contratos e outorgar os contratos, nos termos, respetivamente, dos artigos 98.º e 106.º do CCP, até ao limite do montante autorizado nas alíneas *a*) e *b*) anteriores;

d) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e trabalhos a mais, até ao limite do montante autorizado nas alíneas *a*) e *b*) anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 2012.

28 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*.

206144088

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 7740/2012

Considerando que o Plano Estratégico de Transportes se encontra em alinhamento com as restantes políticas governamentais, assumindo o transporte aéreo uma importância vital para o desenvolvimento regional e, bem assim, reconhecendo a necessidade de garantir a vanguarda em termos de gestão operacional de aeroportos, a harmonização com as melhores práticas comunitárias e mundiais, bem como o pioneirismo na gestão eficiente de recursos nos modelo de desenvolvimento; e

Tendo em conta que foi realizado um avultado investimento na infraestrutura aeroportuária de Beja, dotando-a de capacidade para acomodar tráfego civil para além do uso militar que lhe vinha sendo dado e acrescendo que as expectativas de procura que suportaram as decisões relativas a este projeto não se concretizaram, não existindo atualmente uma utilização que explore todo o potencial desta infraestrutura, permanece disponível uma capacidade aeroportuária que importa ver rentabilizada por forma a, por um lado, gerar receitas que compensem os custos inerentes ao seu funcionamento e, por outro, alavancar a economia e o tecido empresarial regional e nacional.

Assim, tendo em conta o mencionado, determina-se o seguinte:

1) Criar, pelo presente despacho, o grupo de trabalho para a utilização civil do aeroporto de Beja.

2) O grupo de trabalho terá como missão revisitar os pressupostos de procura que estiveram na base do investimento nesta infraestrutura e propor formas de rentabilização das vertentes civil e comercial, adequadas à realidade do mercado, para as quais:

i) Exista uma concreta manifestação de interesse por parte de companhias aéreas e outros agentes económicos;

ii) Exista viabilidade, do ponto de vista técnico, económico e financeiro, para equilibrar os custos de operação e manutenção deste equipamento.

3) A equipa de missão é constituída pelos seguintes elementos:

i) Eng. João Paulo Assunção Ramôa, que coordena;
ii) Um elemento a designar pela Força Aérea Portuguesa;
iii) Um elemento a designar pela ANA Aeroportos, S. A.;
iv) Um elemento a designar pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
v) Um elemento a designar pela Entidade Regional de Turismo do Alentejo;
vi) Um elemento a designar pela Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral;
vii) Um elemento a designar pelo NERBE/AEBAL — Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral.

4) Os elementos, a indicar por cada entidade aqui elencada, deverão ser designados no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente despacho.

5) O grupo de trabalho ora nomeado pode chamar à colaboração as entidade que entenda por convenientes, tendo presentes as áreas de trabalho abrangidas no âmbito da sua missão.

6) O grupo de trabalho ora constituído para a definição do uso do aeroporto de Beja terá um prazo de noventa dias após a publicação do presente despacho para dar conhecimento à tutela sectorial das principais determinações e recomendações saídas dos trabalhos que levará a cabo.

7) A participação dos membros no presente grupo de trabalho não confere direito a qualquer retribuição.

8) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de maio de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206146097

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Louvor n.º 242/2012

O inspetor superior principal José Alberto Soares Pinto vai desligar-se do serviço, por aposentação, no próximo dia 1 de maio de 2012.

É justo que neste momento louve o inspetor superior principal José Alberto Soares Pinto pela forma dedicada, aplicada e com elevado profissionalismo com que desenvolveu a sua atividade na Delegação de Santarém da ASAE.

O seu exemplo em muito contribuiu para dignificar o trabalho apresentado por aquela unidade orgânica e pela ASAE.

27 de abril de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

206145002

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extrato) n.º 7798/2012

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2012, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., foi outorgada por dois anos, a concessão da carreira provisória de passageiros público a seguir indicada:

Batocas — Sabugal

Requerida pela empresa Viúva Monteiro & Irmão, L.da, com sede no Largo da Fonte, n.º 5, Sabugal.

30.03.2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis*.

305941134

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 7741/2012

A empresa AERONORTE — Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Braga, C.P. 102, Braga é titular de uma licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho SET n.º 12-XII/93, de 19 de março, publicado na 2.ª série do D.R. 78, de 2 de abril de 1993, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 14003/2008, de 30 de abril, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 97, de 20 de maio de 2008.

Tendo a referida empresa requerido a exclusão da única aeronave constante do seu Certificado de Operador Aéreo, em 4 de fevereiro de 2012, determino, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme a subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2.2. da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, revogar a supraidentificada licença de transporte aéreo, a partir da presente data, produzindo efeitos desde o dia 4 de fevereiro de 2012.

30 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

206145992

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego, do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 7742/2012

O Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento CE n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, estabelece a obrigatoriedade da avaliação e certificação dos técnicos e ou das empresas que exerçam as atividades a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 304/2008, da Comissão, de 2 de abril, relativas ao setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores.

De acordo com disposto no n.º 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei, compete ao Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), a acreditação dos organismos de certificação que asseguram o reconhecimento das qualificações profissionais dos técnicos e das empresas que atuam neste setor, a efetuar de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17024, e NP EN 45011, para técnicos e empresas respetivamente.

Considerando que não existem em Portugal entidades acreditadas neste âmbito e que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, na ausência de organismos de avaliação e certificação acreditados podem os mesmos ser designados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da formação profissional, sob proposta da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), importa tomar, de imediato, medidas que acautelem, no mais curto espaço de tempo, a conformidade legal da atividade dos profissionais e das empresas, que atuam neste setor.

Assim, ao abrigo do no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, e tendo em conta a necessidade de assegurar o cumprimento da obrigação legal de certificação dos profissionais e das empresas que exercem atividade no setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores, determina-se o seguinte:

1 — É designada a APSEI — Associação Portuguesa de Segurança Eletrónica e de Proteção de Incêndio como organismo de avaliação e certificação para a certificação de técnicos e ou empresas no âmbito das atividades relativas ao setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores.

2 — A presente designação é válida pelo período de cinco anos, sem prejuízo de cessar à data da acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., do(s) organismo(s) de certificação para o setor dos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

7 de maio de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

206140945

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7743/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, e 81/2009, de 2 de abril, e ainda da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela declaração de retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, pelo período de três anos, a licenciada Judite Maria Silva de Morais Neves, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

24 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Curriculum Vitae

Judite Maria Silva de Morais Neves.
Morada: Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 221, 4.º, direito.
Data de nascimento: 11 de outubro de 1977.
Experiência profissional:

Diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde — Grande Porto V — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28/2008.
Desde março 2009:

Principais funções:
Representação do Agrupamento;
Avaliação de desempenho das unidades funcionais e de serviços de apoio;
Gestão com rigor e eficiência dos recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica;

Otimização dos meios e adoção de medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos; Aproximação à comunidade e a outros serviços públicos.

No âmbito dessas funções e até à presente data têm sido desenvolvidos, entre outras, as seguintes medidas:

Reconfiguração total do Agrupamento de Centros de Saúde, de acordo com o preconizado pela Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, funcionando como elemento facilitador e dinamizador da sua implementação;
Concretização da atribuição de médico/enfermeiro de família a toda a população inscrita no ACES, passando de uma realidade de cerca de 30 000 utentes inscritos sem médico/enfermeiro de família atribuído para uma cobertura total da população;
Criação de unidades de saúde familiar, por substituição das unidades de cuidados de saúde personalizados (foram criadas 11 USF's das 12 existentes em todo o ACES e brevemente será inaugurada mais uma, restando apenas 1 UCSP);
Reestruturação dos serviços da Unidade de Saúde Pública, agrupando as duas unidades concelhias numa só unidade, permitindo uma rentabilização dos recursos;
Criação de duas Unidades de Cuidados na Comunidade (uma por concelho) e respetivas ECCI's, passando a população a dispor de novos serviços, em horário alargado;
Constituição da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados, com aumento de recursos humanos em áreas diagnosticadas como prioritárias, nomeadamente a psicologia;
Constituição da Unidade de Apoio à Gestão, permitindo a concentração de serviços não assistenciais de apoio geral e administrativo ao ACES, nomeadamente em áreas fulcrais como gestão financeira, recursos humanos, contratualização e monitorização de desempenho, que se traduziu numa melhoria global dos indicadores das unidades (institucionais e financeiros) e do ACES;
Constituição do Conselho da Comunidade, permitindo o bom relacionamento e envolvimento da comunidade e parceiros, visando a divulgação do ACES, nomeadamente das suas unidades, serviços e projetos;
Dotação das unidades de saúde com recursos humanos e melhores condições de atendimento e trabalho, nomeadamente melhorando as instalações e equipamentos;
Articulação e dinâmica eficaz com o conselho clínico, no sentido da implementação de boas práticas na governação e exercício clínico.

Consultoria e acompanhamento da Direção da Farmácia Avenida — Farmácia Avenida — entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009:
Principais funções:

Coordenação e apoio financeiro;
Coordenação organizacional;
Apoio ao controlo e programa de qualidade;
Gestão de fornecedores;
Monitorização de processos.

Coordenadora da Unidade de Gestão Administrativa Centro de Saúde — Centro Saúde Aldoar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2003 — entre janeiro de 2005 e janeiro de 2008:
Principais funções:

Coordenação e organização do Setor Administrativo do Centro de Saúde e funções inerentes;
Operacionalização do Sistema de Controlo Interno, ao nível da gestão financeira, recursos humanos, instalações, equipamentos e materiais;
Participação no planeamento e controlo operacional das atividades do Centro de Saúde;
Gestão e verificação de uma eficiente e eficaz relação com fornecedores;
Execução e monitorização de normas internas e externas no âmbito dos cuidados de saúde.

Técnica no Departamento de Tesouraria e Contas a Receber — Centrar — Grupo RAR — entre janeiro de 2002 a janeiro de 2005:
Principais funções:

Gestão financeira;
Gestão de tesouraria;
Planeamento e controlo de cobranças;
Contacto com clientes nacionais e internacionais;
Desenvolvimento de ações para a melhoria contínua dos processos.

Formação académica e profissional:

A frequentar mestrado em Gestão das Organizações: ramo de Gestão de Unidades de Saúde (parte curricular concluída e em fase de elaboração da dissertação), 2009-2012.
Associação de Politécnicos do Norte.
Pós-graduação em Controlo e Melhoria da Qualidade em Unidades de Saúde (especialização em cuidados primários), 2009.
Universidade Fernando Pessoa, em parceria com o Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos.
Classificação: 14 valores.
Pós-graduação em Gestão de Estabelecimentos e Serviços de Saúde.
Instituto Superior Maia, 2005-2006.
Classificação: 17 valores.
Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas.
Universidade Católica Portuguesa — Porto — 2001.
Classificação: 12 valores.
PACES DIRECT — Programa Avançado de Gestão para Diretores Executivos dos ACES.
Instituto Nacional de Administração, I. P. — 2009, 400 horas.
Mensuração Desempenho — Avaliação Desempenho.
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. — 2009 — 12 horas.
Gestão Orçamental.
Sub-Região Saúde Porto — 2006 — 18 horas.
Regime de Despesas e Contratação Público — Aquisição de Bens.
Sub-Região Saúde Porto — 2006 — 18 horas.
Regime Jurídico da Função Pública.
Sub-Região Saúde Porto — 2005 — 24 horas.
Avaliação de Desempenho.
Sub-Região Saúde Porto — 2005 — 18 horas.
Novo Regime do Direito de Trabalho nos Recursos Humanos — CIT.
Sub-Região Saúde Porto — 2005 — 12 horas.
A excelência em serviço.
Dynargie — 2004 — 16 horas.
Formação Pedagógica Inicial de Formadores.
Instituto de Informática do Porto — 2002 — Classificação: *Muito bom.*
Jovens Empreendedores.
ANJE — 2001 — 200 horas.
First Certificate.
British Council — 1995.

206144111

Despacho n.º 7744/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, e 81/2009, de 2 de abril, e ainda da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:
1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Ave III — Famalicão, pelo período de três anos, o licenciado Manuel Paulo Ferreira da Silva Oliveira, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
2 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

24 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Manuel Paulo Ferreira da Silva Oliveira;
Data de nascimento: 7 de março de 1951;
Naturalidade: Freguesia de Paranhos, concelho do Porto;
Estado Civil: Divorciado;
Residência: Rua 71, 46, Árvore, 4480-098 Vila do Conde;
Cédula profissional n.º 15503, de inscrição na Ordem dos Médicos.

Habilitações literárias: Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em 8 de outubro de 1975.
Exercício profissional:

Desde 23 de agosto de 1996: Chefe de serviço de clínica geral no Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão, em regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas;
1995: Consultor da carreira médica de clínica geral (*Diário da República,* n.º 154, de 6 de julho de 1995);
1992: Assistente graduado de clínica geral (*Diário da República,* de 31 dezembro 1992);
1983 (outubro): Tomou posse como assistente de clínica geral (*Diário da República,* n.º 221, de 25 de setembro de 1986);

1981 (fevereiro) a 1983 (janeiro): Internato complementar de clínica geral, terminando com a classificação de 14,85 valores;
1978 (junho, por um período de dois anos): Serviço Militar na Marinha;
1978 (junho): Internato de policlínica efetuado no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Cargos e funções:

2009 (março): Diretor executivo do ACES Ave III — Famalicão até à presente data;
2004 (março) a 2009 (março):

Diretor do Centro de Saúde de Famalicão I e II (despacho n.º 94/2004);
Formador de clínicos gerais em formação específica e em internatos complementares de clínica geral;
Preletor em congressos regionais e nacionais;
Membro de júris de exame para assistente graduado, consultor e chefe de serviço, a nível da Ordem dos Médicos, ARS Norte e ARS Centro;

11 de dezembro de 2001 a 9 de março de 2004: Diretor do Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I (despacho n.º 9133/2001);
2000 (maio) a 2001 (dezembro): Chefe do serviço de cuidados personalizados de saúde;
1987 (fevereiro) a 1994 (fevereiro): Chefe do serviço de cuidados personalizados de saúde;
1983 (julho) a 1987 (fevereiro): Chefia de Ambulatório;
Anos letivos de 1974 a 1977: Monitor de cadeira de Química Fisiológica na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Aspetos relevantes como diretor executivo: Como diretor executivo, sempre privilegiou a gestão por objetivos.
Neste âmbito:

Concluiu o Curso «PACES DIRECT — Programa Avançado de Gestão para Diretores Executivos dos ACES», com uma duração de 400 horas;
Substituição dos médicos em unidades de saúde não contratualizadas, de forma a colmatar ausências sem recorrer a trabalho extraordinário;
Reuniões periódicas com o Conselho da Comunidade;
Reuniões trimestrais com as USF e UCSP;
Audiências com os utentes;
Monitorização e avaliação do desempenho dos profissionais (SIADAP);
Todas as atividades inerentes ao cargo de diretor executivo.

206144233

Despacho n.º 7745/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, e 81/2009, de 2 de abril, e ainda da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II — Douro Sul, pelo período de três anos, o licenciado José Carlos Simões de Carvalho, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

24 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Curriculum vitae

Informação pessoal:

Nome: José Carlos Simões de Carvalho;
Morada: Av. dos Bombeiros Voluntários, lote 57, 3610-019 Tarouca;
Nacionalidade: Portuguesa;
Naturalidade: Santo António dos Olivais, Coimbra;
Data de nascimento: 7 de março de 1956.

Formação académica e profissional relevante:

30 de outubro de 1982 — Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
1983-1984 — Completa, com êxito, o Internato Geral no Hospital Distrital de Viseu. 1995 — Conclui, com sucesso, a formação complementar específica;
1997 — Após concurso, é nomeado com o grau de consultor. Por inexistência de vagas, exerce a sua atividade como assistente graduado de clínica geral.

Outras formações:

1985 — Cursos de Guerra Nuclear, Biológica e Química e de Tática Sanitária na Escola de Serviço de Saúde Militar, em Lisboa;
2009 — PACES Direct — Formação dos Diretores Executivos.

Funções de diretor executivo ACES Douro II Douro Sul:

2009:

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde, é designado diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II Douro Sul;
Frequenta a formação PACES Direct — Formação para Diretores Executivos dos ACES;
Inicia um estudo diagnóstico das unidades funcionais do ACES, procedendo às reorganizações das unidades com evidentes disfuncionalidades. Neste processo, envolveu todas as unidades funcionais e todos os profissionais com a realização de reuniões, resultando numa análise Swot;
Instala a Unidade de Apoio à Gestão, com um número reduzido de profissionais residentes, mas com envolvimento de outros nas diversas unidades funcionais;
Participa na reorganização das urgências na região pela instalação da SUB de Moimenta da Beira;
Concretiza-se a definição da imagem corporativa do ACES e a sua apresentação num fórum de profissionais e outros convidados;

2010:

Promove reuniões com autarcas com vista à eleição (indicação) do presidente do Conselho da Comunidade;
Promove, com o apoio da UAG, um modelo de otimização das unidades funcionais. Este modelo permitiu a identificação de ineficiências funcionais e desadequação do número de recursos humanos afetos;
Inicia-se o processo de contratualização interna com uma abordagem Unidade a Unidade para sensibilização e preparação dos profissionais para este novo paradigma na Gestão e Governança da Saúde;
Com o Departamento de Obras e Equipamentos da ARS Norte, desenvolvem-se ações conducentes à construção de um edifício adequado para a SUB de Moimenta da Beira. «Obras já na 2.ª fase»;
Promove reuniões conjuntas com todos os presidentes de câmara para uma abordagem estratégica de saúde na região;
Realizou em janeiro de 2010 a reunião do conselho executivo, já com a presença do representante das autarquias;
Implementou-se no ACES a figura «Gestor de Meio» nas unidades funcionais, com vista à racionalização de recursos;
Plano de Desempenho em resultado de *feedback* obtido em reunião com coordenadores, responsáveis de enfermagem, responsáveis administrativos, UAG, diretor executivo e conselho clínico e Conselho da Comunidade;
Inventariação das anomalias existentes nos edifícios do ACES e ineficiências e uma intervenção nas unidades com mais problemas. Grandes intervenções em São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Moimenta da Beira;
Promove, com o apoio da UAG, um modelo de minimização do TE — Trabalho Extraordinário. Este modelo torna-se fundamental para a resolução de problemas pela falta de profissionais médicos e enfermeiros;
Realizou-se a instalação do Conselho da Comunidade e a sua primeira reunião;
Participação ativa nos Núcleos Executivos de Ação Social dos concelhos do ACES para aproximar a saúde às dinâmicas locais;
Organização dos Programas de Saúde Escolar;
Apoio com grande proximidade com as diferentes IPSS's da região na organização e vigilância das atividades para a saúde;
Programa «Todos pela Visão» que mobilizou aproximadamente 5000 pessoas com o apoio das câmaras municipais;
O Plano de Desempenho do ACES foi fruto de um trabalho exaustivo junto de cada Unidade, fazendo nele refletir as necessidades e as potencialidades de cada estrutura;
Incentiva os profissionais para a criação das UCC's no ACES;

2011:

Estabelece um canal de partilha de ideias — «Eu faria assim, ACES Douro Sul 2011»;
A sede do ACES é instalada em espaço adequado;
«Inquérito à Qualidade Percecionada», com o envolvimento de técnicos da UAG e apoio das psicólogas, nutricionistas, assistentes sociais, conselho clínico e colaboração da UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Implementação do Ibéria — RH. Equipa de processamento aproveitando recursos humanos não qualificados, procedendo a uma requalificação. Nasce assim a Equipa de Processamento a funcionar em *round table,* com cruzamento de informação em simultâneo (assiduidade, TE, boletins de itinerário e outros);

Estudo realizado no seio da UAG de otimização da oferta com a procura com vista à redução de TE e melhoria nos serviços aos utentes;

2012:

Reunião com os presidentes de câmara com vista a otimizar a oferta e a procura nas unidades assistenciais, por forma a reduzir o trabalho extraordinário;

Prepara-se o Plano de Desempenho 2012 e uma reorganização de oferta assistencial no ACES;

Durante estes três anos foi possível, ainda, vincar na comunidade desta região o ACES como organismo respeitado e reconhecido, implementando-se uma dinâmica de gestão de proximidade conseguindo-se, com sucesso, os objetivos da maior acessibilidade, maior eficiência minimizando-se todos os constrangimentos e especificidades deste ACES, destacando-se a geomorfologia, as distâncias entre as diversas unidades, a falta de médicos e a faixa etária em que os mesmos se encontram;

Consolidou-se uma UAG estruturada, com uma equipa pequena, com dinâmicas inovadoras e potenciadoras de uma gestão otimizada em todo o ACES;

Aprofundou-se uma dinâmica de governação clínica — conselho clínico.

Experiência profissional:

1984 — Colocado, em lugar de carreira de clínica geral, no Centro de Saúde de Tondela;

1985 — Médico nas consultas e urgências dos Hospitais Militares de Tomar e Coimbra;

1986 — Exerce atividade docente na Escola Social de Lamego — disciplina de Saúde e Nutrição;

1987 — Inicia funções, como clínico geral, no Centro de Saúde de Tarouca;

1989 — Docente no Colégio da Imaculada Conceição de Lamego — disciplina de Saúde;

1990 a 1994 — É nomeado médico responsável pelo Grupo de Planeamento e Controlo.

Outras funções exercidas na área da saúde:

1988 — É nomeado médico responsável pelo Grupo de Planeamento e Controlo;

1988 — É nomeado coordenador de saúde materna;

1997 — É nomeado, pela Ministra da Saúde, diretor do Centro de Saúde de Tarouca, lugar que ocupou até março de 2009;

2003 — Nomeado, pelo Ministro da Saúde, para o cargo de adjunto do delegado de saúde do concelho de Tarouca;

2007 — Designado, pelo conselho diretivo da ARS Centro, coordenador de atividades dos Centros de Saúde de Lamego, Moimenta da Beira, São João da Pesqueira e Tarouca.

206144217

Despacho n.º 7746/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, e 81/2009, de 2 de abril, e ainda da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República,* 1ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto II — Gondomar, pelo período de três anos, o licenciado Carlos Alberto de Jesus Nunes, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

24 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Sinopse curricular

Carlos Alberto de Jesus Nunes.

Nasceu em Lisboa, em 1956, e reside em São Cosme, Gondomar, desde 1985.

Licenciatura em Medicina em 1980 pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Opção pela carreira médica de Clínica Geral em 1 de março de 1985. Grau de Generalista/Assistente de Clínica Geral em 28 de fevereiro de 1994. Especialista em Clínica Geral pela Ordem dos Médicos em 18 de fevereiro de 1995. Grau de Consultor da carreira médica de Clínica Geral em 5 de março de 1998.

Médico de Família no Centro de Saúde de Foz do Sousa de 1 de março de 1985 a 30 de junho de 1991 e no Centro de Saúde de Rio Tinto desde 1 de julho de 1991. Em 1 de novembro de 1999 integrou o RRE de Fânzeres (USF de Fânzeres) até ao presente.

Chefiou o Serviço de Planeamento e Controle do Centro de Saúde de Rio Tinto, de 1 de janeiro de 1995 a 30 de outubro de 1999.

Coordenador da Extensão de Saúde de Fânzeres de 3 de junho de 1996 a 30 de outubro de 1999 e Representante Formal do RRE de Fânzeres de 1 de novembro de 1999 a 7 de novembro de 2005.

Coordenou o estudo de «Autoavaliação do RRE» em 2003 com a participação de 14 equipas de RRE com vista a avaliar a experiência organizativa.

Desde 2003 tem colaborado com o IGIF/ACSS no desenvolvimento dos vários módulos da aplicação clínica SAM em uso nos Cuidados de Saúde Primários. Em 2004 integrou o grupo de trabalho nacional para a criação e implementação do Módulo de Prescrição Eletrónica de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica. De 2006 até ao presente tem participado na conceção e desenvolvimento do módulo clínico do SAM.

Integrou a Comissão para a Avaliação dos Novos Modelos de Gestão dos Centros de Saúde do Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos (2004).

Participação como docente convidado no 6.º, 7.º, 8.º e 11.º Curso de Pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde da CESPU — Instituto Superior de Ciências da Saúde do Norte (2006 a 2008 e 2011).

Participação como elemento convidado no Seminário de Saúde Pública organizado pelo Serviço de Higiene e Epidemiologia da Faculdade de Medicina do Porto, no âmbito do curso de mestrado e doutoramento (2008).

Participação como docente convidado na pós-graduação em Gestão da Qualidade em Unidades Funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde da Universidade Fernando Pessoa (2012).

Membro da Equipa Nacional da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP) entre novembro de 2005 e abril de 2008. No âmbito da MCSP integrou múltiplos grupos de trabalho e redatoriais responsáveis pela conceção de vários textos (Linhas de Ação Prioritária para o Desenvolvimento dos CSP — versão 2006; Indicadores de Avaliação de Desempenho das USF; Requisitos Mínimos do Sistema de Informação para os Cuidados de Saúde Primários; Metodologia de Avaliação das Candidaturas a USF; Guião de Apoio à Preparação de Candidaturas a USF; o Processo de Autodiagnóstico; Regulamento Interno das USF; Consulta Aberta) e legislação, entre eles os Despachos Normativos n.os 9/2006 e 10/2007 (Candidaturas a USF), Decretos-Leis n.os 298/2007 (USF) e 28/2008 (ACES), e o despacho n.º 24101/2007 (Definição dos modelos de USF) e as Portarias n.os 1368/2007 (Carteira de Serviços das USF) e 301/2008 (Incentivos das USF), assim como a proposta das Normas de Remuneração dos Profissionais das USF de Modelo B. Foi responsável pela página da MCSP entre janeiro de 2006 e abril de 2008. Integrou a equipa de acompanhamento da implementação do Sistema de Informação das USF no âmbito da ACSS. Integrou o grupo de trabalho criado por despacho ministerial (despacho n.º 18395/2006) para identificação dos problemas e monitorização do processo de implementação das USF desde agosto de 2006 a abril de 2008. Integrou a equipa de acompanhamento externo da implementação do Programa de Saúde Oral desde dezembro de 2007 a maio de 2008. Participou como elemento da equipa negocial do Ministério da Saúde na discussão com os parceiros sociais do Decreto-Lei n.º 298/2007 e da Portaria n.º 301/2008. Integrou as equipas responsáveis pela definição e implementação dos Microsites das USF e os projetos eAgenda e Renovação On-line de Prescrição Crónica no âmbito das USF Simplex em 2007 e 2008. Foi membro da Equipa Nacional de Avaliação para as candidaturas a Modelo B, tendo participado na elaboração dos vários instrumentos de análise e classificação (MoniQuor modificado) e nas equipas de auditoria às primeiras candidaturas a USF Modelo B.

Integrou o Departamento de Contratualização da ARS do Norte de 1 de julho de 2008 a 31 de março de 2009, tendo colaborado nesse

âmbito no desenvolvimento do módulo da ACSS para a remuneração dos profissionais das USF de Modelo B.

Integrou a Equipa de Análise Estratégica e Apoio ao Grupo Consultivo para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, entre 2008 e 2010, sendo coautor do relatório «Acontecimento Extraordinário», publicado em fevereiro de 2009 e «Tempos Decisivos», publicado em fevereiro de 2010.

Nomeado Diretor Executivo do ACES de Gondomar em 18 de março de 2009. Criação das condições necessárias à implementação da nova cultura organizacional dos Cuidados de Saúde Primários, alicerçada nos princípios da ética, da lealdade, da transparência e da responsabilidade perante os cidadãos, os profissionais e a Administração Regional de Saúde. Criação em abril de 2009 do Conselho de Coordenadores como espaço privilegiado de gestão e partilha do ACES e do Conselho Clínico como órgão responsável pela governação clínica. Neste âmbito foi criada a Assembleia dos Conselhos Técnicos das diversas unidades funcionais como espaço colaborativo para a definição das Boas Práticas. Instalação da unidade de apoio à gestão (UAG) em maio de 2009 e criação da figura estruturante do «gestor de conta» das unidades funcionais como interlocutor para todos os assuntos relacionados com as tarefas de apoio. Constituição do Gabinete do Cidadão em maio de 2009 e criação e início de funcionamento do Conselho da Comunidade em maio de 2010. Assinatura de Cartas de Compromisso com todas as USF em 2010 e 2011 na sequência do processo de Contratualização Interna e início de processo idêntico em 2012 com todas as unidades funcionais do ACES (incluindo UCC e USP). Em março de 2012 ficou concluída a reorganização do ACES em 13 unidades de saúde familiar (USF), 2 unidades de cuidados na comunidade (UCC), 1 unidade de saúde pública (USP) e 1 unidade de recursos assistenciais partilhados (URAP) cobrindo toda a população da área do ACES de Gondomar. Colaboração com a ERA Norte na criação de equipa de acompanhamento das USF do ACES de Gondomar com vista à acreditação. Criação do grupo de partilha de ideias, problemas e soluções (PIPS) com mais 4 ACES (Porto Ocidental, Vila do Conde, Maia e Gaia/Espinho) de que resultou — entre outros projetos — a criação da Intranet de Procedimentos Clínicos acessível a todos os profissionais destes 5 ACES. Desenvolvimento em 2011 do projeto de Boas Práticas de Governação em Cuidados de Saúde Primários, com o apoio do GANEC, sob o tema «Comunicação Interna e Externa» tendo sido criada a IntraNet e a Logomarca do ACES após Concurso Público de Ideias.

Integrou o Grupo de Coordenação Estratégica da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, entre maio de 2010 e junho de 2011.

Presidente de Júri do Concurso Público Internacional n.º 01/2010 para a aquisição de serviços para desenvolvimento e implementação do Sistema de Apoio aos Cuidados de Saúde Primários destinado às unidades funcionais de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) suportando as atividades dos seus profissionais de saúde.

Integra o Grupo Técnico para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde Primários desde outubro de 2011.

206144144

Despacho n.º 7747/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, e 81/2009, de 2 de abril, e ainda da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto IX — Espinho/Gaia, pelo período de três anos, o licenciado José Carlos Morais Leitão Teixeira, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

24 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Sinopse curricular

José Carlos Morais Leitão Teixeira, filho de Alexandre da Fonseca Leitão Teixeira e de Armanda Augusta Morais, nasceu a 10 de outubro de 1957, na freguesia de São Dinis, concelho e distrito de Vila Real de Trás-os-Montes.

Licenciatura em Medicina em 31 de julho de 1981 com a média final de 15 valores.

Pós-graduação em Gestão e Administração em Saúde pelo ISMAI.

Competência em Gestão de Serviços de Saúde pela Ordem dos Médicos.

Trabalha nos CSP desde 1 de agosto de 1985:

Chefe do Serviço de Cuidados Personalizados do Centro de Saúde de Paranhos de fevereiro de 1994 a abril de 2003;

Chefe de Serviço a partir de 30 de setembro de 2003 no Centro de Saúde da Carvalhosa por Concurso com a classificação de 16,3;

Responsável pela Área de Saúde de Adultos e Idosos da Direção de Serviços de Saúde da Sub-Região de Saúde do Porto de janeiro de 2004 até 2007;

Foi membro do Conselho Consultivo do Centro Regional de Alcoologia do Norte desde janeiro de 2005 até à sua extinção;

Responsável pela gestão do Centro de Saúde dos Carvalhos desde junho de 2005 até março de 2009;

Elemento da Assessoria dos Cuidados de Saúde Primários do Conselho Diretivo da ARS Norte, I. P., de novembro de 2007 a março 2009;

Membro da Comissão para a Aceitação de Doações da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

Diretor Executivo do ACES Grande Porto IX — Espinho/Gaia desde março de 2009.

No âmbito do desempenho das funções de Diretor executivo de ACES levou a cabo e concretizou quase a totalidade dos objetivos que foram traçados, que permitiu um elevado nível de cumprimento das metas contratualizadas nos Planos de Desempenho de 2009, 2010 e 2011, interna e externamente.

O nível de desempenho do ACES permitiu obter um *score* de 11/13 no relatório da ACSS «Agrupamentos de Centros de Saúde, Análise da atividade realizada em 2010», que foi o mais elevado a nível nacional:

Participação dos profissionais na elaboração e desenvolvimento de todos os documentos chave do ACES (Manual de articulação, Plano de Ação e Plano Desempenho);

Promover cultura de contratualização ao nível individual como forma de comprometimento entre o profissional e a Unidade/ACES (SIADAP);

Criação de *intranet* para garantir melhor informação interna;

Página atualizada no Portal do cidadão;

Profissionais dedicados à avaliação e monitorização dos resultados na UAG;

Emissão mensal do Relatório de Indicadores Mensal (RIM);

Avaliação de satisfação dos utentes em todas as Unidades usando modelo único (2010 e 2011);

Avaliação do grau de satisfação de todos os profissionais (2011);

Publicitação do Relatório de Atividades devidamente avaliado internamente e pelo Conselho da Comunidade;

Criação de instrumentos de Gestão de Recursos Humanos e Financeira (Mapa de recursos humanos do ACES atualizado trimestralmente. Mapa de controlo mensal de despesa de trabalho extraordinário. Mapa de acompanhamento de recursos humanos em função da taxa de utilização e número de utentes. Metanálise de despesas com transportes. Mapa mensal de acompanhamento da despesa por Conta);

Participação no projeto ELS com a DGS nos temas Obesidade Infantil, Doenças de Inverno, Cancro do Cólon e Diabetes;

Elaborar estratégias para resposta aos problemas de saúde identificados com envolvimento das organizações da comunidade;

Concentração, organização e instalação da USP, com todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento da sua missão, em articulação com os parceiros, internos e externos, cumprindo a sua função;

Criar Instalações próprias para as UCC no ACES;

Elaborados Relatórios de Atividades desde 2008 e desenvolvidos Planos de Ação do ACES para 2009, 2010 e 2011, separadamente, associados à elaboração dos Planos de Desempenho;

Divulgação do Plano de Ação a todas as unidades e profissionais, de forma a poder-se trabalhar para se obterem os melhores resultados nos objetivos comuns;

Autonomia e responsabilidade do Conselho Clínico dotado dos instrumentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

Verter a Governação Clínica no próprio Plano de Desempenho;

Protocolos com o Centro Hospitalar, reuniões mensais com a Direção clínica e a direção do ambulatório do CH. Colaboração em todas as iniciativas do CH bem como apoio permanente do CH às iniciativas do ACES;

Consultadorias de serviços hospitalares nas Unidades Funcionais (Dermatologia, Endocrinologia, Psiquiatria, Hemoterapia, Cirurgia Geral);

Participação ativa em ações de formação externa de serviços do CHVNG/E;

Realização de 3 Fórum sobre temas pertinentes;

Realização de auditorias de acompanhamento de USF com ERA;

Criação de grupo gestor da formação do ACES com responsabilidade sobre a aplicação dos planos de internato, estágios e processos formativos em serviço e externos. Garantida a autonomia e os instrumentos necessários à boa execução das tarefas que foram atribuídas a este Grupo;

Criação de grupos dinamizadores de implementação e formação no âmbito dos registos de qualidade na aplicação SAPE (interlocutores — enfermeiros ISI) Garantida a autonomia e os instrumentos necessários à boa execução das tarefas que foram atribuídas a este Grupo;

Apoio a projetos de investigação na área dos CSP;

Reuniões com carácter formativo com as equipas, grupos profissionais ou individualmente no sentido de dotar os profissionais com instrumentos para a prossecução da reforma dos CSP;

Gestão da formação e desenvolvimento profissional contínuo através do processo de Governação clínica pelo CC e pelo grupo responsável pela formação do ACES;

Levantamento das competências curriculares e não curriculares dos profissionais do ACES para uma boa gestão das competências internas;

Formação em serviço de forma contínua e permanente para todos os grupos profissionais, tendo em conta nomeadamente a importância na avaliação curricular dos profissionais;

Incentivo na formação como complemento de desenvolvimento profissional e pessoal;

Sistema de divulgação de toda e qualquer formação a todos os profissionais do ACES;

Desenvolvimento do espírito de polo formativo e de excelência profissional;

Criar formas de premiar o desempenho individual ou coletivo com mais-valia na imagem externa do ACES;

Designação da Responsável da UAG e criação da equipa e sua dinamização no sentido do cumprimento dos objetivos do ACES;

Designação da Responsável do GC e criação da equipa e sua dinamização no sentido do cumprimento dos objetivos do ACES;

Foi assegurada a designação da Presidente do Conselho da Comunidade após negociação com as 3 Câmaras Municipais e criação das condições para o seu funcionamento em pleno e o envolvimento de todos os seus elementos;

Envolvimento do Conselho da Comunidade na elaboração do Plano Local de Saúde, onde estão definidas as principais estratégias do ACES;

Assegurar Reuniões periódicas do Conselho Executivo e o funcionamento deste nível de Gestão;

Constituição de equipas multiprofissionais nas UCSP, UCC, URAP e USP com processos de liderança autónomos e com cultura de responsabilidade;

Constituição de todas as equipas ECCI;

Reorganização e alargamento de todas as Unidades Funcionais, existindo, neste momento, em pleno funcionamento 8 USF — Modelo B, 12 UCSP (5 das quais com candidatura a USF), USP, URAP e 4 UCC/ECCI;

Publicação dos documentos orientadores das USF, UCSP, UCC, USP e URAP bem como o estabelecimento da metodologia de contratualização com estas unidades, introduzindo medidas corretoras para otimização do processo de contratualização e promoção de sistemas de notificação para futura contratualização com as UCC, URAP e USP;

Aplicação e manutenção de processos de gestão e governação clínica já implementados num processo de melhoria contínua;

Desenvolvimento dos processos é feito para que possam vir a ser auditados em processo de Acreditação;

Colaboração com o Centro Social de Paramos em Projetos na comunidade;

Colaboração com o IDT no projeto de acompanhamento da toxicodependência no Concelho de Espinho;

Protocolo de Parceria com a Câmara Municipal de Espinho, «Fortalecer para Prevenir»;

Desenvolvimento de programas de intervenção comunitária em parceria com Gaia/Social e RSI;

Cedência de instalações para o INEM;

Protocolo de fusão dos CDP de Gaia e Espinho;

Projeto de investigação epidemiológica com o Instituto de Saúde Pública do Porto;

Elaborar estratégias para resposta aos problemas de saúde identificados com envolvimento das organizações da comunidade.

206143886

Despacho n.º 7748/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, e 81/2009, de 2 de abril, e ainda da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VI — Porto Ocidental, pelo período de três anos, o licenciado Rui Manuel Moreira da Rocha Medon, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

24 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Curriculum vitae

Identificação:

Rui Manuel Moreira da Rocha Medon.
Natural de Sebolido, Penafiel, Porto.
Nascido em 10 de janeiro de 1958.
Cartão de cidadão n.º 3571209.
Morada — Largo do Capitão Pinheiro Torres de Meireles, 26, 1.º, esquerdo, 4150-619 Porto.

Formação académica pré e pós-graduada:

Licenciatura em Medicina, pela Faculdade de Medicina do Porto, em 1982;

Curso de Medicina do Trabalho, da Faculdade de Medicina do Porto, em 1992;

Formação específica — assistente da carreira de clínica geral, em 1997;

Especialista em medicina do trabalho pela Ordem dos Médicos, em 2000;

Pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde, da Escola Superior de Saúde — CESPU, de outubro de 2001 a janeiro de 2002;

Curso Go-Management, com diploma de Go-Manager, promovido pelo Sindicato dos Médicos do Norte, em 2004;

Curso de Auditoria da Qualidade, pela SGS, em 2006;

Pós-graduação em Doenças Respiratórias, na Universidade Fernando Pessoa, em 2007;

Visita de estudo ao NHS Birmingham East and North PCT — 5 e 6 de maio de 2010;

Programa de Desenvolvimento de Competências para a Gestão das Unidades de Saúde Familiar, da Universidade Católica Portuguesa, de janeiro a julho de 2009;

Curso Paces Direct, Programa Avançado de Gestão, Governação Clínica, Liderança e TI para diretores executivos dos ACES, do INA, de dezembro de 2008 a dezembro de 2009;

GSP — Programa de Gestão de Saúde de Proximidade, da AESE, de maio a junho de 2010.

Experiência profissional:

Médico de família, desde 1 de janeiro de 1986, no Centro de Saúde do Marco de Canaveses;

Exerceu medicina do trabalho em alguns grupos empresariais, desde 1991;

Continuou a carreira de clínica geral no Centro de Saúde de Aldoar, desde maio de 1998;

Colaborou ativamente no Programa de Prevenção e Tratamento do Tabagismo da ARS Norte, desde 2002 até 2009;

Promoveu a constituição de um regime remuneratório experimental (RRE) na Extensão de Saúde de Ramalde, Centro de Saúde de Aldoar, a partir de 1 de janeiro de 2000, do qual foi o seu coordenador até março de 2006;

Integrou a Equipa Regional de Apoio do Norte desde a sua constituição, março de 2006 até março de 2009. Foi coordenador da ERA Norte, entre março de 2008 e março de 2009, e participou neste período nos trabalhos da MCSP;

Em abril de 2009 assume o cargo de diretor executivo do ACES Porto Ocidental.

Exercício profissional como diretor executivo:

No desempenho do cargo de diretor executivo realçam-se os aspetos mais relevantes, nas cinco áreas seguintes:

1) Clima e cultura organizacional:

No início do mandato definiu-se a missão, visão e valores do ACES Porto Ocidental, os objetivos estratégicos e um conjunto de princípios de atuação dos profissionais;

Definiu-se em 2009 uma política de comunicação interna e de total acessibilidade dos profissionais aos órgãos de gestão do ACES;

Promoveram-se reuniões regulares nas unidades e no ACES (conselho de coordenadores e de conselhos técnicos);

Promoveu-se uma cultura de autonomia, responsabilidade, contratualização, avaliação e prestação de contas;

Definiu-se em 2010 uma política integrada de comunicação (interna e externa), tendo sido objeto de um programa de boas práticas;

2) Produção de saúde:

Concretizaram-se o Diagnóstico de Situação, o Plano Local de Saúde e o Plano de Ação do ACES para o triénio;

Estabeleceu-se uma relação estreita com o hospital de referência com reuniões mensais e produziram-se soluções para a melhoria e otimização da articulação ACES-CHPorto;

O conselho clínico implementou o octógono da governação clínica em todas as suas vertentes, um *site* com procedimentos clínicos, normas, orientações, comunidade de práticas e instrumentos de apoio à prática clínica;

Sensibilizou-se os profissionais para a questão da eficiência, tendo-se observado uma diminuição dos custos no ACES (MCDT e medicamentos), desde 2009, com custos significativamente mais baixos nas USF e um aumento muito significativo da prescrição de genéricos;

Avaliação do custo/efetividade dos cuidados, em particular nos MCDT e medicamentos;

3) Desenvolvimento organizacional:

Promoveu-se o trabalho em equipa mobilizando os profissionais em torno de objetivos comuns — definição dos princípios organizativos, plano de ação, Programa Mais Organização e Programa Mais Comunicação;

Realizou-se um encontro do ACES sobre o tema «Trabalho em equipa», com realização de um *team-building;*

Elaboração de plano anual de formação interno e desenvolvimento dos profissionais;

4) Órgãos de governação e de apoio à gestão:

Constituiu-se o conselho clínico — presidente e respetivos vogais;

Recrutaram-se as duas técnicas superiores para as áreas financeira e recursos humanos e restantes profissionais de apoio a estas áreas. Obteve-se ainda temporariamente a colaboração de estagiários com formação diferenciada e de profissionais do IEFP;

Instalou-se o Gabinete do Cidadão;

Desenvolveram-se os contactos necessários para a concretização do Conselho da Comunidade;

5) Unidades funcionais:

Organizaram-se as unidades funcionais do ACES promovendo-se a formação de USF. Em abril de 2009 existiam três USF e agora em março de 2012 contamos com sete USF, com a possibilidade de inaugurar mais três USF durante o corrente ano;

Constituíram-se as UCSP com a definição dos seus princípios organizativos;

Candidataram-se três UCC que já estão em atividade há mais de um ano, com as respetivas ECCI;

Constituiu-se a Unidade de Saúde Pública, órgão observatório de saúde do ACES, Autoridade de Saúde, Planeamento em Saúde, Promoção e Proteção da Saúde, Vigilância Epidemiológica, e da Saúde Ambiental e Ocupacional;

Constituiu-se ainda a URAP com definição da sua organização e plano de ação;

Organizou-se um dispositivo de contratualização interno que abrange o conselho clínico e a UAG (responsáveis financeira e de RH);

Realizaram-se as reuniões de contratualização interna envolvendo todos os profissionais e o ACES já realizou a sua contratualização externa 2010 e 2011.

206144047

Despacho n.º 7749/2012

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, e 81/2009, de 2 de abril, e ainda da Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VIII — Gaia, pelo período de três anos, a licenciada Isabel Maria de Sousa Chaves e Castro Santos Almeida, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura.

24 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Curriculum vitae

Isabel Maria de Sousa Chaves e Castro Santos Almeida, nasceu em 2 de julho de 1956, em Almedina, Coimbra, filha de Manuel de Oliveira Chaves e Castro Correia da Encarnação e de Maria Emília Barbeitos de Sousa. Tem a categoria profissional de Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, exercendo funções de Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VIII — Gaia.

Cronologia curricular:

1979 — Licenciatura em Medicina (FMUP) — Classificação Final de 14 valores;

1983 — Prova de Ingresso aos Internatos Complementares — Classificação *Bom;*

1983 — Ingresso na Carreira de Clínica Geral no Centro de Saúde de Soares dos Reis;

1992 — Integração na Categoria de Assistente de Clínica Geral com o Grau de Generalista;

1992 — Nomeação como Diretora do Centro de Saúde de Soares dos Reis — Comissão Instaladora da ARS do Porto;

1993 — Inscrição no Colégio da Especialidade de Clínica Geral — Admissão por Consenso;

1995 — Obtenção do Grau de Consultor de Clínica Geral da Carreira Médica de Clínica Geral;

1996 — Exoneração, a seu pedido, de Funções de Diretora do Centro de Saúde de Soares dos Reis;

1997 — Nomeação Definitiva na Categoria de Assistente Graduado da Carreira Médica de Clínica Geral;

1998 — Idoneidade Formativa em Medicina Geral e Familiar e Aptidão Profissional como Formador (M/F);

1999 — Eleição como Membro Consultivo do Distrito Médico do Porto ao Concelho Regional, dos Corpos Gerentes da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos (1999-2001 e 2002-2004);

1999 — Representante na UE MO da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos (1999-2005);

2000 — Eleição como Membro da Direção do Colégio de Especialidade de Medicina Geral e Familiar (2000-2008);

2003 — Nomeação como Diretora do Centro de Saúde da Boa Nova — Sub-Região de Saúde do Porto — ARS Norte;

2004 — Competência em Gestão pela Ordem dos Médicos.

2004 — Nomeação como Diretora do Centro de Saúde de Soares dos Reis e Oliveira do Douro — ARS Norte;

2009 — Nomeação como Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VIII — Gaia (Nomeação através de despacho de 27 de fevereiro de 2009, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril de 2009).

Desempenho profissional no cargo de diretora executiva:

Foram cumpridos todos os compromissos assumidos na Carta de Compromisso, nas diferentes áreas e efetuada a Autoavaliação do Desempenho relativa aos anos de 2009 e 2010:

Área de desempenho I — Clima e cultura organizacional;
Área de desempenho II — Produção de saúde;
Área de desempenho III — Desenvolvimento organizacional;
Área de desempenho IV — Órgãos de governação e de apoio à gestão;
Área de desempenho V — Unidades funcionais.

Foram privilegiadas:

Comunicação e partilha da informação, divulgação preferencial por via eletrónica, e em reuniões parcelares ou conjuntas com os diferentes

profissionais, atendendo ao nível de informação desejável, nomeadamente dos conteúdos das reuniões com a tutela (CE, CC; Coordenadores das UF, UAG e GC);

Implementação de um dispositivo de contratualização interna e externa e respetivo acompanhamento;

Promoção da partilha e difusão de boas práticas organizacionais e avaliação de atividades;

Promoção e cultura da democraticidade interna, estando presente em todas as reuniões programadas e tomando decisões após auscultação dos diferentes intervenientes;

Promoção da imagem do ACES como uma organização proativa na defesa da saúde dos cidadãos;

Constituição e funcionamento do Conselho da Comunidade e do Conselho Executivo;

Participação na Rede Social e no Núcleo Local de Inserção;

Dinamização da articulação com o CHVN Gaia/Espinho;

Execução dos diferentes Programas de Saúde, no que respeita à promoção da saúde, de acordo com Plano Nacional e Regional de Saúde;

Definição das áreas de intervenção privilegiadas ao nível da promoção da saúde tendo em conta as necessidades e os possíveis ganhos em saúde, concertando esforços e compatibilizando os planos de ação das diferentes unidades funcionais;

Avaliação e diagnóstico das necessidades em saúde no ACES, de acordo com o histórico, efetuados com o CC e USP;

Desenvolvimento de atividades de acordo com os objetivos dos diferentes Programas Nacionais;

Intervenção nos problemas de saúde com impacto na mortalidade e morbilidade no ACES, através de estratégias locais, a vários níveis da prevenção — doenças cardiovasculares, diabetes, e tumores malignos.

Foram assim cabalmente assumidas as funções de acordo com as competências definidas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro:

a) Representar o ACES;

b) Celebrar contratos-programa com o conselho diretivo da ARS, I. P., e contratos de execução com as unidades funcionais do ACES, e zelar pelo respetivo cumprimento;

c) Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades do ACES, com os respetivos orçamentos, e submetê-los à aprovação do conselho diretivo da respetiva ARS, I. P.;

d) Promover a instalação e o funcionamento de sistema eficaz de informação e comunicação;

e) Verificar a regularidade da contabilidade e da escrituração;

f) Avaliar o desempenho das unidades funcionais e de serviços de apoio e responsabilizá-los pela utilização dos meios postos à sua disposição e pela realização dos objetivos ordenados ou acordados;

g) Promover a intercooperação das unidades funcionais, nomeadamente através de reuniões periódicas com os respetivos coordenadores;

h) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

l) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

m) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

n) Justificar ou injustificar faltas;

o) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

p) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

q) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

r) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

s) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

t) E aquelas que lhe foram delegadas e ou subdelegadas pelo conselho diretivo da ARSNorte, I. P., pela deliberação n.º 11, de 27 de novembro de 2011.

206144014

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7750/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 9209/2001, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1, bem como do n.º 7, ambos da cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, estando em causa a autorização para a introdução de alterações no Programa Funcional e consequentes alterações do Projeto de Execução do Novo Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes necessários para o ato decisório dos pedidos de autorização para a alteração do Programa Funcional e do Projeto, apresentados pela Escala Vila Franca — Sociedade Gestora do Edifício, S. A., no que se refere às zonas de «Receção e Serviço Social», «Laboratórios», «Farmácia», «Casa Mortuária/Gabinete Médico Legal», «Receção nos Internamentos», «Psiquiatria», «Armazéns», «Informática» e «Recobro da Cirurgia Ambulatória».

29 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206147303

Despacho n.º 7751/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9209/2001, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1, bem como do n.º 7, ambos da cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, estando em causa a autorização para a regularização das alterações no Projeto de Execução do Novo Edifício Hospitalar de Vila Franca de Xira, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes necessários para o ato decisório dos pedidos de autorização para a alteração ao Projeto de Execução, apresentados pela Escala Vila Franca — Sociedade Gestora do Edifício, S. A., no que se refere às alterações introduzidas nos muros de contenção que integram a estrutura resistente do edifício, na drenagem periférica das estruturas enterradas do edifício, do plano de escavações, bem como nas fundações e estruturas, e ainda no que se refere à substituição de algumas paredes divisórias previstas executar em gesso cartonado por paredes divisórias em alvenaria de tijolo.

29 de maio de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206147417

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 7799/2012

Faz-se público e em cumprimento do disposto no n.º 70 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da carreira de Medicina Geral e Familiar, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 24 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSC, IP — ACES Baixo Mondego III, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 18102/2010, publicado no *Diário da República,* IIª série n.º 179, de 14 de Setembro:

Lista de classificação final

Número	Nome	Nota final
1	Brigitte Maria Ferreira Gomez	15,22
2	Luís Miguel Santos Silva	10,87

De acordo com o disposto nos n.os 72 e 72.1 do Regulamento supra citado, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado à entidade que homologou a lista de classificação final.

28 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso.*

206145757

Aviso n.º 7800/2012

Faz-se público e em cumprimento do disposto no n.º 70 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da carreira de Medicina Geral e Familiar, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 24 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSC, IP — ACES Pinhal Interior Norte II, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 18108/2010, publicado no *Diário da República,* IIª série n.º 179, de 14 de setembro:

Lista de classificação final

Número	Nome	Nota Final
1	Isabel Cristina Vaz da Costa Neves	12,5

De acordo com o disposto nos n.º 72 e 72.1 do Regulamento supra citado, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado à entidade que homologou a lista de classificação final.

28 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso.*

206145895

Aviso n.º 7801/2012

Faz-se público e em cumprimento do disposto no n.º 70 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da carreira de Medicina Geral e Familiar, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 24 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSC, IP — ACES Dão Lafões I em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 18105/2010, publicado no *Diário da República,* IIª série n.º 179, de 14 de setembro:

Lista de classificação final

Número	Nome	Nota final
1	Stéphane Ferreira Jorge	13,82

De acordo com o disposto nos n.os 72 e 72.1 do Regulamento supra citado, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado à entidade que homologou a lista de classificação final.

28 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso.*

206145935

Aviso n.º 7802/2012

Faz-se público e em cumprimento do disposto no n.º 70 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da carreira de Medicina Geral e Familiar, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 24 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de ingresso para preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSC, IP — ACES Baixo Vouga III em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 18107/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 179, de 14 de Setembro:

Lista de classificação final

Número	Nome	Nota final
1	Maria Teresa Sanchez Suarez	11,09
2	Rosa Maria Fernandes Rendeiro	11,02
3	Secundino Clementino Pardo Rodriguez.	10,02
4	Jorge Manuel Matos Rodrigues Neves	9,93

De acordo com o disposto nos n.os 72 e 72.1 do Regulamento supra citado, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado à entidade que homologou a lista de classificação final.

28 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206145716

Aviso n.º 7803/2012

Faz-se público e em cumprimento do disposto no n.º 70 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da carreira de Medicina Geral e Familiar, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 24 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSC, IP — ACES Dão Lafões II em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 18103/2010, publicado no *Diário da República,* IIª série n.º 179, de 14 de setembro:

Lista de classificação final

Número	Nome	Nota final
1	Ana Paula de Fátima Coimbra Rebelo da Silva. . .	15,7

De acordo com o disposto nos n.os 72 e 72.1 do Regulamento supra citado, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado à entidade que homologou a lista de classificação final.

28 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206147036

Aviso n.º 7804/2012

Faz-se público e em cumprimento do disposto no n.º 70 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da carreira de Medicina Geral e Familiar, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 24 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de ingresso para preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, na área de Medi-

cina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSC, IP — ACES Dão Lafões III em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 18104/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 179, de 14 de setembro:

Lista de classificação final

Número	Nome	Nota Final
1	Ana Paula de Fátima Coimbra Rebelo da Silva. . . .	15,7
2	Armandina Augusta Neves Pinto Pais	10,4
3	Isabel Cristina Vaz da Costa Neves	12,5
4	Jorge Manuel Matos Rodrigues Neves	9,93

De acordo com o disposto nos n.os 72 e 72.1 do Regulamento supra citado, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado à entidade que homologou a lista de classificação final.

28 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206147125

Aviso n.º 7805/2012

Faz-se público e em cumprimento do disposto no n.º 70 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da carreira de Medicina Geral e Familiar, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 24 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. — ACES Baixo Vouga II, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 18106/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 179, de 14 de setembro:

Lista de classificação final

Número	Nome	Nota final
1	Jorge Manuel Matos Rodrigues Neves	9,93

De acordo com o disposto nos n.º 72 e 72.1 do Regulamento supra citado, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, devendo o recurso ser apresentado à entidade que homologou a lista de classificação final.

28 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206146972

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7752/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 03/05/2012:

Helena Vizeu, técnica especialista de 1.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de farmácia, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais — autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Farmacêuticos, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206144711

Despacho (extrato) n.º 7753/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 03/05/2012:

Maria Alice Fernandes dos Santos, assessora superior de Farmácia, da carreira técnica superior de saúde, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais — autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Farmacêuticos, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206144899

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extrato) n.º 766/2012

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 23 de maio de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira geral de assistente operacional e categoria de Encarregada Operacional Dulce Paula Clemente Machado Trilho, nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2088, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Mais se declara que foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora com efeitos a 1 de junho de 2012, ficando aquela integrada na carreira geral de assistente operacional e categoria de Encarregada Operacional, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar — Hospital de Alcobaça, mantendo a remuneração de 837,60 € (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única.

30 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206146867

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Contrato (extrato) n.º 285/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Na sequência do disposto no artigo 91.º da LCVR e do artigo 17.º da lei preambular que aprovou o RCTFP, torna-se público, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea b da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Lopes Amorim Freire, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2009, para ocupação de posto de trabalho da categoria de assistente hospitalar da carreira médica, previsto no mapa de pessoal de Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, sendo a trabalhadora posicionada entre o nível remuneratório 27 e 28 da tabela remuneratória única.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues*.

206145432

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7754/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau,

Considerando que a assistente graduada em Saúde Pública, Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Europeus, Multilaterais e Cooperação, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho,

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição a assistente graduada Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, no cargo de Chefe de Divisão Assuntos Europeus, Multilaterais e Cooperação.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando a nomeada autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Súmula Curricular

Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, licenciada em medicina pela Universidade de Lisboa em 1992. Assistente graduada de Saúde Pública desde 2008. Autoridade de Saúde nos concelhos de Sintra e de Alcácer do Sal e na freguesia de Marvila, entre 2000 e 2006. Consultora da Direção-Geral da Saúde para os Assuntos Europeus e Cooperação Internacional entre 2000 e 2005. Participou na elaboração do Plano Nacional de Contingência para a Pandemia de Gripe em 2005 e 2006. Foi destacada para o Centro Europeu de Prevenção e Controlo da Doença (ECDC) em março de 2006. Passou a efetiva do ECDC como *senior expert in strengthening preparedness*, trabalhando com países membros, países candidatos e potenciais candidatos à União Europeia, para além de coordenar atividades de *preparedness for emergencies* com outros países e outras instituições europeias e internacionais, em especial com a Organização Mundial da Saúde. Em abril de 2011 regressou a Portugal no contexto do concurso público para chefe de Divisão de Doenças Transmissíveis, funções que tem exercido até à data.

206146697

Despacho n.º 7755/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau,

Considerando que o assistente principal da carreira técnica superior de saúde do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, Paulo Feliciano de Vilhena Diegues, é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho,

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição o licenciado Paulo Feliciano de Vilhena Diegues, no cargo de Chefe de Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando o nomeado autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Súmula Curricular

Nome: Paulo Feliciano de Vilhena Diegues

Formação Académica: Engenheiro do Ambiente — Ramo Poluição — Universidade de Aveiro (1980 a 1985)

Formação Complementar:

Curso de Avaliação de Impacte Ambiental, coordenado pelo professor Evan Vlachos, Universidade do Estado do Colorado — Direção Geral dos Recursos Naturais, Lisboa 1988;

Curso de Gestão de Recursos Naturais — Instituto Superior Técnico — 1989;

Curso de Direito do Ambiente — Universidade Católica Portuguesa, Instituto de Direitos do Homem, 1990

Curso de Formação sobre Empresas — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — 1990;

Pós-Graduação em Engenharia Sanitária — Universidade Nova de Lisboa — 1992 a 1993;

Curso de Gestão Informática — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal — 1992;

Curso "Tratamento de Águas. Análise Decorrentes de Algas nas Origens" LNEC, Lisboa 1995;.

Curso "Gestão de Estações de Tratamento de Águas Residuais — Instituto de Promoção Ambiental — 1997;

Especialista em Engenharia Sanitária pela Ordem dos Engenheiros — 2003;

Curso "Risk Assessment in Environmental and Health" — 2005

Curso Legionnaires Disease: Investigation Outbreak and incidents of Risk Assessment, Sampling and Control— Health Protection Agency — UK, 2006;

Curso de Formação do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — 2008;

Curso de Exposição à Radiação Eletromagnética em Comunicações Móveis — Instituto Superior Técnico — 2008;

Experiência profissional:

Responsável da Exploração da ETAR da Extrusal, Aveiro 1986;

Serviço Militar Obrigatório na Marinha de Guerra Portuguesa — Instituto Hidrográfico — Participação nos Projetos PolSado, PolAveiro e PolFaro (1987 a 1989);

Funcionário do departamento de Ambiente da Câmara Municipal de Torres Vedras (pareceres diversos na área ambiental e participação em vistorias) (1989 a1990);

Empresa Luságua S. A. — Responsável da Exploração de várias Estações de Tratamento de Águas Residuais (Alcanena, Rio Maior, Maia e Coimbra) (1990 a 1992);

Divisão de Engenharia Sanitária — Direção-Geral da Saúde — Participação em projetos associados aos resíduos hospitalares e levantamento das necessidades dos laboratórios de Saúde Pública (1993);

Serviços Municipalizados de Setúbal — Responsável da Divisão de Operação e Manutenção, Sistema de abastecimento de água e águas residuais e controlo de qualidade (1993 a 2001)

Divisão de Saúde Ambiental — Direção-Geral da Saúde, Núcleo de Ar, solos, resíduos e ambiente construído, desenvolvendo trabalho na área da Doença dos Legionários, Águas Residuais Hospitalares, Termas, Corrosão dos materiais e autorizações prévias, Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais e Perigosos e Resíduos Hospitalares. Águas Minerais Naturais, Águas de Nascente e Água para consumo Humano;

Chefe de Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional desde junho de 2007

Docente das cadeiras de "Prevenção e Controlo de riscos Ambientais e Qualidade do Ambiente" no Instituto Superior de Educação e Ciências de 1998 a 2003;

Docente do Curso Livre de Saúde Ambiental da Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina nos anos de 2002, 2005, 2007 e 2008.

206146786

Despacho n.º 7756/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau constantes do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a atual orgânica desta Direção-Geral;

Considerando que o Professor Doutor Paulo Jorge da Silva Nogueira, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. é detentor de aptidão e competência técnica para

o exercício das funções inerentes ao cargo de Diretor de Serviços de Informação e Análise, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição o Professor Doutor Paulo Jorge da Silva Nogueira, para o lugar de Diretor de Serviços de Informação e Análise, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando o nomeado autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Paulo Jorge da Silva Nogueira
Data de Nascimento: 16 de maio de 1969

Habilitações:

Doutorado em Saúde Internacional, especialidade de Políticas de Saúde e Desenvolvimento, Instituto de Higiene e Medicina Tropical — Universidade Nova de Lisboa, 2011.

Mestre em Probabilidades e Estatística, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1997.

Licenciado em Probabilidades e Estatística, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 1993.

Atividades correntes:

Desde junho 2010: Chefe de Divisão de Estatísticas de Saúde da Direção Geral da Saúde.

Desde novembro 2006: Assistente convidado da Faculdade de Medicina de Lisboa para as disciplinas de Epidemiologia e de Saúde Pública.

Desde de 2004. Membro da Equipa Pedagógica responsável pela formação desenvolvida pela Coordenação do Internato Médico da Medicina Geral e Familiar da Zona Sul na área da investigação — responsável pela área da estatística.

Cronologia:

De 2008-2011: Doutorando em Saúde Internacional, especialidade em Políticas de Saúde e Desenvolvimento, do IHMT-UNL sob a orientação do Professor Paulo Ferrinho. Tema: Ondas de calor: modelos de medição, previsão e monitorização dos impactos na Saúde

De março 1994 a junho 2010: Técnico estatístico no Centro de Epidemiologia e Bioestatística (CEB), Observatório Nacional de Saúde (ONSA) entre 1998 e 2008, atual Departamento de Epidemiologia (DEP) do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA).

1994-96: Elaboração da dissertação de Mestrado — "Abordagem Bayesiana a Modelos de Sobrevivência" sob orientação da Professora Doutora Maria Antónia Amaral Turkman (DEIO-FCUL).

1993-94: Parte curricular do Mestrado em Probabilidades e Estatística da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

1992-93: Estágio profissionalizante realizado na Escola Nacional de Saúde Pública.

1991-92: Frequência e aproveitamento no ano terminal do Curso de Probabilidades e Estatística da Universidade de Sheffield, U. K., no âmbito do Programa Erasmus da Comunidade Europeia.

1988-93: Frequência da Licenciatura em Probabilidade e Estatística do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (DEIO-FCUL).

Publicações: 49 artigos com arbitragem científica (revistas nacionais e internacionais) e 4 livros (2 como primeiro autor):

Principais Publicações:

Artigos internacionais e capítulos de livros com arbitragem científica:

Nogueira PJ, Machado A, Rodrigues E, Nunes B, Sousa L, Jacinto M, Ferreira A, Falcão JM, Ferrinho P. (2010). The New Automated Daily Mortality Surveillance System In Portugal. Euro Surveill. 2010;15(13): pii=19529

Nogueira PJ, Nunes B, Machado A, Rodrigues E, Gómez V, Sousa L, Falcão JM. (2009). Early Estimates of the Excess Mortality Associated With the 2008-9 Influenza Season in Portugal. Euro Surveill. 2009 May 7; 14(18). pii: 19194

Nogueira PJ, Paixão EJ. (2008). Models For Mortality Associated With Heat Waves: Update Of The Portuguese Heat Health Warning System. Int. J. Climatol. 28: 545-562

Nogueira PJ. et al. (2005). Mortality in Portugal Associated with the Heat Wave of august 2003: Early Estimation of Effect, Using a Rapid Method. Eurosurveillance Monthly Releases. Volume 10 (7)

Nogueira PJ. (2005). Examples of Heat Health Warning Systems: Lisbon's ICARO'S Surveillance System, Summer Of 2003.In: Kirch W, Menne B. and Bertollini R. Editor Editor. Extreme weather events and Public Health Responses. European Public Health Association. Springer/Verlag.

Livros:

Nogueira PJ, Paixão PJ, Rodrigues E (2008). Sazonalidade e Periodicidades do Internamento Hospitalar em Portugal Continental — 1998 a 2003. Ed: Fundação Merck, Sharp & Dhome ISBN: 978-972-99744-3-4

Nogueira PJ, Paixão PJ, Rodrigues E (2007). Sazonalidade e Periodicidades da Mortalidade Portuguesa — 1980 a 2001. Ed: Fundação Merck, Sharp & Dhome ISBN: 978-972-99744-1-0

Prémios científicos:

2.º Prémio atribuído pela Comissão Organizadora do V Congresso Nacional de Epidemiologia para um poster, 2007

Menção honrosa do Prémio Saúde Pública Ricardo Jorge, 2005

Prémio Saúde Pública Ricardo Jorge, 2001

Prémio Ambiente e Saúde Aloísio Coelho, 2001

Prémio de Investigação Clínica 2000 — 51.ª Reunião Anual da SPEDM

206146234

Despacho n.º 7757/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau constantes do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a atual orgânica desta Direção-Geral,

Considerando que a Administradora Hospitalar do 4.º grau do quadro único de administradores hospitalares, Eva Sofia Moço Falcão, é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Diretora de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho,

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição a licenciada Eva Sofia Moço Falcão, para o lugar de Diretora de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando a nomeada autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Súmula Curricular

Nome: Eva Sofia Moço Falcão

Data de nascimento: 25-01-1971.

Bilhete de Identidade: N.º 9455839, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-08-2007, válido até 27-12-2017.

Habilitações literárias: Licenciatura em Direito.

Habilitações profissionais: Curso de Especialização em Administração Hospitalar.

Situação profissional:

Por despacho do Subdiretor-Geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 14-12-2001, no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 20710/2001 do Secretário de Estado da Saúde, foi

nomeada provisoriamente, para o lugar de Administradora Hospitalar do 4.º grau do Quadro Único de Administradores Hospitalares, com efeitos a partir de I de fevereiro de 2002.

Na sequência do despacho do Subdiretor-Geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 14-12-2001 atrás citado, foi colocada no Hospital de Santa Luzia — Elvas para o exercício de funções correspondentes a administradora de 3.ª classe, para efeitos de exercício tutelado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de maio.

Por despacho do Diretor-Geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 22-02-2002, foi-lhe homologada a avaliação positiva conferida pela Comissão de Avaliação dos Administradores Hospitalares referente ao pedido de dispensa do exercício tutelado.

Por despacho do Diretor-Geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 5-4-2002, foi colocada no Hospital de Pulido Valente, com efeitos a 8 de abril de 2002.

Por despacho do Senhor Secretario de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 6-10-2003, foi requisitada para a Santa casa da Misericórdia de Lisboa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de agosto, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2003.

Por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Saúde de 3-10-2005, foi-lhe prorrogada a requisição por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2005.

Na sequência do despacho do Secretário-Geral do Ministério da Saúde de 3-10-2005, atrás referido, e por deliberação da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa n.º 441, de 29 de novembro de 2005, foi nomeada administradora-delegada do Hospital de Sant'Ana, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2006.

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP. de 4-10-2007, foi colocada no Hospital de Santa Maria, E. P. E., com efeitos a partir de 15-10-2007.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 15-10-2007, foi nomeada para desempenhar funções de assessoria no seu Gabinete, em regime de destacamento, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 3 e 4 e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho (cf. Despacho n.º 24540/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2007) com efeitos a partir da data do citado despacho, e até 29-01-2008, tendo regressado ao Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 6-02-2008, foi nomeada assessora do seu Gabinete, em regime de destacamento, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2008 [cf. Despacho (extrato) n.º 5294/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2008], tendo regressado ao Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., em 26-10-2009.

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Saúde de 26-7-2010, foi nomeada, em regime de substituição, para o lugar de diretora de serviços de Administração do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2010 *(cf.* Despacho n.º 12471/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2010).

Pelo despacho do Senhor Primeiro-Ministro e do Ministro da Saúde (cf. Despacho n.º 14876/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro), nomeada vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue, I. P., pelo período de 1 de fevereiro a 19 de novembro.

A partir de 19 de novembro, manteve a colocação no Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., encontrando-se em exercício de funções na Direção-Geral da Saúde por acordo de colaboração entre as duas Instituições.

206146242

Despacho n.º 7758/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o Professor Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Estilos de Vida Saudável, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição o Professor Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça, no cargo de Chefe de Divisão de Estilos de Vida Saudável.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando o nomeado autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

Súmula Curricular

António Pedro Soares Ricardo Graça, Doutoramento no Ramo de Conhecimento em Nutrição Humana pela Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, Universidade do Porto (2004). Mestrado em Saúde Comunitária pela Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Nova de Lisboa (1995). Licenciatura em Ciências da Nutrição pela Universidade do Porto (1991). Professor Associado da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto. Membro da Comissão Coordenadora do Mestrado de Ciências do Consumo e Nutrição — FCNAUP/FCUP. Chefe de Divisão da Plataforma contra a Obesidade — Direção-Geral da Saúde — Ministério da Saúde (2010-2011). Representante Nacional no High Level Group on Nutrition and Physical Activity — DG SANCO — Comissão Europeia. Coordenador Internacional da "European Network on Obesity and Inequalities"— Organização Mundial da Saúde. Diretor da Escola de Ciências da Vida e Saúde — UJ — Universidade do Porto. Presidente da Comissão Técnica Especializada da ASAE — Produtos Dietéticos, Nutrição e Alergias. Membro da Comissão Instaladora da Ordem dos Nutricionistas. Desde 1996, participa em diversos projetos de investigação científica, tendo publicado a nível nacional e internacional.

206146348

Despacho n.º 7759/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, Belmira Maria da Silva Rodrigues, é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Apoio à Gestão, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição a Mestre Belmira Maria da Silva Rodrigues, no cargo de chefe de divisão de Apoio à Gestão.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando a nomeada autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012 — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Síntese Curricular

Belmira Maria da Silva Rodrigues, nasceu a 23 de setembro de 1971, no Estoril.

Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE, e licenciada em Psicologia Social e das Organizações (gestão de recursos humanos), pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada — ISPA.

Desde fevereiro de 2011, é Diretora de Serviços de Administração, na Direção-Geral da Saúde — DGS, sendo responsável pelas áreas de

recursos humanos e de pessoal, formação, financeira e patrimonial, apoio jurídico interno, recursos informáticos, expediente.

De junho de 2007 a fevereiro de 2011, exerce funções como Chefe de Divisão de Participação da Sociedade Civil na DGS, tendo sido responsável pela definição de procedimentos, métodos de trabalho e conceção de instrumentos em áreas chave, designadamente na área de atribuição e acompanhamento dos apoios financeiros da Direção-Geral da Saúde a entidades coletivas sem fins lucrativos e na de registo de defesa de utentes de saúde. Assumiu, durante este período a gestão de diversos projetos promovidos por entidades coletivas sem fins lucrativos com relevância para o Plano Nacional de Saúde. Foi responsável pelo processo de desmaterialização e simplificação de métodos de trabalho na Divisão e pela implementação de um sistema de informação de apoio à gestão das organizações da sociedade civil com intervenção na saúde. Participou na elaboração de regulamentação específica na área.

Desde o ano de 2009, participa, por nomeação direta do Senhor Diretor-Geral da Saúde, na elaboração dos documentos de gestão da Direção-Geral da Saúde, designadamente Plano e Relatório de Atividades, Quadro de Avaliação e Responsabilização — QUAR, Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública — SIADAP.

Desde 2008 é representante suplente no Comité do II Programa de Saúde Pública (2008-2013), e, desde 2006, Ponto Focal do Programa Comunitário de Saúde Pública, sendo responsável pela sua promoção, a nível nacional, e apoio à elaboração de candidaturas.

De dezembro de 2005 a junho de 2007, desempenhou funções como Chefe de Divisão da Formação e Investigação na DGS, assumindo atribuições ao nível da coordenação interna dos estágios de formação, gestão do plano de formação interno e da formação externa dirigida aos profissionais de saúde no âmbito do Plano Nacional de Saúde.

Participou na elaboração da proposta da saúde ao nível dos trabalhos preparatórios do quadro comunitário de apoio — QREN.

Apoiou tecnicamente a elaboração e desenvolvimento de projetos na área da formação e investigação em saúde, de diversos organismos da sociedade civil, nomeadamente universidades, IPSS e sociedades científicas.

Redatora da monografia "Health in Portugal", preparada no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia.

De abril de 2005 a dezembro de 2005, desempenhou funções como técnica na Divisão de Formação e Investigação da DGS, tendo exercido atribuições ao nível da coordenação técnico-pedagógica da formação.

Foi responsável pela conceção de alguns projetos estratégicos na área da formação, tendo sido de sua iniciativa a elaboração de uma candidatura para a realização de referenciais de competências e de formação por Programa Nacional de Saúde tendo por base o modelo do Reino Unido.

Enquanto técnica participou, como representante da DGS, em grupos de trabalho e comissões de avaliação da formação desenvolvida no setor da saúde.

De novembro de 1999 a abril de 2005, desempenhou funções de avaliação da qualidade dos projetos de formação desenvolvidos a nível nacional, no Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras, do Instituto para a Qualidade na Formação — IQF.

Enquanto técnica da acreditação realizou auditorias técnico-pedagógicas às entidades formadoras.

Contribuiu para a conceção da Norma de Qualidade do Sistema de Acreditação.

Representou o IQF em eventos ligados à área da Formação.

De janeiro de 1996 a novembro de 1999, foi consultora de várias empresas privadas na área dos recursos humanos e formação.

206146389

Despacho n.º 7760/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o Inspetor Principal Ilídio Cláudio dos Santos Correia, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Mobilidade de Doentes, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho,

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição o inspetor Ilídio Cláudio dos Santos Correia, no cargo de Chefe de Divisão de Mobilidade de Doentes.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando o nomeado autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Súmula curricular

Ilídio Cláudio dos Santos Correia nasceu a 24 de setembro de 1967.

Licenciado em Direito.

Exerceu advocacia.

Prestou consultoria jurídica ao Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito da aplicação da legislação relativa aos regimes de segurança social.

Exerceu funções na Inspeção-Geral da Administração Pública, onde desempenhou funções de inspeção e auditoria.

É inspetor principal da carreira de inspeção superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

Foi chefe de divisão da Formação e Investigação na Direção-Geral da Saúde.

Foi chefe de divisão de Métodos de Trabalho e Técnicas de Organização, área funcional integrada na Direção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde, da Direção-Geral da Saúde.

É chefe de divisão, no mesmo serviço central do Ministério da Saúde, sendo responsável pela coordenação da área da mobilidade internacional de doentes, área de gestão integrada no Departamento da Qualidade na Saúde.

Frequentou o mestrado em Administração e Políticas Públicas, organizado pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Frequentou o seminário de alta direção, organizado pelo Instituto Nacional de Administração.

Frequentou o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), organizado pelo Instituto Nacional de Administração

É membro dos Pais em Rede, movimento cívico, de âmbito nacional, cujo objetivo é promover a realização e a inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

206146631

Despacho n.º 7761/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a assistente hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Lisa Marina Frágoas Ferreira Vicente, é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva e Infantil, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição a licenciada Lisa Marina Frágoas Ferreira Vicente, no cargo de Chefe de Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva e Infantil.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando a nomeada autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais: Lisa Marina Frágoas Ferreira Vicente; nascida a 17 de fevereiro de 1968 em Lisboa.

2 — Habilitações académicas: Licenciou-se em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa em 1993, com média final de 18 valores.

3 — Atividade profissional:

Inscrita na Ordem dos Médicos com a cédula profissional n.º 35137 (inscrição a 24/11/1993)

Realizou o Internato da Especialidade de Ginecologia-Obstetrícia na Maternidade Dr. Alfredo da Costa entre 1996 e 2002. Concluiu a Especialidade em fevereiro de 2003 com a classificação final de 19,2 valores.

Pós-Graduação em Medicina Sexual pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia em 2003-2004.

Assistente Hospitalar Eventual de Ginecologia-Obstetrícia no Centro Hospitalar de Torres Vedras durante 2 anos (2003- 2005). Neste Hospital organizou a Consulta de Grávidas com Diabetes. Fez parte do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência, tendo sido responsável, durante esse tempo, pela avaliação e encaminhamento das mulheres vítimas de abuso sexual.

Assistente Hospitalar de Ginecologia-Obstetrícia do quadro da Maternidade Dr. Alfredo da Costa desde agosto de 2005, trabalhando no Serviço de Medicina Materno-Fetal e na Consulta de Grávidas Diabéticas.

Trabalhou desde setembro de 2007 como colaboradora no Plano Nacional de Saúde Reprodutiva na Direção Geral de Saúde.

Desempenhou desde fevereiro de 2009, em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão de Saúde Reprodutiva da Direção-Geral da Saúde.

Provimento no cargo de Chefe de Divisão de Saúde Reprodutiva, por processo concursal, em setembro de 2009.

Trabalhou desde 1999 como voluntária da Associação para o Planeamento da Família (APF).

Em 2002 criou a Consulta de Saúde Reprodutiva da Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDP), pela qual ainda continua a ser a responsável.

Membro da Grupo Intersectorial que concretizou o I Programa Nacional para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina (2008) e o II Programa (2011-2013).

Membro dos Corpos Sociais da Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica (2008-2010). Desde 2008 coordena a Comissão da Sexualidade Feminina desta Sociedade.

Nomeada para a Equipa Interdepartamental para a Igualdade como representante do Ministério da Saúde (2010)

4 — Atividades docentes:

Docente de Anatomia no curso de Higiene Oral da Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa (1994-1996)

Docente do Curso de Medicina Sexual — Sociedade Portuguesa de Andrologia (2005)

Docente na Pós-Graduação de Sexologia Clínica da Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica (IV Curso; 2005 e V Curso; 2010).

Docente na Pós-Graduação em Medicina Sexual da Escola Superior de Saúde (2009, 2010 e 2011)

Docente no Curso de Pós-graduação em "Educação sexual e relacional"da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (2011)

5 — Atividade como formadora na área da saúde sexual e reprodutiva:

Tem realizado ao longo dos anos várias ações de formação para médicos de família; enfermeiros, professores, psicólogos e sociólogos na área da promoção de cuidados de saúde sexual e reprodutiva e prevenção de comportamentos de risco.

Dinamizou várias sessões em escolas secundárias.

6 — Trabalhos publicados:

Coautora de três livros sobre os cuidados na diabetes ("Saber viver com a diabetes"; "Insulina. Manual de administração; "Diabetes tipo 2. Um guia de apoio e orientação")

Coautora do livro "Orientações Técnicas de Contraceção de Emergência). 1.ª edição e 2.ª edição revista

Intervenção de profissionais de saúde em mulheres sujeitas a MGF/ corte dos genitais femininos in "Por nascer mulher. Um outro lado dos Direitos Humanos". Ed.APF.Lisboa. 2007

Prefácio do manual "Linhas de orientação médicas e de prestação de serviços" da IPPF. Ed. APF em 2008

Membro da comissão redatorial do documento "Relatório de Consenso sobre a diabetes e Gravidez"publicado em janeiro de 2011

Saúde Sexual in "A nova Saúde Pública. A saúde pública da era do conhecimento". Direção-Geral da Saúde/ Escola Nacional de Saúde Pública/Gradiva Publicações. Lisboa, 2011

15 Artigos publicados como primeira autora e coautora em revistas científicas Portuguesas e Estrangeiras.

17 Artigos publicados em revistas de divulgação (Saber viver com a diabetes. APDP) e mass-media.

7 — Comunicações cientificas:

Realizou várias comunicações científicas e foi convidada como palestrante em várias reuniões, seminários e congressos em Portugal e no Estrangeiro sobre questões relacionadas com a sexualidade, contraceção, mutilação genital feminina, preconceção e diabetes e gravidez.

Em 2008 recebeu o prémio de melhor poster na categoria estudos Clínicos-Epidemiológicos da Sociedade Portuguesa da Diabetologia, pelo trabalho "Implante contracetivo com etonogestrel em mulheres com diabetes mellitus"

8 — Revisão científica para revistas:

Desde 2009, revisora de artigos para a revista da Sociedade Europeia de Contraceção "The European Journal of Contraception and Reproductive Health Care.

206146664

Despacho n.º 7762/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Designo a especialista de informática do grau 2, nível 1, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, a licenciada Cristina Maria Gomes Abreu dos Santos, como Chefe da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública, com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, dado ser detentora de aptidão e competência técnica para o exercício de tais funções, como decorre da súmula curricular que se anexa ao presente despacho.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012,

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Súmula curricular

Identificação:

Cristina Maria Gomes Abreu dos Santos; nascida a 13 de janeiro de 1969, na freguesia do Monte, Funchal.

Habilitações Académicas e Complementares:

Licenciatura em Economia, área de Política Económica e Planeamento, atribuída pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, 1992.

Pós-graduação em Estudos Europeus, atribuída pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1993.

Atividade Profissional:

Iniciou funções na Direção-Geral da Saúde (DGS) em 1996, como Técnico Superior de 2.ª Classe, no Núcleo de Apoio à Informática, tendo desenvolvido tarefas na gestão da rede informática, no estudo e acompanhamento da implementação de sistemas de informação, assim como na parametrização e desenvolvimento de bases de dados e formulário eletrónicos (internos e nacionais).

Transitou, em 2002, para a Carreira técnica superior de Informática, categoria de Especialista de Informática de Grau I, Nível 2. Foi promovida, em 2006, a Especialista de Informática de Grau II, Nível I.

Em abril de 2009, foi colocada na Unidade de Apoio às Emergências de Saúde Pública (UESP) da DGS, onde exerce a sua atividade. Integrou o Grupo Operativo Nacional para a Gripe, Eixo Funcional da Comunicação, criado por despacho do Diretor-Geral da Saúde, de 6 de maio de 2009. Este Grupo recebeu, a título coletivo, a Medalha de Serviços Distintos, Grau Ouro, concedida pelo Ministro da Saúde, pelo trabalho desenvolvido durante a pandemia de gripe.

Por Despacho n.º 8005/2010, de 6 de maio, foi designada chefe da Unidade de Apoio às Emergências de Saúde Pública.

Tem colaborado na identificação precoce de fenómenos de saúde que possam configurar alertas de saúde pública, nomeadamente através da pesquisa de informação e da monitorização de redes de alerta nacionais e internacionais. Tem também contribuído para a gestão de risco e monitorização das situações identificadas, assegurando, na sua área de competências, a comunicação atempada aos vários intervenientes no

sentido de que sejam tomadas as medidas adequadas a cada situação. Outra das suas responsabilidades é garantir o funcionamento, ininterrupto, da estrutura tecnológica da UESP, em caso de crise ou emergência de saúde pública. Colabora na gestão do website da DGS.

É ponto-focal de redes de vigilância europeias e mundiais, nomeadamente do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (nas áreas de deteção de ameaças, comunicação e sistemas de informação) e da Organização Mundial de Saúde (Regulamento Sanitário Internacional).

206146542

Despacho n.º 7763/2012

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde (DGS) passou a ter por missão regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde, bem como assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde e, ainda, a coordenação das relações internacionais do Ministério da Saúde. A DGS reforçou, pois, as suas atribuições, que passam a incluir a coordenação do Ministério da Saúde nos domínios do planeamento estratégico, da monitorização e avaliação da qualidade e acessibilidade aos cuidados de saúde prestados e das relações internacionais, acolhendo, desta forma, as atribuições anteriormente cometidas ao Alto Comissariado da Saúde, mas também as atribuições da Autoridade para os Serviços do Sangue e da Transplantação nos domínios da qualidade, da segurança e da autorização de unidades, serviços e processos em relação às atividades de dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana.

Para desenvolvimento e concretização dos diplomas acima referidos, foi aprovada a Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, que veio adaptar a estrutura nuclear da DGS às novas atribuições.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e dos n.os 5 e 8 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determino a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares:

1 — No Departamento da Qualidade na Saúde são criadas as seguintes divisões:

a) Divisão de Gestão da Qualidade;
b) Divisão de Mobilidade de Doentes;

1.1 — À Divisão de Gestão da Qualidade compete:

a) Propor a emissão de orientações e normas técnicas com base na melhor evidência científica disponível e monitorizar a sua aplicação;
b) Gerir o sistema de auditorias clínicas;
c) Gerir rede de governação clínica;
d) Gerir sistemas de monitorização e perceção da qualidade dos serviços pelos utentes e profissionais de saúde, designadamente o sistema nacional de reclamações, sugestões e comentários dos utentes do Serviço Nacional de Saúde, designado 'Sim Cidadão', e promover a avaliação sistemática da satisfação dos utentes e profissionais das unidades de saúde.
e) Coordenar as medidas de prevenção e o controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde e das resistências aos antimicrobianos;
f) Gerir a notificação de incidentes e de eventos adversos;
g) Coordenar sistemas de monitorização e vigilância da doença, que permitam a gestão integrada da doença;
h) Coordenar a gestão de projetos de prestação de cuidados de saúde complexos, com elevada diferenciação, acompanhando e avaliando a sua execução;
i) Promover a racionalização da utilização dos recursos da saúde, propondo medidas de melhoria no controlo e tratamento da doença;
j) Validar, divulgar e planear a expansão de experiências inovadoras na área da organização e prestação de cuidados de saúde;
k) Avaliar os resultados em saúde, através do acompanhamento de centros de observação específicos, criados pela comunidade científica e ou académica nacional.

1.2 — À Divisão de Mobilidade de Doentes compete:

a) Acompanhar e emitir pareceres técnicos no processo de prestação de cuidados de saúde a doentes portugueses no estrangeiro e a doentes estrangeiros em Portugal, incluindo a população imigrante e avaliar do seu impacto no sistema de saúde;
b) Assegurar a divulgação de informação sobre a prestação de cuidados de saúde transfronteiriços existentes no espaço da União Europeia e Espaço Económico Europeu;
c) Gerir a informação respeitante a centros de referência, nacionais e internacionais, de prestação de cuidados de saúde;
d) Acompanhar o desenvolvimento da política internacional no domínio da mobilidade de doentes.

2 — Na Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde são criadas as seguintes divisões:

a) Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil;
b) Divisão de Estilos de Vida Saudável;
c) Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional.

2.1 — À Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil compete:

a) Propor estratégias, coordenar programas específicos, colaborar na avaliação e gestão do risco e apoiar tecnicamente os serviços nas ações que reforçam a oferta de cuidados em saúde infantil e juvenil, bem como em saúde sexual e reprodutiva;
b) Assegurar formas flexíveis de intervenção em saúde sexual e reprodutiva e neonatal junto dos grupos populacionais mais vulneráveis, tendo em conta a igualdade de género;
c) Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Vigilância em Saúde Infantil e Juvenil;
d) Propor estratégias e coordenar programas e atividades de promoção da saúde no ciclo de vida;
e) Promover a formação profissional e promover a articulação entre as unidades de saúde tendo em vista a melhoria dos cuidados prestados nestas áreas;
f) Garantir a monitorização e avaliação periódica dos cuidados nas várias vertentes da saúde infantil e juvenil, bem como da saúde sexual e reprodutiva;
g) Proceder à análise dos fatores que influenciam a natalidade, a mortalidade e morbilidade materna, fetal e neonatal no âmbito do sistema de saúde.

2.2 — À Divisão de Estilos de Vida Saudável compete:

a) Incrementar a literacia e a autodeterminação, através de processos informativos e pedagógicos, tendo em vista promover estilos de vida conducentes à saúde e ao bem-estar;
b) Propor estratégias e coordenar programas e atividades de promoção da saúde nas pessoas em situação de vulnerabilidade, designadamente nas áreas da saúde oral e prevenção de acidentes, bem como no âmbito da promoção do envelhecimento ativo;
c) Estudar determinantes da saúde dos portugueses no âmbito da promoção da saúde e prevenção da doença.

2.3 — À Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional compete:

a) Propor ações para a promoção de fatores de proteção e de mitigação dos impactes negativos sobre a saúde humana, associados à poluição atmosférica e às alterações climáticas;
b) Propor estratégias, coordenar programas específicos e colaborar na avaliação e gestão do risco para a saúde humana nos diversos domínios, nomeadamente da água, dos espaços construídos, dos resíduos, das substâncias químicas e biológicas, dos organismos geneticamente modificados e das radiações ionizantes e não ionizantes;
c) Acompanhar, emitir pareceres técnicos e licenciar instalações, equipamentos e substâncias químicas e biológicas nos termos da lei;
d) Propor estratégias, coordenar programas e assegurar atividades no âmbito da saúde ocupacional;
e) Propor estratégias e coordenar programas e assegurar atividades no âmbito da prevenção dos acidentes.

3 — Na Direção de Serviços de Informação e Análise são criadas as seguintes divisões:

a) Divisão de Epidemiologia e Estatística;
b) Divisão de Monitorização de Programas.

3.1 — À Divisão de Epidemiologia e Estatística compete:

a) Conceber e selecionar indicadores e índices a ser utilizados com caráter epidemiológico;
b) Orientar tecnicamente metodologias de recolha, tratamento e análise de informação epidemiológica, incluindo no contexto europeu e internacional;
c) Orientar tecnicamente a realização de estudos epidemiológicos de âmbito nacional;
d) Validar resultados de estudos realizados por entidades ou investigadores, de modo a serem oficialmente reconhecidos com representatividade nacional;
e) Assegurar a análise evolutiva de taxas de morbilidade e mortalidade e de fenómenos de saúde;

f) Assegurar as funções de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística para a codificação das causas de morte;
g) Recolher e tratar dados e a analisar indicadores estatísticos;
h) Desenvolver sistemas de informação apropriados para conhecer a procura ou a utilização de serviços de saúde, públicos ou privados;
i) Uniformizar conceitos, nomenclatura e metodologia conducentes à codificação de doenças, traumatismos ou lesões funcionais;
j) Assegurar funções de garantia de qualidade da certificação de óbitos;
l) Intervir na coordenação da vigilância epidemiológica nacional;
m) Monitorizar o estado de saúde da população e seus determinantes, gerando informação para o planeamento da saúde.

3.2. — À Divisão de Monitorização de Programas compete:

a) Promover a articulação, na perspetiva da complementaridade, entre os programas prioritários e os programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Direção-Geral da Saúde;
b) Desenhar e concretizar sistemas de monitorização de programas integrados no Plano Nacional de Saúde;
c) Desenvolver instrumentos de observação de saúde;
d) Preparar documentação com vista à avaliação externa, bem como dos impactes, de acordo com os objetivos fixados nos programas.

4 — Na Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais é criada a Divisão de Assuntos Europeus, Multilaterais e Cooperação.
4.1 — À Divisão de Assuntos Europeus, Multilaterais e Cooperação compete:

a) Promover a fundamentação técnica das intervenções dos serviços e organismos do Ministério da Saúde em matéria de assuntos internacionais, europeus ou relacionados com os países lusófonos e a sua articulação com as estruturas competentes do Ministério da Saúde, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Administração Pública;
b) Garantir a monitorização periódica das estratégias internacionais da saúde e promover a sua aplicação nacional no contexto das estratégias e programas de saúde;
c) Analisar e propor estratégias de capacitação e de colaboração técnica no âmbito da cooperação internacional no domínio da saúde, assim como promover e orientar a avaliação de iniciativas, com atenção para o setor da lusofonia;
d) Coordenar a elaboração de pareceres técnicos sobre as matérias relevantes para a área da saúde no âmbito das relações internacionais, europeias e de lusofonia, nomeadamente respostas a solicitações por outros países;
e) Promover a colaboração e articulação entre as estruturas da Direção-Geral da Saúde (DGS) e outras instituições da saúde, tendo em vista a potenciação dos apoios técnicos aquando de solicitações externas;
f) Atualizar a lista de pontos focais no âmbito de redes, programas e iniciativas internacionais, europeias e da lusofonia;
g) Coordenar as interações com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo e Doenças (ECDC) no âmbito das atividades de vigilância, deteção precoce, preparação, resposta, comunicação, consultoria científica e formação.
h) Colaborar e articular a comunicação de alertas de saúde em estreita colaboração com a Unidade de apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública, no contexto internacional, europeu e de lusofonia, nomeadamente na receção, análise e emissão de notificações nos sistemas de alertas internacionais;
i) Participar em negociações relativas à celebração de acordos de âmbito internacional com relevância para a saúde;
j) Apoiar a preparação e desenvolvimento dos conteúdos técnicos dos programas de visita de delegações estrangeiras a estruturas do Ministério da Saúde.

5 — É criada, na dependência do Diretor-Geral, a Divisão de Apoio à Gestão, a quem compete:

a) Gerir os recursos humanos da DGS, nomeadamente executar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público do pessoal e efetuar os processamentos das remunerações e outros abonos;
b) Elaborar o balanço social da DGS;
c) Planear a formação interna;
d) Planear e gerir os orçamentos de funcionamento e de investimento, assegurando a sua execução e elaborar a conta de gerência;
e) Organizar e manter a contabilidade da DGS, nomeadamente processar e liquidar as despesas autorizadas, preparar os pedidos de libertação de crédito por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado ou das despesas com compensação em receita, assegurar o tratamento dos processos de arrecadação de receitas e promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneio;
f) Elaborar os processos de despesa, verificar a sua legalidade e proceder ao processamento, registo, liquidação e pagamento das despesas dos orçamentos da DGS;
g) Executar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços e assegurar a gestão dos bens consumíveis, bem como preparar e executar os contratos de fornecimento de serviços;
h) Planificar e gerir os recursos informáticos e de comunicações internos;
i) Manter atualizado o cadastro e inventário dos bens do património afeto e assegurar as atividades de manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos;
j) Executar as tarefas inerentes ao arquivo intermédio da DGS;
l) Apoiar a implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DGS;
m) Assegurar o funcionamento dos serviços de expediente, da reprografia, da central telefónica e de apoio dos assistentes operacionais.

6 — É adotada a estrutura matricial composta pelas seguintes equipas multidisciplinares:

a) Unidade de apoio ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde;
b) Unidade de apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública.

6.1 — À Unidade de apoio ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde compete:

a) Gerir e acompanhar a execução das atividades prestadas no âmbito do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde;
b) Determinar a realização de inspeções e auditorias à atividade realizada pelo Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde;
c) Promover a articulação e incentivar a qualidade da resposta dos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde;
d) Assegurar a articulação com os serviços e estruturas centrais do Ministério da Saúde responsáveis por intervenções diretas no Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde.

6.2 — À Unidade de apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública compete:

a) Apoiar o Diretor-Geral da Saúde no exercício das suas competências como Autoridade de Saúde Nacional, nomeadamente na supervisão da atividade das autoridades de saúde e na coordenação do funcionamento global da rede dessas autoridades;
b) Apoiar a Autoridade de Saúde Nacional:

i) A assegurar a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública;
ii) No exercício das competências de requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde, em situações de grave emergência em Saúde Pública, mediante declaração pública do membro do Governo responsável pela área da saúde;
iii) No exercício das atribuições relativas à vigilância da saúde no âmbito territorial nacional que derivem da circulação de pessoas e bens no tráfego e comércio internacionais, nomeadamente garantir o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional;
iv) Na decisão dos recursos hierárquicos interpostos dos atos praticados pelas autoridades de saúde no exercício do poder de autoridade;

c) Prestar assistência jurídica aos titulares de poderes de autoridade de saúde nos termos previstos na lei;
d) Emitir propostas, pareceres e informações sobre matérias da competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
e) Coordenar a avaliação das ameaças de saúde pública e colaborar na gestão do risco com outras unidades da DGS, instituições nacionais e internacionais, por forma a assegurar uma resposta adequada;
f) Assegurar a plataforma de comunicação face a alertas nacionais ou internacionais, incluindo a receção, análise e emissão de notificações em vários sistemas de alerta;
g) Explorar ferramentas de deteção precoce de alertas de saúde pública, nomeadamente para recolha de dados sobre situações e fenómenos de saúde inesperados, em múltiplas fontes informativas;
h) Garantir a gestão, manutenção e atualização do portal da DGS e das redes sociais da instituição;
i) Acompanhar e mediar as relações externas e com os órgãos de comunicação social, bem como analisar e divulgar internamente a imprensa nacional e internacional considerada relevante para as várias áreas da DGS.

7 — O presente despacho produz efeitos a 29 de maio de 2012.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206145635

Despacho n.º 7764/2012

No quadro das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, veio o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respetiva estrutura.

O modelo organizativo adotado para a Direção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que definiu a respetiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da Direção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respetivas unidades orgânicas.

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das novas unidades nucleares deste Organismo, torna-se urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau constantes do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a atual orgânica desta Direção-Geral.

Considerando que o Dr. José Alexandre Diniz, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Diretor de Serviços do Departamento da Qualidade na Saúde, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição o Dr. José Alexandre Diniz, para o lugar de Diretor de Serviços do Departamento da Qualidade na Saúde, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde.

A presente nomeação produz efeitos a 29 de maio de 2012, ficando o nomeado autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

29 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

Nota Curricular

José Alexandre Diniz, nasceu a 2 de março de 1952, em Lisboa.

É licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, membro do Colégio de Especialidade de Clínica Geral da Ordem dos Médicos, possuidor da atribuição da Competência em Gestão de Serviços de Saúde pela Ordem dos Médicos e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral. É Mestre em Ética da Saúde pela Universidade Católica Portuguesa.

Obteve o Grau de Generalista com a classificação final de 18 valores. Obteve o Grau de Consultor mediante concurso de habilitação. Obteve a Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral com a classificação final de 18,5 valores. Obteve o grau de mestre em Teologia e Ética da Saúde pelas Faculdades de Teologia e de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, com a classificação de Muito Bom e Máximo Louvor *(Summa cum laude superauit*).

Frequentou o Programa de Gestão Global para Quadros Dirigentes, na Escola de Altos Estudos Comerciais da Universidade de Paris, estagiou em Cuidados Paliativos no Hospital Internacional da Universidade de Paris e realizou formação em Dinâmica das Equipas de Trabalho e Política de Saúde Pública, no âmbito do Conselho da União Europeia e em Comités e Comitologia no Processo Político da Comunidade Europeia, no âmbito do Instituto Europeu de Administração Pública.

Foi Interno de Policlínica Básica no Hospital Distrital de Aveiro e no Centro de Saúde de Aveiro (1978 — 1980), prestou Serviço Médico à Periferia no âmbito da Administração Distrital de Saúde de Aveiro (1980) e Serviço Militar Obrigatório na Escola Prática de Cavalaria (1980 — 1981). Foi Médico Policlínico no Hospital Distrital de Aveiro e no Hospital Distrital de Santarém (1981 — 1982). Ingressou na Carreira Médica de Clínica Geral (1982), sendo colocado no Centro de Saúde de Almeirim, no âmbito da Administração Regional de Saúde de Santarém. Exerceu prática clínica em Clínica Geral/Medicina Familiar (1982 a 1989), no Centro de Saúde de Almeirim.

Foi Diretor do Centro de Saúde de Almeirim (1986 — 1991), Diretor de Serviços de Cuidados de Saúde, da Administração Regional de Saúde de Santarém (1991 — 1994) e Coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, no âmbito da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (1994 — 1996). Foi Chefe de Divisão de Doenças Genéticas, Crónicas e Geriátricas na Direção-Geral da Saúde (1997 — 2005), Diretor de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde na Direção-Geral da Saúde (2005 — 2007, Diretor de Serviços de Cuidados de Saúde na Direção-Geral da Saúde (2007 — 2009) e Diretor do Departamento da Qualidade na Saúde, na Direção-Geral da Saúde (2009 — 2012).

Participou na elaboração dos seguintes documentos estratégicos nacionais, na área da saúde: A Saúde dos Portugueses; Saúde em Portugal — Uma Estratégia para o Virar do Século 1998 — 2002; Saúde um Compromisso — A Estratégia de Saúde Para o Virar do Século 1998 — 2002; Rede Nacional de Cuidados Continuados de Saúde; Plano Nacional de Saúde 2004-2010 e 2011 — 2016 e Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde. Participou na elaboração da monografia *Health in Portugal*, editada pela Direção-Geral da Saúde. Propôs, coordenou e participou na elaboração dos seguintes documentos nacionais: Plano Nacional de Luta Contra a Dor; Programa Nacional de Controlo da Asma; Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Cardiovasculares; Programa Nacional Contra as Doenças Reumáticas; Programa Nacional Para a Saúde da Visão; Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica; Programa Nacional de Combate à Obesidade; Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes; Programa Nacional Para a Saúde das Pessoas Idosas; Programa Nacional de Cuidados Paliativos e Programa Nacional de Doenças Raras. Participou na preparação da proposta do Programa Saúde XXI, do III Quadro Comunitário de Apoio. Tem coordenado o processo de candidatura ao Prémio Nacional de Saúde.

Representou o Ministério da Saúde e a Direção-Geral da Saúde em vários conselhos nacionais e comissões interministeriais, nomeadamente na Entidade de Recurso Técnico Específico da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, na Comissão de Acompanhamento do Regime Jurídico da Doença do Ministério da Trabalho e da Solidariedade Social, no Conselho Nacional Para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Integrou, como membro convidado, o Secretariado Europeu das Práticas de Saúde Comunitária, sedeado em Bruxelas. Representou a Direção-Geral da Saúde e o Ministério da Saúde em reuniões internacionais, nomeadamente: na coordenação executiva da IV Conferência para a Implementação da Declaração de St. Vincent; no grupo de trabalho da Universidade Metropolitana de Manchester sobre "Elaboração de normas para atuação de prestadores de cuidados de saúde às pessoas idosas"; no Painel de Consultores sobre o Plano de Ação para a Osteoporose na União Europeia, da Comissão Europeia; no Comité de Peritos do Conselho da Europa sobre Organização de Cuidados Paliativos; no Comité de Apoio ao Programa Europeu "Vigilância da Saúde" da Comissão Europeia; no Comité sobre Doenças Raras, da Comissão Europeia; no Comité sobre Prevenção de Lesões, da Comissão Europeia; no Comité de Proteção Social da Comissão Europeia; no Grupo de Alto Nível para Serviços de Saúde e Cuidados Médicos da Comissão Europeia; na discussão da proposta de Diretiva da Comissão Europeia relativa à aplicação dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, em sede de Grupo de Saúde Pública do Conselho da União Europeia.

Presidiu a vários júris de concursos de ingresso e de provimento de lugares de técnicos de saúde, assessores principais da carreira técnica superior, assistentes da carreira técnica superior, assistentes de clínica geral e de habilitação ao grau de consultor de clínica geral. Foi orientador no Exercício Orientado em Clínica Geral, no Internato Complementar de Clínica Geral e integrou júris de avaliação no âmbito do Instituto de Clínica Geral da Zona Sul. Foi coorientar de teses de mestrado. Participou em vários grupos de investigação e publicou e comunicou, no País e estrangeiro, vários trabalhos na área da saúde. Foi membro do Conselho Científico da Revista Portuguesa de Diabetes, da Sociedade Portuguesa de Diabetologia e membro do Conselho Científico da Revista *Geriatrics* — Edição Portuguesa. Desempenhou funções docentes em Escolas Superiores de Enfermagem, Instituto Superior de Serviço Social, Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nove de Lisboa, Universidade Lusíada e Universidade Católica Portuguesa. Foi arguente em provas de dissertação de mestrado na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

No exercício de funções de Diretor do Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde dirigiu as propostas de planeamento e programação da política nacional para a qualidade no sistema de saúde, através da coordenação das chefias das Divisões de Qualidade Clínica e Organizacional, Segurança do Doente, Gestão Integrada da Doença e Inovação, Mobilidade de Doentes e do Programa Nacional de Acreditação em Saúde.

Recebeu louvores públicos, pela sua atuação profissional na área da saúde, do Comando da Escola Prática de Cavalaria, da Comissão Instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém e do Diretor-Geral da Saúde. Por Despacho do Ministro da Saúde foi-lhe concedida a medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde, grau "Ouro".

206146218

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 7765/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado em Direito Paulo Ricardo Novais Vilas Boas, técnico superior da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., para exercer as funções na sua área de especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido do respetivo subsídio de refeição, assim como o pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efetuar.

3 — A presente designação é feita pelo prazo de cinco meses.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de maio de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de maio de 2012. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva.*

ANEXO

Nota curricular

Paulo Ricardo Novais Vilas Boas.

Habilitações académicas: Licenciado em Direito, pela Universidade do Minho.

Experiência profissional: Desde agosto de 2009 — Técnico Superior Jurista, assessoria ao Conselho Diretivo, na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. Até julho de 2009 — Adjunto Notarial, no Cartório Notarial de Valpaços. Até setembro de 2008 — Assessor Jurídico do Conselho Diretivo, Formador e Membro do Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho Profissional na Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, I. P. Até agosto de 2006 — Advogado.

206146267

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

Aviso n.º 7806/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, de 18/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 5/4/2012, publicado em 13/4/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, a pp. 13408-12412, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, sito na Rua da Escola Preparatória, 5350-023 Alfândega da Fé.

6 — Caraterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caraterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados na seguinte referência:

6.1. — Referência A — Dois postos de trabalho, que se caraterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor do Agrupamento Vertical de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação de competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — 25 %.

13.3 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Simulação em contexto escolar, durante uma hora.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Conteúdo funcional de Assistente Operacional; Conhecimento das regras de funcionamento definidas no Regulamento Interno do Agrupamento; Atitude profissional face às situações de trabalho.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé; Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

13.4 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — A entrevista avaliação de competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando

a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Gil Fernandes Braga Gonçalves, Subdiretora.

Vogais efetivos: José Joaquim Monteiro, Adjunto do Diretor, que assumirá as funções de Secretário e Clotilde de Jesus Leitão Veríssimo Gabriel, Encarregada dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes: Maria Emília Afonso Amaral Herdeiro, Assistente Técnica a exercer interinamente as funções de Chefe dos Serviços de Administração Escolar e Ana Paula Figueiredo Neves, Assistente Técnica.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de maio de 2012. — O Diretor, *Francisco José Lopes*.

206146948

Conservatório de Música do Porto

Aviso n.º 7807/2012

Por Despacho de 19 de janeiro de 2012, António Manuel Gomes Moreira Jorge, Diretor da Escola Secundária Artística — Conservatório de Música do Porto, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 4284/2011, de 7 de março, exonerou, a seu pedido, do cargo de Professor do Quadro de Nomeação Definitiva desta escola, o Professor Luís Manuel dos Santos Lopes.

22 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

206143294

Aviso n.º 7808/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Índice/Nível remuneratório	Data de aposentação
Jacob Alfredo Pereira Silva Oliveira.	Professora	218 — 4.º	31-03-2011
Maria Fátima Adrião Travanca Faria Santos.	Professora	299 — 8.º	01-06-2011

25 de maio de 2012. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

206143123

Agrupamento de Escolas Lousada Centro

Aviso n.º 7809/2012

Maria Filomena Guedes Figueiredo Babo, Diretora do Agrupamento de Escolas Lousada Centro, faz saber que, no uso das competências que foram delegadas através do Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de dezembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferência do Quadro de Zona Pedagógica para o Quadro de Agrupamento, referentes ao ano 2009/2010, dos docente abaixo discriminados, com efeitos a 01/09/2009.

Nome	Grupo	Código QZP	Código QA
Sílvia Maria Moreiras Gonçalves Teixeira	910	03	151518
Maria Isabel Costa Cardoso	910	04	151518
Isabel Sofia Ribeiro Barbosa Carvalheiro	520	13	151518
Aurora Carvalho Morais	520	22	151518
Paulo Oliveira Mendes Gomes	510	22	151518
Sandra Madalena e Sousa Pimentel	500	22	151518

Nome	Grupo	Código QZP	Código QA
Maria Fernanda da Silva Maia Ramos	500	13	151518
Toni Pedro	260	22	151518
Irene Carla Cunha Marques dos Santos	240	03	151518
Margarida Alexandra de Almeida Sentieiro	230	22	151518
Ana Cristina Rodrigues Fernandes	230	22	151518
Ana Cristina Monteiro Morais	230	22	151518
Gustavo Gil Madeira Leitão	230	22	151518
Isabel Maria Pires de Matos Malojo	110	22	151518
Celeste Maria Guedes Nogueira	110	22	151518
Elisabete Teixeira Macedo	110	22	151518
Ana Cristina Martins de Vasconcelos Maganete	100	22	151518
Otília da Assunção Sousa Pinto	100	13	151518
Paulo Jorge Lopes Malojo	110	03	151518
Maria Assunção Pereira Silva	110	22	151518
Cristina de Jesus Costa Falcão	110	22	151518
Manuela Maria Teixeira Delgado Chaves	110	22	151518
Natália Lencastre Almeida da Silva	110	22	151518
Carla Manuela dos Reis Santos	110	22	151518
Sónia Cristina Marinho Baptista	110	22	151518
Gracinda Paula Pinto Tomás Ferreira	110	22	151518
Maria Goreti Dias Pinto	300	22	151518

28 de maio de 2012. — A Diretora, *Maria Filomena Guedes Figueiredo Babo.*

206141228

Agrupamento Vertical de Escolas São João do Sobrado

Aviso n.º 7810/2012

Eu, Isabel Maria Carvalho Araújo Barreira, na qualidade de Diretora deste Agrupamento de Escolas, delego no Diretor Adjunto, António Alexandre Isidoro Leão, as funções de Responsável por todo o processo inerente às Provas de Aferição de 4.ª ano, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de maio de 2012. — A Diretora, *Isabel Maria Carvalho Araújo Barreira*.

206140401

Escola Secundária de Soares dos Reis

Aviso n.º 7811/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos nos 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Soares dos Reis de 19/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Soares dos Reis, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55- A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Soares dos Reis, sita na Rua Major David Magno n.º 139, 4000-191 Porto.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — 2 postos de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; *h*) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

h) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da

categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da escola (www.essr.net) ou junto dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Soares dos Reis, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções na Escola Secundária de Soares dos Reis, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção.
13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova Escrita com perguntas de escolha múltipla, com a duração de 1 hora.
13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Conteúdos funcionais dos assistentes operacionais (legislação em vigor).
13.3.3 — Bibliografia necessária:

Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 abril — Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de novembro — Normas de Higiene e segurança no trabalho.
Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;
Regulamento Interno da Escola Artística de Soares dos Reis
Projeto Educativo

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.
13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

[VF = 75 % X (PC) + 25 % X (AP)]

ou

[VF = 75 % X (AC) + 25 % X (EAC)]

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: José António Azevedo Teixeira do Fundo, Subdiretor.

Vogais efetivos: Maria Madalena da Silva Barros Geão, Adjunta da Direção e Maria Conceição Martins Moreira, Encarregada dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes: Ana Maria Freitas Guimarães, Assessora da Direção e Maria Celeste Ferreira Pacheco Costa, Assistente Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (www.essr.net) ou junto dos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Soares dos Reis.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Soares dos Reis, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Soares dos Reis, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária de Soares dos Reis (www.essr.net), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de maio de 2012. — O Diretor, *Alberto Martins Teixeira*.

206145132

Agrupamento de Escolas de Souselo

Aviso n.º 7812/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Data de cessação
José António Soares Silva . . .	Professor do Quadro de Nomeação Definitiva Grupo 110.	30-04-2011

29 de maio de 2012. — O Diretor, *António de Almeida Morgado.*

206142865

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada

Aviso n.º 7813/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, deste Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no

próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi precedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada, sita na Rua Vereador Henriques da Silva, 3885 — 819 Maceda

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza -se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Referência A — 1 posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Vertical de Escola de Maceda e Arada, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae;*

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam -se os métodos de seleção obrigatórios Prova de

Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).As ponderações a utilizar são as seguintes:

A) Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
B) Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (*AC*) e a Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*). Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita com duração de 60 minutos, constituída por questões de escolha múltipla, de resposta curta e de desenvolvimento. É permitida a consulta de legislação.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: ação Educativa e organização escolar.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Projeto Educativo do Agrupamento e Regulamento Interno do Agrupamento, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

13.4 — Avaliação psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes:

Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (*EAC*) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (*VF*) dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Cristina Ferreira Cruz — Adjunta da Diretora
1.º Vogal efetivo: Maria João Magalhães Faustino Oliveira Cardoso — Assistente Técnica
2.º Vogal efetivo: Maria Celeste Pereira Adrego Costa — Coordenadora Operacional
1.º Vogal suplente: Ângela Maria Cunha Duarte — Assistente Operacional
2.º Vogal suplente: António Ferreira Dias — Professor do Quando do Agrupamento

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção -Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento Vertical de Escolas Maceda e Arada, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de maio de 2012. — A Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Maceda e Arada, *Brites Maria Ferreira Marques*.

206141309

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha

Aviso n.º 7814/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um (1) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, de 18/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página n.º 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, sita na Rua professora Justa Dias, 105, 3810 — 867 Oliveirinha — Aveiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um (1) posto de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de

trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos:

Tipo de prova — Teste escrito e prova prática

Forma — Teste escrito coletivo de natureza teórica, efetuado em suporte papel; prova prática individual

I fase — prova escrita com a duração de 1 h e 30 m; verdadeiro/falso; escolha múltipla, resposta curta e pergunta de desenvolvimento. Ponderação a utilizar 35 %;

II fase — prova prática com a duração de 30 m, no dia seguinte ao da realização da prova escrita, de acordo com a lista a afixar, até ao limite de 8 concorrentes. No caso de número superior a 8, a realização das provas continuará no dia seguinte. Ponderação a utilizar 40 %

13.3.2 — Temas da prova escrita de conhecimentos:

Conhecimentos de Língua Portuguesa
Manutenção e Segurança nas Escolas
Código Disciplinar dos Trabalhadores
Primeiros Socorros
Atendimento/encaminhamento/acompanhamento

Temas da prática de conhecimentos:

Realização de tarefas constantes do ponto 6.1 do Aviso de Abertura, nomeadamente apoio aos serviços de ação social escolar (alínea *d*) e gestão de stocks (alínea *e*).

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Manual de Utilização, Manutenção e Segurança nas Escolas Ministério da Educação
www.drelvt.min-edu.pt/seg-esc/normativos-manual-utilizacao.pdf
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro
Guia Prático de Saúde — Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar
www.apmgf.pt
Regulamento Interno do Agrupamento

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\ \%) + (FP \times 25\ \%) + (EP \times 40\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Apenas serão consideradas as ações de formação e experiência profissional quando devidamente comprovada.

A Avaliação de Desempenho (AD), em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \%\ \mathrm{X}\ (PC) + 25\ \%\ \mathrm{X}\ (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \%\ \mathrm{X}\ (AC) + 25\ \%\ \mathrm{X}\ (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria da Graça Santos Bandola Cardoso (Subdiretora)
Vogais efetivos: Carla Margarida Silva Pereira da Fonseca Leandro (Professora Q.Z.P.)

Carla Manuela Cruz Ferreira
(Encarregada Operacional)
Vogais suplentes: Élia Fernanda Simões Marques
(Assistente Operacional)
Elisabete Pereira Martins
(Assistente Operacional)

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de maio de 2012. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.

206150876

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola de Dança do Conservatório Nacional

Despacho (extrato) n.º 7766/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º e da alínea *b*) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torna-se público que, os trabalhadores abaixo identificados, concluíram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração, com esta escola, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico:

António Amaral Pereira — 16, 00 valores
Francisco Joaquim Póvoas Vinhas — 15,40 valores
Mário Jorge Oliveira Gonçalves — 15,00 valores
Paulo Jorge de Jesus Carvalho — 19,00 valores

28 de maio de 2012. — O Diretor da Escola de Dança do Conservatório Nacional, *Pedro José Braga Soares Carneiro*.

206140775

Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes

Aviso n.º 7815/2012

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, de 10/05/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408-13412, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, sita na Rua Maria Lamas — Alto do Seixalinho — 2830-088 Barreiro

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — 1 posto de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção
13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova oral de natureza prática. Terá a duração máxima de 45 minutos.
13.3.2 — Tema da prova de conhecimentos: pequenos arranjos de manutenção do espaço escolar.
13.3.3 — Sem bibliografia
13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

a) Presidente: Teresa Maria Serras (Adjunta)

b) Vogal efetivo: Celestino Manuel Barros Mendes (Adjunto)

c) Vogal efetivo: Maria Ausenda das Neves Rodrigues (Assistente Operacional)

d) Vogal suplente: Agostinho Lopes Sagradas (CSAE)

e) Vogal suplente: Maria do Carmo dos Santos Portela Faísca (Assistente Operacional)

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de maio de 2012. — A Diretora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Hortega Torres Alves*.

206141917

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas do Crato

Despacho n.º 7767/2012

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Crato no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 22696/2006 da Direção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de novembro de 2006, foram homologados os seguintes contratos em funções públicas de serviço docente, referentes ao ano letivo de 2011/2012:

Nome	Código	Início
Maria Luísa Nunes Pereira	290	1/9/2011
Márcia Susana Vieira Simões	500	1/9/2011
Cláudia Sofia Carrilho Morgado Raposo	500	1/9/2011
Cristina Isabel Ravasqueira Barreiros	500	1/9/2011
Ana Victória das Neves Sousa e Silva	400	14/9/2011
José Carlos da Silva Lopes	520	1/9/2011
Vera Lúcia Freitas Oliveira	420	21/9/2011
Carolina Pereira Neto	620	1/9/2011
Nuno Edgar Gonçalves Madeiro	550	28/9/2011
José Fernando Balança Gaspar	350	28/9/2011
Sofia Margarida Fernandes Peres Cidrais Cid	350	18/10/2011
Isabel Margarida Val-do-Rio Ruas Costa	910	27/10/2011

25 de maio de 2012. — O Diretor, *José Manuel Ranita Ruas*.

206138889

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 7816/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., de 25 de maio de 2012, torna-se público que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes dos Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. publicados em Anexo à Portaria n.º 149/2012, de 16 de maio, referente ao cargo de Diretor(a) do Departamento de Suporte Operativo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n. os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *Miguel Seabra.*

206146089

Aviso n.º 7817/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., de 25 de maio de 2012, torna-se público que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes dos Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., publicados em Anexo à Portaria n.º 149/2012, de 16 de maio, referente ao cargo de Diretor(a) do Departamento das Relações Internacionais.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n. os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *Miguel Seabra.*

206146072

Aviso n.º 7818/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., de 25 de maio de 2012, torna-se público que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes dos Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., publicados em Anexo à Portaria n.º 149/2012, de 16 de maio, referente ao cargo de Diretor(a) do Departamento de Formação dos Recursos Humanos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *Miguel Seabra.*

206146064

Despacho n.º 7768/2012

Considerando que se encontra vago o cargo de Diretor do Departamento de Relações Europeias, Bilaterais e Multilaterais, o qual compete ser dirigido por um dirigente intermédio de 1.º grau;

Considerando que Tiago Catarino Tavares Saborida, técnico superior do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., possui os requisitos legais exigidos e capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover e evidenciado na nota curricular:

1 — Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Departamento de Relações Europeias, Bilaterais e Multilaterais, o licenciado Tiago Catarino Tavares Saborida, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de abril de 2012.

22 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., ao abrigo da delegação de competências, *Pedro Cabrita Carneiro*.

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação

Nome: Tiago Catarino Tavares Saborida
Data de Nascimento: 28/09/1981

2 — Formação Académica

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela UNL-FCT (2005)

3 — Experiência Profissional:

Desde julho de 2010: Técnico Superior do Departamento das Relações Europeias, Bilaterais e Multilaterais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia com funções ligadas ao acompanhamento de todas as relações europeias na área da ciência;

De abril de 2007 a junho de 2010: Ponto de Contacto Nacional do 7.º Programa-Quadro de IDT da UE (7.º PQ), Gabinete de Promoção do 7.º Programa-Quadro de I&DT (GPPQ), para os temas Ambiente (incluindo Alterações Climáticas), Nanociências, Nanotecnologias, Materiais e Novas Tecnologias de Produção (NMP) e Transportes; Delegado Alterno ao GEO — Group on Earth Observations;

De abril de 2006 a abril 2007: Estagiário Profissional (PEPAP) no Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior (GRICES) com funções de recolha e tratamento de informação relativa aos Acordos de Cooperação Bilateral, avaliação global do estatuto da atual cooperação bilateral em C&T, identificação de áreas privilegiadas de cooperação e áreas onde serão necessárias ações suplementares, e participação na organização das sessões informativas do 7.º Programa-Quadro.

206146031

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 7769/2012

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 20 de abril de 2012, precedido de parecer prévio favorável do respetivo serviço de origem, Agrupamento Vertical de Escolas Comandante Conceição e Silva da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Educação e Ciência, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria/carreira da assistente técnica, Helena Maria Brás Oliveira, no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, com efeitos a 1 de maio de 2012.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, colocada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

28 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

206147182

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7819/2012

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro.

DRH/AT/128/Referência I /2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Guarda

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, no *hall* de entrada do edifício do Centro Distrital de Guarda sito na Av. Coronel Orlindo de Carvalho, 6300-680 Guarda, bem como disponível na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e se encontra disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04.

As alegações anteriormente referidas devem ser enviadas, por correio registado com aviso de receção e dirigidas ao Presidente do Júri, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, 4.º, 1049-076 Lisboa, identificado em assunto o "Aviso n.º 17989/2011 — Referência DRH/AT/128/Referência I/2010", até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

28 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206144963

Aviso n.º 7820/2012

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro.

DRH/AT/128/Referência J/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, no *hall* de entrada do edifício do Centro Distrital de Leiria sito no Largo da República, n.º 3, 2414-001 Leiria, bem como disponível na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e se encontra disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04.

As alegações anteriormente referidas devem ser enviadas, por correio registado com aviso de receção e dirigidas ao Presidente do Júri, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82 — 4.º, 1049-076 Lisboa, identificado em assunto o "Aviso n.º 17989/2011 — Referência DRH/AT/128/Referência J/2010", até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

28 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206145019

Aviso n.º 7821/2012

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro.

DRH/AT/128/Referência L/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, no *hall* de entrada do edifício do Instituto da Segurança Social, I. P. sito na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, 1049-076, em Lisboa, bem como disponível na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e se encontra disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04.

As alegações anteriormente referidas devem ser enviadas, por correio registado com aviso de receção e dirigidas ao Presidente do Júri, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, 4.º, 1049-076 Lisboa, identificado em assunto o «Aviso n.º 17989/2011 — Referência DRH/AT/128/Referência L/2010», até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

28 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206145068

Aviso n.º 7822/2012

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro.

DRH/AT/128/Referência O/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Santarém

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, no *hall* de entrada do edifício do Centro Distrital de Santarém sito no Largo do Milagre, 49-51, Apartado 28, 2000-069 Santarém, bem como disponível na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do «formulário para o exercício do direito de participação dos interessados» aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e se encontra disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04.

As alegações anteriormente referidas devem ser enviadas, por correio registado com aviso de receção e dirigidas ao Presidente do Júri, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82 — 4.º, 1049-076 Lisboa, identificado em assunto o «Aviso n.º 17989/2011- Referência DRH/AT/128/Referência O/2010», até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

28 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206145343

Aviso n.º 7823/2012

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro.

DRH/AT/128/Referência N/2010 — Mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, no *hall* de entrada do edifício do Centro Distrital de Porto sito na Rua António Patrício n.º 262, 4199 — 001 Porto, bem como disponível na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e se encontra disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04.

As alegações anteriormente referidas devem ser enviadas, por correio registado com aviso de receção e dirigidas ao Presidente do Júri, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82 — 4.º, 1049-076 Lisboa, identificado em assunto o "Aviso n.º 17989/2011 — Referência DRH/AT/128/Referência N/2010", até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

28 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206145262

Aviso n.º 7824/2012

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro.

DRH/AT/128/Referência M/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Portalegre

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, no *hall* de entrada do edifício do Centro Distrital de Portalegre sito na Praça João Paulo II, n.º 7, Apartado 18, 7301-959 Portalegre, bem como disponível na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e se encontra disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04.

As alegações anteriormente referidas devem ser enviadas, por correio registado com aviso de receção e dirigidas ao Presidente do Júri, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, 4.º, 1049-076 Lisboa, identificado em assunto o "Aviso n.º 17989/2011 — Referência DRH/AT/128/Referência M/2010", até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

28 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206147206

Aviso n.º 7825/2012

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro.

DRH/AT/128/Referência R/2010 — mapa de pessoal |do Centro Distrital de Vila Real

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, no *hall* de entrada do edifício do Centro Distrital de Vila Real sito na Rua D. Pedro de Castro, n.º 110, Apartado 208, 5000-669 Vila Real, bem como disponível na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e se encontra disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04.

As alegações anteriormente referidas devem ser enviadas, por correio registado com aviso de receção e dirigidas ao Presidente do Júri, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82 — 4.º, 1049-076 Lisboa, identificado em assunto o "Aviso n.º 17989/2011- Referência DRH/AT/128/Referência R/2010", até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

28 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206147352

Aviso n.º 7826/2012

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro.

DRH/AT/128/Referência P/2010 — mapa de pessoal do Centro Distrital de Setúbal

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, no hall de entrada do edifício do Centro Distrital de Setúbal sito na Praça da República, 2900-587 Setúbal, bem como disponível na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e se encontra disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04.

As alegações anteriormente referidas devem ser enviadas, por correio registado com aviso de receção e dirigidas ao Presidente do Júri, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82 — 4.º, 1049-076 Lisboa, identificado em assunto o "Aviso n.º 17989/2011- Referência DRH/AT/128/Referência P/2010", até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

28 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206145457

Declaração de retificação n.º 733/2012

Por ter saído em duplicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2012, o despacho n.º 7390/2012, referente ao processo disciplinar — notificação de acusação do assistente técnico Carlos Manuel Oliveira Pereira Sousa, procede-se à anulação do mesmo.

29 de maio de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206147109

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 12502/2012

Processo: 687/11.9TBABT-D Prestação de contas

Insolvente: Alice Matilde Tiago Saldanha

O Dr. Luís Roque, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e da insolvente Alice Matilde Tiago Saldanha, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 28-03-1970, nacional de Portugal, NIF — 198311621, BI — 9314438, Endereço: Urbanização dos Telheiros, Lote 49, 2.º Esq., Abrantes, 2200-451 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Trindade Pires*.

306007035

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 12503/2012

Processo: Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 583/12.2T2AVR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-05-2012, pelas 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fep Portugal, Unipessoal, L.da, NIF — 509003141, Endereço: Rua das Eiras, N.º 111, Azurva, Eixo, 3800-750 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sebastião José Lima Ferreira, NIF — 1717805920, Endereço: Travessa da Covilhã, n.º 54, Eixo, Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Paula Lopes, Endereço: Largo do Município, N.º 4 2.º Fte Ap. 231, Anadia, 3780-999 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

306122833

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 12504/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 702/12.9T2AVR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-04-2012, às 14:36 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Helena Gonçalves Anastácio Parracho, casada, nascida a 07-09-1959, natural da freguesia da Gafanha da Nazaré (Ílhavo), NIF — 127.102.132, BI — 6318240, endereço: Rua Egas Moniz, 22, Gafanha da Nazaré, 3830-665 Ílhavo, com domicílio na morada indicada. Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Rui Jorge Castro Lima, Endereço: R. Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da Insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores da Insolvente

de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

306030906

Anúncio n.º 12505/2012

Processo: 2138/11.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Evangelista Migueis Doutor, nascido(a) em 02-07-1967, NIF — 220029679, BI — 12922294, Endereço: Rua Padre Manuel Marques Ferreira, Ed. 24 -8.ª B, Esgueira, 3800-088 Aveiro.

Olívia Maria Oliveira Gomes Ramos Doutor, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 200532065, Endereço: Rua Padre Manuel Marques Ferreira, Edf. 24, 8.º, b, Esgueira, 3800-000 Aveiro, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado do despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante), os devedores ficam obrigados a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

306111622

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 12506/2012

Processo: 534/12.4TBBCL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hugo Xavier Araújo Miranda, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-11-1979, NIF — 220903719, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, N.º 126, Cx 414, 4755-101 Carvalhal BCL

Sandra Isabel Ferreira Araújo, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-09-1981, NIF — 228516285, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, N.º 126, Cx 414, 4755-101 Carvalhal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, N.º 87, Viana do Castelo, 4900-495 Viana do Castelo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desfavoravelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Costeira*.

306119237

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 12507/2012

Processo: 8128/11.5TBBRG

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10532708

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mónica da Conceição Bogas Gomes Teixeira, estado civil Casado, NIF 221501363, BI 11504380, Endereço: Rua Irmãos Roby, 193, 4.º Esq. Tras, 4700-226 Braga

Rui Sérgio Gomes Teixeira, estado civil Casado, NIF 204976146, BI 11036331, Endereço: Rua Irmãos Roby, 193 4.º Esq. Tras, 4700-226 Braga

Administrador da Insolvência José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3-1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

306127378

Anúncio n.º 12508/2012

Processo: 779/12.7TBBRG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 18-05-2012 foi proferida despacho do complemento da sentença nos termos do disposto no artº. 39.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas da sentença de declaração da insolvência proferida no dia 27-02-2012, às 12:00 horas, em que foi declarada insolvente Realcanal- Pichelaria, L.da, NIF — 504 392 743, com sede na Travessa Padre Manuel Guimarães, N.º 10 R/c, 4700-282 Braga.

É administrador do devedor: José Alves Ferreira, NIF — 180 411 250, a quem foi fixado domicílio na Travessa Padre Manuel Guimarães, N.º 10, R/c, Real — Braga, 4700-284 Real — Braga.

É Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Fernando Magalhães, N.º 368 — C — 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

306136709

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 12509/2012

Processo n.º 3132/12.9TBBRG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Rodrigues & Brito — Confeções Limitada

Credor: Instituto da Segurança Social — I P e Outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 04-05-2012, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rodrigues & Brito — Confeções Limitada, NIPC: 505524937, Endereço: Praceta Escola do Magistério, 18 — R/c, Maximinos, 4700-222 Braga, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: Maria da Conceição da Silva Rodrigues Brito, residente na Rua Tenente Coronel Dias Pereira, n.º 8 — 3.º Dtº, 4700-445 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 06-07-2012, pelas 10:00 horas (em substituição da data anteriormente designada: 09/07/2012-15:00 horas), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

306123198

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 12510/2012

Processo: 129/12.2TBCLD

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel de Sousa Monteiro, NIF — 199922071, Endereço: Beco dos Quintais, 2 — 3.º B, 2500-000 Caldas da Rainha;

Administrador de Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B, 3500-078 Viseu.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

306138434

Anúncio n.º 12511/2012

Processo: 376/12.7TBCLD

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Manuel de Santiago Santos Pinto, freguesia de Benedita [Alcobaça], NIF — 183607813, BI — 4432334, Endereço: Rua Ave Maria, 16, Nadadouro, 2500-601 Caldas da Rainha.

Administrador: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B, 3500-078 Viseu.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos Neto Alves Moreira de Sousa*.

306138678

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 12512/2012

Processo n.º 236/12.1TBCNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Requerente/Devedora: Áreapolis — Construção Civil, Unipessoal, L.da,

Publicidade do despacho de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, e processo em que é: Requerente/Devedora: Áreapolis — Construção Civil,

Unipessoal, L.da, NIPC 507734858, com sede na Rua Caminho dos Moleiros, n.º 14, 3060-501 Pocariça.

Por despacho proferido em 12-04-2012, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

2012-04-27. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

306080381

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 12513/2012

Processo: 3526/12.0TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9859885

Insolvente: Maria Manuela Tavares Durães Ramos Garcia Lyra e outro(s)...
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 14-05-2012, às 16, 55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela Tavares Durães Ramos Garcia Lyra, estado civil: casado, NIF — 167198327, BI — 8392161, Endereço: Rua Manuel Ambrósio dos Santos N.º 116, 2645-212 Alcabideche
Mário Duran Lyra, estado civil: casado, NIF — 154490806, BI — 8298653, Endereço: Rua Manuel Ambrósio dos Santos N.º 116, Amoreira, 2645-212 Alcabideche, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av.ª Vitor Gallo n.º 134, Lote 13-1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Paula Teixeira*.

306109736

Anúncio n.º 12514/2012

Processo: 9120/11.5TBCSC-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 9867733.
Data: 17-05-2012.
Insolvente: Graça Maria de Azevedo Leandro.
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

A Dr.ª Emília Palma, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Graça Maria de Azevedo Leandro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-05-1951, NIF — 129376922, Endereço: Praceta Juiz C. Lopes Quadros, n.º 3, 2.º Esq., Rebelva, 2775-695 Parede, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma.* — O Oficial de Justiça.

306121504

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12515/2012

Processo: 4481/11.9TJCBR, Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/ Ref. 3038240

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência, em que é Insolvente: Isaque Miguel Lopes Carreto, desempregado, estado civil separado de pessoas e bens, nascido em 05-04-1969, nacional de Portugal, NIF — 182066266, BI — 9464187 0ZZ8, Endereço: Rua D. João I, n.º 58, Aviais, Fala, São Martinho do Bispo, 3045-054 Coimbra. Administrador de Insolvência: Dr. João Castelhano, NIF — 202424430, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A, 1.º C, 3000-388 Coimbra.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada em assembleia de credores realizada a 15 de março de 2012 por total inexistência de bens apreensíveis para a massa insolvente, nos termos dos artigo 230.º n.º 1 e 232.º ambos do CIRE.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

305893483

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12516/2012

Processo n.º 134/12.9TJCBR — Insolvência pessoa coletiva(Requerida)

Requerentes: Carla Cristina da Silva Fino e Gina Marisa Gomes dos Santos.
Insolvente Inoviflor — Teófilo Costa Unipessoal, L.da, NIF 507615344, Endereço: Rua Carlos Alberto Pinto de Abreu, Fração O, Lote H 11, Santa Clara, 3040-245 Coimbra.

Administrador da insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz; NIF 170980499- Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de massa insolvente, conforme despacho proferido na Assembleia de Credores realizada no dia 7 de Maio de 2012 pelas 14.30 horas, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 230.º n.º 1, alínea *d*), e 232.º do CIRE, prosseguindo os autos apenas quanto ao incidente de qualificação da insolvência com efeitos limitados, como prevê o n.º 5 do artigo 233.º do mesmo diploma.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

306117722

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12517/2012

Processo: 1603/12.6TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3107492

Insolvente: Luís Rafael Carvalho Pinheiro

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 18-05-2012, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luís Rafael Carvalho Pinheiro, solteiro, NIF — 242137717, BI — 13054737, Segurança social — 12022229605, Endereço: Urb. Panorama, Bl. 3 — 3.º A, Monte Formoso, 3000-000 Coimbra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Teresa Alegre, NIF — 149017820, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

306130366

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 12518/2012

Processo: 76/12.8TBCDN — Insolvência

Encerramento do processo

Insolvente: Serafim Lopes de Almeida Morais, nascido em 05-06-1951, NIF — 117121010, BI — 2481666, Endereço: Rua Dr. João Antunes n.º 24, Condeixa-a-Nova, 3150-137 Condeixa-a-Nova.

Administradora da insolvência: Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º do CIRE.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Rodrigues*.

306118816

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 12519/2012

Decisão de encerramento no processo de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 471/11.0TBCCH, a correr termos pela secção única deste Tribunal e em que são:

Insolvente: Rute Isabel Sebastião, estado civil: solteira, nascida em 31-01-1985, NIF 230015417, Segurança Social 12011677533, com endereço: Rua do Lagar, Branca-Coruche, 2100-608 Coruche.

Administrador de Insolvência: Florentino Matos Luís, com endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por despacho de 17-02-2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — art.º 232.º, n.º 2, do CIRE.

17/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Vitalino Marques de Bastos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Almeida*.

306116378

Anúncio n.º 12520/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 471/11.0TBCCH, a correr termos pela secção única, em que são:

Insolvente: Rute Isabel Sebastião, solteira, nascida em 31-01-1985, NIF 230015417, Segurança Social 12011677533, com endereço: Rua do Lagar, Branca-Coruche, 2100-608 Coruche.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Florentino Matos Luís, endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Vitalino Marques de Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Almeida*.

306116167

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 12521/2012

Processo n.º 553/12.0TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 02-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Manuel Gomes Cardoso, estado civil: Casado, NIF 135457815, Endereço: Rua Rui Faleiro, n.º 46, 5.º Esq., Covilhã, 6200-194 Covilhã com domicílio na morada indicada.

Administrador da Insolvência: Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14 — 2.º Esqº, Penedos Altos, 6200-000 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Carla de Almeida Abreu*.

306052396

Anúncio n.º 12522/2012

Processo n.º 113/12.6TBCVL

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Batista Morgado, estado civil: Casado, NIF 137540523, Endereço: Rua da Barreira, N.º 49, Vila do Carvalho, 6200-223 Covilhã

Administrador de Insolvência: Vanda Cristina de Mendonça e Fonseca da Silva, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esquerdo 6200-072 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Vanda Cristina de Mendonça e Fonseca da Silva, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esqº., Covilhã, 6200-072 Covilhã

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

306108797

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 12523/2012

Despacho Inicial no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 247/12.7tbcvl em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Garcia Rojão, divorciado, CC 10442627, NIF 208108530, Praceta Centro de Animação Lt 17, 2.º Esq., 6200-297 Boidobra.

Administradora de insolvência: Vanda Cristina de Mendonça e Fonseca da Silva, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq., Covilhã, 6200-072 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 07-05-2012, pelas 14:00 horas.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja

requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-05-2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

306080949

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 12524/2012

Processo: 237/12.0TBEPS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 2874175

Encerramento do processo

Imprimografe — Soluções Gráficas, L.da, NIF — 508225434, Endereço: Avenida Margarida Queirós, n.º 268, 4740-438 Forjães — Esposende.

Administrador da Insolvência: Sebastião Campos Cruz, NIF 156 319 659, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: São as previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

24-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Garrido*.

306132926

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 12525/2012

Processo n.º 923/12.4TBFAF

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Referência n.º 2644178

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 17-05-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Armandina & Miguel Viagens e Turismo, L.da, NIF 501765867, Endereço: Rua José Cardoso Vieira de Castro N.º 504, Fafe, 4820-000 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Sócia-gerente Maria Armandina Gonçalves Magalhães da Silva Teixeira, estado civil: Casado, NIF 159980445, Endereço: Avenida de S. Jorge, N.º 814, Fafe, Fafe, 4820-120 Fafe

António de Magalhães, Endereço: Avenida de S. Jorge, N.º 814, Fafe, 4820-000 Fafe e

Manuel de Isaías de Oliveira Duarte, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 19-07-1954 natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Pedroso [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF 148098878, BI 2997247, Endereço: Rua Damião Peres -Habitação 101, N.º 41, 4100-198 Porto a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, Esquerdo, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano.* — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

306110731

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12526/2012

Processo: 139/12.0TBFLG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referencia: 3124480

Socolixa — Sociedade de Construções, L.da, NIF 501826289, Endereço: Avenida Senhora das Vitórias, Borba de Godim, 4615-335 Lixa A Liquidatária Judicial Dr.ª Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

306104495

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12527/2012

Processo n.º 2426/11.5TBFLG — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 10-05-2012, às 13:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): E. Teixeira Castro, Unipessoal, L.da, Endereço: Rua de Britêlo, 1243, Santo Adrião de Vizela, 4815-000 Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Eduardo Ribeiro Teixeira, residente na Rua Comunidade Lusiada, BL 8, 62, 5.º Esq, Felgueiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar prontamente à administradora da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Serrão Venade*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

306107257

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 12528/2012

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 1109/11.0TBFIG-E

Faz-se saber que são os credores e a/o insolvente João Namora & C.ª, L.da, NIF 500823413, Endereço: Rua Dr. Manuel Gaspar de Lemos, Alhadas, 3090-401 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2012. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Antunes*.

306116961

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12529/2012

Processo: 4346/11.4TBGDM — Insolvência pessoa singular — Apresentação

Carla Antónia Jorge Correia Peixoto, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 04-11-1977, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 206450028, BI 10037605, Endereço: Rua da

Restauração, 14-2.º Dt.º, Rio Tinto, 4435-056 Rio Tinto Administrador Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: nomeado: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *José Santos*.

306090741

Anúncio n.º 12530/2012

Processo: 1688/11.2TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Abel Rui da Rocha Pereira Cardoso, nascido(a) em 04-10-1959, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 108637301, BI — 3700336, Endereço: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 724, Jovim, 4510-044 Jovim

Administrador/Fiduciário: Dr. Adelino Ferreira Novo, NIF 146376285, Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia, telefone 231512724.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do art.º 230.º/1 alínea *a*) e 232.º/1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º /1 e 2 do CIRE, designadamente:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente, o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência com culposa;

Cessam as atribuições do o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e tramitação do incidente de qualificação;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos;

A extinção dos processos de verificação de créditos.

15-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pina*.

306100728

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 12531/2012

Processo: 1439/11.1TBLGS

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento do processo

Veterano — Const. Civil, Unipessoal, L.da, NIF — 506051684, Endereço: Rua da Praia n.º 6, Lagos, 8600-156 Lagos, em que é administrador de Insolvência o Sr. Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, com escritório em Pcta. Aldegalega, 21 — R/C Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

15-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Graça Lopes*.

306116078

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 12532/2012

Processo n.º 1694/12.0TBLRA N/ Ref. 7046912

Insolvente: — Paula Alexandra Fernandes dos Santos

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 14-05-2012, às 14h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Paula Alexandra Fernandes dos Santos, divorciada, nascido(a) em 10-08-1973, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 209746602, BI — 10031943, Endereço: Praça Madre Teresa de Calcutá, Lote 6, 1.º Esq., 2410-363 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, NIF 187949182, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

306114069

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12533/2012

Processo n.º 1802/11.8YXLSB — Insolvência Pessoa Singular

Despacho Inicial de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Elisabete Maria Gonçalves Simões, NIF 150250940, Endereço: Rua Visconde Juromenha, n.º 9-C/v Direita, Lisboa, 1170-389 Lisboa, e Administradora de Insolvência: Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros Espírito Santo, com endereço na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 21, 7.º, 1050-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora de Insolvência já em funções nos autos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo), o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir se considere cedido ao fiduciário ora nomeado.

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do mesmo artigo 239.º, consigna-se que integram o rendimento disponível da insolvente todos os rendimentos que lhe advenham a qualquer título, com exclusão daqueles enumerados nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo normativo legal.

Considerando que a insolvente tem a seu cargo um filho menor, sendo estes os dois únicos membros do agregado familiar, e vivem apenas do seu próprio rendimento, e ponderando, finalmente, que a situação de insolvência implica, necessariamente, uma adaptação, pelos insolventes, do respetivo *modus vivendi,* fixa-se, como rendimento excluído, o valor mensal correspondente a dois salários mínimos nacionais, e ainda de acordo com o n.º 4 do artigo 239, fica, ainda, a insolvente obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Fica ainda advertida de que poderá ocorrer cessação antecipada do procedimento de exoneração se ocorrer alguma das circunstâncias a que alude o artigo 243.º do C.I.R.E.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 6 do C.I.R.E., não há lugar ao encerramento do processo enquanto a devedora beneficiar do diferimento do pagamento das custas, isto é, até à decisão final do pedido de exoneração do passivo (artigo 248.º, n.º 1).

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote*. — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.

306100841

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12534/2012

Processo: 686/12.3TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 16-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Arquet Cuore, L.da, NIF — 508121205, Avenida Defensores de Chaves, N.º 58, 1.º Esq., Lisboa, 1000-121 Lisboa, com sede na morada indicada. É administradora da devedora: Margarida Luísa Leitão Barbosa de Sousa Otto, Rua Ladislau Piçarra, 12 — R/c Dtº, 1000-072 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Alexandra Santos, R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, 1750-171 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-07-2012, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

306112668

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12535/2012

Processo: 928/11.2TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nascimento & Vasques, Mediação Imobiliária, L.da, Endereço: Rua Joaquim Brandão, 10/12, Loja 9, 2900-422 Setúbal.

É administrador do devedor: Sérgio Ribeiro Coelho, NIF — 211006980, Endereço: Avenida Independência das Colónias N.º 5 Cl, 2900-000 Setúbal.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Miguel Gomes, R. Joaquim Agostinho, 28 — 3.º B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

08-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Poças.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

306065412

Anúncio n.º 12536/2012

Processo: 842/10.9TYLSB

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Referencia: 2165021.
Data: 18-05-2012.

Encerramento do processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Mexicali — Setúbal, L.da, NIF — 507622677, Endereço: Rua Cidade da Beira, n.º 6, subcave, 2900-075 Setúbal e Administrador da Insolvência António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, Almada, 2805-265 Almada.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.os 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.os 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

306116248

Anúncio n.º 12537/2012

Processo n.º 8475/12.9T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 02-05-2012, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Artesiano — Construções, L.da, NIF 507098641, Endereço: Rua da Torre, n.º 1591 — Sala C, Torre, 2750-768 Cascais, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Albino Pereira, Endereço: Rua Diogo Dias, n.º 151 — 3.º Esqª, 2750-161 Cascais; João Manuel Rosado Rijo, Endereço: Rua Gonçalo Velho Cabral, 48 — 2.º Dtª, 0000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo- tel. 212302119. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 05-07-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Poças.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

306121772

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12538/2012

Processo: 821/12.1TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Referência: 2161802

Insolvente: VISLUMBROPUS, Unipessoal, L.da

A Dr.ª Elisabete Direito, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 15-05-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: VISLUMBROPUS, Unipessoal, L.da, NIF 508863856 e com sede em Rua Polido Valente, Lote 21, 3.º, B, Zona 8, Urbanização Colinas do Cruzeiro, Odivelas.

É administrador do devedor: Sónia Raquel Garcia de Almeida Rodrigues Leite, com endereço em Av. Reinaldo dos Santos, n.º 20, 3.º, D,

Urbanização Colinas do Cruzeiro, Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, com endereço em Rua João Pereira da Rosa, n.º 6, 2.º, 1200-236 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

306103166

Anúncio n.º 12539/2012

Processo: 1503/09.7TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Sulpastéis — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares Congelados, L.da

Insolvente: Suvipeica — Bebidas e Produtos Alimentares, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Suvipeica — Bebidas e Produtos Alimentares, L.da, NIF — 508061342, Endereço: Rua Eugénio dos Santos, N.º 19, Armazém C, Casal do Marco, 2840-047 Seixal

Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., Queluz, 2745-176 Queluz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

306120184

Anúncio n.º 12540/2012

Processo: 1451/08.8TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Pink Flower, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pink Flower, L.da, NIF — 504182188, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 11, Loja 1, Cascais

Dr. Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

306118995

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12541/2012

Processo: 109/12.8TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 30-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nobre & Rainha, Comercialização de Vestuário e Têxteis, L.da, NIF — 502707186, Endereço: Praceta Pacre Abel Varzim, Lote 24 12.º D, 2695-009 Bobadela Lrs, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Guilherme Pombo Rainha, Praceta Padre Abel Varzim, Lote 24 12.º D, 2695-009 Bobadela Lrs e

Carlota Nobre Miguel Rainha, NIF — 100817823, Praceta Abel Varzim, Lote 24 — 12 D, Bobadela, 2695-000 Bobadela LRS a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, N.º 21- R/c — A, Odivelas, 2675-225 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 20-06-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

306101351

Anúncio n.º 12542/2012

Processo: 393/12.7TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) Referência: 2163426

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Policas-Design, Unipessoal, L.da, NIF — 506490270, Endereço: Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 35, 1800-253 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Policarpo Rodrigues de Brito, Rua Domingos Jardo, n.º 14 1.º Esq., 1900-186 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, Endereço: Rua João Pereira da Rosa, 6, 2.º Andar, 1200-236 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 25-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação -Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

306109088

Anúncio n.º 12543/2012

Processo: 203/12.5TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2166269

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Acrescenta — Publicidade, Comunicação e Marketing, L.da, NIF — 506781666, Endereço: Rua Sampaio e Pina, 70, 1.º, Lisboa, 1070-250 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Paulo Jorge Boavida Castilho, Rua da Escola Primária, 23 2.º Esq., 2805-137 Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 25-06-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

306119853

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 12544/2012

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 14-05-2012, pelas 14:58:52 (horas), foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 1265/12.0TBLLE, em que é Insolvente: Carla da Costa, (NIF 197170870; CC n.º 09582609) estado civil: Solteiro, Endereço: Rua Musas do Mar, Bloco A 2, Ltr E, em Quarteira.

Para administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Álvaro Brazinha Mochacho, (NIF 129419508) Endereço: Rua Padre António Vieira 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 05 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil.* — O Escrivão-Adjunto, *Mário Augusto da Silva Dias*.

306117325

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 12545/2012

Processo: 1454/12.8TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernanda Maria Cabral Costa, estado civil: Desconhecido, NIF — 163674310, Endereço: Rua Castelo Picão, Lote 8, Vivenda Costa, Pinteus, 2660-144 Santo Antão do Tojal

Administrador de Insolvência: Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa;

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-05-2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

306111299

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 12546/2012

Processo: 208/12.6TBLNH — Insolvência

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 17-05-2012, pelas 14.42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luís F. Sampaio, Unipessoal, L.da, NIF — 501080449, Endereço: Rua D. Sancho I, Armazém 3, Bairro da Pedreira, 2530-114 Lourinhã com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

É sócio gerente do devedor, Luís Filipe Dias Azevedo Sampaio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 109149807, Endereço: Avenida Infante D. Henrique, 4, 3.º Esq., Batalha, 2440-122 Batalha a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria G. Pernicha*.

306121189

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12547/2012

Processo: 1166/12.2TBMTS — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 10269553

Requerente: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta Devedora: Ana Sofia Lima Miguel

No Tribunal da Comarca e de família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível, no dia 29-03-2012, às 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Sofia Lima Miguel, estado civil: Divorciada, cartão de cidadão n.º 11588795-4ZZ6, NIF: 219406243, Endereço: Rua Eduardo Joaquim Reis Figueira, n.º 419-1.º-Esq., 4440-647 Valongo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, n.º 562 — 4.º Esq., 4000-431 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Lêdo*.

305938065

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12548/2012

Processo: 3357/12.7TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10452231

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 18-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Insolvente:

Maria Rita Miranda Silva, estado civil: Divorciado, natural da freguesia de Senhora da Hora [Matosinhos], NIF — 148129803, Endereço: Travessa Ramalho Ortigão, n.º 98, Perafita, 4455-538 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dt., 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

306128471

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio n.º 12549/2012

Processo: 2/12.4TBMDR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 264003

No Tribunal Judicial de Miranda do Douro, Secção Única de Miranda do Douro, no dia 06-01-2012, pelas 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Anjusticonstroi — Construções, L.da, NIF — 505702410, Endereço: Rua Coronel Eduardo Beça, Miranda do Douro, 5210-192 Miranda do Douro com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Justina Inês Galego Pêra, estado civil: Viúva, Endereço: Rua Coronel Eduardo Beça, Miranda do Douro, 5210-192 Miranda do Douro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Barata.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Vaz Bernardo*.

306124867

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 12550/2012

Processo n.º 722/12.3TBPFR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 18-05-2012, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Macopadrão — Construções, L.da, Endereço: Travessa do Souto, n.º 34, Penamaior, 4590-000 Penamaior Pfr, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luís Alexandre da Silva Carneiro, NIF 218805551, Endereço: Travessa D. Sílvia Cardoso, 6.º Esq., Paços de Ferreira, 4590-624 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368 — C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Sr. Administrador da Insolvência e não à Insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por correio eletrónico ou por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

306127831

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 12551/2012

Processo: 3814/11.2TBPRD
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Pereira e Torres — Colchoaria e Móveis do Norte, L.da, NIF — 506808238, Endereço: Rua Serpa Pinto, 34, Castelões de Cepeda, 4580-204 Paredes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Administrador da Insolvência: Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 4, Gondomar, 4420-168 Gondomar

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

306095601

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 12552/2012

Processo n.º 1131/12.0TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 21-05-2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Andreia Alexandra Carvalho Teixeira, estado civil: Divorciada, NIF 221534687, Endereço: Rua dos Poços, n.º 400 — Fração A, Urrô, 4560-832 Urrô — Penafiel com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq, 4000-431 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.ºº do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

306124761

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 12553/2012

Processo: 360/11.8TBPTM

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento de processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Manuel Sousa Leal, estado civil: solteiro, NIF — 152463453, BI — 8383503, Endereço: R. Francisco Bívar, Edf. Squash, Ap. 601- 6, Praia da Rocha, 8500-502 Portimão.

Administrador de Insolvência: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º Esq., Lisboa, 1050-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º Esq., Lisboa, 1050-000 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: conclusão do rateio final.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 230.º n.º 1 *a*) do CIRE.

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Trindade*.

306121472

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12554/2012

Processo: 2029/11.4TJPRT Insolvência pessoa singular (Apresentação) Referência: 11228458

Encerramento do processo

Insolvente: Maria Luísa Leite Felgueiras Girão, NIF — 127707751, BI — 826470, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, n.º 2954, 1.º, Habitação 1. 1, 4300 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 2 do CIRE.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

306116256

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12555/2012

Insolvência pessoa singular n.º 175/12.6TJPRT

Requerente/insolvente: Isabel Maria Barbedo Gonçalves Ribeiro

No dia 10/04/2012, foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Isabel Maria Barbedo Gonçalves Ribeiro, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua de São Vítor, N.º 38, 1.º Traseiras, Porto, 4000-512 Porto

Administrador: Dr. Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage.* — O Oficial de Justiça, *Graça Bento*.

305971501

Anúncio n.º 12556/2012

Processo: 432/11.9TJPRT-F
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

A Dra. Virgínia Maria Correia Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Mário Vasco Costa Nogueira, nascido(a) em 28-01-1956, NIF — 154732010, BI — 03452031, Endereço: Rua Manuel Ramos, 57, 3 hab. 3, Rio Tinto, 4420-000 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09/05/2012. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Irene Azevedo*.

306100306

Anúncio n.º 12557/2012

Insolvência pessoa singular n.º 469/12.0TJPRT

Requerente/insolvente: Rui Manuel Pereira Teixeira

No dia 15/05/2012, foi proferida despacho inicial incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Rui Manuel Pereira Teixeira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 27-09-1982, NIF — 226837254, BI — 12187071, Endereço: Alameda 25 de abril, Bloco J, Entrada 167, 5.º Dto., Porto, 4200-000 Porto

Administrador: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, com escritório na Rua Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esq., Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, com escritório na Rua Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esq., Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage.* — O Oficial de Justiça, *Graça Bento*.

306115421

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12558/2012

Processo n.º 680/12.4TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Eugénio dos Santos Silva e outro (s).

Credor: Barclays Bank Plc

No Juízos Cíveis do Porto, 3.ª Juízo Cível de Porto, no dia 04-05-2012, as 11 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

António Eugénio dos Santos Silva, Casado, NIF 134197437, BI 3609929, Segurança Social 11265175667, Rua Rocha Peixoto, n.º 475 — 2.º Dtº., Porto, 4100-434 Porto

Fernanda André Oliveira da Cunha Silva, Casado NIF 134197445, Segurança Social 10184442946, Rua Rocha Peixoto, n.º 475 — 2.º Dtº., Porto, 4100-434 PORTO com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Caldeira*.

306054859

Anúncio n.º 12559/2012

Processo n.º 1201/11.1TJPRT
Insolvência Pessoa Singular

Insolvente: Maria José Vila Real Ribeiro, nascida em 02-11-1977, NIF-212060244, BI-11222963, Endereço: Rua Luis de Aguiar, Lote 1, Ent. 67 — Hab. 42, 4250-270 Porto

Publicidade do despacho de encerramento para notificação dos interessados, proferido em 15.05.2012, nos autos de Insolvência acima identificados

Administrador da Insolvência; Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

16.05.2012. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

306104551

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12560/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação): 2126/12.9TBVFR

Insolvente: Firm Fit — Ginásio e Preparação Física, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 08-05-2012, às 08H03M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Firm Fit — Ginásio e Preparação Física, L.da, NIF 507002083, Endereço: Rua de São Paulo da Cruz, n.º 27, Santa Maria da Feira, 4520-249 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Miguel Alves Sampaio Rebelo, NIF 195163761, Endereço: Rua Júlio Lourenço Pinto, 126, 2.º H3, 4150-004 Porto

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

306068986

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12561/2012

Processo n.º 315/12.5TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: António José Pereira Rodrigues, nascido(a) em 03-11-1968, NIF 153087633, BI 9640695, Endereço: Avenida Marquês de Pombal, Lote 70, Santarém, 2005-170 Santarém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência: Dr. António Machado Magalhães, NIF: 155 323 156, Endereço: Largo Costa Pinto, n.º 10, 2.º Esq., 2805-265 Almada.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

08-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Lago Varanda.* — O Oficial de Justiça, *Carla Pereira*.

306126527

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12562/2012

Processo: 433/12.0TBSTR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ referência: 4094713.
Data: 09-05-2012.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Alexandre da Silva Ferreira de Lima Miranda, NIF — 166567353, BI — 6675018, Endereço: Rua do Rossio, Bairro D. Constança, Tremês, 2025-504 Tremês;

Administrador Judicial, já anteriormente indicado Dr. Wilson José Gabriel Mendes, com o NIF 186037457, com domicilio profissional no escritório Av.ª Vitor Gallo, 134, lote 13, 1.º Esquerdo — 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, com domicilio profissional na Av.ª Vítor Gallo, 134, lote 13, 1.º Esquerdo — 2430 — 174 Marinha grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Matias Braz*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

306121083

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12563/2012

Processo: 3875/09.4TBSTS
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 30-04-2012, 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Campos e Azevedo, L.da, NIF — 506583600, Endereço: Rua Dr. António Pires de Lima, Bl. 4, 15, 4785-313 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Carlos Araújo Campos, nascido em 14-11-1959, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 125745389, BI — 5755950, Endereço: Rua Papa João XXI, N.º 233, S. Martinho Bougado, 4785-340 S. Martinho Bougado, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 4, Gondomar, 4420-168 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02.05.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

306044466

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12564/2012

Processo: 4504/11.1TBSTS-D
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Mundo de Vantagens-Artigos Para O Lar Unipessoal, L.da

Credor: Global Notícias Publicações, SA e outro(s).

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Mundo de Vantagens-Artigos para o Lar Unipessoal, L.da, NIF — 508421942, Endereço: Rua João das Regras, Edif. Paradela, n.º 36, S. Martinho do Bougado, 4785-243 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

306102478

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 12565/2012

Processo: 222/10.6TBSJM
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: "Confecções Fonseca, L.da, NIF — 500201463, Endereço: Av. Eng Arantes de Oliveira, 3700-000 S. João da Madeira. Administrador da insolvência: Dr.ª Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º/1, *a*) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento a sociedade considera-se extinta, artigo 234.º/3 do C.I.R.E.

15-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Dias da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

306111022

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 12566/2012

Processo n.º 594/11.5TBSJM — Insolvência pessoa singular apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Célio Manuel Fernandes de Oliveira, NIF 207539553, Endereço: Travessa Manuel Luís Leite Júnior, n.º 82, 2.º Dtº, 3700-000 S. João da Madeira

Insolvente: Ana Maria Leal de Pinho, NIF 216893135, Endereço: Travessa Manuel Luís Leite Júnior, n.º 82, 2.º Dtº, 3700-000 S. João da Madeira

Administrador de Insolvência: José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500 — 1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500 — 1.º Esqº, 4000-448 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocor-

rência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305962024

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 12567/2012

Processo n.º 1635/11.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 10-05-2012, às 22:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fragoso e Santos, L.da, NIF 505 434 814, Endereço: Bairro de Nossa Senhora de Fátima n.º 9, Vodra, 6270-554 Seia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Jorge Caria Fragoso, estado civil: Casado, NIF 175191565, Endereço: Bairro Nossa Senhora de Fátima, n.º 9, Vodra, 6270-000 Seia e Maria de Fátima Nunes dos Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 173020046, Endereço: Bairro de N. Sra de Fátima, n.º 9, Vodra, 6270-554 Seia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam ainda advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n. 2 artigo 128.º. do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n. 3 do Artigo 128.º. do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.1, artigo 128.º. do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Campos Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Almeida*.

306091487

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 12568/2012

Processo n.º 266/12.3TBSEI — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 15-05-2012, 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Motodupla — Comércio e Reparação de Motos e Acessórios L.da, NIF 504761471, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários, Ed. Fontilar, Bloco A, Seia, 6270-001 Seia, com sede na morada indicada.

São legais representantes do devedor/requerente Luís Miguel Abranches da Costa e Jorge Miguel Martins Silvestre, respetivamente na Urbanização das Camélias, Lote 5, 4.º Esq., 6270-430 Seia e Rua do Loureiro, n.º 4, R/Ch., 2160-127, Caxias, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins- Edif. Humberto Delgado, 40 — 5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de julho de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*.

306131013

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 12569/2012

Processo: 593/12.0TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1792819

Insolvente: Maria Ângela Fortuna da Cruz Macedo
Credor: Instituto da Segurança Social — I. P. e outro(s

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 03-05-2012, pelas 17h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Ângela Fortuna da Cruz Macedo,, NIF 162283989, BI 2111902, Endereço: Rua Serra da Arrábida, Lote 1173, R/C Direito, 2975-164 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Drt., Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

306107792

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 12570/2012

Processo: 1301/11.8TBVLG-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4789812

Insolvente: Manuel Martins da Silva

A Dra. Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Martins da Silva, estado civil: divorciado, nascido em 23-09-1963, concelho de Valongo, freguesia de Sobrado [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 179924940, BI — 7387454, endereço: Rua Bartolomeu Dias, 95, 4445-000 Ermesinde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

305851151

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 12571/2012

Insolvência pessoa singular com o n.º 1643/12.5TBVLG

Insolvente: Pedro Silva Ferreira.

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 02-05-2012, pelas 19:50, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Silva Ferreira, estado civil: Divorciado, NIF 158668626, BI 2797327, Endereço: Rua Dr. Alberto Lemos, n.º 150 R/C Drt, Ermesinde, 4445-400 Ermesinde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º S/507, Porto, 4150-144 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

306053602

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 12572/2012

Processo de Insolvência n.º 1435/12.1TBVLG

No Tribunal de Círculo e de Comarca de Valongo, 3.º Juízo, no dia 16-04-2012 pelo meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes.

Jorge Américo Pereira de Paiva, titular do NIF n.º 203770714, Endereço: Rua das Macieiras, 56, 1.º Esq, 4445-502 Ermesinde

Clara Manuela Santos Ferreira, titular do NIF n.º 215645715 e BI n.º 11081632, Segurança social — 10296124527, Endereço: Rua das Macieiras, N.º 56, 1.º Esq, 4445-502 Ermesinde

Foi nomeado administrador da Insolvência o Dr. Rui Augusto Ribeiro Ramos — com escritório na Rua de João Paulo II, 4 — 4420-168 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de junho de 2012 pelas 14 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

305989988

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 12573/2012

Processo n.º 2409/11.5TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente: Maria Cândida Correia Dias, Divorciada, NIF 200820095, residente na Rua de Moura, 126, Areosa, 4900-849 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Ribas, Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos.* — O Oficial de Justiça, *Delfim Pinto Parente*.

306115535

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12574/2012

Processo n.º 10653/11.9TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Miguel Joaquim Campos Cardoso, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 27-07-1953, NIF — 155582380, BI — 2840262, Endereço: Praceta Alferes Pereira, N.º 86, Ap. 39, Santa Marinhs, 4400-009 Vila Nova de Gaia e Administrador de Insolvência: Dra. Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência supra identificado.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

306111769

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12575/2012

Processo: 235/12.3TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-04-2012, pelas 22,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Homero Marques Pereira & Companhia, L.da, NIF — 500646651, Endereço: Rua José Malgueira, n.º 26, R/c, 4490-647 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Augusto Barros Pereira, NIF — 150221878, Endereço: Rua da Portela, 141, 4490-524 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

306011903

Anúncio n.º 12576/2012

Processo: 430/12.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-04-2012, às 15.25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Força Intensiva, L.da, NIF — 508828732, Endereço: Rua Cimo da Costa, 60, Fanzeres, 4510-529 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Dr(a). Teixeira Gonçalves, Endereço: Pç. da Alegria, 38 — 1.º, 4050-028 Porto.

São administradores do devedor: António Jorge Oliveira Gonçalves Ribeiro, NIF — 156621878, BI — 9495607, Endereço: Rua da Barrosa, 25, 4420-382 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias

(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02.05.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

306044206

Anúncio n.º 12577/2012

Processo: 506/12.9TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: COMPETOR — Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-05-2012, pelas 21.22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

COMPETOR — Imobiliária, L.da, NIF — 504958496, Endereço: TV Henrique Schreck 96, 4450-578 Leça Palmeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Guilherme Fernandes da Silva, NIF — 156796708, Endereço: Rua Pêro Escobar, 413, Porto, 4450-771 Porto e Fernando António Tavares Cardoso da Silva, Solicitador, nascido em 05-03-1958, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF — 102432988, BI — 3565562, Licença de condução — P-392985, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821, 5.º, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23/5/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

306129679

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12578/2012

Processo: 366/12.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-05-2012, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Aiveca, Importação e Comercio de Máquinas e Equipamentos Industriais, L.da, NIF — 502307960, Endereço: Lugar de Pereira, N.º 457, Vilar, 4485-762 Vila do Conde com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Paula Lopes, Endereço: Lg. do Município, 4, 2.º Frente, Apartado 231, 3781-907 Anadia São administradores do devedor: Francisco de Jesus Coutinho Lapa, Endereço: Lugar de Pereira, N.º 457, Vilar, 4485-762 Vila do Conde Manuel Augusto Coutinho Lapa, Endereço: Lugar do Pereiro, N.º 457, Vilar, 4485-762 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

306098842

Anúncio n.º 12579/2012

Processo: 354/12.6TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento do processo

Insolvente: Alice Maria Gomes Tavares L.da, NIF — 509471579, Endereço: Rua Barão do Corvo, N.º 415, 4400-040 Vila Nova de Gaia

Administradora de Insolvência: Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º CIRE

17-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

306111541

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12580/2012

Processo: 416/12.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Casamiga — Sociedade de Comunicação Empresarial, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-05-2012, pelas 23.18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Casamiga — Sociedade de Comunicação Empresarial, L.da, NIF — 508142121, Endereço: Rua Professor Urbano de Moura N.º 75, Habitação 77, Vila Nova de Gaia, 4430-258 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: André Sério Brandão, c/ Endereço: Rua Professor Urbano de Moura N.º 77, Vila Nova de Gaia, 4430-258 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra 386, 4200-186 Porto c/ nif 141327219 e telef. 229389851

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

306091932

Anúncio n.º 12581/2012

Processo n.º 170/10.0TYVNG — Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)

Insolvente: TACHARON — Montagens e Assistência de Gruas, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: TACHARON — Montagens e Assistência de Gruas, L.da, NIF 504201166, Endereço: Avenida Emídio Navarro, 71, Apartamento 83-8.º C, 4440-648 Valongo

Administradora de Insolvência: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, NIF 171101693, Endereço: Rua S. Nicolau, n.º 33, 5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira, tel. 256365199, fax: 256374245, *E-mail:* nidialamas-2754p@adv.oa.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1 do CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Referência: 1801208

16-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

306102575

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12582/2012

Processo: 1060/12.7TBVIS
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 10-05-2012, às 16 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de de-

claração de insolvência do(s) devedor(es): Madureira & Filho, L.da, NIF — 500174946, Endereço: Av.ª 25 de Abril, N.º 33, 3510-118 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Ferreira Madureira, residente em R. de S. João, 21, 3500-727 Repeses-Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

306105507

Anúncio n.º 12583/2012

Processo: 473/12.9TBVIS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referencia: 6828793.
Data: 16-05-2012.

Encerramento do processo

Insolvente: Vasco Mário Cruz Melo, NIF — 212009796, Endereço: Rua Eng. Manuel da Silva Almeida, n.º, 35, 3.º- C, Viseu, 3510-590 Viseu.

Administrador de Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Ed. Humberto Delgado, Rua Alves Martins n.º 40 -5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência do ativo para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: as previstas no artigo 232.º, n.os 2 e 5, do CIRE.

16-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

306120776

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12584/2012

Processo: 1208/12.1TBVIS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 6832811

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 04-05-2012, 16h:10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Livraria Pretexto, L.da, NIF — 503658405, Endereço: Quinta da Ramalhosa, Lote 41, 3500-689 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Célia Faustino Franco, Endereço: Quinta da Ramalhosa, Lote 41, 3500-689 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso,

os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 14:00 horas, por despacho proferido em 17-05-2012, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, tendo ficado a data anteriormente designada ficado sem efeito, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

306117747

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 11/2011

Software — Programa do computador — Crime informático — Cibercrime — Pirataria informática — Reprodução ilegítima — Órgãos de polícia criminal — Investigação criminal — Pesquisa de dados informáticos — Preservação expedita de dados — Apreensão — competência — Competência reservada — Polícia judiciária — Autoridade de segurança alimentar e económica — Atividade económica — Fiscalização — Direitos de autor — Propriedade intelectual.

1.ª O crime de reprodução ilegítima de programa protegido, previsto e punido pelo artigo 8.º da lei do Cibercrime, aprovada pela Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, assume a natureza de crime informático, como tal legalmente tipificado, e a sua prática envolve a utilização de um sistema informático, pelo que lhe são aplicáveis as disposições processuais contidas nos artigos 12.º a 17.º daquele diploma, conforme dispõe o seu artigo 11.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), da mesma lei;

2.ª A competência para a investigação do crime de reprodução ilegítima de programa protegido, enquanto crime informático, está reservada à Polícia Judiciária, em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 3, alínea *l*), da Lei de Organização da Investigação Criminal, aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, podendo somente em tal entidade ser delegada a execução de atos de inquérito pelo Ministério Público;

3.ª A atuação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) no âmbito do crime referido na conclusão anterior, está limitada exclusivamente à prática dos atos cautelares e urgentes, quer para obstar à sua consumação, quer para assegurar os respetivos meios de prova;

4.ª No decurso das suas ações de fiscalização de atividades económicas, a ASAE deve, nos termos do disposto no artigo 201.º, n.º 2, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e nos artigos 178.º, n.º 4, e 249.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Código de Processo Penal, proceder à apreensão dos suportes físicos exteriores de computador que contenham programas informáticos objeto de contrafação, bem como dos próprios computadores ou outros equipamentos informáticos em relação aos quais existam fundadas suspeitas de terem instalados programas não licenciados, comunicando o facto à Polícia Judiciária, em prazo não excedente a 24 horas, e ao Ministério Público para sua validação;

5.ª Por força da competência reservada da Polícia Judiciária para a investigação dos crimes informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática, nos quais se compreende o crime de reprodução não autorizada de programa protegido, está vedada à ASAE a pesquisa de dados informáticos armazenados em sistemas informáticos.

Senhor Procurador-Geral da República,

Excelência:

I

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) solicitou a Vossa Excelência a emissão de «parecer sobre a questão das competências da ASAE no domínio da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, uma vez que este organismo tem-se deparado com entendimentos diferentes por parte da magistratura do Ministério Público».

No pedido ([1]), a questão é apresentada e enquadrada juridicamente nos seguintes termos:

«[...] a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que estabelece as disposições penais materiais e processuais no domínio do cibercrime e da recolha de prova em suporte eletrónico, veio revogar a Lei n.º 109/91, de 17 de agosto, estabelecendo disposições processuais especiais relativas aos crimes nela previstos, designadamente, instituindo a necessidade de autorização ou despacho da autoridade judiciária competente, para a preservação ou pesquisa de dados informáticos específicos armazenados num sistema informático, bem como para apreensão de dados informáticos, correio eletrónico ou registos informáticos de natureza semelhante.

Dos crimes previstos na Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, o crime usualmente investigado pela ASAE consta no seu *artigo 8.º, sob a epígrafe* "Reprodução ilegítima de programa protegido", cuja redação é praticamente idêntica à que constava na anterior Lei n.º 109/91, de 17 de agosto.

Esta disposição legal está expressamente vocacionada para o problema da "pirataria" informática e constitui a estrutura base de proteção penal dos direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

O bem jurídico protegido é aqui a propriedade ou direitos de autor (Decreto-Lei n.º 252/94, de 20.10).

Assim, o conceito de reprodução ilegítima implicará a interpretação por referência ao ato de reprodução ser destinado a explorar economicamente uma obra à revelia do autor.

Este tipo de crime não se confunde com o comummente designado *crime informático*, que se refere a toda a atividade onde um computador ou uma rede de computadores é utilizada como uma ferramenta, uma base de ataque ou como meio de crime.

Ora, dada a natureza do crime de reprodução ilegítima de programa protegido, para a investigação do mesmo, não se nos afigura que seja necessário preservar ou pesquisar dados informáticos, correio eletrónico ou registos informáticos de natureza semelhante.

De facto, apenas se procura pesquisar os programas instalados e que não possuam a necessária licença.

Para tal, afigura-se-nos *não ser necessário obter a autorização da autoridade judiciária competente*, não sendo aqui aplicáveis as normas constantes dos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 17.º da nova Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro.

Por fim, importa ainda abordar a questão da competência da ASAE para investigar o crime previsto no citado artigo 8.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, face ao disposto no artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC).

Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 7.º da LOIC, é da competência reservada da Polícia Judiciária a investigação dos crimes informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática.

Ora, tal como já atrás implícito, somos de parecer que o crime de "Reprodução ilegítima de programa protegido", embora inserido numa lei designada por lei do Cibercrime, não é verdadeiramente um crime informático, uma vez que está em causa uma atividade onde

um computador, ou uma rede de computadores, é utilizada como uma ferramenta, uma base de ataque ou como um meio de crime.

O crime informático é o crime contra o computador (atividade que irá causar algum tipo de dano à máquina da vítima) ou o crime através do computador (utilizar-se de um computador para obter dados sobre o usuário da máquina).

Desta forma, em nosso entender, torna-se essencial apurar, com rigor, em que moldes a ASAE deve atuar no âmbito da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro.»

Em comunicação posterior ([2]), a mesma entidade mantém o entendimento de que a natureza do crime de reprodução ilegítima de programa protegido (artigo 8.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro) «não é, verdadeiramente, a de um crime informático», com a possibilidade de «se prescindir da obtenção de prévia autorização por parte da autoridade judiciária competente, o que permitirá uma maior agilização e operacionalidade no combate a este ilícito».

Cumpre emitir parecer.

II

O vertiginoso desenvolvimento tecnológico no domínio da informática tem vindo a produzir um vastíssimo acervo de dispositivos e de bens informáticos, reclamando-se, neste domínio, a adoção de específicos instrumentos normativos.

Não obstante a expressão «bens informáticos» ([3]) venha sendo utilizada com um alcance mais abrangente, para a economia do parecer interessa convocar os elementos que compõem o sistema de *hardware*, nele se incluindo todos os componentes físicos de um computador (unidade de processamento central e dispositivos periféricos, assim como o designado *software*, cujo elemento principal e característico é um programa de computador ou um conjunto de programas de computador ([4]).

Tendo em conta o objeto da consulta, importa registar algumas considerações sobre o programa de computador, cuja noção a atual legislação portuguesa omite, mas que constava na designada lei da Criminalidade Informática, aprovada pela Lei n.º 109/91, de 7 de agosto, revogada pela Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, conhecida por «Lei do Cibercrime».

No artigo 2.º, alínea *c*), dessa lei, o programa informático era definido como «um conjunto de instruções capazes, quando inseridos num suporte explorável em máquina, de permitir à máquina que tem por funções o tratamento de informações, executar ou produzir determinada função, tarefa ou resultado».

Trata-se de uma noção próxima da que consta do Livro Verde da Comissão das Comunidades Europeias, de junho de 1988, sobre "O direito de autor e o desafio tecnológico". Neste documento, o programa de computador é definido como «um conjunto de instruções destinado a permitir que um dispositivo de tratamento da informação, um computador, execute as suas funções» ([5]).

O conceito de programa de computador não é totalmente coincidente com o de *software* embora seja o seu elemento principal e característico. A este propósito, tem-se entendido que o termo *software* assume uma maior amplitude que a expressão «programa de computador» na medida em que, como assinalam Garcia Marques e Lourenço Martins, «abrange um conjunto de programas e respetiva documentação», sendo esta constituída como «incluindo não só a preparatória como a que acompanha o fornecimento do programa ao utilizador e se designa por vezes de *manual do utilizador*, que pode ser apresentada em suporte de papel ou informático» ([6]).

José de Oliveira Ascensão, referenciando as orientações elaboradas pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) em 1977, apresenta o *software* repartido em três categorias assim definidas:

«*a*) "Programa de Computador" é o conjunto de instruções capaz, quando incorporado num veículo legível pela máquina, de fazer com que uma máquina, que disponha de capacidade para processar informações, indique, desempenhe ou execute uma particular função, tarefa ou resultado;

b) "Descrição de Programa" é uma apresentação completa de um processo, expressa por palavras, esquemas ou de outro modo, suficientemente pormenorizada para determinar o conjunto de instruções que constitui o programa de computador correspondente;

c) "Material de Apoio" é qualquer material, para além do programa de computador e da descrição do programa, preparado para ajudar a compreensão ou a aplicação de um programa de computador, como por exemplo as descrições de programas e as instruções para usuários» ([7]).

Ultrapassado o tempo em que os fabricantes do *hardware* informático produziam o seu próprio *software*, utilizável apenas nos computadores que construíam (sistema de *bundling*), os programas de computador apresentam agora diferentes formatos ou tipos, consoante as instruções que contêm.

Numa perspetiva técnica ou funcional, podem referir-se os *programas base*, o *software* de base, operativo ou de sistema (por exemplo, os sistemas Windows ou Linux) e os *programas aplicativos* ou de utilidade. Os primeiros são essenciais ao funcionamento do computador, atuando como gestores de recursos do sistema, controlando as respetivas tarefas e a execução dos programas aplicativos, dando a estes um «ambiente» onde podem correr. Diferentemente dos sistemas operativos, as aplicações ou programas aplicativos são concebidos para a realização de determinadas tarefas pelos utilizadores (processadores de texto, folhas de cálculo, bases de dados, navegadores de Internet). Estão desenhados para a satisfação de necessidades específicas ou para a realização de determinadas tarefas do utilizador ([8]).

A partir do momento em que o *software* passou a ser desenvolvido e comercializado como produto autónomo dos computadores (processo de *unbundling*), surgiu a necessidade de conferir uma tutela jurídica específica «de modo a forçar, como salienta RUI SAAVEDRA, os potenciais interessados a obter licenças de utilização, cominando, simultaneamente, a ilicitude das cópias não autorizadas ([9]). Os utilizadores de computadores, prossegue o mesmo autor, «cedo se aperceberam da facilidade com que os programas de computador podiam ser copiados e objeto de permuta; pelas mesmas razões, alguns empresários, de idoneidade duvidosa, reconheceram que existia um mercado para o material copiado ilegalmente, que eles podiam facilmente satisfazer. Aqui ecoava o despertar para o fenómeno — que ainda hoje existe — da reprodução ilegítima de *software*, com uma mistura (complexa e afetando grandes valores económicos) de reprodução casual e de pirataria em larga escala» ([10]).

A *democratização da informática*, mais notória a partir dos anos 80 do século passado, e a penetração da tecnologia informática (difusão de microprocessadores e uso generalizado do computador pessoal) em âmbitos sociais cada vez mais vastos (escolas, serviços públicos e privados, pequenas e médias empresas, particulares) suscitou uma procura maciça de *software*, ocasionando um crescimento da oferta do mesmo.

Importantíssima criação específica da Informática, «o software representa, hoje, um valor económico muito significativo, ao ponto de ser já uma das mais poderosas indústrias à escala mundial» ([11]).

Constituindo um produto que pode facilmente ser reproduzido e ilimitadamente utilizável, o *software* tem sido objeto constante dos fenómenos de pirataria e plágio. Crê-se ser bastante significativa a percentagem de *software* pirateado. Neste sentido, pondera Rui Saavedra que «a indústria de *software* apresenta-se muito frágil e vulnerável economicamente, dada a facilidade de copiar o programa de computador rapidamente (em alguns minutos ou mesmo alguns segundos), a baixo custo (eventualmente apenas com o custo do suporte para onde é copiado, v. g. disquetes) — independentemente da autorização do seu criador ou titular —, com qualidade idêntica (por vezes até superior) à do original» ([12]).

Marie-Thérèse Huppertz dá conta de três das formas mais virulentas que a pirataria tem assumido no domínio da indústria de *software* que ilustram a séria ameaça que representa na era digital: (a) a cópia pelo utilizador final (*end-user copying*) ou «*corporate piracy*», a contrafação e a pirataria pela internet ([13]).

A propósito da primeira forma de pirataria, refere a autora citada que «os problemas mais graves da indústria de *software* têm envolvido tradicionalmente os seus utilizadores finais (*ultimate users*) — grandes ou pequenas organizações, empresas ou instituições públicas ou privadas — que compram um número inadequado de cópias e licenças de software, procedendo, em seguida, à sua cópia para utilização de um número excessivo de utilizadores. Neste tipo de pirataria, estamos perante cópias não autorizadas de *software* para computadores utilizados naquelas organizações sem a necessária aquisição de novas licenças. Esta forma de pirataria pode ser levada a cabo de forma individual, quando usuários individuais executam, por diversos meios, em suportes diversos, cópias não autorizadas ou licenciadas.

A contrafação no domínio do *software* constituirá talvez, segundo a mesma autora, a mais nociva forma de pirataria, uma vez que os desenvolvimentos tecnológicos têm possibilitado a réplica de um grande volume de *software* de modo fácil e barato. Esta forma de pirataria revela-se, nomeadamente, nos CD-ROMS que constituem réplicas em tudo idênticas aos produtos originais genuínos *(look alike CD-ROMS)* ([14]).

Expressando, enfim, o que constituirá entendimento comum, Miguel Moura e Silva sublinha que «os programas de computador são particularmente vulneráveis à reprodução através de meios técnicos pouco dispendiosos. O investimento na conceção e desenvolvimento dos programas de computador seria posto em causa se não fosse concedida proteção eficaz contra a sua reprodução» ([15]).

A simplicidade, o baixo custo e a eficácia da reprodução não autorizada de *software* explicam a sua natureza fortemente criminógena, a demandar formas mais intensas de tutela jurídica, em particular, a proteção penal.

Para além do recurso à proteção antiduplicação dos programas através de meios físicos ou técnicos a que muitos produtores de *software* recorrem ([16]), assume decisiva importância a demanda da sua proteção

jurídica, matéria que, de modo breve, tido por adequado ao objeto da consulta, examinaremos de seguida.

III

1 — O *software*, em particular o de tipo aplicacional, é um «bem complexo», suscetível de constituir objeto de múltiplas situações subjetivas ([17]), observando-se na doutrina uma multiplicidade de possíveis meios jurídicos de proteção: direito das patentes, das marcas, direito de autor, concorrência desleal, normas penais. Convocam-se também os institutos comuns do direito civil, tais como a responsabilidade civil e o direito dos contratos.

O debate que se gerou sobre os diversos esquemas normativos visando a proteção dos programas de computador veio a centrar-se no binómio: patentes de invenção — direito de autor, esgrimindo-se argumentos vários em defesa da opção por uma ou por outra destas vias.

Relativamente à proteção dos programas de computador pela via das patentes de invenção, invocava-se que eles tinham uma função essencialmente utilitária, sendo obras funcionais já que, afinal, se analisam, como já se disse, num conjunto de instruções que permite que um computador desempenhe certas funções ou alcançar determinados resultados ([18]). Nesta perspetiva, os programas de computador não constituirão, em rigor, qualquer expressão do génio criativo do seu autor.

Porém, como salienta Alexandre Dias Pereira, «o direito de autor é uma forma de propriedade intelectual sobre formas de expressão literária, artística e científica, criadas pelo espírito humano e exteriorizadas na forma de obras intelectuais», nada parecendo obstar, à partida «a que possa proteger também os programas de computador (ou *software*)». Com efeito, prossegue o autor, «os programas de computador são formas criativas no domínio da ciência, tendo em conta a expressão linguística em que se exprimem» ([19]).

2 — A economia do parecer dispensa tratamento mais desenvolvido sobre o dissenso doutrinal que se gerou relativamente ao meio ideal de proteção jurídica do *software* e dos programas de computador, na medida em que, diga-se desde já, a generalidade dos ordenamentos jurídicos adotou o direito de autor como a forma de propriedade intelectual mais adequada à prossecução dessa finalidade (de proteção) ([20]).

De facto, logo em 1973 foi celebrada em Munique a Convenção sobre a Patente Europeia ([21]), cujo artigo 52.º, n.º 1, exclui os programas de computador, enquanto tais, do catálogo das invenções suscetíveis de proteção pelo direito das patentes ([22]).

Em 1991, A Comunidade Europeia adotou a Diretiva 91/250/CEE do Conselho, de 14 de maio ([23]), relativa à proteção jurídica dos programas de computador, onde se determinou que «os Estados-membros estabelecerão uma proteção jurídica dos programas de computador, mediante a concessão de direitos de autor, enquanto obras literárias, na aceção da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas» (artigo 1.º, n.º 1).

Esta Diretiva foi revogada pela Diretiva 2009/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([24]), instrumento normativo que, no essencial, reproduz as disposições daquela.

Ainda no plano internacional, retenha-se que, em 1994, no âmbito do GATT, e durante o *Uruguay Round*, o Acordo sobre os Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC), também designado por Acordo TRIPS/ADPIC ([25]), e, em 1996, o Tratado sobre o Direito de Autor, celebrado sob a égide da OMPI, estabelece que os programas de computador serão protegidos enquanto obras literárias no sentido da Convenção de Berna.

De um modo geral, os Estados-membros da então Comunidade Europeia transpuseram a citada Diretiva 91/250/CEE, alterando as suas leis sobre o direito de autor por forma a abrangerem os programas de computador ([26]).

3 — Em Portugal, a transposição da Diretiva 91/250/CEE para o Direito interno operou-se, não através da alteração do regime jurídico do direito de autor, mas através da edição de diploma autónomo — o Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro ([27]). Tratou-se de uma opção expressamente assumida pelo legislador no respetivo preâmbulo, onde se consigna que, «[d]e acordo com a melhor técnica decidiu-se criar um diploma próprio onde se condensem todas as normas específicas de proteção dos programas de computador, ao invés de se proceder a alterações no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos».

O artigo 1.º, n.º 2, deste diploma atribui aos programas de computador «que tiverem caráter criativo», «proteção análoga à conferida às obras literárias» ([28]).

A expressão da norma parece significar, pondera Alexandre Dias Pereira, «que os programas de computador não são protegidos *tout court* enquanto obras literárias» ([29]). Como também se refere no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 252/94, «os conceitos nucleares de proteção dos programas de computador transportam novas realidades que não são facilmente subsumíveis às existentes no direito de autor, muito embora a equiparação a obras literárias possa permitir, pontualmente, uma aproximação».

Segundo este autor, a *proteção análoga* à conferida às obras literárias «traduz-se num regime jurídico nuclearmente *sui generis*, análogo à tutela jurídico-autoral, radicado na concessão de direitos de autor *anómalos*» ([30]).

A este propósito, salienta José Alberto Vieira que, «[n]um posicionamento de inequívoca relutância, melhor, de verdadeira rejeição da qualificação, a lei portuguesa não dispõe que os programas de computador são obras literárias, como determina o artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 91/250/CEE. Ao invés, preceitua que "é atribuída proteção análoga"» ([31]). Todavia, segundo o mesmo autor, parece não ter sido instituído um regime "*sui generis*", já que «o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 252/94 assenta totalmente no paradigma do direito de autor» ([32]).

O objeto do parecer dispensa considerações mais desenvolvidas também sobre esta questão, interessando, no entanto, convocar as normas contidas nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 252/94, relativas à apreensão e à tutela penal, respetivamente ([33]).

O artigo 13.º, n.º 1, dispõe que se aplicam à apreensão de cópias ilícitas de programas de computador as disposições relativas à apreensão de exemplares contrafeitos em matéria de direito de autor».

As disposições do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) ([34]) mobilizáveis, por força da expressa remissão contida naquele preceito, constam dos n.os 1 e 2 do seu artigo 201.º, integrado no Título IV dedicado à violação e defesa do direito de autor e dos direitos conexos, cujo teor interessa conhecer:

«Artigo 201.º

Apreensão e perda de coisas relacionadas com a prática do crime

1 — São sempre apreendidos os exemplares ou cópias das obras usurpadas ou contrafeitas, quaisquer que sejam a natureza da obra e a forma de violação, bem como os respetivos invólucros materiais, máquinas ou demais instrumentos ou documentos de que haja suspeita de terem sido utilizados ou de se destinarem à prática da infração.

2 — Nos casos de flagrante delito, têm competência para proceder à apreensão as autoridades policiais e administrativas, designadamente a Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Marítima, a Guarda Nacional Republicana, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e a Inspeção-Geral das Atividades Culturais.»

Por sua vez, estipula o citado artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/94:

«Artigo 14.º

Tutela penal

1 — Um programa de computador é penalmente protegido contra a reprodução não autorizada.

2 — É aplicável ao programa de computador o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 109/91, de 17 de agosto.»

Como já se disse, a proteção jus autoral dos programas de computador não exclui a aplicação de outras formas de proteção. Assim o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/94 estabelece expressamente que a tutela que institui «não prejudica a vigência de regras de diversa natureza donde possa resultar uma proteção do programa, como as emergentes da disciplina dos direitos de patente, marcas, concorrência desleal, segredos comerciais e das topografias dos semicondutores ou do direito dos contratos».

IV

1 — De acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 4.º da Diretiva 91/250/CEE, no direito exclusivo do titular do programa de computador está incluído o direito de autorizar:

«*a*) A reprodução permanente ou transitória de um programa de computador, seja por que meio for, e independentemente da forma de que se revestir, no todo ou em parte. Se operações como o carregamento, visualização, execução, transmissão ou armazenamento de um programa de computador carecerem dessa reprodução, essas operações devem ser submetidas a autorização do titular do direito» ([35]).

Em correspondência com esta disposição, estabelece o artigo 5.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 252/94, que o titular do programa de computador pode autorizar «a reprodução, permanente ou transitória, por qualquer processo ou forma, de todo ou de parte do programa».

Segundo Miguel Moura e Silva, «o mais importante direito exclusivo de natureza patrimonial atribuído ao autor é o direito à reprodução da obra. É aliás neste direito que assenta o regime anglo-saxónico do "*copyright*". Devido às circunstâncias particulares em que ocorre, é comum

entender que a utilização de um programa de computador envolve a reprodução do mesmo. Para que possa desempenhar a função a que se destina, fornecer ao computador as instruções necessárias para a prossecução de determinada tarefa, o programa de computador deve ser previamente introduzido no computador, designadamente mediante o seu armazenamento na memória do computador (carregamento ou "loading")» ([36]).

A produção de novos exemplares de um programa informático em suportes corpóreos duradouros representa sempre uma reprodução, sendo indiferente o tipo de suporte no qual a cópia é feita: disco rígido, disquetes, CD, banda magnética ou outro. Como salienta José Alberto Vieira, «desde a simples operação de "*downloading*" de um programa da Internet para o disco rígido do computador ou para uma disquete, à sofisticada produção de CD ROMs numa linha de fabrico industrial ou à transmissão em "*routing*" numa rede de computadores, todos estes processos de multiplicação do programa se encontram abrangidos pelo poder de reprodução reconhecido ao titular do direito patrimonial de autor» ([37]).

2 — O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/94, acima reproduzido, consagra uma tutela penal dos programas de computador contra a sua reprodução não autorizada, remetendo para o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 109/91, de 17 de agosto — lei da criminalidade informática.

Nos termos deste preceito:

«Artigo 9.º

Reprodução ilegítima de programa protegido

1 — Quem, não estando para tanto autorizado, reproduzir, divulgar ou comunicar ao público um programa informático protegido por lei será punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 — . . . . . .

3 — A tentativa é punível.»

O legislador considerou, pois, os programas de computador como bens dignos de merecerem tutela penal, sancionando os atos de reprodução não autorizada ([38]).

O interesse que se visa proteger com a incriminação desta conduta é, essencialmente, a propriedade intelectual — o direito de autor, já que se visa garantir ao titular dos direitos de criação dos programas o uso dos mesmos, mediante autorização (e remuneração).

Como escreve Benjamim Silva Rodrigues, visa proteger-se «o exclusivo de exploração (-) (económica) de um específico fluxo informativo-comunicacional exteriorizável e materializável num determinado suporte eletrónico-digital, criativo, genuíno e íntegro (-), inovador e original (ou equiparado) fruto da criação ou invenção intelectual de uma determinada pessoa humana e parte integrante do património do seu originário ou derivado titular» ([39]).

Segundo o mesmo autor:

«A principal e primacial ideia rectora deste tipo legal de crime prende-se com o combate à pirataria informática (-) ou do "*software*" que surge como um flagelo característico da Sociedade Informacional e Comunicacional dos nossos dias. Pretende-se evitar que aquele específico fluxo informativo-comunicacional funcional extravase a zona de exclusividade e domínio do seu legítimo autor e criador sem a sua autorização e ou conhecimento, causando uma diminuição ou prejuízo patrimonial do seu titular» ([40]).

3 — A Lei n.º 109/91 foi revogada pela Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprovou a lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa, adotada em Budapeste em 23 de novembro de 2001 ([41]).

Em termos sistemáticos, este diploma compõe-se de cinco capítulos que versam, sucessivamente, sobre:

Capítulo I — Objeto e definições;
Capítulo II — Disposições penais materiais;
Capítulo III — Disposições processuais;
Capítulo IV — Cooperação internacional; e
Capítulo V — Disposições finais e transitórias.

4 — O capítulo I da lei enuncia o seu objeto e apresenta um conjunto de definições. Neste domínio, terá interesse atentar que, para efeitos do diploma, considera-se *sistema informático*, «qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção» — artigo 2.º, alínea *a*).

Por *dados informáticos*, entende-se «qualquer representação de factos, informações ou conceitos sob uma forma suscetível de processamento num sistema informático, incluindo os programas aptos a fazerem um sistema informático executar uma função» — artigo 2.º, alínea *b*).

Como salienta Pedro Verdelho, o conceito de «dados informáticos» introduzido por este diploma, «pretende vir a substituir o antigo conceito, de âmbito mais reduzido, mais limitado e atualmente tecnicamente desajustado, de programa informático (que constava da alínea *c*) do artigo 2.º da Lei n.º 109/91) ([42]). «É pacífico assumir, prossegue o autor, que um programa informático é composto por dados informáticos, mas nem todos os dados informáticos integram um programa. Todavia, estes dados, que não consubstanciam um programa, podem também ser objeto de uma ação humana lesiva dos interesses de outrem, a qual merece tutela penal. Por isso, a lei optou por criar o conceito legal de dados informáticos, nele se incluindo o outro, ontologicamente de menor dimensão, de programa informático» ([43]).

5 — No capítulo dedicado às *disposições penais materiais*, estão previstos os crimes de falsidade informática (artigo 3.º), de dano relativo a programas ou outros dados informáticos (artigo 4.º), de sabotagem informática (artigo 5.º), de acesso ilegítimo a um sistema informático (artigo 6.º), de interceção ilegítima de transmissões de dados informáticos (artigo 7.º) e, por fim, o crime de reprodução ilegítima de programa protegido (artigo 8.º).

6 — Integrando o objeto da consulta, interessa conhecer a descrição típica do crime de *reprodução ilegítima de programa protegido* acolhida no artigo 8.º, n.º 1, da lei do Cibercrime:

«Artigo 8.º

Reprodução ilegítima de programa protegido

1 — Quem ilegitimamente reproduzir, divulgar ou comunicar ao público um programa informático protegido por lei é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 — . . . . . .

3 — A tentativa é punível.»

Esta norma corresponde à contida no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 109/91 (Lei da Criminalidade Informática), sendo, no essencial, coincidente o conteúdo semântico das duas disposições.

São elementos típicos deste crime, cuja tentativa é punível, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 8.º, (*a*) a falta de autorização; (*b*) a ação — reproduzir, divulgar ou comunicar ao público; (*c*) o objeto da ação — o programa informático protegido por lei ([44]); e (*d*) o dolo.

Oportunamente já se referenciou ([45]) que o conceito de reprodução envolve quer «a simples operação de "*downloading*" de um programa da Internet para o disco rígido do computador ou para uma disquete», quer a produção de CD-ROMs ou de outros dispositivos ou suportes externos, amovíveis e tangíveis, quer a «transmissão em "*routing*" numa rede de computadores». Trata-se de duplicação ou multiplicação de programas informáticos que «se encontram abrangidos pelo poder de reprodução reconhecido ao titular do direito patrimonial de autor» ([46]).

A norma constante do artigo 8.º, n.º 1, acima transcrita, define como crime *qualquer tipo de reprodução não autorizada* de um programa informático. Como sublinha Pedro Verdelho, «o mero ato de fazer uma cópia de um programa informático para um suporte autónomo de dados (CD ROM, *pen disks*, disco rígido ou outro suporte de dados), ou para o instalar num computador, é proibido e punido por lei» ([47]).

A respeito do conceito de reprodução, a doutrina maioritária (segundo cremos) vem considerando que a prática deste crime ocorre quando o agente execute quer uma operação de duplicação ou multiplicação física do programa, quer proceda à sua fixação ou memorização em computador ([48]).

Por outro lado, tem-se entendido que os elementos contemplados no n.º 1 do artigo 8.º (reprodução, divulgação, comunicação ao público) não são cumulativos, bastando, para a verificação do crime, a simples reprodução ilegítima do *software*.

A jurisprudência portuguesa tem acolhido o conceito de reprodução para efeitos penais que se indicou ([49]).

7 — O tratamento devido às questões suscitadas nesta consulta impõe que se teçam algumas considerações sobre o conceito de *criminalidade informática* e sua caracterização.

Embora a sua definição não se encontre uniformemente sedimentada na doutrina, consideram Garcia Marques e Lourenço Martins ser «frequente encarar a criminalidade informática como todo o ato em que o computador serve de meio para atingir um objetivo criminoso ou em que o computador é o alvo simbólico desse ato ou em que o computador é "objeto" do crime» ([50]), ou, de modo mais analítico, como «qualquer atividade criminal que envolva a cópia, o uso, a transferência, a interferência, o acesso ou a manipulação de sistemas de computador, de funções de computador, de dados ou programas de computador» ([51]).

Pedro Verdelho alude aos crimes que, não obstante cometidos por via de computadores ou sistemas de computadores, «não se distinguem do mesmo tipo de crime cometido por outras vias. Embora sejam crimes cometidos *on line*, isso não lhes confere nenhuma especialidade. Dogmaticamente nada os distingue da sua forma tradicional, apenas tendo de diferente o meio usado» ([52]). «Destes se distinguem outros crimes — prossegue o mesmo autor — que têm de especial o ambiente em que são praticados. Não poderiam ser cometidos noutro meio nem por outro meio. São gerados no ambiente informático e só podem ocorrer pela especificidade do meio».

Ainda segundo o mesmo autor, há uma outra espécie de crimes que se caracterizam «por serem praticados contra o meio informático. São crimes contra computadores ou sistemas de computadores. São os crimes informáticos propriamente ditos» ([53]).

Numa outra tipologia, nos «crimes relacionados com a informática» podem identificar-se «*crimes que recorrem a meios informáticos*», ilícitos «que só podem ser cometidos com o recurso a meios informáticos, mas que dogmaticamente não se distinguem dos crimes tradicionais», como sucede nos crimes informáticos previstos no Código Penal (burla informática — artigo 221.º — e devassa por meio de informática — artigo 193.º).

E podem apontar-se também os designados «*crimes informáticos propriamente ditos*», correspondentes àqueles «cujo objeto e instrumento de execução é a informática, são praticados através da informática e contra elementos informáticos» e que «são essencialmente os constantes na lei da Criminalidade Informática (LCI)» ([54]).

Neste âmbito, outro autor distingue entre «crimes tipicamente informáticos», «crimes essencialmente informáticos» e «crimes acidentalmente informáticos» ([55]).

Os crimes essencialmente informáticos são aqueles «em que o próprio bem jurídico ofendido consiste numa realidade informática com dignidade suficiente para merecer a tutela penal» ([56]), como sucede, precisamente, no caso da reprodução ilegítima de programa informático.

O crime informático constituirá, pois, uma infração que pressupõe necessariamente a utilização do computador e da tecnologia informática para a sua prática. O crime só pode executar-se através da informática.

Neste contexto, Jaime Nuno da Silva Fernandes considera que este crime pode ser definido como «todo o ato considerado ilícito, cometido por via do recurso à tecnologia informática, cujas características específicas são intencionalmente procuradas e ou aproveitadas pelo agente» ([57]).

A «contrafação de *software*» constitui, para este autor, precisamente uma das modalidades de crime informático ([58]).

Dos elementos doutrinários recenseados, pode concluir-se, sem hesitação, que o crime de reprodução ilegítima de programa protegido configura um autêntico crime informático, com a ação delituosa a ser levada a cabo utilizando um meio ou objeto informático, no caso, o *software*. A tecnologia informática é essencial para a sua execução.

O legislador português assim o reconhece, tipificando a reprodução ilícita ou ilegítima de programa de computador como crime informático, tanto na Lei n.º 109/91 (Lei da Criminalidade Informática), como, presentemente, na lei do Cibercrime.

A propósito deste delito, e numa perspetiva sociocriminal, dá conta Pedro Verdelho que a reprodução ilícita de programa protegido chegou a constituir «o grupo numericamente mais significativo de casos» de crimes informáticos, acrescentando que, «[e]m meados da década de 1990 traduziam maioritariamente uma de duas realidades: ou a venda em locais públicos (*maxime* a Feira da Ladra e lojas de venda de material informático) ou a deteção ocasional de *software* ilicitamente instalado em locais de acesso privado (escritórios, empresas) no decurso de ações de fiscalização administrativa, fiscal ou outra» ([59]).

Não obstante muita da reprodução ilícita de programas se operar atualmente através de *downloads* da Internet, crê-se que se continuarão a comercializar um significativo número de programas «pirateados», no sentido de objeto de contrafação, contidos em suportes autónomos ou amovíveis, assim como será recorrente a prática censurável da instalação e utilização ilícita de programas em computadores ou em sistemas informáticos.

A proteção penal concedida aos direitos, fundamentalmente económicos, dos autores de programas de computador é, neste conspecto, perfeitamente justificada, sem prejuízo, como já se disse, e como expressamente estabelece o Decreto-Lei n.º 252/94 (artigo 15.º), da tutela conferida por regras jurídicas de diversa natureza ([60]).

V

1 — O Capítulo III da lei do Cibercrime versa sobre *disposições processuais* aplicáveis, designadamente, aos crimes que tipifica.

Assim, sobre o seu âmbito, dispõe o artigo 11.º que:

«Artigo 11.º

Âmbito de aplicação das disposições processuais

1 — Com exceção do disposto nos artigos 18.º e 19.º, as disposições processuais previstas no presente capítulo aplicam-se a processos relativos a crimes:

a) Previstos na presente lei;
b) Cometidos por meio de um sistema informático; ou
c) Em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte eletrónico.

2 — As disposições processuais previstas no presente capítulo não prejudicam o regime da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho [([61])].»

A Lei n.º 109/2009 (Lei do Cibercrime) «condensou num só diploma legislativo todas as normas respeitantes à cibercriminalidade, aglutinando normas de direito penal material (sobretudo criando tipos de crime), normas processuais (que são exceções às regras gerais do Código de Processo Penal) e ainda normas respeitantes à cooperação penal internacional» ([62]).

Refira-se, como também o autor que se vem citando consigna, que esta Lei não introduziu inovações de relevo aos tipos de crime já descritos na lei da Criminalidade Informática (Decreto-Lei n.º 109/91). «Já quanto às normas de direito processual penal a inovação foi bastante maior, passando a ordem jurídica portuguesa a prever normas processuais específicas, neste domínio» ([63]).

Na economia do parecer interessa conhecer as normas processuais contemplada nesta lei, impondo-se uma particular atenção ao regime da pesquisa e da apreensão de dados informáticos definido nos artigos 15.º e 16.º, respetivamente.

2 — Pese embora a sua extensão, afigura-se-nos útil transcrever os artigos 12.º a 17.º deste diploma que dispõem, respetivamente, sobre a preservação expedita de dados, a revelação expedita de dados de tráfego, a injunção para apresentação ou concessão do acesso a dados, a pesquisa de dados informáticos, a apreensão de dados informáticos e a apreensão de correio eletrónico e registos de comunicações de natureza semelhante.

«Artigo 12.º

Preservação expedita de dados

1 — Se no decurso do processo for necessário à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade, obter dados informáticos específicos armazenados num sistema informático, incluindo dados de tráfego, em relação aos quais haja receio de que possam perder-se, alterar-se ou deixar de estar disponíveis, a autoridade judiciária competente ordena a quem tenha disponibilidade ou controlo desses dados, designadamente a fornecedor de serviço, que preserve os dados em causa.

2 — A preservação pode também ser ordenada pelo órgão de polícia criminal mediante autorização da autoridade judiciária competente ou quando haja urgência ou perigo na demora, devendo aquele, neste último caso, dar notícia imediata do facto à autoridade judiciária e transmitir-lhe o relatório previsto no artigo 253.º do Código de Processo Penal.

3 — A ordem de preservação discrimina, sob pena de nulidade:

a) A natureza dos dados;
b) A sua origem e destino, se forem conhecidos; e
c) O período de tempo pelo qual deverão ser preservados, até um máximo de três meses.

4 — Em cumprimento de ordem de preservação que lhe seja dirigida, quem tenha disponibilidade ou controlo sobre esses dados, designadamente o fornecedor de serviço, preserva de imediato os dados em causa, protegendo e conservando a sua integridade pelo tempo fixado, de modo a permitir à autoridade judiciária competente a sua obtenção, e fica obrigado a assegurar a confidencialidade da aplicação da medida processual.

5 — A autoridade judiciária competente pode ordenar a renovação da medida por períodos sujeitos ao limite previsto na alínea *c*) do n.º 3, desde que se verifiquem os respetivos requisitos de admissibilidade, até ao limite máximo de um ano.

Artigo 13.º

Revelação expedita de dados de tráfego

Tendo em vista assegurar a preservação dos dados de tráfego relativos a uma determinada comunicação, independentemente do número de fornecedores de serviço que nela participaram, o fornecedor de serviço a quem essa preservação tenha sido ordenada nos termos do artigo anterior indica à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal, logo que o souber, outros fornecedores de serviço através dos quais aquela comunicação tenha sido efetuada, tendo em vista

permitir identificar todos os fornecedores de serviço e a via através da qual aquela comunicação foi efetuada.

Artigo 14.º

Injunção para apresentação ou concessão do acesso a dados

1 — Se no decurso do processo se tornar necessário à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade, obter dados informáticos específicos e determinados, armazenados num determinado sistema informático, a autoridade judiciária competente ordena a quem tenha disponibilidade ou controlo desses dados que os comunique ao processo ou que permita o acesso aos mesmos, sob pena de punição por desobediência.

2 — A ordem referida no número anterior identifica os dados em causa.

3 — Em cumprimento da ordem descrita nos n.os 1 e 2, quem tenha disponibilidade ou controlo desses dados comunica esses dados à autoridade judiciária competente ou permite, sob pena de punição por desobediência, o acesso ao sistema informático onde os mesmos estão armazenados.

4 — O disposto no presente artigo é aplicável a fornecedores de serviço, a quem pode ser ordenado que comuniquem ao processo dados relativos aos seus clientes ou assinantes, neles se incluindo qualquer informação diferente dos dados relativos ao tráfego ou ao conteúdo, contida sob a forma de dados informáticos ou sob qualquer outra forma, detida pelo fornecedor de serviços, e que permita determinar:

a) O tipo de serviço de comunicação utilizado, as medidas técnicas tomadas a esse respeito e o período de serviço;

b) A identidade, a morada postal ou geográfica e o número de telefone do assinante, e qualquer outro número de acesso, os dados respeitantes à faturação e ao pagamento, disponíveis com base num contrato ou acordo de serviços; ou

c) Qualquer outra informação sobre a localização do equipamento de comunicação, disponível com base num contrato ou acordo de serviços.

5 — A injunção prevista no presente artigo não pode ser dirigida a suspeito ou arguido nesse processo.

6 — Não pode igualmente fazer-se uso da injunção prevista neste artigo quanto a sistemas informáticos utilizados para o exercício da advocacia, das atividades médica e bancária e da profissão de jornalista.

7 — O regime de segredo profissional ou de funcionário e de segredo de Estado previsto no artigo 182.º do Código de Processo Penal é aplicável com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

Pesquisa de dados informáticos

1 — Quando no decurso do processo se tornar necessário à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade, obter dados informáticos específicos e determinados, armazenados num determinado sistema informático, a autoridade judiciária competente autoriza ou ordena por despacho que se proceda a uma pesquisa nesse sistema informático, devendo, sempre que possível, presidir à diligência.

2 — O despacho previsto no número anterior tem um prazo de validade máximo de 30 dias, sob pena de nulidade.

3 — O órgão de polícia criminal pode proceder à pesquisa, sem prévia autorização da autoridade judiciária, quando:

a) A mesma for voluntariamente consentida por quem tiver a disponibilidade ou controlo desses dados, desde que o consentimento prestado fique, por qualquer forma, documentado;

b) Nos casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa.

4 — Quando o órgão de polícia criminal proceder à pesquisa nos termos do número anterior:

a) No caso previsto na alínea *b*), a realização da diligência é, sob pena de nulidade, imediatamente comunicada à autoridade judiciária competente e por esta apreciada em ordem à sua validação;

b) Em qualquer caso, é elaborado e remetido à autoridade judiciária competente o relatório previsto no artigo 253.º do Código de Processo Penal.

5 — Quando, no decurso de pesquisa, surgirem razões para crer que os dados procurados se encontram noutro sistema informático, ou numa parte diferente do sistema pesquisado, mas que tais dados são legitimamente acessíveis a partir do sistema inicial, a pesquisa pode ser estendida mediante autorização ou ordem da autoridade competente, nos termos dos n.os 1 e 2.

6 — À pesquisa a que se refere este artigo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras de execução das buscas previstas no Código de Processo Penal e no Estatuto do Jornalista.

Artigo 16.º

Apreensão de dados informáticos

1 — Quando, no decurso de uma pesquisa informática ou de outro acesso legítimo a um sistema informático, forem encontrados dados ou documentos informáticos necessários à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade, a autoridade judiciária competente autoriza ou ordena por despacho a apreensão dos mesmos.

2 — O órgão de polícia criminal pode efetuar apreensões, sem prévia autorização da autoridade judiciária, no decurso de pesquisa informática legitimamente ordenada e executada nos termos do artigo anterior, bem como quando haja urgência ou perigo na demora.

3 — Caso sejam apreendidos dados ou documentos informáticos cujo conteúdo seja suscetível de revelar dados pessoais ou íntimos, que possam pôr em causa a privacidade do respetivo titular ou de terceiro, sob pena de nulidade esses dados ou documentos são apresentados ao juiz, que ponderará a sua junção aos autos tendo em conta os interesses do caso concreto.

4 — As apreensões efetuadas por órgão de polícia criminal são sempre sujeitas a validação pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 72 horas.

5 — As apreensões relativas a sistemas informáticos utilizados para o exercício da advocacia e das atividades médica e bancária estão sujeitas, com as necessárias adaptações, às regras e formalidades previstas no Código de Processo Penal e as relativas a sistemas informáticos utilizados para o exercício da profissão de jornalista estão sujeitas, com as necessárias adaptações, às regras e formalidades previstas no Estatuto do Jornalista.

6 — O regime de segredo profissional ou de funcionário e de segredo de Estado previsto no artigo 182.º do Código de Processo Penal é aplicável com as necessárias adaptações.

7 — A apreensão de dados informáticos, consoante seja mais adequado e proporcional, tendo em conta os interesses do caso concreto, pode, nomeadamente, revestir as formas seguintes:

a) Apreensão do suporte onde está instalado o sistema ou apreensão do suporte onde estão armazenados os dados informáticos, bem como dos dispositivos necessários à respetiva leitura;

b) Realização de uma cópia dos dados, em suporte autónomo, que será junto ao processo;

c) Preservação, por meios tecnológicos, da integridade dos dados, sem realização de cópia nem remoção dos mesmos; ou

d) Eliminação não reversível ou bloqueio do acesso aos dados.

8 — No caso da apreensão efetuada nos termos da alínea *b*) do número anterior, a cópia é efetuada em duplicado, sendo uma das cópias selada e confiada ao secretário judicial dos serviços onde o processo correr os seus termos e, se tal for tecnicamente possível, os dados apreendidos são certificados por meio de assinatura digital.

Artigo 17.º

Apreensão de correio eletrónico e registos de comunicações de natureza semelhante

Quando, no decurso de uma pesquisa informática ou outro acesso legítimo a um sistema informático, forem encontrados, armazenados nesse sistema informático ou noutro a que seja permitido o acesso legítimo a partir do primeiro, mensagens de correio eletrónico ou registos de comunicações de natureza semelhante, o juiz pode autorizar ou ordenar, por despacho, a apreensão daqueles que se afigurem ser de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova, aplicando-se correspondentemente o regime da apreensão de correspondência previsto no Código de Processo Penal.»

3 — Como já se disse, estas disposições consagram um regime processual específico para as investigações das infrações criminais previstas nesta lei, assim como dos crimes cometidos por meio de um sistema informático e ainda dos crimes em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte eletrónico (cf. artigo 11.º, n.º 1).

O legislador reconheceu, conforme se lê na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 289/X/4.ª, iniciativa que esteve na base da lei do Cibercrime ([64]), que «no campo das normas de direito processual penal, a desadequação da ordem jurídica nacional às novas realidades a implementar é superior» à que se verifica no domínio do direito penal substantivo.

Recordando que no conceito de dados informáticos, definido na alínea *b*) do artigo 2.º da Lei n.º 109/2009, cabem os programas informáticos, todos os novos meios de obtenção de prova, consagrados neste

diploma, podem ser convocados na investigação do crime de reprodução ilegítima de programa protegido, previsto e punido no seu artigo 8.º

As inovadoras medidas processuais de preservação expedita de dados armazenados num computador e de preservação expedita e revelação de dados de tráfego foram introduzidas em cumprimento das obrigações resultantes dos artigos 16.º e 17.º da Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa. São medidas essenciais para a eficácia das investigações criminais no domínio digital. A rapidez na preservação de dados é imprescindível a qualquer investigação, pois, se tal não suceder, os dados perder-se-ão.

Como decorre do n.º 1 do artigo 12.º da lei do Cibercrime, a medida de *preservação expedita de dados* pressupõe que já esteja instaurado um processo de investigação do crime. Recorre-se a ela quando, *no decurso do processo*, a autoridade judiciária competente (Ministério Público, juiz de instrução ou juiz do julgamento) entenda que é necessária, tendo em vista a descoberta da verdade.

A preservação também pode ser ordenada pelo órgão de polícia criminal mediante autorização da autoridade judiciária competente ou quando haja urgência ou perigo na demora, devendo, neste último caso, dar notícia imediata do facto à autoridade judiciária e transmitir-lhe o relatório previsto no CPP onde se mencionam, de forma resumida, o que se executou, o que se apurou e as provas obtidas.

Foi introduzido e regulado o mecanismo da injunção, inspirado no artigo 18.º da Convenção sobre o Cibercrime. Sobre a justificação desta medida, refere Pedro Verdelho que «as razões que lhe estão subjacentes prendem-se com a efetiva dificuldade, sentida por quem investiga, no acesso a informação, quando esta está armazenada em sistemas informáticos, sobretudo em consequência da grande capacidade de armazenamento dos sistemas modernos e da sua enorme complexidade. Na verdade, por um lado, na imensidade de espaço de armazenamento dos modernos suportes digitais, pode ser muito difícil e moroso encontrar a informação que se pretende se não se contar com a colaboração de quem tem disponibilidade sobre o sistema [...]. Por outro lado, as diversas possibilidades de ocultar a informação ou de bloquear o acesso [...] podem tornar mal sucedida a procura de informação, sem a colaboração de quem tem o domínio sobre ela» ([65]).

A medida da injunção é aplicável, havendo processo instaurado, como decorre da expressão «decurso do processo», e se se revelar necessária para a descoberta da verdade.

4 — A matéria da busca e apreensão de dados armazenados num computador está prevista no artigo 19.º da Convenção sobre o Cibercrime e regulada nos artigos 15.º a 17.º da Lei n.º 109/2009.

Tendo presente o teor da exposição da entidade que solicitou a intervenção deste corpo consultivo, interessa examinar, com mais detalhe, o regime definido para a pesquisa de dados informáticos, medida prevista no artigo 15.º, e para a apreensão de dados informáticos, contemplada no artigo 16.º

A essência destas medidas processuais coincide, no ambiente do ciberespaço, com as formas clássicas de busca e apreensão desenhadas nos artigos 174.º e 178.º do Código de Processo Penal (CPP). No entanto, como se aponta na Exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 289/X, «a forma como a busca e a apreensão estão descritas no Código de Processo Penal exigiam alguma adequação a estas novas realidades».

4.1 — A *pesquisa de dados informáticos* num sistema informático conserva, como lembra Paulo Dá Mesquita, «a sua verdadeira natureza processual de busca», acrescentando que:

> «Apesar da originalidade terminológica da lei do cibercrime, continuam a valer os cânones estabelecidos no artigo 174.º, n.º 1, do CPP, pelo que: 1. Quando houver indícios de que dados informáticos relacionados com um crime ou que possam servir de prova se encontram num determinado sistema informático é ordenada a busca informática; 2. A busca informática é ordenada por despacho pela autoridade judiciária competente, devendo esta, sempre que possível, presidir à diligência» ([66]).

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da lei do Cibercrime, a pesquisa de dados informáticos específicos e determinados armazenados num sistema informático pressupõe também que esteja pendente um processo, no decurso do qual ela se revele necessária, tendo em vista a descoberta da verdade.

A medida depende de autorização da autoridade judiciária competente que, sempre que possível, deverá presidir à diligência.

O n.º 3 do mesmo preceito enuncia as situações em que o órgão de polícia criminal pode proceder à pesquisa sem prévia autorização da autoridade judiciária: quando for consentida voluntariamente por quem tiver a disponibilidade ou controlo dos dados [alínea *a*)], ou nos casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa [alínea *b*)]. Nesta última situação, a realização da diligência deverá ser, sob pena de nulidade, imediatamente comunicada à autoridade judiciária para efeitos de apreciação e validação [n.º 4, alínea *a*)].

O n.º 5 do mesmo preceito prevê que quando no decurso de pesquisa a um sistema de computadores surgirem razões para crer que os dados que se procuram se encontram alojados noutro sistema informático, a busca pode ser estendida a outro sistema mediante autorização ou ordem da autoridade judiciária competente.

4.2 — Relativamente à *apreensão de dados informáticos*, também «não se alteram — segundo o autor que vimos acompanhando — os pressupostos funcionais da apreensão em processo penal (cf. artigo 178.º, n.os 1 e 3, do CPP), pelo que: 1. São apreendidos os sistemas informáticos e os dados informáticos que tiverem servido ou estivessem destinados a servir a prática de um crime, e bem assim todos aqueles que tiverem sido deixados pelo agente no local do crime ou quaisquer outros suscetíveis de servir de prova; 2. As apreensões de sistemas e dados informáticos são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho da autoridade judiciária» ([67]).

Á semelhança do que se prevê no artigo 178.º, n.º 4, do CPP, o artigo 16.º, n.º 2, da lei do Cibercrime permite que o órgão de polícia criminal efetue apreensões, sem prévia autorização da autoridade judiciária, no decurso de pesquisa informática a um sistema informático legitimamente ordenada, bem como quando haja urgência ou perigo na demora. As apreensões efetuadas nestas circunstâncias são sempre sujeitas a validação pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 72 horas (n.º 4 do mesmo preceito).

Por seu lado, o n.º 3 do mesmo preceito estabelece a obrigatoriedade de intervenção do juiz de instrução no caso de serem apreendidos dados ou documentos informáticos cujo conteúdo seja suscetível de revelar dados pessoais ou íntimos, que possam pôr em causa a privacidade do respetivo titular ou de terceiro. Nestas situações, esses dados ou documentos serão apresentados ao juiz, sob pena de nulidade, que ponderará a sua junção aos autos tendo em conta os interesses do caso concreto.

Trata-se de um regime desenhado com vista à salvaguarda da intimidade e da privacidade do titular dos dados ou documentos informáticos, ou de terceiro, valores constitucionalmente garantidos (artigo 35.º da Constituição da República). A lei «parece não ignorar que, cada vez mais, os cidadãos guardam nos seus computadores pessoais documentos escritos, fotografias, filmes ou gravações sonoras que são suscetíveis de revelar segredos e que são manifestações da vida íntima ou privada do seu dono» ([68]).

O n.º 7 do artigo 16.º desta lei contempla as formas que a apreensão de dados informáticos pode revestir. Elas variarão de acordo com os interesses e as necessidades da investigação que se fizerem sentir no caso concreto, tendo em atenção os princípios da adequação e da proporcionalidade, podendo assumir uma das modalidades enunciadas nas suas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*):

a) Apreensão do suporte onde está instalado o sistema ou apreensão do suporte onde estão armazenados os dados informáticos, bem como dos dispositivos necessários à respetiva leitura;

b) Realização de uma cópia dos dados, em suporte autónomo, que será junto ao processo;

c) Preservação, por meios tecnológicos, da integridade dos dados, sem realização de cópia nem remoção dos mesmos; ou

d) Eliminação não reversível ou bloqueio do acesso aos dados.

5 — Foi dito que a essência destas medidas processuais coincide, no ambiente do ciberespaço, com as formas clássicas de busca e apreensão previstas nos artigos 174.º e 178.º do Código de Processo Penal.

Prescindindo o parecer de considerações mais desenvolvidas sobre a temática das buscas e apreensões, tendo em conta a disciplina consagrada nos artigos 15.º e 16.º da lei do Cibercrime, importa recordar que as *buscas* se fundamentam sempre numa suspeita de que objetos relacionados com um crime ou que possam servir de prova se encontram em certo lugar reservado ou não livremente acessível ao público (artigo 174.º, n.º 2, do CPP).

No domínio dos *poderes cautelares dos órgãos de polícia criminal* quanto aos meios de prova, interessa também convocar o artigo 251.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP, que admite que aqueles podem proceder, sem prévia autorização da autoridade judiciária, a buscas no lugar em que o suspeito se encontrar, salvo tratando-se de busca domiciliária, sempre que tiverem fundada razão para crer que aí se ocultam objetos relacionados com o crime, suscetíveis de servirem a prova e que de outra forma se poderiam perder.

As apreensões, que se distinguem da busca, mas que se lhe acham associadas, muitas vezes sequencialmente, destinam-se a recolher e fazer juntar ao processo como meio de prova, os objetos que tiverem servido para a prática da infração ou que constituírem o seu produto, lucro, preço ou recompensa, e bem assim todos os objetos que tiverem sido deixados pelo agente no local ou quaisquer outros suscetíveis de servir de prova (artigo 178.º, n.º 1, do CPP), sendo ordenadas ou validadas pela autoridade judiciária competente (n.º 3 do mesmo preceito).

Os órgãos de polícia criminal podem efetuar apreensões no decurso de revistas ou de buscas ou quando haja urgência ou perigo na demora (n.º 4 do artigo 178.º do CPP) ([69]).

6 — Tendo em consideração o quadro normativo apresentado e os elementos da doutrina coligidos, estaremos em condições para responder à primeira questão suscitada pela ASAE. Trata-se, essencialmente, da questão de saber se as disposições processuais previstas nos artigos 12.º a 17.º da lei do Cibercrime são aplicáveis à investigação do crime de reprodução ilegítima de programa protegido tipificado no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

A resposta não pode deixar de ser afirmativa. Como se disse, este ilícito criminal assume a natureza de crime informático e como tal tipificado na Lei do Cibercrime. Tendo presente o conceito de dados informáticos, no qual também se integram os programas de computador, não restarão dúvidas de a prática deste crime envolver a utilização de um sistema informático ([70]). Consequentemente, as normas processuais contidas nos citados preceitos desse diploma podem e devem, quando necessário e verificados os respetivos pressupostos, ser convocadas no âmbito da sua investigação e perseguição criminal. Assim expressamente dispõe o artigo 11.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), da Lei n.º 109/2009.

Tendo em conta a multiplicidade e plasticidade das formas e das circunstâncias em que este crime pode ser cometido, o recurso às disposições processuais privativas da Lei do Cibercrime variará, naturalmente, em função dos interesses e das necessidades da investigação que se fizerem sentir no caso concreto, tendo sempre em atenção, reafirma-se, os princípios da adequação e da proporcionalidade e a descoberta da verdade.

VI

1 — No pedido de intervenção deste Conselho suscita-se ainda a questão da competência da ASAE para investigar o crime de reprodução ilegítima de programa protegido, tendo presente que, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), é da competência reservada da Polícia Judiciária a investigação dos crimes informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática. Assim, afirma-se, «torna-se essencial apurar, com rigor, em que moldes a ASAE deve atuar no âmbito da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro».

2 — A direção do inquérito cabe ao Ministério Público, assistido pelos órgãos de polícia criminal, conforme se dispõe no artigo 263.º, n.º 1, do CPP. Neste âmbito, os órgãos de polícia criminal atuam sob a direta orientação do Ministério Público e na sua dependência funcional (n.º 2 do mesmo preceito).

Os órgãos de polícia criminal, de acordo com a definição contida na alínea *c*) do artigo 1.º do Código de Processo Penal (CPP), são «todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código».

Segundo Germano Marques DA Silva, os órgãos de polícia criminal «não são senão os órgãos das diversas corporações de polícia enquanto exercem a polícia criminal» ([71]), que define como a «atividade dos vários órgãos de polícia enquanto tem por objeto atos processuais ordenados por uma autoridade judiciária ou diretamente determinados pela lei processual penal» ([72]).

Tratando da delimitação do conceito de órgão de polícia criminal, Paulo Dá Mesquita refere que «a lei processual, ao invés de operar uma definição fechada de órgãos de polícia criminal, procedeu a um reenvio aberto que tem por referente a repartição clássica entre funções de polícia judiciária e polícia administrativa, pois "a caracterização é de ordem finalística: a polícia judiciária é uma atividade auxiliar quando levada a cabo pela Administração Pública"» ([73]). Para este Autor, se o conceito de autoridade judiciária está limitado no CPP [artigo 1.º, alínea *b*)], e o de autoridade de polícia criminal «tem de ser completado pelas leis orgânicas dos órgãos de polícia criminal» [artigo 1.º, alínea *d*)], «o conceito de órgão de polícia criminal é aberto e tem de ser completado pelas leis orgânicas ou estatutos dos diferentes organismos (secretarias judiciais, polícias, inspeções-gerais, outras entidades públicas a quem seja reconhecida competência para levar a cabo "quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pelo CPP")» ([74]).

Na mesma linha, se bem vemos, José Manuel Damião da Cunha, considera que o conceito de "órgão de polícia criminal" do CPP «traduz a ideia de que o que releva é, não a qualidade do órgão/agente que pratica o ato, mas sim o tipo de ato ou atividade que é realizado. Isto que, do ponto de vista do CPP, é uma solução coerente, não significa, nem poderia significar, que o grau e a qualidade de intervenção e a ligação das diversas polícias às autoridades judiciárias sejam sempre os mesmos ([75]). Com efeito, prossegue o Autor, «o grau de ligação (embora sempre funcional) dependerá de outras questões, nomeadamente do tipo de criminalidade que cada polícia processa ou então da competência que lhe é atribuída» ([76]) ([77]).

Este entendimento encontra-se acolhido na lei de organização da investigação criminal, aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, cujo artigo 3.º dispõe que são órgãos de polícia criminal de *competência genérica*: (*a*) a Polícia Judiciária; (*b*) a Guarda Nacional Republicana; e (*c*) a Polícia de Segurança Pública (n.º 1), sendo órgãos de polícia criminal de *competência específica* todos aqueles a quem a lei confira esse estatuto (n.º 2), como sucede com a ASAE.

3 — A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de dezembro, em resultado da extinção de diversos serviços ([78]), e a sua orgânica atual consta do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de julho ([79]).

A ASAE — afirma-se no preâmbulo deste diploma — «congrega num único organismo a quase totalidade dos serviços relacionados com a fiscalização e com a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, com significativos ganhos de eficiência e maior eficácia, procedendo a uma avaliação científica independente dos riscos na cadeia alimentar e fiscalizando as atividades económicas a partir da produção e em estabelecimentos industriais ou comerciais».

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, a ASAE é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e dispõe de unidades orgânicas desconcentradas de âmbito regional, designadas direções regionais.

A jurisdição territorial da ASAE está definida no artigo 2.º: enquanto entidade nacional responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar e autoridade coordenadora do controlo oficial dos géneros alimentícios, tem âmbito nacional (n.º 1); enquanto entidade fiscalizadora das atividades económicas, a ASAE exerce a sua atividade em todo o território do continente (n.º 2); no âmbito da fiscalização das atribuições das alíneas *p*) e *aa*) do n.º 2 do artigo 3.º, a ASAE exerce a sua atividade em todo o território nacional (n.º 3).

Nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, a ASAE «tem por missão a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, exercendo funções de autoridade nacional de coordenação do controlo oficial dos géneros alimentícios e organismo nacional de ligação com outros Estados membros».

No campo das suas atribuições, enunciadas no n.º 2 do mesmo preceito, interessa, na ótica da consulta, destacar as previstas nas suas alíneas *s*), *t*) e *ab*). Assim, constituem atribuições da ASAE:

> «*s*) Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais dos agentes económicos;
>
> *t*) Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, comercial, agrícola, pecuária, de abate, piscatória, incluindo a atividade de pesca lúdica, de promoção e organização de campos de férias, ou de prestação de serviços, designadamente de produtos acabados e ou intermédios, armazéns, escritórios, meios de transporte, entrepostos frigoríficos, empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos de turismo de natureza, agências de viagens, empresas de animação turística, estabelecimentos de restauração e bebidas, cantinas e refeitórios, clínicas dentárias, clínicas veterinárias, recintos de diversão ou de espetáculos, infraestruturas, equipamentos, espaços desportivos, portos, gares e aerogares, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidade;
>
> . . . . . .
>
> *ab*) Colaborar com as autoridades judiciárias nos termos do disposto no Código de Processo Penal, procedendo à investigação dos crimes cuja competência lhe esteja especificamente atribuída por lei.»

Segundo o artigo 15.º, a ASAE detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal (n.º 1); são autoridades de polícia criminal, nos termos e para os efeitos previstos no CPP, o inspetor-geral, os subinspetores-gerais, os diretores regionais, designados por inspectores-diretores, o diretor de serviço de planeamento e controlo operacional e os inspetores-chefes e os chefes de equipas multidisciplinares (n.º 2).

Do vasto elenco das suas atribuições, verifica-se que a ASAE tem uma vasta intervenção na fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, incumbindo-lhe, nomeadamente, fiscalizar o cumprimento das obrigações legais dos agentes económicos e, bem assim, fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

No âmbito das atribuições da ASAE, deverá incluir-se a fiscalização dos locais onde se proceda a quaisquer das atividades apontadas que envolvam objetos informáticos. Tenha-se em atenção a vertente económica associada aos programas de computador. A sua proteção jurídica visa, justamente, tutelar os direitos económicos dos seus autores.

Ora, no exercício destas atribuições, pode bem acontecer que se detetem suportes autónomos ou objetos contendo programas informáticos contrafeitos, no sentido de constituírem duplicação, não licenciada, de programas originais, deparando-se, consequentemente, com a veri-

ficação, em termos objetivos, do crime de reprodução ilegítima (não autorizada) de programa protegido.

Nesta situação de flagrante delito, a ASAE, tal como outras autoridades policiais e administrativas, tem competência para proceder à apreensão de tais suportes, conforme expressamente se dispõe no n.º 2 do artigo 201.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, oportunamente reproduzido ([80]).

Esta competência corresponde à que é prevista no n.º 4 do artigo 178.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 249.º, ambos do CPP. De facto, no âmbito das *medidas cautelares e de polícia*, permite-se que os órgãos de polícia criminal procedam a apreensões no decurso de buscas e revistas ou quando haja urgência ou perigo de demora.

Como refere Paulo Dá Mesquita, estes atos cautelares e de polícia «dependem dos pressupostos de *necessidade e de urgência*, isto é, de um circunstancialismo que exige uma intervenção pronta do órgão de polícia criminal» ([81]).

Será exatamente com fundamento em motivo de urgência e de necessidade que a ASAE deverá proceder, no exercício das suas atribuições de fiscalização, nomeadamente de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, à imediata apreensão dos computadores ou de outros equipamentos informáticos em relação aos quais existam fundadas suspeitas de conterem instalados programas informáticos não licenciados, em violação dos direitos económicos dos *sus* autores.

Trata-se de uma medida cautelar cuja execução particularmente se impõe neste domínio em que, como se sabe, facilmente e de forma muito rápida, é possível a eliminação de *software* armazenado em computadores.

Nos termos do artigo 178.º, n.º 5, do CPP, as apreensões efetuadas ficam sujeitas a validação pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 72 horas.

4 — Importa, entretanto, consignar que, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, é da *competência reservada* da Polícia Judiciária a investigação dos crimes informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática ([82]).

Tendo presentes as considerações tecidas a propósito da natureza e caracterização do crime de reprodução ilegítima de programa protegido e da conclusão a que se chegou, no sentido da sua inclusão no âmbito dos crimes informáticos, a sua investigação está reservada à Polícia Judiciária.

Neste enquadramento, impõe-se que se convoque o que se prescreve nos artigos 5.º, n.º 1, e 10.º, n.º 2, da LOIC.

Assim, nos termos do preceito primeiramente citado, o órgão de polícia criminal que tiver notícia do crime e não seja competente para a sua investigação apenas pode praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

O citado artigo 10.º, n.º 2, estabelece, por sua vez, a regra segundo a qual «os órgãos de polícia criminal devem comunicar à entidade competente, no mais curto prazo, que não pode exceder vinte e quatro horas, os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução de crimes para cuja investigação não sejam competentes, apenas podendo praticar, até à sua intervenção, os atos cautelares e urgentes para obstar à sua consumação e assegurar os meios de prova».

A seleção das normas legais aqui pertinentes, contidas na LOIC, não ficará completa sem a referência ao artigo 2.º do mesmo diploma, relativo à direção da investigação criminal. Proclamando-se o princípio segundo o qual a direção da investigação cabe à autoridade judiciária competente em cada fase do processo, preceitua o n.º 3 que os órgãos de polícia criminal, logo que tomem conhecimento de qualquer crime, comunicam o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, sem prejuízo da prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

Da conjugação de todas estas regras, pode concluir-se, que, tendo qualquer órgão de polícia criminal conhecimento de factos tipificados como crimes cuja investigação se encontra legalmente reservada à Polícia Judiciária, deve comunicar-lhe e, bem assim, transmitir a notícia do crime ao Ministério Público.

O Ministério Público praticará, por si próprio, os atos de inquérito, assistido pelos órgãos de polícia criminal (artigo 267.º do CPP), ou delegará na Polícia Judiciária os atos, diligências ou investigações relativas ao inquérito (artigo 270, n.º 1, do CPP), tendo em conta a regra da «divisão legal das matérias de coadjuvação entre órgãos de polícia criminal» ([83]).

5 — Relativamente à questão de saber «em que moldes a ASAE deve atuar no âmbito da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro», dir-se-á, em síntese conclusiva:

A competência para a investigação dos crimes previstos na citada lei (Lei do Cibercrime), onde se inclui o crime de reprodução ilegítima de programa protegido, está reservada à Polícia Judiciária, pelo que somente a esta entidade poderá ser delegada a execução de atos de inquérito pelo Ministério Público;

A atuação da ASAE no âmbito de tais crimes está limitada à prática dos atos cautelares e urgentes, quer para obstar à sua consumação, quer para assegurar os meios de prova;

Assim, no decurso das suas ações de fiscalização de atividades económicas, deve proceder à apreensão dos suportes físicos autónomos de computadores (CD-ROMs, *pen disks*, disquetes, etc.) que contenham gravados programas informáticos objeto de contrafação, no sentido de constituírem reprodução não autorizada ou licenciada, bem como dos próprios computadores ou outros equipamentos informáticos em relação aos quais existam fundadas suspeitas de conterem *software* operativo sem a necessária licença dos legítimos detentores dos direitos de autor, comunicando o facto à Polícia Judiciária, em prazo não excedente a 24 horas, e ao Ministério Público para sua validação;

Por força da competência reservada da Polícia Judiciária para a investigação dos crimes informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática, nos quais se compreende o crime de reprodução não autorizada de programa protegido, está vedada à ASAE a pesquisa de dados informáticos armazenados em sistemas informáticos.

6 — Como nota final, cumpre referir que a análise aqui empreendida quanto ao âmbito de aplicação das disposições processuais previstas no capítulo III da lei do Cibercrime se circunscreveu aos crimes previstos neste diploma legal e, bem assim, aos crimes cometidos por meio de um sistema informático [alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 11.º], em cujas categorias incluímos o crime de reprodução ilegítima de programa protegido, referenciado no pedido de consulta.

Importa, entretanto, notar que a ASAE, no âmbito da investigação dos crimes cuja competência lhe esteja especificamente atribuída por lei, pode recorrer às disposições processuais previstas na lei do Cibercrime, com fundamento no disposto no seu artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), ou seja, em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte eletrónico ([84]).

VII

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª O crime de reprodução ilegítima de programa protegido, previsto e punido pelo artigo 8.º da lei do Cibercrime, aprovada pela Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, assume a natureza de crime informático, como tal legalmente tipificado, e a sua prática envolve a utilização de um sistema informático, pelo que lhe são aplicáveis as disposições processuais contidas nos artigos 12.º a 17.º daquele diploma, conforme dispõe o seu artigo 11.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), da mesma lei;

2.ª A competência para a investigação do crime de reprodução ilegítima de programa protegido, enquanto crime informático, está reservada à Polícia Judiciária, em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 3, alínea *l*), da Lei de Organização da Investigação Criminal, aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, podendo somente em tal entidade ser delegada a execução de atos de inquérito pelo Ministério Público;

3.ª A atuação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) no âmbito do crime referido na conclusão anterior, está limitada exclusivamente à prática dos atos cautelares e urgentes, quer para obstar à sua consumação, quer para assegurar os respetivos meios de prova;

4.ª No decurso das suas ações de fiscalização de atividades económicas, a ASAE deve, nos termos do disposto no artigo 201.º, n.º 2, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e nos artigos 178.º, n.º 4, e 249.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Código de Processo Penal, proceder à apreensão dos suportes físicos exteriores de computador que contenham programas informáticos objeto de contrafação, bem como dos próprios computadores ou outros equipamentos informáticos em relação aos quais existam fundadas suspeitas de terem instalados programas não licenciados, comunicando o facto à Polícia Judiciária, em prazo não excedente a 24 horas, e ao Ministério Público para sua validação;

5.ª Por força da competência reservada da Polícia Judiciária para a investigação dos crimes informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática, nos quais se compreende o crime de reprodução não autorizada de programa protegido, está vedada à ASAE a pesquisa de dados informáticos armazenados em sistemas informáticos.

([1]) Formulado através do ofício GAJ — S/48081/SC, de 13 de abril de 2011. O parecer foi distribuído ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República em 12 de maio de 2011, tendo sido redistribuído ao agora relator, por cessação de funções do relator inicial, em 16 de setembro de 2011.

([2]) Ofício GAJ — S/151225/11/SC, de 7 de dezembro de 2011.

([3]) Expressão utilizada por Cláudia Trabuco, "O direito de autor e as licenças de utilização sobre programas de computador — o contributo dos contratos para a compreensão do direito", *Themis — Revista da Faculdade de Direito da UNL*, Ano VIII — n.º 15 — 2008, pp. 139-169.

([4]) V. José Alberto Vieira, *A Proteção dos Programas de Computador pelo Direito de Autor*, Lex, Lisboa, 2005, pp. 12-16.

([5]) Aí se convoca a definição adotada nas Disposições Modelo da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre a proteção dos suportes lógicos (Genebra, 1978), nos termos da qual, «programa de computador é um conjunto de instruções capaz, quando incorporado num meio legível por máquina, de levar uma máquina com capacidade de tratamento de informação a indicar ou executar uma função, tarefa ou resultado específico». Sobre o conceito, v. Vittorio Afferni, "Brevettabilità del software", *La tutela giuridica del software*, Giuffrè editore, p. 10, e Miguel Angel Davara Rodriguez, *Derecho Informático*, Aranzadi Editorial, p. 118. No direito comparado, conforme dá conta Alexandre Dias Pereira, é recorrente a consagração legal de programas de computador — *Informática, Direito de Autor e Propriedade Tecnodigital*, Stvdia Ivridica 55, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra Editora, 2001, pp. 469-469, nota 856. No Brasil, a Lei n.º 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998, apresenta no seu artigo 1.º a seguinte noção de programa de computador: «é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados».

([6]) *Direito da Informática*, 2.ª edição refundida e atualizada, Almedina, 2006, p. 540.

([7]) "A proteção jurídica dos programas de computador", *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 50, abril 1990, p. 72.

([8]) Acompanhou-se neste segmento expositivo José Alberto Vieira, *A Proteção dos Programas de Computador pelo Direito de Autor*, *cit.*, pp. 18-19, e Garcia Marques e Lourenço Martins, *ob. cit.*, p. 542.

([9]) Rui Saavedra, *A Proteção Jurídica do Software e a Internet*, Sociedade Portuguesa de Autores — Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1998, p. 44.

([10]) *Idem*, *ibidem*.

([11]) Rui Saavedra, *A Proteção Jurídica do Software e a Internet*, *cit.*, p. 15.

([12]) *Ob. cit.*, p. 50.

([13]) "Software industry", *The Future of Intellectual Property in the Global Market of the Information Society*, Bruylant, Brussel-Bruxelles, 2003, p. 66.

([14]) I*dem*.

([15]) "Proteção de Programas de Computador na Comunidade Europeia — Em busca de um equilíbrio entre a proteção da Propriedade Intelectual e o Direito da Concorrência", *Direito e Justiça*, volume VII, 1993, p. 260. Sobre o tema da proteção jurídica do software, pode consultar-se também Miguel Angel Davara Rodriguez, *ob. cit.*, pp. 107 e segs.

([16]) Para uma descrição dos métodos e respetivas vantagens e inconvenientes, v. Rui Saavedra, *A Proteção Jurídica do Software e a Internet*, *cit.*, pp. 46-48, nota 73. O ideal, pondera este autor, «será ter, simultaneamente, uma eficaz proteção técnica e uma adequada proteção jurídica, ambas se complementando no desiderato último de tutelar os interesses em jogo dos criadores, produtores e distribuidores do *software*» (*ibidem*).

([17]) Rui Saavedra, *A Proteção Jurídica do Software e a Internet*, *cit.*, p. 73, que, de novo, se acompanha.

([18]) Alexandre Dias Pereira, "Software: sentido e limites da sua apropriação jurídica", *Temas de Direito da Informática e da Internet*, Ordem dos Advogados (Conselho Distrital do Porto), Coimbra Editora, 2004, pp. 74 e segs., que, neste passo se acompanha.

([19]) "Software: sentido e limites da sua apropriação jurídica", *Temas de Direito da Informática e da Internet*, *cit.*, p. 74.

([20]) Sobre os diversos modelos normativos para a proteção do *software*, v. José de Oliveira Ascensão, "A proteção jurídica dos programas de computador", *Revista da Ordem dos Advogados*, cit., 76-83, Rui Saavedra, ob. cit., pp. 70 e segs., Garcia Marques e Lourenço Martins, ob. cit., pp. 545-564, Alexandre Dias Pereira, "Software: sentido e limites da sua apropriação jurídica", *Temas de Direito da Informática e da Internet*, *cit.*, pp. 77 e segs., do mesmo autor, *Informática, Direito de Autor e Propriedade Tecnodigital*, *cit.*, pp. 461 e segs., José Alberto Vieira, ob. cit., pp. 21 e segs., António Vilhena de Carvalho, "Le droit d'auteur face aux nouvelles Technologies: le cas particulier du logiciel", Documentação e direito Comparado, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 37/38, 1989, pp. 71 e segs., Adriana Camargo Rodrigues Casella, «Proteção do "software" pelo Direito de Autor», Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, volume 81, 1986 (Jan./Dez.), pp. 206-109, Vitorio Afferni, "Brevettabilità del software", *La tutela giuridica del software*, *cit.*, pp. 11-17, Antonio Piva e David d'Agostini, "La tutela giuridica dei programmi per elaboratore", disponível, na data de 03-01-2012, em www.mododigitale.net/Rivista/03/tutela_giuridica.pdf., e Peter Groves *et alii*, *Intellectual Property and the Internal Market of the European Community*, Graham & Trotman, 1993, pp. 82-88.

([21]) Aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 52/91, de 30 de agosto.

([22]) Refira-se que, alguns anos antes, em 1964, o Copyright Office norte-americano aceitara um pedido de registo para proteção de um programa de computador.

([23]) *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 122, de 17.5.91.

([24]) *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 111, de 5.5.2009.

([25]) «TRIPS» corresponde à sigla de Trade Related Aspects of Intellectual Property.

([26]) Assim, relativamente aos ordenamentos que nos são mais próximos, refira-se que em Espanha a Ley de Propriedad Intelectual, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 de abril, estabelece que são objeto de propriedade intelectual todas as criações originais literárias, artísticas ou científicas expressas por qualquer meio ou suporte, tangível ou intangível, atualmente conhecido ou que se venha a inventar, compreendendo-se entre elas, nomeadamente, os programas de computador [artigo 10, alínea *i*)], dedicando aos «programas de ordenador» o título VII do Livro I (artigos 95 a 104). Em Itália, a fonte normativa da proteção dos programas de computador consta da Lei n.º 633, de 22 de abril, de 1941, com sucessivas alterações, sobre a «Protezione del diritto d'autore e di altri diritti connessi al suo esercizio» (secção VI — artigos 64-bis, 64-ter e 64-quater). Em França, a proteção do programa de computador (*logiciel*) está prevista no Code de la Propriété Intellectuelle (artigo 122-6).

([27]) Retificado pela Declaração de Retificação n.º 2-A/95, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de novembro.

([28]) Refira-se que os programas de computador, «enquanto tais», estão excluídos da patenteabilidade, conforme estabelece o artigo 52.º, n.º 1, alínea *d*), do Código da Propriedade Industrial.

([29]) "Software: sentido e limites da sua apropriação jurídica", *Temas de Direito da Informática e da Internet*, *cit.*, p. 92.

([30]) "Proteção jurídica e exploração negocial de programas de computador", *Boletim da Faculdade de Direito*, Universidade de Coimbra, volume comemorativo, Coimbra, 2003, p. 456.

([31]) *Ob. cit.*, p. 571.

([32]) *Ob. cit.*, p. 899.

([33]) Para uma análise do projeto do Decreto-Lei n.º 252/94, v. Pedro Cordeiro, «A lei portuguesa de "software"», *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 54, vol. II, julho de 1994. Sobre a questão de saber se o programa de computador é obra literária, pode consultar-se José de Oliveira Ascensão, "A proteção jurídica dos programas de computador", *Revista da Ordem dos Advogados*, *cit.*, pp. 97 e segs.

([34]) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, sucessivamente alterado, com republicação efetuada pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril.

([35]) Esta disposição está reproduzida no artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*), da Diretiva 2009/24/CE.

([36]) *Ob. cit.*, p. 271.

([37]) A *Proteção dos Programas de Computador pelo Direito de Autor*, *cit.*, p.94.

([38]) Muito embora a Diretiva 91/250/CEE não a impusesse expressamente, a via penal de proteção dos programas de computador, o seu artigo 7.º, n.º 1, sobre as «medidas de proteção especiais», aponta para ela ao estabelecer que os Estados-membros tomarão medidas adequadas, nos termos das respetivas legislações nacionais, contra as pessoas que, nomeadamente, ponham em circulação uma cópia de um computador, conhecendo ou não podendo ignorar o seu caráter ilícito [alínea *a*)], ou estejam na posse, para fins comerciais, de uma cópia de um programa de computador, conhecendo ou não podendo ignorar o seu caráter ilícito [alínea *b*)]. Esta disposição é mantida no artigo 7.º da Diretiva 2009/24/CE. Nos termos do n.º 2 destes preceitos, qualquer cópia ilícita de um programa de computador pode ser confiscada nos termos da legislação do Estado-membro em questão.

([39]) *Direito Penal — Parte Especial*, Tomo I (Direito Penal Informático-Digital), Coimbra, 2009, p. 307.

([40]) *Ob. cit.*, pp. 307-308.

([41]) Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009, de 10 de julho de 2009, e ratificada pelo Decreto n.º 91/2009, de 15 de setembro.

([42]) "A nova lei do Cibercrime", estudo distribuído no Centro de Estudos Judiciários.

([43]) *Idem*.

([44]) A proteção legal dos programas informáticos é proclamada no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, desde que tenham «*caráter criativo*». Por seu lado, o artigo 14.º do mesmo diploma consagra expressamente a proteção penal para o programa de computador, determinando a aplicação do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 109/91, atualmente do artigo 8.º, n.º 1, da lei do Cibercrime.

([45]) S*upra IV.1*.

([46]) Cita-se José Alberto Vieira*, A Proteção dos Programas de Computador pelo Direito de Autor*, *cit.*, p. 94.

([47]) Comentário ao artigo 8.º da lei do Cibercrime, em *Comentário das Leis Penais Extravagantes*, Volume I, organização de Paulo Pinto de Albuquerque e José Branco, Universidade Católica Editora, 2010, p. 520.

([48]) V. Garcia Marques e Lourenço Martins, *ob. cit*., pp. 704-707, Lourenço Martins, "Criminalidade informática", *Direito da Sociedade de Informação*, Volume IV, Coimbra Editora, 2003, pp. 32-38, Rui Saavedra, *ob. cit*., pp. 289-292, José Alberto Vieira, *ob. cit.*, pp. 94-98, Pedro Dias Venâncio, lei *do Cibercrime Anotada e Comentada*, Coimbra Editora, 2011, pp. 75-76, e Alexandre Dias Pereira, *Informática, Direito de Autor e Propriedade Tecnodigital*, *cit.*, pp. 505-508.

([49]) Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto de 23 de abril de 2003 (Processo 0240941), de 18 de junho de 2003, e de 16 de junho de 2004 (Processo 0342776), Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 5 de julho de 2006 (Processo 1159/06), Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14 de junho de 2006 (Processo 3409/2006-3). Lê-se neste último aresto que a reprodução é «a fixação da obra num meio que permita a sua comunicação e a obtenção de cópias de toda ou de parte dela». Estes acórdãos encontram-se disponíveis em www.dgsi.pt.

([50]) *Ob. cit.*, p. 641.

([51]) *Idem*, *ibidem*. Sobre o conceito de criminalidade informática, v. também Benjamim Silva Rodrigues, *ob. cit.*, pp. 144 e segs, A. G. Lourenço Martins, "Criminalidade informática", *Direito da Sociedade de Informação*, Volume IV, Coimbra Editora, 2003, *cit.*, pp. 9 e segs., Pedro Dias Venâncio, lei *do Cibercrime Anotada e Comentada*, *cit.*, pp. 16-22, Lorenzo Picotti, "Biens juridiques protégés et techniques de formulation des incriminations en droit penal de l'informatique", *Revue Internationale de Droit Penal*, 77 [e] année, nouvelle série, 3 [e]/4 [e] trimestres, 2006, pp. 529 e segs., e Daniel Martin e Frédéric-Paul Martin, *Cybercrime: menaces, vulnérabilités et ripostes*, Presses Universitaires de France, 2001, pp. 13-16.

([52]) "Cibercrime", *Direito da Sociedade de Informação*, Volume IV, Coimbra Editora, 2003, p. 348.

([53]) *Ob. cit.*, p. 354.

([54]) Vem-se citando João Carlos Cruz Barbosa de Macedo, "Algumas considerações acerca dos crimes informáticos em Portugal", *Direito Penal Hoje — Novos desafios e novas respostas*, organização de Manuel da Costa Andrade e Rita Castanheira Neves, Coimbra Editora, 2009, p. 230.

([55]) Rita Coelho Santos, *O Tratamento Jurídico Penal da Transferência de Fundos Monetários através da Manipulação Ilícita dos Sistemas Informáticos*, Stvdia Ivridica 82, Coimbra Editora, 2005, pp. 32 e segs., citada pelo autor referido na nota anterior.

([56]) I*bidem*.

([57]) "O crime informático", *Revista de Investigação Criminal*, n.º 31, novembro 1989, p. 36.

([58]) "O crime informático", *Revista de Investigação Criminal*, n.º 32, fevereiro 1990, p. 43.

([59]) Cibercrime", *Direito da Sociedade de Informação*, Volume IV, *cit.*, pp. 354-355.

([60]) Um dos meios de tutela tem consistido, nomeadamente, no recurso ao procedimento cautelar cível, expressamente admitido no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos — artigo 210.º-G. Ilustrando esta via, podem consultar-se as decisões judiciais coligidas por Manuel Lopes Rocha, em *Direito da Informática nos Tribunais Portugueses (1990-1998)*, Edições Centro Atlântico, 1999, pp. 53 e segs. V. também o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 9 de dezembro de 2008, também disponível em www.dgsi.pt.

([61]) A Lei n.º 32/2008 regula a conservação e a transmissão dos dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas coletivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado, para fins de investigação, deteção e repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes.

([62]) Pedro Verdelho, "A nova lei do Cibercrime", *Estudo citado*.

([63]) *Ob. cit.*

([64]) *Diário da Assembleia da República* (*DAR*), 2.ª série A, n.º 120/X/4, de 23 de maio de 2009. A discussão na generalidade está documentada no *DAR*, 1.ª série, n.º 102/X/4, de 11 de julho de 2009. Sobre o âmbito desta lei e sobre a opção do legislador em não integrar as normas processuais que contempla no Código de Processo Penal, v. Paulo Dá Mesquita, *Processo Penal, Prova e Sistema Judiciário*, Coimbra Editora, 2010, pp. 95--101.

([65]) "A nova lei do Cibercrime", *Estudo citado.* Do mesmo autor, v. "Cibercrime", *Direito da Sociedade de Informação*, Volume IV, *cit.*, pp. 375-378. Sobre estas medidas processuais, pode consultar-se Benjamim Silva Rodrigues, *Da Prova Penal*, Tomo IV, 1.ª edição, Rei dos Livros, 2011, pp. 518-531, Pedro Dias Venâncio, *ob. cit.*, pp. 98 e segs., e Paulo Dá Mesquita, *Processo Penal, Prova e Sistema Judiciário*, *cit.*, pp. 112-113. V. também o Relatório justificativo da Convenção sobre Cibercrime, pontos 149 e segs.

([66]) P*rocesso Penal, Prova e Sistema Judiciário*, *cit.*, p. 115.

([67]) *Idem*, *Ibidem*.

([68]) Pedro Verdelho, "A nova lei do Cibercrime", *Estudo citado*.

([69]) Sobre o regime das buscas e das apreensões no processo penal, v. Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, II, 3.ª edição, revista e atualizada, Editorial Verbo, 2002, pp. 213 e segs., Paulo Pinto de Albuquerque, *Comentário do Código de Processo Penal*, 3.ª edição atualizada, Universidade Católica Editora, 2009, pp. 174 e segs. e 667-668. No domínio do CPP anterior, cf. Manuel de Cavaleiro Ferreira, *Curso de Processo Penal*, vol. 1.º, Lisboa, 1986, págs. 233-236. O Conselho Consultivo também se tem pronunciado sobre este tema, como sucedeu, designadamente, no parecer n.º 127/2004, de 17 de março de 2005, e, mais recentemente, no parecer n.º 32/2010, ambos inéditos.

([70]) O conceito de sistema informático, para efeitos da lei do Cibercrime, consta da alínea *a*) do seu artigo 2.º Trata-se de um conceito amplo, nos termos do qual se considera *sistema informático*, «qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção».

([71]) *Curso de Processo Penal*, I, 4.ª edição revista e atualizada, Editorial Verbo, 2000, p. 275.

([72]) *Ibidem*. Sobre esta figura, v. Maia Gonçalves, *Código de Processo Penal Anotado,* 16.ª edição — 2007, Almedina, Coimbra, 2007, p. 53.

([73]) D*ireção do Inquérito Penal e Garantia Judiciária*, Coimbra Editora, 2003, pp. 121-122.

([74]) *Ob. cit.*, p. 121 (nota 2).

([75]) M*odelos de Polícia e Investigação Criminal*, "O modelo português — a dependência funcional", intervenção no 1.º Congresso de Investigação Criminal, Porto, 16 e 17 de março de 2006, Edições Gailivro, julho de 2006, pp. 97 e segs. (p. 99). Sobre o sentido e alcance dos órgãos de polícia criminal, v., do mesmo Autor, *O Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal no Novo Código de Processo Penal*, Porto, 1993, pp. 99-104.

([76]) *Ibidem*.

([77]) Acompanhou-se neste segmento expositivo o parecer n.º 28/2008, de 8 de maio de 2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2008).

([78]) Como a Direção-Geral do Controlo e Fiscalização da Qualidade Alimentar, a Inspeção-Geral das Atividades Económicas e a Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, cujas competências transitaram para a ASAE.

([79]) O Tribunal Constitucional, pelo acórdão n.º 84/2010, de 3 de março, não julgou inconstitucionais as normas da alínea *aa*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de julho, enquanto atribui competências à ASAE para desenvolver ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de jogo ilícito, e do artigo 15.º deste decreto-lei, na parte em que confere poder de órgãos e autoridade de polícia criminal à ASAE, em conjugação com a atribuição de competências para prevenir certos crimes; no mesmo sentido, em relação às normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea *h*), e 15.º, v. o acórdão n.º 232/2010, de 15 de junho. Estes acórdãos estão disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt.

([80]) Redação da Lei n.º 16/2008, de 1 de abril.

([81]) "Repressão criminal e iniciativa própria dos órgãos de polícia criminal", *Revista do Ministério Público*, ano 25.º, abril-junho 2004, n.º 98, p. 11.

([82]) Sem prejuízo de, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da LOIC, a sua investigação, na fase de inquérito, ser deferida pelo Procurador-Geral da República a outro órgão de polícia criminal, desde que tal se afigure, em concreto, mais adequado ao bom andamento da investigação e quando ocorra qualquer uma das circunstâncias enumeradas nas suas alíneas.

([83]) Sobre este ponto, v. Paulo Dá Mesquita, *Processo Penal, Prova e Sistema Judiciário*, *cit.*, pp. 393-394.

([84]) Sobre este tópico e quanto à articulação da norma citada com o artigo 189.º, n.º 1, do CPP, v. Paulo Dá Mesquita, *Processo Penal, Prova e Sistema Judiciário*, *cit.*, pp. 95-111.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 26 de janeiro de 2012.

Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos — Manuel Pereira Augusto de Matos (relator) — Fernando Bento — António Leones Dantas — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Maria de Fátima da Graça Carvalho.

Por despacho de 14 de maio de 2012, o Procurador-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos Magistrados do Ministério Público (artigos 12.º n.º 2, alínea *b*), e 42.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público).

Está conforme.

24 de maio de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206133096

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 7827/2012

Avisam-se todos os interessados, que a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, subárea de Planeamento e Avaliação, aberto por edital n.º 900/2011, publicado em DR, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

29 de maio de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

206146048

Deliberação n.º 767/2012

I — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º, do Regimento do Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE — IUL, e tendo por base a necessidade de garantir a eficiência da gestão, o Conselho de Gestão, em reunião de 10 de maio de 2012, deliberou cometer à Mestre Ana Maria Saudade e Silva Lopes Ortigão Sampaio, Diretora-Coordenadora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE — IUL), a competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos aos Gabinetes, Serviços Académicos, Unidades Funcionais e Núcleos que de si dependam assim como os relativos ao Gabinete de Comunicação e Imagem, nomeadamente:

1 — No âmbito de competências genéricas de gestão geral:

1.1 — Praticar os atos preparatórios das decisões finais cuja competência pertença ao Conselho de Gestão, bem como os atos de execução subsequentes a essas decisões.

1.2 — Praticar atos de gestão necessários ao bom funcionamento dos Gabinetes, Serviços, Unidades Funcionais e Núcleos e ao cumprimento das competências e objetivos atribuídos, nomeadamente;

a) Autorizar o levantamento, revisão de procedimentos e práticas utilizadas;

b) Autorizar a implementação de novos procedimentos;

c) Aprovar prazos e executar o planeamento necessário ao bom funcionamento dos Gabinetes, Serviços, Unidades Funcionais e Núcleos;

d) Aprovar adaptações e especificações do calendário letivo de acordo com ou em complemento ao calendário letivo já aprovado pelo Reitor;

e) Aprovar a realização de relatórios, estudos, inquéritos e respetiva metodologia sobre as atividades de ensino, investigação e prestação de serviços, a população estudantil atual e passada e sobre entidades externas;

f) Autorizar a implementação de projetos que visem apoiar e suportar a mobilidade de estudantes e técnicos não docentes, que não impliquem compromissos financeiros para o ISCTE-IUL;

g) Autorizar ações tendentes à captação de estudantes internacionais;

h) Autorizar iniciativas que visem promover a integração e acolhimento dos estudantes e técnicos não docentes estrangeiros;

i) Autorizar a implementação e utilização de ferramentas de apoio à inserção profissional dos diplomados;

j) Autorizar a realização de iniciativas e atividades conducentes à integração dos diplomados no mercado de trabalho;

2 — No âmbito de competências específicas de gestão de recursos humanos nos Gabinetes, Serviços, Unidades Funcionais e Núcleos sob a sua gestão:

a) Autorizar a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores, de acordo com a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e o Código do Trabalho;

b) Justificar faltas nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no Código do Trabalho;

c) Autorizar ausências de acordo com o Regulamento Horário do ISCTE-IUL;

d) Autorizar alterações ao plano de férias;

e) Autorizar a participação em ações de formação, que não impliquem despesa;

f) Decidir sobre os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;

g) Elaborar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

h) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores ao serviço do ISCTE—IUL em estágios, congresso, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas congéneres que decorram em território nacional e que não impliquem despesa;

i) Autorizar deslocações em serviço que não impliquem despesa, quaisquer que sejam os meios de transporte utilizado.

II — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificam-se todos os atos praticados, desde o dia 15 de março de 2010 até à presente data.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Reto*.

206146023

Deliberação n.º 768/2012

1 — Nos termos do ponto 4 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011 de 30 de junho, o Conselho de Gestão, em reunião de 10 de maio de 2012, deliberou aprovar a Tabela de Emolumentos que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A presente Deliberação revoga a deliberação n.º 561/2012, de 4 de abril de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2012.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Reto.*

Tabela de emolumentos

Descrição	Valor (em euros)
1 — Cartas:	
Carta de Agregação	200,00
Carta Doutoral de Doutoramento	180,00
Carta de Curso de Mestrado	130,00
Carta de Curso de Licenciatura	120,00
2 — Diploma/Certidão de Conclusão:	
Doutoramento	50,00
Mestrado	50,00
Licenciatura	50,00
Estudos Avançados de 3.º ciclo	40,00
Estudos Pós-Graduados de 2.º ciclo (60 ECTS)	40,00
Cursos de Especialização de 2.º ou 3.º Ciclo (12 a 30 ECTS)	30,00
Seminários de especialização de 2.º e 3.º ciclo (<12ECTS)	20,00
Estudos Superiores de 1.º ciclo (conclusão 1.º e 2.º Ano)	20,00
Especialização tecnológica	30,00
Outros Diplomas não contemplados na presente tabela	30,00
3 — Certidões simples:	
Certidão de aproveitamento (UCs realizadas)	10,00
Certidão de matrícula ou inscrição	10,00
Cargas horárias	10,00
Conteúdos programáticos por unidade curricular	5,00
Certidão por fotocópia:	
Uma só folha	3,00
Por cada folha a mais	0,55
Outras certidões	10,00
4 — Declarações	6,00
5 — Taxa de urgência:	
Por qualquer dos atos acima identificados, a aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de quarenta e oito horas	valor + 40%

Descrição	Valor (em euros)
6 — Averbamentos	2,00
7 — Candidaturas:	
Concursos especiais	65,00
Reingresso, mudança de curso ou transferência	65,00
Mudança de regime de frequência	65,00
Mestrado, Pós-graduação (60ECTS), Doutoramento (1)	50,00
Mestrados IBS (Escola de Gestão) em português	70,00
Mestrados IBS (Escola de Gestão) em inglês:	
1.ª Fase	50,00
2.ª Fase	70,00
3.ª Fase	100,00
Regime Especial Pré-Bolonha do ISCTE-IUL (1)	50,00
Seminários e cursos de especialização de 2.º e 3.º ciclo e outros cursos de curta duração (2)	25,00
Outras candidaturas (3)	65,00
Unidades curriculares isoladas	20,00
Unidades de Ciclos de Estudos subsequentes	20,00
8 — Inscrições (a pagar com a 1.ª prestação da propina):	
Prova — Maiores de 23 anos	50,00
Época especial, por unidade curricular	10,00
Exame de melhoria, por unidade curricular	20,00
Licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-graduação de 2.º e 3.º ciclo	30,00
Seminários ou cursos de especialização de 2.º e 3.º ciclo	10,00
Unidades curriculares isoladas	10,00
Unidades de Ciclos de Estudos subsequentes	10,00
9 — Creditações (4)	25 % do valor da unidade curricular
10 — Recurso de nota	20,00
11 — Taxa de pedido de mudança de regime de tempo parcial	10,00
12 — Admissão a provas (5):	
Provas de agregação	1.500,00
Provas de doutoramento (6)	2.750,00
13 — Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro	26,00
14 — Equivalências e reconhecimentos de graus estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho:	
Licenciatura	300,00
Mestrado	500,00
Doutoramento	600,00
15 — Adiamento do prazo de entrega da dissertação ou do trabalho de projeto até 30 de outubro	150,00
16 — Requerimentos de condições de exceção, para além dos prazos fixados	10,00
17 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, inscrições no exame, pedidos de creditação e outros atos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos legais:	
Nos primeiros 7 dias úteis a contar do prazo fixado	13,00
Entre o 8.º e o 15.º dia útil a contar do prazo fixado	33,00
Entre o 16.º e o 23.º dia útil a contar do prazo fixado	42,00
Entre o 24.º e 31.º dia útil, a contar do prazo fixado	55,50
Após o 31.º dia útil, a contar do prazo, em situações consideradas excecionais	70,00
Em relação às inscrições em exame fora do prazo, as multas referidas terão uma redução de 50 %.	
18 — Isenções e reduções:	
Estão isentas de pagamento de emolumentos as declarações para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões, CGD, SEF, passe SUB 23 e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentaram.	
Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos nos números 12 e 14 os trabalhadores e docentes do ISCTE-IUL.	
Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos na equivalência a graus, os alunos que fizeram as unidades curriculares ao abrigo de Programas Comunitários (Erasmus/Sócrates, etc).	
Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos para inscrição de exame, época de recurso, época especial e exame antecipado por unidade curricular, os alunos bolseiros dos S. A. S.	
19 — Outros:	
19.1 — Reprodução por fotocópia:	
Cópia página A4 preto e branco	0,10
Cópia página A4 cores	1,00
Cópia página A3 preto e branco	0,25
Cópia página A3 cores	1,50
19.2 — Reprodução noutros suportes:	
CD — compact disk	2,50
DVD — digital vídeo disk	2,50
19.3 — Documento autenticado, por página	0,50
19.4 — Impressos:	
Impresso para pagamento de propina na tesouraria	5,00

(1) Dedutível na inscrição se a inscrição for efetuada no prazo definido anualmente por Despacho Reitoral.

(2) Dedutível na inscrição.

(3) Para cursos de menor duração poderão ser definidas por deliberação do Conselho de Gestão outro valor de taxa a aplicar.

(4) Estão isentas de emolumentos as creditações resultantes de:

1 — Unidades curriculares realizadas ao abrigo das unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes;
2 — Programas de mobilidade;
3 — Transições curriculares;
4 — Mudança de regime de frequência;
5 — Regime de reingresso nos termos dos regulamentos vigentes;
6 — Prosseguimento de estudos para mestrado de estudantes de pós-graduação do 2.º ciclo do ISCTE-IUL, de entidades participadas do ISCTE-IUL ou entidades protocoladas com ISCTE-IUL;
7 — Prosseguimento de estudos para o Mestrado de Informática e Gestão por parte de estudantes da licenciatura de Informática e Gestão de Empresas do ISCTE-IUL;
8 — Ingresso no Mestrado Integrado em Arquitetura de estudantes provenientes da Região Autónoma dos Açores;
9 — Frequência de unidades Curriculares noutra Instituição de Ensino Superior previamente autorizada pelo diretor da respetiva Escola.

(5) O valor pode ser pago em duas prestações: 70 % no ato do requerimento e 30 % até à data de prestação de provas.

(6) No caso de candidatos a provas que já tenham pago a totalidade das propinas de um doutoramento no ISCTE-IUL aplica-se apenas uma taxa de 500€ e os estudantes inscritos no doutoramento à data de entrega da tese estão isentos desta taxa.

206146007

Despacho n.º 7770/2012

1 — Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional o Doutor Francisco Guilherme Serranito Nunes.

2 — O presente despacho tem efeitos a partir de 28 de maio de 2012.

29 de maio de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

206145968

Despacho n.º 7771/2012

1 — Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário

de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretora do Departamento de Psicologia Social e das Organizações a Doutora Maria Manuela Amorim Calheiros.

2 — O presente despacho tem efeitos a partir de 10 de maio de 2012.

29 de maio de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

206145943

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7772/2012

Sob proposta do Departamento de Biologia, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 15 de junho de 2011e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado (2.º Ciclo) em Biologia Molecular e Celular, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/47/2006, criado através do Despacho n.º 24461/2006, publicado no *Diário da República* n.º 229, 2.ª série, de 28 de novembro de 2006, alterado pelo Despacho n.º 25498/2008, publicado no *Diário da República* n.º 198, 2.ª série, de 13 de outubro de 2008, pelo que se procede à publicação do plano de estudos na íntegra:

Universidade de Aveiro

Mestrado em Biologia Molecular e Celular

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro

3 — Curso: Biologia Molecular e Celular

4 — Grau ou diploma: Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Biologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos

7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	96	6-16
Gestão	GES	8	0
Qualquer Área			0-12
Total		104	16

Plano de Estudos

1.º Ano

1.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
B	Biologia do Desenvolvimento	6
B	Neurobiologia	6
B	Biologia do RNA	6
B	Evolução Biológica e Molecular	6
B	Opção 1	6
	Total	30

2.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
B	Biologia do Genoma	6
B	Biologia Molecular e Celular	6
GES	Empreendedorismo e Gestão de Empresas	8
	Opção 2	6
	Opção Livre	4
	Total	30

2.º Ano

1.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
B	Dissertação	18
B	Seminário em Biologia Molecular e Celular I	6
B	Laboratórios de Biologia Molecular e Celular	6
	Total	30

2.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
B	Dissertação	28
B	Seminário em Biologia Molecular e Celular II	2
	Total	30

Elenco das unidades curriculares de opção:

Opção 1

Área científica	Unidade curricular	ECTS
B	Planeamento Experimental e Análise de Dados	6
B	Fisiologia e Genética Microbiana	6
B	Genómica Funcional	6
B	Toxicidade e Doença	6
B	Biologia de Sistemas	6
B	Comunicação em Biociências	6

Opção 2

Área científica	Unidade curricular	ECTS
B	Citometria e Imunologia	6
B	Microscopia e Ultraestrutura	6
B	Novos Métodos de Diagnóstico	6
B	Biologia Genética Forense	6
B	Sexo, Drogas e Biologia Celular	6
B	Exposição, Divulgação e Comunicação em Biociências	6
	Ou outra disciplina de qualquer área	6

Opção Livre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
B	Citometria e Imunologia	6
B	Microscopia e Ultraestrutura	6
B	Novos Métodos de Diagnóstico	6
B	Biologia Genética Forense	6
B	Sexo, Drogas e Biologia Celular	6
B	Exposição, Divulgação e Comunicação em Biociências	6
	Ou outra disciplina de qualquer área	6

14 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206145221

Despacho n.º 7773/2012

Sob proposta da Direção do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de abril de 2012e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado (2.º Ciclo) em Contabilidade e Administração Pública, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 498/2007, criado através do Despacho n.º 19006/2008, publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 16 de julho de 2008, pelo que se procede à publicação do plano de estudos na íntegra:

Universidade de Aveiro

Mestrado em Contabilidade e Administração Pública

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Superior de Contabilidade e Administração
3 — Curso: Contabilidade e Administração Pública
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos
7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	74	0
Informática	I	6	0
Gestão	GES	14	0-4
Matemática	M	8	0-4
Economia	E	14	
Total		116	4

Plano de estudos

1.º Ano

1.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
I	Auditoria de Sistemas de Informação Organizacionais	6
E	Economia Portuguesa	8
C	Contabilidade Pública	8
M	Técnicas de Apoio à Decisão	8
	Total	30

2.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
C	Contabilidade de Gestão nas Entidades Públicas	4
C	Contabilidade Pública Avançada	6
E	Economia Pública	6
GES	Avaliação de Desempenho	6
GES	Gestão Pública	8
	Total	30

2.º Ano

1.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
C	Opção	4
	Dissertação/Projeto/Estágio	26
	Total	30

2.º Semestre

Área científica	Unidade curricular	ECTS
C	Dissertação/Projeto/Estágio	30
	Total	30

Elenco das unidades curriculares de Opção:

Área científica	Unidade curricular	ECTS
GES	Metodologias de Investigação	4
M	Enquadramento Económico Internacional	4

17 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206147077

Despacho n.º 7774/2012

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 10/2012, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Doutor em Educação;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

Universidade de Aveiro

Programa doutoral em Educação

(registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 10/2012)

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Educação.
3 — Curso: Doutoramento em Educação.
4 — Grau ou diploma: doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação e Didática e Formação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos, 6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Didática e Desenvolvimento Curricular, Supervisão e Avaliação, Administração e Políticas Educacionais; Diversidade e Educação Especial, História e Teoria da Educação, Psicologia da Educação.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo Didática e Desenvolvimento Curricular e ramo Supervisão e Avaliação:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	22	0
Didática e Formação	DF	152	0
Ciências da Educação, Didática e Formação e Outras	CE, DF, O	0	6
Total		174	6

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Metodologias de Investigação em Educação	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Didática e Desenvolvimento Curricular II	DF	270	TP: 45; OT: 20	10
Projeto de Investigação	DF	270	TP: 30; OT: 20	10
Total				30

Ramo Administração e Políticas Educacionais, ramo Diversidade e Educação Especial, ramo História e Teoria da Educação e ramo Psicologia da Educação:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	174	0
Ciências da Educação, Didática e Formação e Outras	CE, DF, O	0	6
Total		174	6

Plano de estudos

Ramo Didática e Desenvolvimento Curricular

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Educação e Contemporaneidade	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
Didática e Desenvolvimento Curricular I	DF	324	TP: 45; OT: 20	12
Opção	CE, DF e O	162	TP: 30; OT: 20	6
Total				30

1.º ano, 2.º semestre, e 2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação	DF	Anual	216	TP: 30; OT: 20	8
Tese	DF	Anual	1 404	180	52
Total					30

Ramo Supervisão e Avaliação

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Educação e Contemporaneidade	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
Supervisão e Avaliação I	DF	324	TP: 45; OT: 20	12
Opção	CE, DF e O	162	TP: 30; OT: 20	6
Total				30

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Metodologias de Investigação em Educação	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Supervisão e Avaliação II	DF	270	TP: 45; OT: 20	10
Projeto de Investigação	DF	270	TP: 30; OT: 20	10
Total				30

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação	DF	Anual	216	TP: 30; OT: 20	8
Tese	DF	Anual	1 404	180	52
Total					60

Ramo Administração e Políticas Educacionais

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Educação e Contemporaneidade	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
Administração e Políticas Educacionais I	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
Opção	CE, DF e O	162	TP: 30; OT: 20	6
Total				30

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Metodologias de Investigação em Educação	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Administração e Políticas Educacionais II	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Projeto de Investigação	CE	270	TP: 30; OT: 20	10
Total				30

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação	CE	Anual	216	TP: 30; OT: 20	8
Tese	CE	Anual	1 404	180	52
Total					60

Ramo Diversidade e Educação Especial

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Educação e Contemporaneidade	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
Diversidade e Educação Especial I	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
Opção	CE, DF e O	162	TP: 30; OT: 20	6
Total				30

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Metodologias de Investigação em Educação	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Diversidade e Educação Especial II	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Projeto de Investigação	CE	270	TP: 30; OT: 20	10
Total				30

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação	CE	Anual	216	TP: 30; OT: 20	8
Tese	CE	Anual	1404	180	52
Total					60

Ramo História e Teoria da Educação

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Educação e Contemporaneidade	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
História e Teoria da Educação I	CE	324	TP:45; OT: 20	12
Opção	CE, DF e O	162	TP:30; OT: 20	6
Total				30

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Metodologias de Investigação em Educação	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
História e Teoria da Educação II	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Projeto de Investigação	CE	270	TP: 30; OT: 20	10
Total				30

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação	CE	Anual	216	TP: 30; OT: 20	8
Tese	CE	Anual	1 404	180	52
Total					60

Ramo Psicologia da Educação

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Educação e Contemporaneidade	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
Psicologia da Educação I	CE	324	TP: 45; OT: 20	12
Opção	CE, DF e O	162	TP: 30; OT: 20	6
Total				30

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Metodologias de Investigação em Educação	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Psicologia da Educação II	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Projeto de Investigação	CE	270	TP: 30; OT: 20	10
Total				30

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação	CE	Anual	216	TP: 30; OT: 20	8
Tese	CE	Anual	1 404	180	52
Total					60

24 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

206144947

Regulamento n.º 214/2012

Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro

A aprovação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, através do qual se fixou o atual regime jurídico de graus e diplomas, relegou para as instituições de ensino superior a exigente tarefa de proceder ao desenvolvimento e concretização das diversas matérias aí consignadas. Este diploma foi alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro.

A Universidade de Aveiro, em decorrência do novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio.

O Regulamento de Estudos de Licenciaturas e Mestrados da Universidade de Aveiro e o Regulamento de Doutoramentos foram aprovados pelo Plenário do Senado, respetivamente, em 09 de abril de 2008, conforme Deliberação n.º 1374/2008, publicada no *Diário da República* n.º 91, 2.ª série, de 11 de maio, e em 21 de janeiro de 2009, conforme Deliberação n.º 3-PS/09, com as alterações constantes do Despacho n.º 6492/2011, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 19 de abril de 2011.

Contudo, o novo enquadramento legislativo supra identificado exige que se desencadeie a adequada conformação regulamentar. Nessa lógica de reconstrução merece especial realce o facto dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor se apresentarem atualmente organizados, maioritariamente, como programas que integram uma componente curricular, e nessa medida com uma configuração muito similar à exigida para os 1.os e 2.os ciclos, tornando por isso aconselhável a elaboração de um Regulamento único que considere, de forma integrada e coerente, os 3 ciclos de estudos, e que se passa a designar por Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

O regime consagrado neste documento será objeto de desenvolvimento e ou de concretização, através de normas regulamentares próprias, em determinadas matérias, designadamente no que concerne aos órgãos de gestão dos cursos, ao regime de prescrições, aos programas de mobilidade e às ações de voluntariado.

Este projeto de Regulamento foi objeto de discussão pública, conforme imposto pelo n.º 3, do artigo 110.º do RJIES, e de harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 117.º e 118.º, merecendo destaque o caráter fortemente participado aquando da elaboração do presente Regulamento e o número considerável de contributos que permitiram o aperfeiçoamento das soluções ora consagradas.

No enquadramento referenciado, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 3, alíneas *n*), *r*) e *s*), dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o Reitor, após pronúncia do Conselho Pedagógico, proferida na sua reunião de 7 de setembro de 2011, aprova o Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, nos termos que a seguir se consignam:

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento procede ao desenvolvimento e concretização da disciplina consagrada no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente normativo aplica-se aos estudantes inscritos nos ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, mestre e doutor pela Universidade de Aveiro (UA), bem como aos estudantes inscritos em ciclos de estudos ministrados em associação com outras instituições, se o contrário não resultar do acordado pelas partes.

2 — As normas constantes do presente regulamento são subsidiariamente aplicáveis aos Cursos de Especialização e aos Cursos de Formação Avançada sempre que a isso se não oponha a natureza dos cursos em referência e as normas constantes de regulamentos próprios.

Artigo 3.º

Regulamentos Próprios

1 — Cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, doravante designada Unidade Orgânica, pode elaborar o seu próprio regulamento sobre matérias não contempladas ou não devidamente concretizadas no presente Regulamento, competindo ao Reitor proceder à sua aprovação mediante proposta e parecer favorável dos órgãos de gestão e de coordenação legal e estatutariamente competentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos materialmente competentes da respetiva Unidade Orgânica submetem à aprovação do Reitor os regulamentos próprios de cada um dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre e de doutor.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior devem conter normas sobre, entre outras, as seguintes matérias:

a) Condições de funcionamento, métodos de seleção, composição e funcionamento dos respetivos júris e critérios de seriação;

b) Modo de funcionamento dos cursos de mestrado e de doutoramento.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Agente associativo» — são considerados agentes associativos os estudantes abrangidos pelo disposto no regime jurídico do associativismo jovem que não sejam considerados «dirigentes associativos estudantis» nos termos da alínea *n*) infra, os estudantes voluntários, os coordenadores dos Núcleos das Associações Estudantis da UA, e ainda os estudantes que integram as Comissões de Curso e os órgãos consultivos da UA;

b) «Ano curricular do estudante» — ano correspondente às unidades curriculares mais avançadas do plano de estudos do ciclo em que o estudante está ou esteve inscrito;

c) «Ano curricular», «semestre curricular», e «trimestre curricular» — as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante quando em regime de tempo integral e regime presencial, no decurso de um ano, de um semestre ou de um trimestre curricular, respetivamente;

d) «Ano letivo» — período compreendido entre 01 de setembro e 31 de agosto do ano civil seguinte, durante o qual decorrem, entre outras, todas as atividades letivas e de avaliação;

e) «Áreas de especialização» — subdivisões do curso, que podem revestir a forma de ramos, perfis, percursos, menores/maiores e áreas vocacionais;

f) «Avaliação contínua» — ação regular de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem que permite aferir, em cada momento, através da combinação de diferentes elementos de avaliação, as competências do estudante, com ou sem calendarização prévia, nomeadamente, através do desempenho em sala de aula, em sessões tutoriais ou de orientação, em trabalhos ou relatórios individuais e ou de grupo, portefólios, trabalhos de campo e ou laboratoriais, testes escritos e ou provas orais, e da participação em congressos, conferências, seminários e colóquios, em moldes a definir pelo responsável da unidade curricular. A adoção deste tipo de avaliação implica a inexistência de uma prova global sobre toda a matéria e a existência de um mínimo de 5 momentos de avaliação. As provas na avaliação de tipo contínuo devem ocorrer obrigatoriamente durante o período letivo. Os resultados desta avaliação devem ser sucessivamente comunicados aos estudantes antes do momento de avaliação subsequente;

g) «Avaliação discreta» — consiste na realização de 2 a 4 momentos de avaliação, de natureza a definir pelo docente responsável no início do semestre curricular. Cada um dos momentos de avaliação deve incidir tipicamente sobre uma parte dos objetivos da unidade curricular, sendo os resultados dessa avaliação sucessivamente comunicados aos estudantes antes do momento de avaliação subsequente. O último momento de avaliação poderá ser realizado durante a época normal de exames, e o seu peso no cálculo da classificação final não deve ser superior a 50 %;

h) «Avaliação por exame final» — consiste na realização de uma prova — escrita, oral, laboratorial, de campo ou qualquer combinação destas — ou num trabalho escrito individual, a entregar na data prevista para o exame;

i) «*B-learning*» — sistema de formação onde a maioria dos conteúdos programáticos da unidade curricular são transmitidos a distância, com recurso aos meios tecnológicos de informação e de comunicação, mas que inclui necessariamente situações de ensino-aprendizagem presenciais;

j) «Ciclos de estudos integrado» — ciclo de estudos com duração normal entre 10 e 12 semestres curriculares e com 300 a 360 créditos, conferente do grau de mestre no final do curso e do grau de licenciado quando realizados 180 créditos correspondentes aos 6 primeiros semestres curriculares do curso;

k) «Competências» — combinação de conhecimentos, capacidades e atitudes, que são objeto de uma ou várias unidades curriculares, assim como de um ou vários ciclos de estudos;

l) «Componente de avaliação» — natureza ou índole das competências que estão sob avaliação, definida de acordo com a tipologia de horas de

contacto, designadamente, de caráter teórico, teórico-prático, prático, laboratorial ou envolvendo trabalho de campo;

m) «Cursos com continuidade e coerência científica» — cursos conducentes à obtenção de graus distintos cujos planos de estudos se situam numa mesma área científica e numa relação de complementaridade e desenvolvimento, tal como definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente;

n) «Dirigente associativo» — considera-se dirigente associativo estudantil o estudante que seja membro efetivo do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico, do Conselho da Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, do Conselho da Unidade Transversal de Ensino e Investigação, ou dos órgãos sociais das Associações Académicas e Estudantis da UA;

o) «Dossiê pedagógico» — documento onde se regista o modo de funcionamento de cada unidade curricular, contendo, obrigatoriamente: os objetivos e competências a desenvolver, os resultados da aprendizagem, os conteúdos programáticos, o(s) método(s) de ensino-aprendizagem, a bibliografia, os recursos materiais e informáticos (quando aplicável), o tipo e a metodologia de avaliação, o regime de faltas e a fórmula de cálculo da classificação final da unidade curricular;

p) «Duração normal de um curso» — o número de anos, semestres e ou trimestres curriculares em que o curso pode ser concluído pelo estudante, quando em regime de tempo integral e em regime presencial, de acordo com o plano de estudos do respetivo curso;

q) «*E-learning*» — o mesmo que *b-learning,* conforme definido na *i*), mas em que não se exige a presença física dos docentes e ou dos estudantes em quaisquer sessões de ensino-aprendizagem;

r) «Elemento de avaliação» — o método, processo ou instrumento pedagógico, utilizado num dado momento de avaliação e através do qual se pretendem aferir as competências adquiridas pelo estudante, designadamente provas escritas, provas orais, exercícios laboratoriais, relatórios de trabalho de campo, apresentação e defesa de projetos e a participação nas aulas;

s) «Ensino a distância» — a modalidade de ensino que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação, nas modalidades de *e-learning* e ou *b-learning;*

t) «Época de exames» — período de tempo em que decorrem as avaliações finais às unidades curriculares, compreendendo a época normal, a época de recurso e a época especial;

u) «Época de recurso» — período de avaliação por exame final subsequente à época normal de exames, definido como tal no calendário escolar do respetivo ano letivo, e destinado à obtenção de aproveitamento e ou à melhoria de notas;

v) «Época especial de exames» — período de avaliação por exame final destinado às situações previstas no presente regulamento, definido como tal no calendário escolar do respetivo ano letivo;

w) «Época normal de exames» — corresponde ao primeiro período de avaliação por exame final e destina-se à obtenção de aproveitamento às unidades curriculares a que se aplique e definido como tal no calendário escolar do respetivo ano letivo;

x) «Especialista para efeitos de orientação de teses e participação em provas públicas» — individualidade cujo mérito científico numa dada área do saber e que, independentemente da detenção do grau de doutor, seja reconhecido pelo órgão científico do estabelecimento de ensino;

y) «Estágio curricular» — componente curricular do processo de formação académica, desenvolvido em ambiente socioprofissional numa entidade de acolhimento externa à UA, com vista à aplicação, de uma forma integrada, das competências adquiridas pelo estudante durante o curso, e que possibilite um contacto com a prática e a cultura das organizações de modo a poder haver um recíproco enriquecimento dos interlocutores e a promover a adaptação do estudante ao ambiente de trabalho;

z) «Estudante de estatuto especial» — o estudante que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos aprovados pela UA, designadamente, dirigentes associativos estudantis, dirigentes associativos juvenis, atletas de alta competição, militares, bombeiros, estudantes com necessidades especiais, estudantes com doenças de excecional gravidade, trabalhadores-estudantes, estudantes em mobilidade, estudantes-atletas-universitários e mães e pais estudantes abrangidos pelo disposto na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

aa) «Estudante em mobilidade» — o estudante matriculado e inscrito num dado curso e estabelecimento de ensino que realiza parte desse curso noutro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, com o qual a UA celebrou um acordo de mobilidade;

bb) «Estudante finalista» — aquele que estando inscrito num dado ano letivo reúne condições para completar o ciclo de estudos até ao final desse mesmo ano;

cc) «Estudante voluntário» — estudante que desenvolva atividades de voluntariado nos termos do regulamento de voluntariado da UA;

dd) «Férias escolares» — período temporal fixado anualmente no calendário escolar que se destina ao descanso dos estudantes;

ee) «Inscrição em regime de tempo parcial» — inscrição anual a um número de créditos não superior a 30;

ff) «Momento de avaliação» — o espaço-tempo em que o elemento de avaliação é aplicado;

gg) «Período letivo» — período temporal do calendário escolar em que decorrem as aulas;

hh) «Primeiro ciclo» — ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado;

ii) «Prova pública» — consiste na apresentação, defesa e discussão pública perante um júri, de uma dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, ou ainda na apresentação, defesa e discussão de uma tese original, nos termos da alínea *a*) do artigo 31.º do citado diploma;

jj) «Regime diurno» — regime de funcionamento dos ciclos de estudos que pressupõe a sua lecionação, em dias úteis e ou em dias de descanso semanal complementar, até às 20 horas;

kk) «Regime pós-laboral» — regime de funcionamento dos ciclos de estudos que pressupõe a sua lecionação, em dias úteis, a partir das 18 horas e ou em dias de descanso semanal complementar;

ll) «Segundo ciclo» — ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre;

mm) «Terceiro ciclo» — ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor;

nn) «Unidade curricular em atraso» — unidade curricular em que o estudante esteve inscrito e à qual não obteve aprovação ou, excecionalmente, uma unidade curricular a que nunca esteve inscrito, para efeitos de conclusão do curso.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

Artigo 5.º

Plano de Estudos

O plano de estudos dos cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento está sujeito às normas constantes do respetivo regulamento, que determina, em créditos, o volume de trabalho a executar.

Artigo 6.º

Sistema de Créditos Curriculares

1 — Os cursos abrangidos pelo presente diploma organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a cada unidade curricular corresponde uma unidade temático-didática de duração semestral.

3 — As unidades curriculares podem, em conformidade com o respetivo plano de estudos, ter duração anual, agrupando-se, nesse caso, os dois semestres curriculares de um mesmo ano curricular.

4 — Excecionalmente, mediante proposta fundamentada dirigida pelos docentes responsáveis pelas unidades curriculares em causa aos Diretores de Curso, e devidamente ratificada pela Comissão Executiva da respetiva Unidade Orgânica, pode ser autorizado:

a) O agrupamento de unidades curriculares de um mesmo semestre;

b) Unidades curriculares a funcionar de forma modular ao longo do semestre.

Artigo 7.º

Funcionamento das unidades curriculares

1 — O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve constar expressamente do respetivo dossiê pedagógico.

2 — O dossiê pedagógico deve ser elaborado pelo docente responsável pela unidade curricular e disponibilizado no portal académico da UA.

3 — Dando cumprimento aos artigos 66.º e 33.º do ECDU e do ECPDESP, respetivamente, assim como para efeitos de garantia de qualidade do ensino ministrado na UA, os sumários das aulas devem ser obrigatoriamente disponibilizados no portal académico de apoio às unidades curriculares.

4 — Para efeitos da monitorização da assiduidade, as presenças dos estudantes devem ser registadas no portal académico de apoio às unidades curriculares, nos casos em que seja aplicável.

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão dos Cursos

1 — São órgãos de gestão dos cursos de 1.º Ciclo, 2.º Ciclo e Mestrados Integrados os seguintes:

a) Diretor de Curso;
b) Comissão de Curso.

2 — A Comissão de Curso é composta por:

a) Um representante dos estudantes de cada ano curricular do curso;
b) Representantes dos docentes em número igual ao dos estudantes identificados na alínea anterior.

3 — Os estudantes identificados na alínea *a*) do número anterior são eleitos de acordo com as normas eleitorais próprias aprovadas para o efeito.
4 — O Diretor de Curso, nomeado de entre os docentes incluídos na alínea *b*) do n.º 2, nos termos e condições consignadas no regulamento da respetiva unidade orgânica, preside à Comissão de Curso, dispondo de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.
5 — Os docentes identificados na alínea *b*) do n.º 2 são nomeados de acordo com as disposições constantes do Regulamento da respetiva Unidade Orgânica ou, quando tal não esteja previsto, pelo Diretor da respetiva Unidade Orgânica.
6 — O Diretor de curso designa um Vice-diretor, dentre os restantes representantes identificados na alínea *b*) do n.º 2, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
7 — Nos ciclos de estudo de características interdepartamentais lecionados em conjunto por mais do que uma Unidade Orgânica da UA, os representantes dos docentes identificados na alínea *b*) do n.º 2 são nomeados, nos termos configurados no n.º 5, pelo Diretor da Unidade Orgânica que exerce nesse ano letivo a respetiva Direção de Curso, após audição do Diretor da ou das Unidades Orgânicas envolvidas.
8 — São órgãos de gestão dos cursos de 3.º Ciclo os seguintes:

a) Diretor de Curso;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

9 — Os órgãos identificados nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior têm de estar expressamente previstos no regulamento do respetivo ciclo de estudos.
10 — Nos ciclos de estudo de características interinstitucionais as regras e a conformação dos órgãos constam de regulamento próprio.

Artigo 9.º

Competências do Diretor de Curso

Compete designadamente ao Diretor de Curso:

a) Presidir à Comissão do Curso de que é diretor;
b) Promover a definição, articulação e gestão da estratégia global do curso por forma a garantir a qualidade do ensino;
c) Equacionar as necessidades docentes do curso, em articulação com o(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s);
d) Coordenar o funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;
e) Coordenar e consolidar os princípios de Bolonha no processo de ensino aprendizagem na UA;
f) Promover a qualidade do curso com envolvimento relevante em todas as fases do Sistema de Gestão da Qualidade da UA;
g) Colaborar na elaboração dos horários e dos mapas de avaliação do respetivo curso;
h) Acompanhar a coordenação dos estágios curriculares e dos programas de mobilidade de estudantes;
i) Presidir à Comissão de Creditação do Curso e analisar os pedidos de creditação de competências, submetendo as respetivas propostas ao Conselho Científico;
j) Presidir aos júris dos cursos do 2.º Ciclo e dos Mestrados Integrados, no caso dos diretores do 2.º Ciclo e dos Mestrados Integrados;
k) Coordenar os processos de candidatura, seleção e seriação dos candidatos aos 2.º e 3.º Ciclos, no caso dos diretores do 2.º e 3.º Ciclos, respetivamente;
l) Promover, em colaboração com os órgãos competentes, a divulgação do curso;
m) Propor estratégias para a integração dos diplomados no mercado de trabalho;
n) Homologar a classificação final do curso dos estudantes.

Artigo 10.º

Inscrição em Unidades Curriculares

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, só é permitida a inscrição, por semestre curricular, a um número de unidades curriculares que não exceda um total de 30 créditos.
2 — O estudante com unidades curriculares em atraso num dado semestre e que no ano letivo anterior tenha obtido aprovação a um mínimo de 40 créditos pode inscrever-se a 2 unidades curriculares adicionais por ano, até ao limite máximo de 38 créditos por semestre ou 76 por ano, tendo obrigatoriamente de estar inscrito a todas as unidades curriculares em atraso do semestre em causa.
3 — Da mesma forma, o estudante que no ano letivo anterior tenha obtido aprovação a um mínimo de 60 créditos, com uma média do curso, acumulada à data do início do processo de inscrição no novo ano letivo, igual ou superior a 16 valores, pode inscrever-se a uma unidade curricular adicional por semestre, até ao limite máximo de 76 créditos anuais.
4 — Sem prejuízo da possibilidade da sua inscrição em regime de tempo parcial, quando expressamente requerido, o estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um 1.º Ciclo ou de um Ciclo de Estudos Integrado fica por defeito inscrito a todas as unidades curriculares.
5 — A inscrição em unidades curriculares de um determinado semestre curricular depende da prévia inscrição à totalidade das unidades curriculares a que o estudante não tenha obtido aprovação nos anos letivos anteriores e ou às quais não se tenha inscrito.
6 — A inscrição na unidade curricular de dissertação, projeto, pesquisa ou estágio, do último ano de um ciclo de estudos depende da prévia inscrição às restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.
7 — A defesa pública da dissertação, projeto ou estágio, do último ano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, depende da prévia aprovação à totalidade das restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.
8 — O disposto nos n.os 6 e 7 é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, à inscrição e defesa da tese nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor.
9 — Nenhum estudante pode, a qualquer título, ser avaliado em unidades curriculares de um dado curso sem que nelas se encontre regularmente inscrito, sendo nulo e de nenhum efeito todo e qualquer resultado obtido nessa condição.
10 — A não inscrição em unidades curriculares em dois semestres consecutivos implica a caducidade da respetiva matrícula.
11 — Compete ao Reitor, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, fixar o número mínimo de estudantes exigido para funcionamento das unidades curriculares opcionais.

Artigo 11.º

Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclos de Estudos Subsequentes

1 — Com exceção das unidades curriculares prática de ensino supervisionada, prática pedagógica supervisionada, tese, dissertação, estágio ou projeto, o estudante inscrito num 1.º Ciclo pode inscrever-se a unidades curriculares de um 2.º Ciclo, sendo estas consideradas extracurriculares até que o estudante efetive a matrícula no ciclo de estudos em que as mesmas se integram.
2 — A inscrição cumulativa a unidades curriculares do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito e de um ciclo de estudos subsequente não pode ultrapassar 38 créditos por semestre, ou 76 por ano, e depende da aprovação a mais de 40 créditos no ano letivo anterior e da inscrição à totalidade das unidades curriculares a que o estudante não tenha obtido aprovação ou às quais ainda não se tenha inscrito.
3 — As unidades curriculares a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a matrícula no ciclo de estudos subsequente.

Artigo 12.º

Escolha das Turmas

1 — A escolha das turmas teórico-práticas e práticas das unidades curriculares em que o estudante está inscrito realiza-se através do portal académico da UA, durante o período indicado no calendário escolar.
2 — A colocação do estudante nas turmas teórico-práticas ou práticas obedece, sucessivamente, aos seguintes critérios de seriação:

a) Ano curricular em que o estudante se encontra inscrito, dando-se prioridade ao ano curricular mais avançado;
b) Maior número de créditos realizados; e
c) Média do curso acumulada à data do início do processo de inscrição nesse ano letivo.

3 — No caso de empate, após a aplicação dos critérios enunciados nas alíneas do número anterior, recorre-se à data de nascimento, dando-se prioridade ao estudante com idade superior.

4 — No caso dos trabalhadores-estudantes, o número de créditos referidos na alínea *b*) do n.º 2 deste artigo são contabilizados em dobro.

Artigo 13.º

Escolha de Áreas de Especialização

1 — Nos cursos que contemplam áreas de especialização, a manifestação de preferência por qualquer destas áreas é realizada através do portal académico da UA.

2 — A referida escolha é realizada durante o ano letivo anterior àquele em que se inicia o desdobramento por áreas de especialização, no período estabelecido no calendário escolar, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Nos cursos em que esta manifestação de preferência se reporta ao primeiro ano curricular e para os segundos ciclos, a opção é realizada no ato da matrícula.

4 — Compete ao Reitor, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, fixar o número mínimo de estudantes exigido para o funcionamento das diferentes áreas de especialização.

Artigo 14.º

Anulação de Matrícula e de Inscrição em Unidades Curriculares

1 — O estudante pode solicitar a anulação da sua matrícula até ao final do mês de dezembro de cada ano letivo.

2 — A anulação de matrícula, nas condições do número anterior, não dispensa o estudante de proceder ao pagamento de metade do valor anual das propinas.

3 — Se no ano ou anos subsequentes à anulação de matrícula, o estudante dum curso de 1.º Ciclo ou Ciclo de Estudos Integrado pretender retomar os estudos, deve apresentar um pedido de reingresso nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

4 — Tratando-se de um estudante dum curso de 2.º ou 3.º Ciclos, o reingresso fica condicionado à apresentação de uma nova candidatura, nos moldes a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5 — O estudante pode solicitar junto dos Serviços de Gestão Académica a anulação da sua inscrição em unidades curriculares durante o primeiro mês de aulas do semestre respetivo, ou, tratando-se de unidades curriculares anuais, durante o primeiro mês de aulas do primeiro semestre curricular.

Artigo 15.º

Isenção e Redução de Propinas

Sem prejuízo da disciplina constante de diploma com força de lei, as circunstâncias suscetíveis de autorizar uma eventual isenção ou redução de propinas são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 16.º

Regime de Frequência de Estudos

1 — Os ciclos de estudos podem ser frequentados em regime de tempo integral, em regime de tempo parcial e ainda em conformidade com as especificidades decorrentes dos regimes especiais expressamente previstos na lei.

2 — Nos casos excecionais em que, por força da natureza do ciclo de estudos em causa, não seja de admitir a lecionação em regime de tempo parcial, o Diretor da respetiva Unidade Orgânica deve propor ao Reitor, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao início de cada ano letivo, uma lista dos ciclos de estudos em que não se afigura possível exercer a referida opção.

Artigo 17.º

Regimes Especiais de Funcionamento

Os ciclos de estudos podem também ser lecionados em horário pós-laboral e em regime de ensino a distância, desde que esse modelo de funcionamento esteja expressamente previsto no despacho de criação do curso ou seja autorizado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 18.º

Regime de Tempo Integral

1 — Os ciclos de estudos em regime de frequência a tempo integral pressupõem a inscrição do estudante a 60 créditos, distribuídos equitativamente pelos dois semestres curriculares.

2 — O docente responsável de cada unidade curricular pode decidir pela marcação de faltas às aulas teóricas e ou teórico-práticas das unidades curriculares do 1.º e 2.º ano dos cursos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados conducentes à obtenção do grau de mestre, desde que tal conste do funcionamento da unidade curricular a divulgar no portal académico da UA até à primeira semana de aulas.

3 — Para efeitos do número anterior, os estudantes dos cursos de licenciatura e dos dois primeiros anos dos ciclos de estudos integrados conducentes à obtenção do grau de mestre têm que assistir a pelo menos 70 % das aulas das componentes teóricas e teórico-práticas, sob pena de reprovarem automaticamente à respetiva unidade curricular, ficando impedidos de se apresentarem a qualquer época de exames.

4 — Independentemente do carácter justificado ou injustificado das respetivas ausências, os estudantes dos cursos de licenciatura e dos três primeiros anos dos ciclos de estudos integrados conducentes à obtenção do grau de mestre têm que assistir a pelo menos 80 % das aulas das componentes prática, laboratorial e de trabalho de campo, sob pena de reprovarem automaticamente à respetiva unidade curricular, ficando impedidos de se apresentarem a qualquer época de exames.

5 — O estudante inscrito em unidades curriculares do segundo ciclo ou em unidades curriculares posteriores ao terceiro ano do plano de estudos do ciclo integrado conducente à obtenção do grau de mestre está sujeito ao regime de presenças definido no número anterior, relativamente à componente laboratorial e ou à componente prática, quando o docente responsável pela unidade curricular assim o determine.

6 — O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

7 — O estudante repetente a uma unidade curricular pode ser dispensado, nos termos do n.º seguinte, de nova avaliação às componentes em que tenha obtido aproveitamento positivo em ano curricular anterior, mantendo-se, nesse caso, a classificação anteriormente obtida para efeitos de cálculo da nota final, exceto se o estudante comunicar, por escrito, nas duas primeiras semanas de aulas do semestre respetivo, a intenção de se submeter a nova avaliação.

8 — A decisão de dispensa a que se refere a parte inicial do número anterior compete ao docente responsável pela unidade curricular que fixa, no mesmo momento, qual o número máximo de anos a que, para este efeito, se referem as avaliações anteriores.

9 — O estudante com unidades curriculares em atraso, e que não reprovou por faltas às mesmas no ano letivo anterior, pode ser dispensado pelo docente responsável da frequência das aulas, desde que tenha obtido nota mínima exigível.

Artigo 19.º

Regime de Tempo Parcial

1 — Salvo nos casos excecionais a que alude o n.º 2 do Artigo 16.º, o estudante pode frequentar ciclos de estudos em regime de tempo parcial, inscrevendo-se em unidades curriculares até um máximo de 30 créditos por ano curricular.

2 — O regime consignado no número anterior é igualmente aplicável às unidades curriculares cuja creditação seja superior a 30 créditos, designadamente às unidades curriculares de tese, dissertação, projeto e estágio, sempre que o respetivo orientador ateste que, em virtude de o estudante ter já desenvolvido tarefas relevantes para a respetiva unidade curricular, o volume de trabalho necessário para a completar não excede os 30 créditos.

3 — O disposto nos n.os 2 a 8 do artigo anterior é igualmente aplicável aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial.

Artigo 20.º

Ciclos de Estudos em Horário Pós-Laboral

1 — A UA ministra ciclos de estudos em regime pós-laboral sempre que as necessidades dos seus públicos-alvo assim o justifiquem e os recursos humanos e logísticos o permitam.

2 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente das respetivas Unidades Orgânicas, propor ao Conselho Científico o horário de funcionamento a vigorar para os cursos em regime pós-laboral, mediante parecer do Conselho Pedagógico.

3 — Os estudantes inscritos nestes regimes só podem ser convocados para momentos de avaliação que tenham lugar durante o horário de funcionamento do respetivo curso, exceto nas épocas de exames.

Artigo 21.º

Ensino a Distância

1 — Os ciclos de estudos lecionados em regime de funcionamento a distância regem-se pelas normas e regulamentos aplicáveis aos cursos presenciais, com exceção do disposto em regulamentos específicos, caso existam.

2 — É da responsabilidade do estudante em regime de ensino a distância dotar-se de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados,

de acordo com as especificações previamente divulgadas pelo docente responsável pela unidade curricular, de forma a assegurar as condições que permitam um adequado acesso em termos de comunicação e autenticidade, para a realização de todas as sessões, momentos e atividades de acompanhamento ao longo do semestre letivo e das respetivas provas de avaliação a distância.

3 — Cada unidade curricular deverá prever momentos, modalidades e ferramentas de comunicação síncrona e ou assíncrona de periodicidade semanal para o acompanhamento de atividades e ou trabalhos em curso.

Artigo 22.º

Mobilidade

1 — A realização de parte de um ciclo de estudos por um estudante em mobilidade está condicionada à prévia celebração de um contrato de estudos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro.

2 — O contrato de estudos é celebrado entre a UA, o estudante e o estabelecimento de ensino de acolhimento.

3 — O contrato de estudos para os estudantes da UA inclui, obrigatoriamente:

a) As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;

b) As unidades curriculares da UA cuja aprovação é substituída pela aprovação nas unidades referidas na alínea *a*) e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;

c) O critério que, para cada ciclo de estudos, a UA adotará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;

d) O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento.

4 — Cada estudante só pode permanecer em mobilidade, no máximo, durante dois semestres, condição e estatuto a usufruir necessariamente dentro do mesmo ano letivo e no mesmo estabelecimento de ensino de acolhimento.

5 — Só são creditadas na UA as unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação e que constem do contrato a que aludem os n.os 2 e 3.

6 — A mobilidade dos estudantes da UA rege-se por regulamento próprio a aprovar por despacho reitoral e após pronúncia do Conselho Pedagógico.

7 — O regulamento a que se refere o número anterior deve dispor, entre outras, sobre as seguintes matérias:

a) Os critérios de seriação dos estudantes candidatos a mobilidade;

b) O número mínimo de créditos a que o estudante necessita de obter aprovação no ano letivo anterior ao da sua candidatura;

c) O número máximo de créditos a que o estudante se pode inscrever, o qual não pode ser superior a 38 créditos, para um semestre, ou a 76 para um ano inteiro;

d) O número mínimo de créditos a que o estudante necessita de obter aprovação no ano letivo, sem o que terá que devolver o subsídio recebido.

8 — Cabe ao Coordenador de mobilidade da Unidade Orgânica, em colaboração com o Diretor do Curso, a gestão e o acompanhamento do processo do estudante em mobilidade.

9 — O Coordenador da mobilidade é nomeado pelo Diretor da Unidade Orgânica responsável pelo curso a que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 23.º

Justificação de Faltas

1 — A justificação de faltas deve ser entregue na secretaria da Unidade Orgânica responsável pelo curso que o estudante frequenta, que deverá remeter cópia para os respetivos docentes, inclusive os das outras Unidades Orgânicas.

2 — Consideram-se faltas justificadas as motivadas por:

a) Doença ou internamento, desde que comprovada a impossibilidade de assistência às aulas ou a momentos de avaliação;

b) Maternidade e paternidade;

c) Isolamento determinado por doença infetocontagiosa, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

d) Ações de voluntariado, em caso de necessidade inadiável, nos termos do regulamento em vigor;

e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Participação em atividades académicas associativas, nos termos da lei ou regulamento aplicável;

g) Preparação ou participação em competições desportivas de alta competição ou sob a égide da Federação Académica de Desporto Universitário;

h) Falecimento de cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum nos termos previstos em legislação especial, ou de parentes ou afins em 1.º grau na linha reta ou do segundo grau da linha colateral;

i) Cumprimento de obrigações legais;

j) Ausência devida a motivos religiosos, nos termos da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho;

k) Outras situações atendíveis e que o docente da unidade curricular valide como tais.

3 — As faltas justificadas são ressalvadas no portal académico pelo docente da respetiva unidade curricular e não são contabilizadas para efeitos de reprovação por faltas à unidade curricular, à exceção do disposto no n.º 4 do Artigo 18.º

4 — Nos termos da alínea *h*) do n.º 2, o estudante pode faltar justificadamente cinco dias consecutivos.

5 — A contagem dos dias indicados no número anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento, do conhecimento ou da realização da cerimónia fúnebre.

6 — Para a justificação das faltas a que se refere a alínea *a*) do n.º 2, a prova deve ser feita por documento passado por estabelecimento hospitalar, por declaração do centro de saúde ou por atestado médico.

7 — Para a justificação das faltas a que se referem as demais alíneas do n.º 2, poderão ser utilizados todos os meios de prova legalmente permitidos.

8 — Em qualquer das circunstâncias, a junção dos respetivos meios de prova deve ser feita no prazo máximo de 10 dias.

9 — Ao estudante que falte, justificadamente, a um momento de avaliação duma unidade curricular deverá ser dada a possibilidade de o substituir/repetir, no mesmo ano letivo, em moldes a definir pelo docente responsável pela unidade curricular.

Artigo 24.º

Faltas Injustificadas

1 — As faltas são consideradas como injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite como válida pelo docente da unidade curricular.

2 — A não-aceitação da justificação de uma falta deve ser sempre fundamentada pelo docente da unidade curricular e comunicada ao estudante pela secretaria da respetiva Unidade Orgânica responsável pelo curso que o estudante frequenta no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da entrega da respetiva justificação.

3 — Nos casos em que o docente da unidade curricular não se pronuncie dentro do prazo estabelecido no número anterior a justificação é aceite como válida.

Artigo 25.º

Regime Especial Aplicável aos Dirigentes Associativos Estudantis e Agentes Associativos

1 — O Dirigente Associativo Estudantil e o Agente Associativo gozam dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;

b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;

c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos até ao primeiro dia da época normal de exames, com exceção de trabalhos de grupo.

d) Realizar, em data a combinar com o docente ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis

2 — O Dirigente Associativo Estudantil goza ainda dos seguintes direitos:

a) Requerer até ao máximo de 3 exames em cada semestre curricular para além dos exames nas épocas normais e de recurso, com um limite máximo de 2 por unidade curricular;

b) Efetuar exames na época especial a um máximo de 2 unidades curriculares semestrais, ou a uma unidade curricular anual, em que tenha estado inscrito nesse ano letivo e a que não tenha reprovado por faltas.

3 — Aos estudantes abrangidos pelo disposto no regime jurídico do associativismo jovem que não sejam considerados Dirigentes Associativos Estudantis é aplicável o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 23 /2006, de 23 de junho.

4 — O Agente Associativo tem também acesso à época especial de exames de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do presente Regulamento.

5 — O exercício dos direitos referidos nos números anteriores depende da prévia apresentação nos Serviços de Gestão Académica da respetiva certidão da ata da tomada de posse dos órgãos no prazo de 30 dias após a mesma, devendo ser apresentado documento equivalente nos casos em que não haja lugar a tomada de posse.

6 — Os direitos conferidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1, dependem da apresentação de documento comprovativo da comparência nas atividades na secretaria da Unidade Orgânica responsável pelo curso que o estudante frequenta.

7 — Os direitos conferidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, e nos n.os 3 e 4 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato, desde que este prazo não seja superior ao tempo por que foi efetivamente exercido o mandato.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estudante que cesse ou suspenda, por qualquer motivo o exercício da sua atividade associativa perde os direitos previstos no n.º 2.

9 — Os exames a realizar ao abrigo do disposto do n.º 3 e da alínea *a*) do n.º 2 devem ser requeridos nos Serviços de Gestão Académica, entre os dias 20 a 25 do mês anterior àquele em que o estudante pretende realizá-los, sendo a data da sua realização acordada com o docente responsável pela unidade curricular.

10 — Os exames referidos no número anterior podem ser requeridos para qualquer mês, salvo o mês de Agosto, a não ser que, neste último caso, haja a concordância expressa do docente responsável pela unidade curricular.

11 — No caso de reprovação a um determinado exame, o estudante só poderá repeti-lo passados que sejam 60 dias após a data do requerimento do exame anterior

Artigo 26.º

Voluntariado

1 — Os termos e condições da participação em ações de voluntariado e bem assim o regime de faltas dadas pelo estudante voluntário, designadamente aquelas dadas em circunstâncias de necessidade inadiável, encontram-se consignados no regulamento de voluntariado da UA.

2 — A participação em atividades de voluntariado da UA, se para tanto requerida, pode ser devidamente registada no «Suplemento ao Diploma».

Artigo 27.º

Contribuição para a Qualidade do Ensino

O contributo dos estudantes e dos docentes para a melhoria da qualidade do ensino pressupõe uma franca e ativa participação nas diferentes estruturas da UA e o dever de resposta aos inquéritos pedagógicos lançados pela UA no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade.

Artigo 28.º

Línguas Estrangeiras

1 — O Diretor da Unidade Orgânica pode autorizar, ouvido(s) o(s) Diretor(es) de Curso, a lecionação em inglês de unidades curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Mestrados Integrados, disso informando os Conselhos Científico e Pedagógico.

2 — Nas condições fixadas por deliberação do Conselho Científico, pode ser igualmente autorizada a utilização do inglês, do francês e do castelhano na escrita das teses de doutoramento, dissertações de mestrado, trabalhos de projeto e relatórios de estágio, bem como nos respetivos atos públicos de defesa.

3 — Aos estudantes em mobilidade que frequentam unidades curriculares na UA, deve ser dada a possibilidade de realizar os elementos de avaliação em língua inglesa, desde que as características da unidade curricular assim o permitam.

Artigo 29.º

Avaliação

1 — A avaliação das competências é feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado para cada curso.

2 — Compete ao docente responsável de cada unidade curricular propor o tipo de avaliação aplicável.

3 — As unidades curriculares estão organizadas, de acordo com a tipologia de horas de contacto, em componentes de natureza teórica, teórico-prática, prática, laboratorial e trabalho de campo, podendo ser atribuído a cada uma delas um peso relativo na classificação final.

4 — O docente responsável pela unidade curricular pode condicionar a aprovação na unidade curricular à obtenção de uma nota mínima, entre 6,5 e 8,5 valores, por componente de avaliação, obtida pela média dos elementos de avaliação da respetiva componente, nos casos em que há uma combinação das componentes de avaliação a que se refere o número anterior.

5 — Compete ao docente responsável pela unidade curricular definir o peso relativo de cada elemento de avaliação, para cada uma das componentes de avaliação, para efeitos do cálculo da classificação final da respetiva componente de avaliação.

6 — O Diretor da Unidade Orgânica, ouvido o Diretor de Curso, pode autorizar o agrupamento de duas ou mais unidades curriculares para efeitos de avaliação de competências, sendo nesses casos a mesma e uma só a classificação final atribuída a cada uma das unidades curriculares agrupadas.

7 — Sem prejuízo do estipulado neste Regulamento, podem determinadas unidades curriculares, como sejam tese, dissertação, projeto, seminários, estágio, estágio clínico e da prática de ensino/pedagógica supervisionada, adotar um regime de avaliação específico, bem como outras unidades curriculares com o regime previsto em regulamentos próprios de acordo com o Artigo 3.º

8 — O regime de avaliação das unidades curriculares do 2.º e 3.º Ciclos e Mestrados Integrados que estejam dependentes de uma defesa pública é especialmente regulado nos termos do Artigo 49.º e do Artigo 68.º

Artigo 30.º

Tipos de Avaliação e Provas

1 — Nos termos do Artigo 4.º, alíneas *f*), *g*) e *h*), a avaliação pode ser contínua, discreta ou por exame final, podendo estes tipos de avaliação coexistir numa mesma unidade curricular.

2 — Independentemente do tipo de avaliação definido pelo docente responsável pela unidade curricular, o estudante pode optar pela realização de exame final às componentes teóricas e teórico-práticas se, até ao final da segunda semana do respetivo semestre, disso informar o docente responsável pela unidade curricular.

3 — Caso o estudante pretenda desistir da sua primeira escolha terá que concretizar junto do docente responsável pela unidade curricular o pedido de alteração até 48 horas antes do primeiro momento de avaliação ou em data fixada pelo responsável da unidade curricular.

4 — Todos os estudantes que não exerçam a opção a que se refere o n.º 2 ficam automaticamente associados ao tipo de avaliação definido pelo docente responsável pela unidade curricular.

5 — O conjunto das unidades curriculares de cada semestre curricular em regime exclusivo de avaliação por exame final não deve ser superior a 2.

6 — Todos os estudantes que não obtenham aprovação na avaliação contínua, discreta ou por exame final na época normal de exames estão automaticamente inscritos na época de recurso.

7 — O docente responsável pela unidade curricular deve disponibilizar elementos de avaliação diferenciados e adaptados às condições especiais dos estudantes que possuam necessidades educativas especiais.

8 — As provas orais realizam-se na presença de, pelo menos, dois docentes.

9 — Sempre que não seja possível garantir o conhecimento pessoal dos examinandos, os docentes encarregados da vigilância de provas de avaliação verificarão antecipadamente a identidade dos mesmos, através da exibição de documento pessoal de identificação, sob pena de, não o fazendo, lhes ser vedada a realização da prova.

10 — Dos enunciados das provas escritas deve constar de forma expressa a respetiva duração e a cotação atribuída a cada questão.

11 — A fraude cometida na realização de uma prova — em qualquer das suas modalidades — implica a anulação da mesma e a comunicação ao órgão estatutariamente competente para eventual procedimento disciplinar.

12 — A entrega da prova escrita fora do período de tempo fixado para a realização da mesma, bem como a utilização de qualquer tipo de equipamento eletrónico não autorizado, acarretam igualmente as consequências a que alude o número anterior.

Artigo 31.º

Procedimentos em Matéria de Avaliação

1 — Compete ao docente responsável de cada unidade curricular comunicar ao(s) Diretor(es) de Curso, antes da primeira semana de aulas de cada semestre letivo, o tipo de avaliação aplicável, o respetivo regime de faltas e, se aplicável, uma proposta de calendarização dos momentos de avaliação presenciais. Os Diretores de Curso, em articulação com o Diretor da Unidade Orgânica responsável pela lecionação da unidade curricular, devem coordenar o tipo de avaliação aplicável ao conjunto

das unidades curriculares de cada semestre curricular, de cada ciclo de estudos, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do Artigo 30.º e proceder à devida gestão dessa informação no sentido de evitar a sobreposição de datas.

2 — O Diretor de cada Unidade Orgânica deverá, no início da primeira semana de aulas de cada semestre letivo, informar o Conselho Pedagógico do tipo de avaliação a aplicar ao conjunto das unidades curriculares da sua responsabilidade.

3 — Compete ao docente responsável de cada unidade curricular publicitar no portal académico, até ao final da primeira semana de aulas, o tipo de avaliação, o regime de faltas e, se aplicável, a calendarização dos momentos de avaliação presenciais.

4 — As datas dos momentos de avaliação para as unidades curriculares do ano curricular que o estudante frequenta e as datas de avaliação para as unidades curriculares em atraso não são obrigatoriamente compatibilizadas.

Artigo 32.º

Publicitação de Resultados, Consulta e Revisão de Provas Escritas

1 — Os resultados das provas escritas têm de ser tornados públicos por meios eletrónicos adequados e disponibilizados em local reservado para o efeito, devidamente datados e assinados pelo docente responsável pela unidade curricular, por um período mínimo de 15 dias consecutivos.

2 — Qualquer prova de avaliação escrita é suscetível de ser revista a pedido do estudante, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

3 — O docente responsável pela unidade curricular deve tornar públicas as classificações obtidas pelo estudante, pelo menos, 3 dias úteis antes da realização de um novo momento de avaliação calendarizado.

4 — O docente responsável pela unidade curricular agenda e faculta ao estudante, para efeitos de consulta, o acesso à respetiva prova escrita, devidamente corrigida e classificada, até ao sétimo dia após a publicitação das classificações das provas escritas.

5 — O pedido de revisão, devidamente fundamentado em requerimento apresentado na secretaria departamental da Unidade Orgânica responsável pela unidade curricular, deve ser inicialmente dirigido ao docente responsável pela unidade curricular no prazo máximo de 5 dias após o término do prazo definido para consulta da prova.

6 — O docente responsável pela unidade curricular deve decidir fundamentadamente o pedido de revisão no prazo máximo de 5 dias, e informar o estudante se pretende manter ou alterar a classificação da prova.

7 — O estudante que decida recorrer da decisão tomada nos termos do número anterior, pode recorrer, mediante requerimento apresentado nos Serviços de Gestão Académica, no prazo máximo de 5 dias após a comunicação do docente, para o Diretor da Unidade Orgânica responsável pela unidade curricular em causa, o qual, por sua vez e para o efeito, deve nomear uma Comissão com competência científica para apreciar o pedido, com um número mínimo de 3 membros.

8 — A Comissão a nomear deve ser constituída por docentes de categoria igual ou superior à do(s) docente(s) responsável(eis) pela correção da prova escrita da unidade curricular em causa.

9 — Nos casos em que o Diretor da Unidade Orgânica seja o docente ou um dos docentes envolvidos na correção da prova escrita da unidade curricular em causa compete ao Conselho Pedagógico nomear a Comissão referida nos números 7 e 8.

10 — A Comissão designada nos termos do n.º 8 deve apreciar o mérito do pedido do estudante, as considerações constantes da resposta do docente responsável pela unidade curricular, proceder à revisão da prova do estudante objeto do pedido de revisão e informar dos resultados do processo o Diretor da Unidade Orgânica e o docente responsável pela unidade curricular.

11 — Se, por força da apreciação a que se refere o número anterior, resultar uma classificação distinta para a prova em causa, ainda que inferior, é a nova classificação que é considerada para efeitos de cálculo da avaliação final na unidade curricular.

12 — Serão liminarmente rejeitados os pedidos de revisão não fundamentados e ou entregues fora dos prazos estipulados.

13 — Se o resultado da revisão de prova não for conhecido antes do exame de recurso, o estudante deverá realizar o exame de recurso e a nota final será a melhor das classificações obtidas.

Artigo 33.º

Classificações das Unidades Curriculares

1 — Com exceção do disposto para as teses de doutoramento, a classificação final de cada unidade curricular é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final da unidade curricular, expressa à unidade, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a 5 décimas.

3 — A classificação final da unidade curricular, definida nos termos dos números anteriores, é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — No caso de a classificação final de uma dada unidade curricular ser superior a 16 valores, o docente responsável pode exigir a realização de uma prova de avaliação complementar, destinada a manter ou a melhorar a classificação obtida.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a melhoria de classificação é permitida uma única vez por unidade curricular, mediante prévia inscrição, podendo o estudante optar pela época de recurso do semestre do ano letivo de aprovação ou pela época normal de exames ou época de recurso do respetivo semestre curricular respeitante ao ano letivo imediatamente a seguir.

6 — Quando o estudante se submete a melhoria de nota, a nota final da respetiva unidade curricular é a classificação mais elevada de entre as duas obtidas.

7 — Não é permitida a melhoria de classificação em unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática de ensino/pedagógica supervisionada, dissertação e tese e em outras unidades curriculares em que a avaliação envolva provas públicas.

Artigo 34.º

Aproveitamento Escolar

1 — Sem prejuízo das matérias especialmente reguladas constantes de fontes normativas supraordenadas, considera-se como tendo obtido aproveitamento escolar num dado ano letivo o estudante que nesse mesmo período de tempo tiver obtido aprovação a pelo menos 50 % dos créditos a que se encontrava inscrito, incluindo-se para esse efeito quer os créditos das unidades curriculares que fazem parte do respetivo plano de estudos, quer os créditos respeitantes às unidades extracurriculares.

2 — As unidades curriculares que sejam objeto de creditação não são consideradas para efeito da contabilização do aproveitamento escolar.

Artigo 35.º

Época de Recurso

1 — Em cada semestre letivo existe uma época de recurso, aplicável a toda e qualquer unidade curricular, com exceção das unidades curriculares referidas no n.º 7 do Artigo 33.º

2 — O exame da época de recurso incide sobre todas as competências associadas à unidade curricular e a classificação obtida constitui a nota final da respetiva unidade curricular.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o docente responsável pela unidade curricular pode dispensar o estudante da realização de provas nas componentes em que, durante o semestre letivo, tenha obtido uma classificação igual ou superior à nota mínima fixada para essa componente, mantendo-se a ponderação relativa fixada para o cálculo da nota final.

4 — As componentes cujas classificações tenham transitado do ano anterior, nos termos do n.º 7 do Artigo 18.º deste Regulamento, podem também ser abrangidas pela disposição definida no número anterior.

Artigo 36.º

Época Especial de Exames

1 — No início de cada ano letivo existe uma época de exames especialmente destinada à realização de exames a unidades curriculares em que o estudante tenha estado inscrito no ano letivo anterior.

2 — Têm acesso à época especial os estudantes com unidades curriculares em atraso que estejam em condições de concluir o curso e os estudantes que beneficiem de estatuto especial.

3 — Cada estudante pode inscrever-se no máximo a duas unidades curriculares semestrais, ou a uma unidade curricular anual, em que tenha estado inscrito nesse ano letivo e a que não tenha reprovado por faltas.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica às unidades curriculares referidas no n.º 7 do Artigo 33.º

5 — O estudante que, por factos que não lhe são imputáveis, formalize a matrícula numa fase muito adiantada do ano letivo — decorridas mais de 50 % das aulas — tem direito a inscrever-se na época especial de exames para efetuar exame às unidades curriculares do primeiro semestre letivo.

Artigo 37.º

Classificação final de curso

1 — A classificação final dos cursos conducentes aos graus de licenciado e mestre e da parte curricular dos cursos conducentes ao grau

de doutor a que se refere a alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas pelo estudante em cada uma das unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

2 — As unidades curriculares objeto de creditação no âmbito do Regulamento de creditação de formações e de reconhecimento de experiência profissional da UA a que não sejam atribuídas classificações não são consideradas para efeito do cálculo da classificação final do curso.

3 — O resultado da operação definida no n.º 1 é expresso à unidade, por arredondamento à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.

4 — Compete ao Diretor de Curso homologar a classificação final do curso.

5 — A classificação final do curso é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e devidamente relevada no suplemento ao diploma.

Artigo 38.º

Titulação

1 — Os graus de licenciado, mestre e doutor são titulados, respetivamente, por uma carta de curso do grau de licenciado e de mestre, e por uma carta doutoral, emitidas pela UA, e acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — A emissão dos diplomas e das cartas é realizada no prazo máximo de 30 dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 39.º

Calendário Escolar e Horários

1 — O calendário escolar é aprovado anualmente, antes do início das atividades de cada ano letivo, pelo órgão legal e estatutariamente competente, e após consulta ao Conselho Pedagógico.

2 — Os horários dos cursos para cada semestre curricular são disponibilizados pelo Conselho Pedagógico no portal académico, antes do período estabelecido para a inscrição nas unidades curriculares.

3 — Em razão dos constrangimentos logísticos associados, não é assegurada a compatibilização dos horários das unidades curriculares do ano curricular mais avançado com os horários das unidades curriculares em atraso.

Artigo 40.º

Princípios e Infrações Disciplinares

1 — Os processos de ensino-aprendizagem e de avaliação assentam nos princípios da igualdade, da equidade e da justiça, e desenvolvem-se no estrito respeito pela ordem e cidadania, bem como pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O regime disciplinar dos estudantes obedece aos termos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como ao preceituado em regulamento próprio da UA.

CAPÍTULO III

1.º Ciclo de Estudos

Artigo 41.º

Grau de Licenciado

O grau de licenciado é atribuído a quem obtiver aprovação num total de créditos não inferior a 180 nem superior a 240, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 42.º

Condições de Ingresso

1 — O número de vagas e o elenco de provas de ingresso aplicáveis aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre são aprovados por despacho reitoral, sob proposta das competentes Unidades Orgânicas.

2 — As vagas a que se refere o número anterior são comunicadas aos órgãos materialmente competentes da entidade tutelar.

Artigo 43.º

Precedências

Compete ao Conselho Científico definir as tabelas e o regime de precedências, quando existentes.

Artigo 44.º

Sessões de Orientação Tutorial

1 — A cada unidade curricular do 1.º Ciclo está obrigatoriamente associada uma sessão de orientação presencial, de tipo tutorial (OT), com a duração mínima de uma hora semanal.

2 — O docente responsável pela unidade curricular pode determinar um maior número de sessões de orientação tutorial do que o determinado no número anterior, em função do número total de estudantes e ou de turmas.

CAPÍTULO IV

2.º Ciclo de Estudos

Artigo 45.º

Grau de Mestre

1 — O grau de mestre é atribuído:

a) A quem obtiver aprovação num total de créditos não inferior a 90 nem superior a 120 do plano de estudos de um curso com a duração normal, respetivamente, de 3 e 4 semestres curriculares, nos termos consagrados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

b) A quem obtiver aprovação nas condições previstas pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;

2 — Excecionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, podem ter 60 créditos e uma duração normal de 2 semestres curriculares os mestrados cuja prática seja estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

3 — Este grau é igualmente conferido ao estudante que obtiver aprovação num Ciclo de Estudos Integrado, com 300 a 360 créditos e com a duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares, em conformidade com o determinado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

4 — Nos ciclos de estudos integrados é conferido o grau de licenciado a quem obtenha aprovação aos 180 créditos correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares e deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

Artigo 46.º

Estrutura do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde, no caso dos segundos ciclos, um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos, não sendo este limite aplicável aos mestrados integrados.

Artigo 47.º

Condições de Ingresso num Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º Ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da UA;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da UA.

2 — Os critérios de seriação e de admissão são os definidos pelos regulamentos próprios de cada curso.

3 — O reconhecimento da adequação dos graus académicos estrangeiros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, poderá ser condicionado à realização e aproveitamento em provas escritas e ou orais.

4 — O acesso e ingresso no Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

5 — Podem ainda aceder a um curso de Ciclo de Estudos Integrado todos aqueles que possuam as habilitações exigidas para a frequência de cursos de mestrado, nos termos referidos no n.º 1 deste artigo.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pressupõe uma candidatura e um processo de seriação realizado à luz de critérios previamente publicitados.

7 — O estudante que termine um curso de 1.º Ciclo da UA e que pretenda inscrever-se num curso de 2.º Ciclo da UA não está sujeito aos princípios da concorrência e da prévia candidatura sempre que, nos termos do número seguinte, exista continuidade e coerência científica entre o curso concluído e o curso a que se pretende inscrever, exceto quando, por razões logísticas ou da natureza ou especificidades próprias do curso, o órgão legal e estatutariamente competente venha a definir *numerus clausus*.

8 — São considerados cursos com correspondente continuidade e coerência científica os que nos termos da alínea *m*) do Artigo 4.º, constam de tabela própria, devidamente aprovada e atualizada pelo Conselho Científico.

Artigo 48.º

Candidaturas ao 2.º Ciclo

As candidaturas são apresentadas na sequência da publicitação de um edital, dentro dos prazos que forem fixados para o efeito, estando a respetiva aceitação condicionada pelo preenchimento dos pressupostos aplicáveis.

Artigo 49.º

Dissertação, Projeto ou Estágio de 2.º Ciclo

1 — A atribuição dos temas e dos respetivos orientadores, e coorientadores (caso existam), para dissertação de natureza científica, para projeto ou para estágio de natureza profissional, e a respetiva distribuição pelos estudantes é efetuada pelo Diretor da Unidade Orgânica, em articulação com o(s) Diretor(es) de Curso, segundo calendário e normas a definir nos regulamentos específicos dos diferentes cursos de mestrado.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estudante pode, por sua própria iniciativa, apresentar temas para a dissertação, projeto ou estágio, sujeitos a apreciação e validação do Diretor da Unidade Orgânica, após parecer favorável do Diretor de Curso.

3 — A elaboração de dissertação, de projeto e de estágio são orientadas por doutor ou especialista da UA, podendo ainda ser coorientadas por doutor ou especialista de outro estabelecimento de ensino superior ou por especialista da área de conhecimento, de mérito reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da UA.

4 — Excecionalmente, e mediante proposta devidamente fundamentada do Diretor de Curso, ratificada pelo Diretor da respetiva Unidade Orgânica e dirigida ao Conselho Científico, a orientação pode ser assegurada por doutor ou especialista de mérito reconhecido para o efeito, externos à UA.

5 — No quadro da relação Orientador/Orientando compete a ambos elaborar um Plano de Trabalhos, onde estejam consignadas as obrigações das partes, bem como a sua calendarização, o qual deve ser enviado pelo Orientador ao Diretor de Curso.

6 — As normas e épocas específicas para discussão de dissertação, de trabalho de estágio e de relatório de estágio são definidas por despacho reitoral, ouvidos os órgãos de coordenação científica e pedagógica.

7 — A entrega de dissertação, de trabalho de projeto e de relatório de estágio, acompanhada de parecer do orientador e, quando aplicável do coorientador, ocorre até à data limite fixada anualmente por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico.

8 — A dissertação, o trabalho de projeto e o relatório de estágio que não sejam objeto de parecer positivo do orientador devem ser revistos e novamente submetidos a apreciação.

9 — O estudante que não tenha cumprido o estipulado no n.º 7, pode ainda ter acesso a uma época especial para efeitos de conclusão do curso, desde que proceda à entrega dos documentos necessários até à data-limite para esta época especial, fixada anualmente por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico.

10 — As provas públicas devem ter uma duração entre 30 e 60 minutos, que inclui a apresentação do trabalho pelo candidato e respetiva discussão pública e defesa.

11 — A atribuição da classificação à unidade curricular de dissertação, de projeto ou de estágio é precedida de deliberação sobre a aprovação ou reprovação do candidato.

Artigo 50.º

Nomeação, Constituição e Funcionamento do Júri de Mestrado

1 — O júri de mestrado é nomeado pelo Reitor da UA, que pode delegar esta competência no Vice-Reitor ou no Diretor da Unidade Orgânica responsável pelo curso, ou que no momento do pedido detém a coordenação do curso.

2 — O Diretor da Unidade Orgânica deve apresentar, sob proposta do Diretor de Curso, a composição do júri, a qual deve ser submetida nos prazos estabelecidos anualmente por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico.

3 — O júri é constituído por 3 a 5 elementos, nos quais se incluem:

a) O Diretor de Curso, que preside;

b) Um doutor ou especialista na área correspondente, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da UA, devendo, sempre que possível, ser externo à Unidade Orgânica;

c) O orientador e, quando aplicável, o coorientador; e

d) Eventualmente, outros doutores ou especialistas (incluindo os supervisores de entidades de acolhimento do estudante de mestrado) no domínio em que se insere a dissertação, nacionais ou estrangeiros, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da UA.

4 — O Diretor de Curso pode delegar a presidência do júri num doutorado, docente ou investigador, da UA.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 51.º

Prazos para a Entrega da Dissertação, do Projeto e do Relatório de Estágio

1 — A contagem dos prazos para entrega da dissertação, do projeto e do relatório de estágio do 2.º Ciclo e do Mestrado Integrado suspende-se nos seguintes casos:

a) Maternidade e paternidade, nos termos da lei geral;

b) Doença grave e prolongada, impeditiva do desenvolvimento dos trabalhos;

c) Qualquer outro facto não imputável ao estudante, desde que de duração prolongada e impeditivo do desenvolvimento dos trabalhos.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *b*) e *c*), considera-se impedimento prolongado o que tenha uma duração igual ou superior a 30 dias.

3 — Só pode ocorrer uma suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da dissertação, do projeto e do relatório de estágio do 2.º Ciclo.

CAPÍTULO V

3.º Ciclo de Estudos

Artigo 52.º

Grau de Doutor

1 — O doutoramento combina uma formação de alto nível com experiência profissional de investigação, através da eventual realização de unidades que constituem a parte curricular do programa doutoral, e culmina na defesa de uma tese original ou dos trabalhos a que se refere Artigo 64.º, especialmente elaborados para este fim e adequados à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade em causa.

2 — Nos ciclos de estudos sem parte curricular, o grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento em que se insere o tema principal da tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º

3 — Os ramos de conhecimento em que a UA concede o grau de doutor e respetivas especialidades científicas, quando existam, são aprovados pelo Conselho Científico, sob proposta da Escola Doutoral da Universidade de Aveiro doravante designada por Escola Doutoral.

Artigo 53.º

Estrutura e Coordenação do 3.º Ciclo

1 — A definição da estrutura do 3.º Ciclo cabe ao Conselho Científico, havendo em princípio lugar à frequência e aprovação em unidades curriculares, seja ao nível dos cursos lecionados exclusivamente pela UA ou de programas de doutoramento ministrados em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, e para os quais exista regulamento próprio.

2 — Podem ser realizados doutoramentos em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, no quadro de protocolos para o efeito aprovados pelo Reitor, sob proposta da Escola Doutoral e parecer favorável do Conselho Científico.

3 — Compete à Escola Doutoral propor normas regulamentares complementares das previstas nos regulamentos gerais aplicáveis, nomeadamente as referentes aos processos de recrutamento, seriação e avaliação de candidatos, e designação de equipas de orientação.

Artigo 54.º

Condições de Ingresso no 3.º Ciclo

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pela UA:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico, mediante proposta e parecer favorável da Escola Doutoral, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico, mediante proposta e parecer favorável da Escola Doutoral, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — A área de formação exigível aos candidatos deve ser a correspondente ao ramo de conhecimento em que o grau é requerido ou, não o sendo, outra que para o efeito for julgada adequada pelo Conselho Científico.

Artigo 55.º

Candidaturas ao 3.º Ciclo

As candidaturas são apresentadas na sequência da publicitação de um edital elaborado pela direção do programa doutoral, dentro dos prazos que forem fixados para o efeito, estando a respetiva aceitação condicionada pelo preenchimento dos pressupostos aplicáveis.

Artigo 56.º

Tramitação das Candidaturas a Ciclos de Estudo sem Parte Curricular

1 — O processo submetido ao Conselho Científico será analisado para este decidir sobre a sua aceitação no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.

2 — Caso o Presidente do Conselho Científico julgue não reunidos os requisitos formais decidirá de imediato, sem necessidade da intervenção de qualquer outro órgão.

3 — No que respeita à subsequente tramitação procedimental, designadamente à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa da candidatura, seguir-se-ão os termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — O Conselho Científico pode condicionar a aceitação da candidatura à frequência e aprovação em unidades curriculares de cursos ministrados exclusivamente pela UA ou inseridas em programas de doutoramento ministrados em associação com outras instituições de ensino superior e dotados com regulamento próprio.

Artigo 57.º

Tramitação das Candidaturas a Ciclos de Estudo com Parte Curricular

1 — Concluídas as operações relativas à aplicação dos métodos de seleção, compete ao júri nomeado pelo Reitor, mediante proposta da direção do respetivo programa doutoral proceder à elaboração de uma proposta de seriação a submeter ao Conselho Científico.

2 — A deliberação do Conselho Científico sobre a proposta de seriação a que se refere o número anterior é proferida no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da sua receção.

3 — No que respeita à subsequente tramitação procedimental, designadamente à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa da candidatura, seguir-se-ão os termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Mediante proposta fundamentada da Escola Doutoral, podem ser atribuídos aos candidatos aprovados planos de estudo envolvendo unidades curriculares distintas das previstas nos programas doutorais existentes, desde que o Conselho Científico as considere igualmente relevantes e de nível compatível com os objetivos de formação do ciclo de estudos respetivo.

5 — No caso dos doutoramentos com parte curricular, o tema da tese e o respetivo plano de trabalhos são propostos pelo orientador até à conclusão da parte curricular.

Artigo 58.º

Designação de Orientador da Tese

1 — Salvo nos casos a que se refere o Artigo 59.º, a preparação da tese de doutoramento, com ou sem parte curricular, deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou especialista da UA ou, caso seja aceite pelo Conselho Científico, de outro estabelecimento de ensino superior ou de entidade com reconhecida capacidade de investigação, nacional ou estrangeira.

2 — Para além do orientador, pode existir um coorientador, sendo a sua indicação obrigatória quando o orientador for externo à UA.

3 — No caso dos ciclos de estudos com parte curricular, o Conselho Científico deve aprovar até ao final do 1.º semestre o orientador e, quando exista, o coorientador, sob proposta da direção do programa doutoral, e parecer favorável do diretor da unidade orgânica a que o estudante pertença.

4 — Em casos excecionais, e mediante fundamentação adequada, o Conselho Científico pode admitir a existência de equipas de orientação com o máximo de 3 membros, sendo um orientador e dois coorientadores, ou aceitar exceções ao previsto no n.º 2.

5 — O Conselho Científico pode autorizar a substituição do orientador e ou dos coorientadores, a pedido dos próprios ou dos estudantes, em casos devidamente justificados e instruídos conforme o procedimento proposto pela Escola Doutoral.

Artigo 59.º

Regime Especial de Apresentação da Tese

1 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de uma tese, ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º, sem inscrição no ciclo de estudos pertinente e sem a orientação a que se refere o Artigo 58.º

2 — Compete ao Conselho Científico decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, aos objetivos visados pelo grau de doutor, tal como definidos nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 60.º

Registo do Tema e do Plano de Trabalhos

1 — As teses de doutoramento são objeto de registo nos termos regulamentares em vigor e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e uma vez aceites as propostas da equipa de orientação e do respetivo plano de trabalhos, deve o candidato, no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva notificação, proceder ao registo do tema da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, bem como dos respetivos planos, junto dos Serviços de Gestão Académica.

3 — O registo mencionado no número anterior caduca se nos 5 anos subsequentes à sua realização não se proceder à entrega da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, podendo contudo ser renovado após a caducidade, nos termos seguintes.

4 — As condições e efeitos da renovação do registo serão em cada caso determinados pelo Conselho Científico face aos concretos pressupostos subjacentes, sendo que, e em qualquer caso, a renovação do registo implica a abertura de um novo processo de candidatura.

Artigo 61.º

Relatório de Orientação

1 — O doutorando e o orientador informarão anualmente a Escola Doutoral sobre a evolução do trabalho do candidato.

2 — A informação a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito assinado pelo doutorando e seu orientador principal com conhecimento do diretor do departamento de acolhimento, deverá

dar entrada na Escola Doutoral até um mês antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

3 — A aprovação do relatório pelo Presidente do Conselho Científico, precedendo parecer favorável da Escola Doutoral, é requisito indispensável à renovação da inscrição do candidato.

Artigo 62.º

Prorrogação

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 60.º, decorridos os primeiros 3 ou 4 anos de inscrição, dependendo da duração normal prevista para o programa em causa, o Presidente do Conselho Científico, mediante os pareceres favoráveis do orientador e da Escola Doutoral, poderá autorizar a prorrogação da inscrição do candidato como estudante de doutoramento.

2 — Havendo prorrogação, será cobrada a propina em vigor, tal como fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 63.º

Prova de Defesa da Tese

1 — O método de avaliação da tese ou da modalidade alternativa a que se refere o Artigo 64.º tem por base a sua discussão pública e defesa.

2 — Compete ao Conselho Científico definir as regras e o formato a que formalmente se deve submeter a elaboração da tese e ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º

3 — Tendo em consideração o exposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, nomeadamente nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado, em alternativa e em condições de exigência equivalentes, pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, ou, no domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicite o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere, de acordo com as especificações do Artigo 64.º

Artigo 64.º

Modalidade Alternativa à Tese

1 — No caso de a tese ser substituída por um conjunto de trabalhos científicos já publicados, estes terão de formar um conjunto coerente e relevante para a área científica do doutoramento em causa e ser necessariamente acompanhados de relatório complementar escrito que considere no mínimo as seguintes vertentes de atuação:

a) Enquadramento face ao «estado da arte»;
b) Relevância dos contributos e elementos de inovação;
c) Perspetiva integradora e conclusões gerais.

2 — Quando a tese for substituída por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, estas deverão ter sido objeto de prévia apresentação pública e reconhecimento pelos pares a nível internacional. A obra, conjunto de obras ou realizações, terão de ser acompanhadas de relatório complementar escrito versando, nomeadamente, as seguintes vertentes de atuação:

a) O processo de conceção e de elaboração;
b) A sua pertinência no quadro de investigação a que dizem respeito;
c) O seu contributo para o desenvolvimento do conhecimento no domínio académico e artístico em consideração.

3 — É admitida a integração de trabalhos de investigação e obras de arte ou realizações efetuadas em coautoria. Neste caso o candidato deverá esclarecer em secção separada, no corpo do relatório complementar, qual a sua contribuição pessoal para o planeamento e execução dos trabalhos, obras de arte ou realizações tornadas públicas em coautoria.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os trabalhos de investigação e as obras de arte ou realizações que tenham sido tornadas públicas há menos de 10 anos, contados da data da efetivação do pedido para prestação de provas públicas.

Artigo 65.º

Requerimento para Prestação de Prova de Defesa da Tese

1 — Para prestação da prova de defesa da tese o candidato apresentará nos Serviços de Gestão Académica requerimento conforme modelo para o efeito aprovado pelo Conselho Científico.

2 — O requerimento não poderá ser apresentado antes de decorridos 2 anos sobre a data de admissão do candidato salvo se, tratando-se da situação prevista no Artigo 59.º, este se apresentar sob sua exclusiva responsabilidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento pode ser apresentado em qualquer momento do ano, desde que se mantenha válido o registo do título da tese ou dos trabalhos e a inscrição do candidato.

4 — O requerimento será instruído com:

a) Documentação comprovativa de o candidato se encontrar nas condições a que se refere o Artigo 54.º;
b) Tese de doutoramento e *curriculum vitae,* ou trabalhos referidos no Artigo 64.º e *curriculum vitae,* impressos e em suporte eletrónico, nos termos e número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;
c) Parecer do orientador e coorientador, quando exista, e o relatório a que se refere o Artigo 61.º, salvo se o candidato se apresentar sob sua exclusiva responsabilidade;
d) Parecer análogo ao da alínea anterior, subscrito por dois professores designados pelo Conselho Científico, no caso dos candidatos que se apresentem ao doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade.

5 — Os Serviços de Gestão Académica devem enviar o processo ao Presidente do Conselho Científico no prazo de dois dias a contar da data de apresentação de todos os documentos referidos nas alíneas do n.º 4.

Artigo 66.º

Nomeação do Júri

1 — Por solicitação do Presidente do Conselho Científico e no âmbito do Artigo 67.º deve o diretor da unidade orgânica sob proposta da direção do programa doutoral, propor um júri, que será nomeado pelo Reitor nos trinta dias subsequentes à data de entrega da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, nos Serviços de Gestão Académica.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e publicitado nos termos legais.

3 — O candidato poderá, nos quinze dias subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação geral aplicável.

Artigo 67.º

Constituição do Júri

1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
b) Por um mínimo de 3 vogais doutorados, a maioria dos quais a designar de entre doutores e especialistas de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras;
c) Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.

2 — Podem ainda fazer parte do júri especialistas de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º

3 — O júri deve integrar, pelo menos, 3 doutores ou especialistas do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º

Artigo 68.º

Tramitação do Processo

1 — Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar no qual declara aceites ou não aceites a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º, ou, em alternativa, recomenda ao candidato, de forma fundamentada, a sua reformulação.

2 — O despacho referido no número anterior deverá ter por base pareceres escritos elaborados por dois vogais externos que funcionarão como relatores, a apreciar numa primeira reunião do júri.

3 — Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º;
b) Identificação dos arguentes principais.

4 — Caso o júri recomende a reformulação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, nos termos da parte final do n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese, ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º, tal como foram apresentados.
5 — Recebida a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º, reformulados, ou feita a declaração referida no número anterior, o Reitor procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa.
6 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 4 deste artigo, este não proceder à entrega da tese reformulada, ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, ou nada declarar.
7 — Após a deliberação de aceitação ou verificada a situação a que se refere o n.º 5, deverá o candidato entregar a versão definitiva da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, neles incluindo uma lista com a indicação dos membros do júri, nos termos a definir pelo Conselho Científico.
8 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da tese, ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º;
b) Da data de entrada da tese, ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, reformulados, ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

9 — A primeira reunião do júri poderá ter lugar com recurso a meios usuais de comunicação, exigindo-se em todo o caso a participação na mesma do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
10 — A primeira reunião do júri poderá ser dispensada sempre que, estando em causa a aceitação da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º, sem reformulação, todos os membros do júri profiram parecer favorável para esse efeito devendo esta deliberação constar do processo como parte integrante da ata relativa às provas de doutoramento.

Artigo 69.º

Discussão Pública

1 — A discussão pública da tese ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º não pode ter lugar sem a presença do Presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da tese, ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º, com uma duração não superior a 30 minutos.
3 — Na discussão da tese, ou dos trabalhos a que se refere o Artigo 64.º, cuja duração nunca poderá exceder 3 horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Presidente do Júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 70.º

Deliberação do Júri

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada.
2 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando seja considerado especialista da área científica em que se integram a tese ou os trabalhos referidos no Artigo 64.º
4 — A classificação final, de natureza qualitativa, é expressa na forma de «Aprovado» ou «Reprovado».

Artigo 71.º

Titulação do Grau de Doutor

1 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UA.
2 — Os elementos que constam obrigatoriamente da carta doutoral são os que constam da Portaria da tutela, a emanar nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
3 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 72.º

Diploma

1 — A conclusão do curso de doutoramento confere o direito à emissão do correspondente diploma, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
2 — A emissão do documento a que se refere o número anterior é igualmente acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 73.º

Deliberações do Conselho Científico

As deliberações do Conselho Científico serão tomadas nos termos previstos no Regimento deste órgão, podendo haver lugar à delegação de competências nos termos consignados nos Estatutos da UA.

Artigo 74.º

Prazos para as Deliberações de Órgãos Colegiais

Os prazos para as deliberações de órgãos colegiais suspendem-se durante as férias escolares.

Artigo 75.º

Prazos para a Entrega da Tese

1 — A contagem dos prazos para entrega da tese ou dos trabalhos referidos no Artigo 64.º suspende-se nos seguintes casos:

a) Maternidade e paternidade, nos termos da lei geral;
b) Doença grave e prolongada, impeditiva do desenvolvimento dos trabalhos;
c) Qualquer outro facto não imputável ao estudante, desde que de duração prolongada e impeditivo do desenvolvimento dos trabalhos.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *b*) e *c*), considera-se impedimento prolongado o que tenha uma duração igual ou superior a 30 dias.
3 — Só pode ocorrer uma suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese e não durante a realização da parte curricular do programa doutoral.
4 — Se o estudante não estiver em condições de assegurar a frequência da parte curricular do programa doutoral deve requerer a anulação da inscrição, em conformidade com os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 76.º

Regime de Prescrições

O regime de prescrições aplicável aos estudantes da UA encontra-se vertido em regulamento próprio aprovado para o efeito e publicado.

Artigo 77.º

Prazos

Na contagem dos prazos é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 78.º

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, de harmonia com as disposições legais aplicáveis e com os princípios gerais que enformam o presente Regulamento.

Artigo 79.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições anteriores que contrariem o preceituado no presente regulamento, em particular o Regulamento de Estudos de Licenciaturas e Mestrados da Universidade de Aveiro, aprovado por deliberação do Plenário do Senado, em 9 de abril de 2008, e o Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro, na redação dada por deliberação do Plenário do Senado de 21 de janeiro de 2009, aprovado por despacho reitoral de 28 de março de 2011.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2012/2013, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os n.os 7 e 8 do artigo 47.º do Regulamento entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

7 de maio de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

206145279

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7775/2012

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 4624/2012, de 21 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 30 de março, delego a presidência do júri de doutoramento:

1.1 — No Vice-Reitor, Professor Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, no que respeita às Faculdades de Ciências, Direito, Farmácia, Medicina, Medicina Dentária e aos Programas de Doutoramento em Enfermagem, em Administração Pública e em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável;

1.2 — No Vice-Reitor, Professor Doutor José João Ramos Paz Barroso, no que respeita à Faculdade de Psicologia e aos Institutos de Ciências Sociais, de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e aos Programas de Doutoramento em Ciência Cognitiva e Ciência Política;

1.3 — Na Vice-Reitora, Professora Doutora Maria Teresa de Salter Cid Gonçalves Rocha Pires, no que respeita às Faculdades de Belas-Artes e de Letras.

2 — Os Vice-Reitores referidos no n.º 1 podem delegar a presidência das reuniões de júri e das respetivas provas de doutoramento nos Presidentes dos Conselhos Científicos das unidades orgânicas.

3 — Os Presidentes dos Conselhos Científicos podem subdelegar essa competência nos Vice-Presidentes do mesmo órgão, ou nos Presidentes de Departamento, ou nos Diretores de Área, desde que sejam Professores Catedráticos ou Associados, Investigadores Coordenadores ou Principais.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a tramitação do processo é assegurada pelo Departamento Académico da Reitoria desta Universidade, de acordo com as normas em vigor.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, delego a presidência do júri das provas de agregação:

5.1 — No Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, no que respeita às Faculdades de Belas-Artes, Ciências, Direito, Farmácia, Medicina e Medicina Dentária;

5.2 — No Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor José João Ramos Paz Barroso, no que respeita às Faculdades de Letras e de Psicologia e aos Institutos de Ciências Sociais, de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território.

6 — É revogado o despacho R-53-2011, de 7 de novembro de 2011.

23 de maio de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

206145376

Despacho n.º 7776/2012

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-63-2012 (1), de 8 de maio, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a proposta de alteração do Mestrado em Neurociências, que foi adequado pela deliberação n.º 82/2007, da Comissão Científica do Senado, de 23 de abril, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 71/2008, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro, pela deliberação n.º 2486/2008.

Mestrado em Neurociências

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Mestrado em Neurociências, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício NA/DAPC/Dep.Acad./1.2/2012 n.º 2532, de 17 de maio de 2012, nos termos do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2012/2013.

29 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina
3 — Curso: Neurociências
4 — Grau de mestre
5 — Área científica predominante do curso: Neurociências
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Neurociências	NC	89	
Ciências Morfológicas	CM	4	
Ciências Cognitivas	CC	5	
Investigação e Ensaio Clínico	IC	6	
Matemática	M	3,5	
Filosofia	F	0,5	
Área Complementar de Formação I	ACF (I)		6
Área Complementar de Formação II	CFF(II)		6
Total		108	12

9 — Observações:

As áreas complementares de formação serão formatadas em função do perfil específico do aluno. Cada aluno terá que fazer uma área complementar de formação por semestre durante o primeiro ano curricular que escolherá entre as disciplinas de licenciaturas ou mestrados ministrados na Faculdade de Medicina ou outras Faculdades da Universidade de Lisboa. A escolha será feita pelo aluno sob supervisão do Conselho de Mestrado que se encarregará do contacto com os responsáveis pelas disciplinas escolhidas. É ainda previsível ajustes e substituição de algumas áreas científicas por outras ministradas na instituição ou fora dela, desde que devidamente justificado e aceite pelo orientador do aluno, responsável pelo módulo, e Conselho de Mestrado.

Plano de estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Neurociências

Mestre — Neurociências

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Neurobiologia Celular e Molecular	NC	Semestral	224	56 (22T; 24TP; 10S)	8	CH; CR
Neurofisiologia de Sistemas	NC	Semestral	336	84 (34T; 34TP; 16S)	12	CH; DEN; D
Neuroética	F	Semestral	14	4 (4S)	0.5	CH; CR
Neuroanatomia e Neuroimagiologia	CM	Semestral	112	28 (18T; 10TP)	4	CH; CR
Área Complementar de Formação I (Optativa)	ACF I	Semestral	168	42 (de acordo com característica da optativa	6	CH; CR

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Neuropsicologia	CC	Semestral	140	35 (14T; 14TP; 7S)	5	CH; CR
Bioestatística	M	Semestral	98	25 (10T; 10TP; 5S)	3.5	CH; CR
Investigação e Ensaio Clínico	IC	Semestral	168	42 (17T; 17TP; 8S)	6	CH
Planeamento de Projeto	NC	Semestral	252	28 (20 OT; 8S)	9	N
Área Complementar de Formação II (Optativa)	ACF II	Semestral	168	42 (de acordo com característica da optativa)	6	CH

QUADRO N.º 3

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Investigação Científica	NC	Anual	1680	208 (168 OT; 40 TP)	60	

Nota

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

206146729

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 7777/2012

Subdelego as competências que me estão estatutariamente atribuídas e aquelas que me foram atribuídas pelo Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa no Vice-presidente do Conselho Científico, no período compreendido entre os dias 28 e 31 de maio de 2012 e os dias 11 e 15 de junho de 2012.

25 de maio de 2012. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Maria Leonor Moniz Pereira*.

206145643

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7778/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de maio de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206144703

Despacho (extrato) n.º 7779/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 24 de fevereiro de 2012:

Paula de Jesus Mendes Serrano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico

de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 5 de março de 2012 e termo a 27 de julho de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206144785

Despacho (extrato) n.º 7780/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 24 de fevereiro de 2012:

Maria Florbela Pinto Valente da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 5 de março de 2012 e termo a 27 de julho de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206145035

Despacho (extrato) n.º 7781/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 24 de fevereiro de 2012:

Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 5 de março de 2012 e termo a 27 de julho de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de maio de 2012. — O Presidente, *Isidro Féria*.

206145213

Despacho (extrato) n.º 7782/2012

Por meu despacho de 18 de janeiro de 2012:

José Manuel Gonçalves de Almeida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 18 de janeiro de 2012 e termo a 24 de março de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de maio de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206145351

Despacho (extrato) n.º 7783/2012

Por meu despacho de 3 de janeiro de 2012:

Ana Lúcia Gonçalves da Cruz Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de janeiro de 2012 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de maio de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206145724

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho n.º 7784/2012

Considerando:

1) O n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo;
2) O n.º 4, do artigo 15.º do despacho n.º 12486/2010, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 148, de 2 de agosto de 2010, que aprovou o Regulamento para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico do Porto;
3) O n.º 1 do despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio:

Subdelego na Vice-presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Professora Anabela Mesquita Teixeira Sarmento, a presidência dos júris das provas para atribuição do título de Especialista na área de Contabilidade, requeridas pelos candidatos João Jorge de Oliveira Rodrigues e Carlos Alexandre Quelhas Martins.

24 de maio de 2012. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.

206145554

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 7785/2012

Por Despacho de 2-05-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, com a nova redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a com o Mestre João Andrade Nunes como professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos a 8-02-2012, posicionado no escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

18 de maio de 2012. — O Administrador, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

206147263

PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7786/2012

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, desta Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 10 de maio de 2012, foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a seu pedido, à Dr.ª Maria Milagros Mato Lopez, Assistente de Medicina Geral e Familiar, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 15 de a gosto de 2011.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

206144874

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7828/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções, em 17-05-2012, por motivo de falecimento, Maria Luísa Antunes Gomes, Enfermeira.

30-05-2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

206146656

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Aviso n.º 7829/2012

Para os efeitos dos n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 2012-05-14, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico (área administrativa), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 22927/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 22 de novembro de 2011, nos termos seguintes:

1.º Maria Júlia da Silva Barbosa — 18,12 valores;
2.º Dália Maria Coelho Sousa — 13,67 valores;
3.º Carla Manuela Gomes da Silva — 13,49 valores.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do citado artigo, esta mesma lista se encontra afixada no placard de informação da sede da CIM-TS, e disponibilizada em http://www.cimtamegaesousa.pt/index.php/2011-11-17-10-11-52/recursos-humanos, e é deste modo notificada a todos os candidatos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, com a presente publicação.

16 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dr. Jorge Magalhães*.

306120151

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 543/2012

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetido a apreciação pública os seguintes projetos de regulamento: "Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos e Publicidade", "Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Alandroal" e "Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento de Venda ao Público e de Prestação de Serviços".

Os projetos de regulamento foram presentes à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 20 de abril de 2012 e encontram-se disponíveis para consulta na secretaria desta Câmara Municipal, sita na Praça da República no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como no *site* do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

18 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

306116029

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 7830/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de Albufeira, em reuniões de 17 de abril e 15 de maio de 2012, foram aplicadas penas de demissão, nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 18, da Lei n.º 59/2008, de 9 de setembro, respetivamente, aos trabalhadores Natálio Filipe Sousa Ferreira e Carlos Jorge Alves Machadinho, com efeitos a 20 de abril e 15 de maio, ambos de 2012.

28 de maio de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, despacho de 23 de outubro de 2009, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

306141633

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 7831/2012

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 8/2012 datado de 22 de maio de 2012, determino a exoneração do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara do Sr. Pedro Alexandre Crespo Repolho, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012, inclusive.

25 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

306135867

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 7832/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três lugares da carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento comum em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2011, homologada por despacho de 12 de abril de 2012.

Candidatos Aprovados

Manuel Antunes Soares — 16,6
Bernardo Paulino António — 16,2
José Adriano Ferreira Oliveira — 15,5
Tiago Alberto da Luz Lameiras — 13,9
Fernanda Isabel Franco da Silva Grilo — 13,8
Ricardo Jorge Amorim Passos — 13,8
Susana Isabel Augusto Gomes — 13,7
Tiago Miguel Cristo Dias — 13,7
Bruno das Neves Ferreira — 13,7

Luís Filipe Samuel dos Santos — 13,4
Sandra Margarida de Jesus Joanes — 13,4
Paula Alexandre de Jesus Mesquita Galante Torres — 13,2
Filipe Samuel Lino Pinheiro — 13,1
Dora Cristina Tomás Simões André — 13
Elisabete da Cruz Lopes — 12,7
Cláudia Isabel Ribeiro Carlos da Cruz — 12,4
José Manuel Rodrigues Lavareda — 12,3
Susana Isabel Freitas Dias Raimundo — 12,1
Luís Carlos Trindade Rodrigues — 12
José Manuel Pombo Martins — 11,6
Vítor Manuel Gonçalves — 11,2
Guilhermina dos Prazeres Barros Ferreira Camilo — 10,6

Candidatos excluídos

Abílio Ribeiro de Oliveira Carvalho — *a*)
Alexandra do Rosário Plácido Galinho Ferreira — *g*)
Amândio José Carvalho Clímaco Rodrigues — *b*)
Anabela Pinheiro Dias Silva — *b*)
Ana Cristina Coelho Pereira da Costa — *c*)
Ana Filipa Basílio de Vasconcelos — *c*)
Ana Gabriela Marçal Carvalho Alves — *g*)
Ana Lúcia Pinheiro Francisco — *f*)
Anabela Sofia Rainho de Pimentel Teixeira Marques — *c*)
Andreia Patrícia Teixeira Silva — *g*)
Ângela Margarida Fortunato Grilo Varatojo — *a*)
Augusto Rosindo de Campos Almeida — *b*)
Cândida Leonor da Silva Azevedo — *b*)
Cátia Sofia Dias Rodrigues Caldas da Ponte — a)
Célia Alexandra Ribeiro Caetano Maia — *g*)
Célia Maria de Almeida Soares Vilela — *g*)
Cláudia Isabel Roxo Dias — *g*)
Dina Teresa Nobre Caetano Brito — *b*)
Eduardo Manuel Tomaz Luís Duarte — *b*)
Elsa Maria Ferreira Ribeiro da Silva Matos — *g*)
Graça Maria Mascarenhas Brito — *g*)
Jorge Manuel Marques Braulino — *c*)
José João Filipe Nicolau — *d*)
José João Oliveira Murteira — *c*)
Liliana Rute Teixeira David Mota — *b*)
Maria Delfina Anacleto de Almeida Matos — *b*)
Maria Manuela da Silva Coelho — *c*)
Maria do Rosário Guilherme Santos — *g*)
Marlene Isabel Pratas Correia da Silva — *a*)
Mónica Sofia Moisés Ralas — *g*)
Mónica Alexandra dos Santos Ferreira Grazina — *a*)
Nádia Catarina Tordo Costa — *a*)
Patrícia Isabel Raimundo Bento Fontinha — *a*)
Paula Cristina Almeida Ferreira — *b*)
Paulo Alexandre Maurício da Conceição — *a*)
Raquel Correia Gonçalves Norte — *g*)
Rita Maria do Carmo Trovão dos Reis — *g*)
Rosa Maria Cabrita Barão — *e*)
Sandra Isabel Gouveia Francisco Cardoso — *g*)
Sandra Maria Paiva Travassos Pereira — *b*)
Sandra Porfírio Marfim Sério Ferreira — *b*)
Sofia Isabel Dias Araújo — *b*)
Susana Paula Gomes Peixoto — *g*)

a) O candidato faltou à prova de conhecimentos escrita;
b) O candidato na 1.ª fase do método de seleção de avaliação psicológica obteve o resultado de menção de não apto;
c) O candidato teve um resultado inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos escrita;
d) O candidato faltou à 1.ª fase do método de seleção de avaliação psicológica;
e) O candidato faltou à 2.ª fase do método de seleção de avaliação psicológica;
f) A candidata não compareceu à entrevista profissional de seleção;
g) O candidato teve um resultado inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção.

Para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a lista unitária encontra-se afixada em local visível e público, disponível na página eletrónica do município.

27 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

306034802

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 7833/2012

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente de 18 de maio de 2012, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo, de um técnico superior — área de design, publicitado pelo aviso n.º 23007/2011, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225 de 23 de novembro, encontrando-se afixada em local visível e público na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-covilha.pt.

21 de maio de 2012. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu da Silva*.

306136117

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 7834/2012

Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Ferreira do Alentejo — Plano de Pormenor da Zona de Expansão do Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo — IP 8 (A26), IP 2 (A2) e IC 33.

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, na sua reunião plenária do dia 19 de Dezembro de 2011, aprovou a alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Ferreira do Alentejo, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona de Expansão do Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 234 de 7 de Dezembro de 2011.

As alterações foram reproduzidas na carta de ordenamento (Planta 71), carta de condicionantes (Planta 28) e carta de Zonamento de Ferreira do Alentejo (Planta 72-1).

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

Assembleia Municipal

Deliberação

Dr. Francisco José Palma Gonçalves Lopes, Presidente da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo,

Certifica que a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária do dia 19 de Dezembro de 2011, deliberou por unanimidade, aprovar a alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Ferreira do Alentejo.

Por ser verdade e fins convenientes, passa a presente certidão que assina e autentica com o carimbo a óleo desta Assembleia Municipal.

20 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Assembleia, *Dr. Francisco José Palma Gonçalves Lopes.*

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

9893 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_9893_1.jpg
9894 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_9894_2.jpg
9895 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_9895_3.jpg
9896 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_9896_4.jpg
9898 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_9898_5.jpg
9906 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_9906_6.jpg
9935 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_9935_7.jpg
9936 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_9936_8.jpg
9948 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_9948_9.jpg

606147482

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 7835/2012

Para os devidos e legais efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente datado de 30 de março de 2012, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi renovada a comissão de serviço a Dra. Antónia da Conceição Meireles Coxito por novo período de 3 anos, a partir do dia 30 de junho de 2012, para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa Financeira e Social, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril e republicada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

18 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

306143618

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 7836/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 22 de maio de 2012, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2011, pelo Aviso n.º 9856/2011 — Proc. B.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Técnico Superior — Procedimento B

N.º	Nome	Classificação final
1.º	Verónica Filipa Bandeira Santos	13,66
2.º	Maria Cristina Ferreira Silva Oliveira Paulo	12,79
3.º	Ana Cláudia Rodrigues Russo	12,70

Candidatos excluídos:

Alexandra Cristina Silva Vaz Pinto *a*);
Alexandra Marisa Pereira Meireles *a*);
Ana Carolina Gonçalves Pereira Esteves *a*);
Ana Cristina Loureiro Sousa *a*);
Ana Elisabete Oliveira Costa Monteiro Pinto *a*);
Ana Filipa Oliveira Branco *a*);
Ana Isabel Almeida Ginja *a*);
Ana Maria Castro Ferreira Lopes *a*);
Ana Rosa Correia Moita Ferreira Rosa *a*);
Ana Sofia Gil Agostinho *a*);
Anabela Araújo Costa Pereira *b*);
Andreia Carina Silva Pinto *a*);
Andreia Lisete Miranda Silva Leal *a*);
Ângela Cristina Lameiras Mendes *b*);
António Pedro Sousa Araújo *a*);
Aurélio Jorge Graça Ferreira Cabral *a*);
Bruna Jil Matos Veiga *a*);
Cândida Maria Macedo Alves *a*);
Carla Conceição Pedrosa Ramos *a*);
Carla Isabel Monteiro Teixeira *a*);
Carlos Filipe Fontoura Queirós *a*);
Catarina Jorge Andrade *a*);
Cátia Daniela Machado Antunes *a*);
Cecília Susana Fernandes Soares Pereira *a*);
César Augusto Santos Oliveira *a*);
Cláudia Maria Martins Rocha Teixeira Neves *c*);
Cláudia Patrícia Castanheira Soares Reis *a*);
Diana Alexandra Santos Silva *a*);
Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa *d*);
Diana Manuela Gonçalves Vieira *a*);
Diana Sofia Gonçalves Rocha *a*);
Emanuela Andreia Gonçalves Ventura *a*);
Eugénio Fernando Sendim Macedo Silva *a*);
Filipa Alexandra Monteiro Santos *a*);
Firmina Manuela Marques Lopes *b*);
Francisco Miguel Santos Vilela *a*);
Graça Cristina Teixeira Silva *a*);
Guilhermina Alexandra Vieira Liborio Aguiar Pinto *c*);
Hélder Fernando Moreira Ribeiro *e*);
Hugo Emanuel Bastos Loureiro *a*);
Inês Bem Nunes Rocha *a*);
Isabel Azevedo Ferreira *e*);
Isabel Cristina Silva Marques Azevedo *e*);
Isabel Maria Barreira Freitas *b*);
Janete Pesqueira Ferreira *a*);
Joana Cardoso Brito Montenegro *a*);
Joana Daniela Bessa Machado *a*);
Joana Raquel Ferreira Palma Araújo *a*);
Joana Rita Cambé Duque *a*);
João Miguel Mestre Mira Soares Leite *a*);
João Paulo Machado Sales *a*);
João Pedro Machado Freitas Gomes Adrião *a*);
José Manuel Almeida Miranda *a*);
José Manuel Lima Garcia *a*);
Judite Peres Mendes *a*);
Leonilde Andreia Paiva Oliveira *a*);
Libânia Patrícia Lima Pereira *a*);
Liliana Alexandra Martins Cardoso *e*);
Liliana Andreia Monteiro Ribeiro *a*);
Liliana Paula Tavares Guedes Melo *b*);
Luís Filipe Loureiro Cunha *a*);
Márcia Filipa Vilas Tavares *a*);
Marco Paulo Barreiras Marques Batista *a*);
Margarida Costa Pereira Pinto *a*);
Maria Augusta Cunha Marabuto *a*);
Maria Conceição Moreira Pinto *c*);
Maria Inês Castro Lima Henriques Estima Cabral *a*);
Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira *a*);
Maria Otília Tavares Ferreira *a*);
Mariana Brito Passos Gonçalves *a*);
Mariana Rosas Rebelo Megre Sarmento *a*);
Mário Jorge Castro Martins *a*);
Mário José Coutinho Quadrado Costa *a*);
Marta Daniela Faria Silva *a*);
Marta Filipa Coutinho Gil *a*);
Marta Sofia Rodrigues Duarte *a*);
Mónica Liliana Monteiro Correia *b*);
Nuno Miguel Lemos Cabral Gouveia Carvalho *a*);
Nuno Miguel Rocha Almeida *a*); Paula
Celinia Pinto Magalhães *a*);
Paula Cristina Neves Ribeiro Próspero *a*);
Pedro Gil Ferreira Gonçalves *a*);
Raquel Alexandra Henriques Carvalho Oliveira *e*);
Raquel Sofia Soares Nunes *a*);
Raquel Sofia Vieira Teixeira *a*);
Ricardo Filipe Codeço Rodrigues *a*);
Rita Guimarães Fialho D'Almeida *a*);
Rita Isabel Pereira Costa *b*);
Rita Rodrigues Ribeiro Amaral *a*);
Rosa Marlene Andrade Almeida *a*);
Rui Abel Rio Ramos *a*);
Rui Miguel Lima Alves *a*);
Sandra Maria Almeida Alves *a*);
Sandra Nunes Pinto *a*);
Sandra Ramos Araújo *a*);
Sandro Miguel Pinto Ribeiro Silva *a*);
Sérgio Duarte Costa Florindo *a*);
Sílvia Susana Martins Pereira *a*);
Sofia Cristina Pinho Rodrigues Borges *a*);
Susana Raquel Campos Tamagnini Barbosa *a*);
Teresa Maria Carvalho Rocha Bernardo Sequeira *a*);
Vera Lúcia Rodrigues Silva *a*);
Victor José Neves Couto *a*).

a) Por não ter comparecido ao 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos;

b) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos;

c) Por ter obtido uma menção classificativa de Não Apto na 1.ª fase do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica;

d) Por não ter comparecido à 1.ª fase do 1.º método de seleção — Avaliação Psicológica;

e) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na 2.ª fase do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica.

22 de maio de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, A Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.*

306139528

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 7837/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 04 de maio de 2012, com o Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Luís Filipe Mendes Dias, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, na sequência do regresso de pena de suspensão.

22 de maio de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306143489

Aviso n.º 7838/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 08 de maio de 2012, com o Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Emmanuel Galdino de Sousa Pagani, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2, na sequência do regresso de licença sem remuneração, concedida ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

22 de maio de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306143107

Aviso n.º 7839/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que Maria Filomena Nascimento Guerreiro de Sousa, com a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2 e 3, nível remuneratório entre 2 e 3, cessou a sua relação jurídica de emprego com esta Autarquia, em virtude de em 09 de janeiro de 2012, ter concluído com sucesso, o período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a mesma categoria, na Câmara Municipal da Amadora.

22 de maio de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306143561

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 7840/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de março de 2012, se procedeu à renovação da Comissão de Serviço do Comandante Operacional Municipal, Sérgio Manuel da Conceição Gomes, com efeitos a 1 de abril 2012 de acordo com o artigo 23.º, da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 de maio de 2012. — O Vereador, com competência delegada pelo Presidente da Câmara de 26.10.2009, *Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro*.

306049075

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 7841/2012

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente do Município de Penafiel, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 1 de março de 2012, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, aprovar a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel, pelo prazo de dois anos e medidas preventivas pelo prazo de dois anos a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, e a elaboração de uma alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel, destinada a que sejam reequacionadas as soluções previstas para a área em questão e para que prevendo o acolhimento das instalações do Centro Interpretativo da Escultura Românica em Abragão, seja garantido o tratamento integrado de toda a área e a coerência global da mesma.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do diploma anteriormente citado, decorrerá um período de participação pública, por um prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação, no *Diário da República,* da deliberação do procedimento de alteração, para a formulação de sugestões por qualquer interessado, ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Foi, ainda, deliberado dispensar a alteração do Plano Diretor Municipal de Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, uma vez que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

O referido período de participação terá início no 1.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente do Município de Penafiel, entregues no balcão do Município na Loja do Cidadão, remetidas por correio ou correio eletrónico penafiel@cm-penafiel.pt.

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no Diário da República — 2.ª série, na imprensa nacional e local, na página da internet do Município, bem como nos locais de estilo.

30 de maio de 2012. — O Presidente do Município, *Alberto Santos*.

206146518

MUNICÍPIO DE RESENDE

Regulamento n.º 215/2012

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, e beneficiando da reflexão que o novo regime entretanto suscitou, o Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, veio proceder a algumas alterações pontuais, sem contudo afetar a estrutura e as opções de fundo que caracterizam aquele diploma.

Entretanto, a Lei n.º 60/2003, de 4 de setembro, veio proceder a uma alteração mais significativa ao regime instituído por aqueles diplomas, com o intuito de simplificar os procedimentos de controlo preventivo das operações urbanísticas, para além de outras alterações substanciais que se encontram, contudo, dependentes de regulamentação municipal as quais foram confirmadas e até reforçadas com a publicação e entrada em vigor, em 28 de junho de 2010, do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Face ao preceituado no referido diploma legal, e considerando que, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação visa o presente regulamento estabelecer os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, definindo quer as questões procedimentais, quer de ordem material atinentes às mesmas.

TÍTULO I

Regime jurídico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado com base no disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de fevereiro e sucessivas alterações.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) Aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas;
b) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos de defesa do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, da salubridade e segurança das edificações;
c) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município.

2 — O presente regulamento deve ser articulado com os demais regulamentos municipais em vigor no Município de Resende, designadamente o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planeamento municipal e aplica-se à totalidade do Território do Município de Resende, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto noutros regulamentos de âmbito especial.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para além do previsto no RJUE e no diploma que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, para efeitos do presente diploma e salvo disposição específica em contrário, entende-se por:

a) Alteração significativa da topografia do terreno existente — modelação de terrenos que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1.00 m;
b) Estado avançado de execução da obra — Considera-se toda a obra que, após vistoria realizada pelos serviços municipais, se constate que tenha a estrutura de betão armado concluída e no caso das obras de urbanização só faltem as pavimentações;
c) Fase de acabamentos — Considera-se toda a obra que, após vistoria realizada pelos serviços municipais, no caso de obras de urbanização, apenas falte colocar o mobiliário urbano e trabalhos de jardinagem, e no caso de obras de edificação, apenas falte executar revestimentos, pinturas e caixilharias;
d) Armazenagem — locais destinados a depósito de mercadorias com ou sem venda ao público;
e) Arranjos exteriores — pavimentação, ajardinamento, (quando integrado em logradouro de edifício ou operação de loteamento), modelação de terrenos e construção de muros definidores de plataformas em espaços envolventes às edificações;
f) Equipamento lúdico e de lazer — Equipamento associado à edificação principal, que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinado à atividade particular de desporto ou de lazer, desde que não cobertos, como por exemplo: campos de jogo, zonas de diversão;
g) Estruturas amovíveis ou temporárias — Toda a instalação colocada, quer em edifícios quer no solo, por tempo determinado e por motivos devidamente fundamentados, sem elementos de alvenaria ou outros que, de qualquer forma, lhe confiram fisicamente caráter de permanência;
h) Área global de construção (para efeitos de aplicação de taxas) — o mesmo que área de construção, incluindo o que aí é excluído;
i) Campanhas promocionais de curto prazo — aquelas que têm duração igual ou inferior a um mês.

2 — Em tudo o que não estiver previsto, aplicam-se as definições constantes Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no diploma que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, nas redações que em cada momento estiverem, respetivamente, em vigor.

CAPÍTULO II

Procedimentos de controlo prévio

SECÇÃO I

Da instrução

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos previstos no presente regulamento e referentes a operações urbanísticas são instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

2 — Para além do previsto na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, o pedido deve ser acompanhado de fotografias do local e da zona envolvente, tiradas no mínimo de dois quadrantes distintos e, quando se tratem de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes, as fotografias do imóvel devem permitir observar a totalidade dos seus alçados.

3 — A Câmara Municipal pode, excecional e fundamentadamente, condicionar a apreciação do projeto sujeito a licença, comunicação prévia ou autorização à entrega de elementos adicionais considerados necessários, designadamente, meios de representação mais aproximados à realidade, tais como maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional.

4 — Os projetos relativos a obras de reconstrução, alteração ou ampliação deverão conter, para além dos elementos constantes da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e quando julgado necessárias, ficha de elementos estatísticos correspondente às alterações, bem como peças de levantamento do existente, ainda peças desenhadas de sobreposição — vermelhos e amarelos — de acordo com a seguinte representação:

a) Elementos a conservar — a preto;
b) Elementos a construir — a vermelho;
c) Elementos a demolir — a amarelo;
d) Elementos já construídos sem licença ou comunicação — a azul.

Artigo 5.º

Peças escritas e desenhadas

1 — As peças escritas e desenhadas, para além do exigido na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverão incluir as seguintes especificações:

a) A memória descritiva e justificativa deverá fazer referência aos sistemas construtivos a adotar, aos materiais de revestimento a prever nas fachadas, cobertura, vãos exteriores, bem como as cores a utilizar;
b) A planta de implantação do projeto de arquitetura deverá incluir:

i) A indicação do Norte Geográfico;
ii) A inscrição de todas as confrontações;
iii) O polígono base da edificação, com a projeção horizontal máxima de todos os seus pisos, a traço contínuo, e a projeção dos limites exteriores dos pisos não coincidentes com a projeção horizontal máxima, a traço descontínuo;
iv) Para além do referido na alínea anterior, deverá incluir ainda a projeção dos corpos balançados (escadas, varandas, etc.), plataformas e acessos exteriores;
v) A mancha de implantação tracejada a vermelho ou carmim;
vi) A delimitação da propriedade, na sua totalidade, a vermelho ou carmim;
vii) Os afastamentos da edificação pretendida aos limites da propriedade, estradas, caminhos ou arruamentos, cotados na perpendicular destes, bem como a outras edificações existentes na envolvente;
viii) A cota de soleira da edificação pretendida e as cotas altimétricas das diferentes plataformas e acessos exteriores;
ix) As estradas, caminhos e arruamentos confrontantes, com a identificação toponímica, se existir, e a implantação rigorosa das edificações existentes na envolvente, devendo indicar a utilização destas últimas, quando localizadas no interior da parcela de terreno;
x) As linhas de água existentes na envolvente da parcela de terreno;
xi) Sempre que houver lugar a cedências de áreas, devem as mesmas ser assinaladas, quantificadas e indicado o seu destino.

c) As plantas devem incluir a cota de soleira da edificação pretendida e as cotas altimétricas dos diferentes pisos e das plataformas e acessos exteriores;
d) Nos alçados dos edifícios a construir, reconstruir, alterar ou ampliar, inseridos num contexto edificado (em banda ou geminados), deverão ser desenhados os arranques dos edifícios adjacentes, numa extensão mínima de 5 m, com a representação simplificada dos vãos, corpos balançados, beirais e demais elementos representativos da fachada adjacente;
e) Os cortes devem incluir as cotas altimétricas dos diversos pisos e as cotas altimétricas das plataformas e acessos exteriores;
f) Os pormenores de construção devem ser apresentados a uma escala adequada, no mínimo à escala 1:20, ter um grafismo que permita uma fácil e correta leitura dos diferentes elementos construtivos e ser devidamente legendados.
g) Deve ser apresentada ficha com elementos estatísticos, referida na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, em função da operação urbanística em causa:

i) Obras de edificação, de acordo com o modelo constante no anexo I;
ii) Operações de loteamento, de acordo com o modelo constante do anexo II.

iii) Deve ser apresentada planta de arranjos exteriores aquando da entrega do projeto de arquitetura, que servirá de suporte à apresentação do respetivo projeto da engenharia de especialidade.

2 — Juntamente com a planta de implantação deverão ser apresentados os seguintes elementos:

a) Levantamento topográfico, com o pormenor exigido à escala 1:200;
b) Pelo menos um perfil pela pendente mais desfavorável do terreno, que indique a topografia do terreno existente e do projetado, incluindo a cota de soleira da edificação pretendida e as cotas altimétricas das plataformas e acessos exteriores, bem como dos arruamentos adjacentes à propriedade;
c) Quando a dimensão da propriedade for tal, que à escala 1:200 a representação dos seus limites seja incomportável, deverá ser acrescentada uma outra planta de implantação à escala 1:500 ou 1:1000, para efeitos de delimitação da propriedade na sua totalidade.

Artigo 6.º

Telas finais

1 — Com a conclusão da obra e para efeitos do pedido de autorização de utilização, são devidas, quando aplicável, telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos da engenharia de especialidades correspondentes, com rigor, à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.
2 — Juntamente com as telas finais do projeto de arquitetura devem ser apresentados os seguintes elementos, quando aplicável:

a) Memória descritiva com a indicação do sistema construtivo e dos acabamentos interiores e exteriores adotados;
b) Ficha com elementos estatísticos, devidamente atualizada;
c) Fotografias de diferentes quadrantes que permitam observar a totalidade dos alçados do edifício em causa.

3 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta das infraestruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual devem constar obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas e mapa de acabamentos.
4 — No caso de edificações ou espaço público a ceder ao Município de Resende, deve ser apresentado dossier com cópia dos manuais de funcionamento e manutenção dos equipamentos e outros dispositivos de maquinaria especiais aplicados.

Artigo 7.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, poderá ser emitida certidão de que se encontram preenchidos os requisitos legais de que depende a constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, mesmo quando se pretenda a alteração deste regime, verificado que seja um dos seguintes condicionalismos:

a) Quando a obra ainda não esteja concluída, mas da análise do projeto se verifiquem reunidas as condições para a constituição em propriedade horizontal;
b) Quando da vistoria à obra conclua que se encontram reunidas as condições de que depende a constituição em propriedade horizontal.

2 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;
b) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;
c) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
d) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas que os motivaram, na proporção regulamentar;
e) As garagens em número para além do exigido em Regulamento, podem constituir frações autónomas;
f) Os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo e privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote, as dependências destinadas a arrumos, e o vão do telhado não podem constituir frações autónomas, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação, comércio ou serviços.

3 — O pedido de emissão de certidão, e sempre que não constem do projeto, deve ser acompanhado de:

a) Identificação do titular do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia, bem como a localização do edifício;
b) Identificação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas, com a indicação do seu destino, a discriminação das partes correspondentes a cada fração autónoma (incluindo garagens, arrumos, varandas, terraços, se os houver, etc.), bem como a discriminação das partes comuns relativas as todas as frações das partes comuns relativas a determinado grupo de frações referenciadas aos respetivos acessos a partir do exterior;
c) Valor relativo de cada fração, expresso em permilagem ou percentagem, relativamente ao valor total do edifício;
d) Peças desenhadas com indicação das frações autónomas, com designação pela letra maiúscula respetiva, e das partes comuns;
e) Outros elementos que o requerente considere necessários.

4 — Os elementos que instruem o pedido devem ser apresentados em triplicado.
5 — A comissão de vistorias a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 será formada de acordo com o n.º 2 do artigo 65.º do RJUE.

Artigo 8.º

Certidão negativa (DL n.º 38382, de 07/08/1951)

O pedido de certidão em como um edifício se encontra isento de licença de utilização, por ser anterior à data de entrada em vigor do RGEU ou porque esteve fora do seu âmbito de aplicação automática, deve ser formulado, por escrito, com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Prova da legitimidade como requerente, nos termos da legislação aplicável;
c) Planta de localização à escala 1/10000;
d) Fotografias atualizadas do edifício, que permitam observar a totalidade dos seus alçados.

Artigo 9.º

Destaque

O pedido de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão da conservatória do registo predial atualizada;
c) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do PDM;
d) Planta de localização com a indicação precisa e devidamente referenciada, à escala de 1:25 000 ou 1:10 000, do prédio a que se refere o pedido de destaque, quando aplicável;
e) Planta de síntese à escala 1:200. Caso a dimensão da propriedade seja tal que à escala 1:200 a representação dos seus limites seja incomportável, deverá ser acrescentada uma outra planta à escala 1:500 ou 1:1000, para efeitos de delimitação da propriedade na sua totalidade com indicação precisa de:

i) Limite do terreno de origem — a azul;
ii) Limite da área de destaque a vermelho ou carmim;
iii) Implantação rigorosa da construção erigida ou a erigir na parcela a destacar, com indicação do uso e cotada relativamente aos limites do terreno, caso exista;
iv) Identificação dos confrontantes, segundo o titulo de propriedade.

f) Cópia da notificação da aprovação do projeto de arquitetura construção a erigir na parcela a destacar, da memória descritiva e justificativa do projeto pedido de informação prévia favorável ou do direito à informação que ateste a capacidade edificativa do prédio, ou indicação dos números de processos respetivos, quando aplicável.

SECÇÃO II

Trâmites procedimentais

Artigo 10.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes parâmetros:

a) 2ha;
b) 50 fogos;
c) 10 % da população do perímetro urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para os casos que não estejam abrangidos pela dispensa prevista no número anterior, as regras da consulta pública são as seguintes:

a) Prazo de aviso da consulta: 2 dias úteis;
b) Prazo de duração da consulta pública: 5 dias úteis;
c) Os elementos do processo bem como as sugestões, reclamações e observações estarão disponíveis no sitio eletrónico da Câmara Municipal de Resende.

Artigo 11.º

Alterações à operação de loteamento objeto de licença ou comunicação prévia

1 — A licença de loteamento fica sujeita a discussão pública sempre que seja ultrapassado algum dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.
2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respetivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópias não certificadas, acompanhadas do respetivo recibo.
3 — A notificação prevista no número anterior poderá ser dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento venha instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.
4 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.
5 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e, ainda, no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a publicar num jornal diário de expansão nacional e num jornal de expansão regional, nos locais de estilo e na página da internet do município
6 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

CAPÍTULO III

Da urbanização e edificação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Informação do início dos trabalhos e início dos trabalhos

1 — Até cinco dias antes do início de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição a controlo municipal, o promotor informa a câmara municipal dessa intenção através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.
2 — Da informação referida no número anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do dono de obra;
b) Comprovativo da validade dos seguros, no caso das comunicações prévias;
c) Comprovativo da liquidação e do pagamento das taxas, quando aplicável;
d) Indicação do local onde serão promovidos os trabalhos;
e) Indicação do número do alvará ou da admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, quando aplicável;
f) Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos, sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, se previamente existentes ou, tendo-o sido, haja substituição desta.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, a entrega da cópia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades e outros estudos é dispensada quando se trate de obras de legalização relativas às operações urbanísticas nele previstas.

Artigo 13.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE e sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do PDM de Resende:

a) Edificações simples, especialmente de interesse agrícola como estufas de jardim com área não superior a 45m2 e com altura inferior a 3 m, tanques de rega até 1,20 m de profundidade, pérgulas, eiras;
b) Pequenos edifícios com um só piso, em prédios que possuam ou não já outros edifícios, com área não superior a 45 m^2, altura máxima (cobertura incluída) até 3,50 m e pé direito não superior a 2,40 m ou, em alternativa, altura não superior À cércea do ré-do-chão do edifício principal, desde que a sua implantação respeite os afastamentos fixados nas leis e nos regulamentos em vigor e ainda desde que a cobertura tenha obrigatoriamente uma inclinação máxima de 17.º ou 30 %;
c) A edificação de muros de vedação até 1.8 m de altura e muros de suporte de terras até uma altura de 3 m ou que não alterem significativamente a topografias dos terrenos existentes, e que não confinem com a via pública;
d) As obras de alteração de edifícios que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do teto adjacente, desde que não altere significativamente a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;
e) Toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado em edifícios de habitação uni familiar, desde que não confinantes com espaço público, e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;
f) Simples abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1,00 m, o portão introduzido apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura preexistente;
g) Equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e não seja utilizado com fins comerciais ou de prestação de serviços;
h) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária;
i) Pintura de tipo e cores diferentes, substituição de caixilharias exteriores e algerozes, desde que não se verifique uma modificação muito significativa de cor e materiais.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e das alienas *a*) e *b*) do número anterior, não devem as edificações aí previstas traduzir-se na construção de mais do que dois edifícios autónomos, independentes entre si.
3 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.
4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.
5 — A dispensa a que se refere este artigo poderá ser objeto de outras condicionantes, a indicar pelos serviços técnicos da autarquia, sempre que a pretensão não se enquadre taxativamente nas condições nele descritas.

Artigo 14.º

Muros de suporte de terras, muros de vedação e vedações

1 — Na ausência de alinhamentos dominantes considerados pelos serviços técnicos do município de Resende, os muros de suporte de terras, muros de vedação e vedações confinantes com as vias públicas classificadas deverão afastar-se em relação ao eixo da faixa de rodagem 4.5 metros e das vias não classificadas 3.5 metros.
2 — Os muros de vedação confinantes com a via pública deverão obedecer às seguintes regras:

a) Não exceder 1.20 m, a contar da cota mais elevada do terreno ou passeio, podendo contudo, elevar -se com gradeamento, rede ou sebes vivas, até à altura máxima de 2.00 m;
b) A aplicação de painéis opacos sobre muros de vedação confinantes com a via pública não pode igualmente exceder a altura de 2.00 m, a contar da cota mais elevada do terreno, a partir da base do muro.

3 — Poderão ser admitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, gradeamento metálicos ou outro material que se considere adequado, a analisar caso a caso.

Artigo 15.º

Alteração da cor ou materiais de revestimento exterior

1 — Nas operações urbanísticas que correspondam a alterações da cor ou dos materiais de revestimento exterior dos edifícios, e que não se insiram no disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13,º do presente Regulamento, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos e, designadamente:

a) Fotografias do edifício e zona envolvente;
b) Documento comprovativo da titularidade do direito que confere a faculdade à operação urbanística;
c) Amostra da cor ou material pretendido;
d) Estimativa orçamental e;
e) Calendarização dos trabalhos.

2 — Nas situações em que não exista instrumento de gestão urbanística próprio para o efeito, todas as cores e materiais estarão dependentes de parecer dos serviços técnicos e serão analisados caso a caso, por forma a assegurar a boa inserção urbana e paisagística.
3 — No caso de indeferimento da pretensão será feita audiência de interessados nos termos gerais do CPA.

Artigo 16.º

Operações urbanísticas de impacte relevante e de impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se obra de edificação de impacte relevante e de impacte semelhante a loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de cinco ou mais unidades de utilização (fogos ou unidades de ocupação);
b) Edifícios destinados a comércio, serviços, construção de armazéns e edifícios industriais com uma área de construção superior a 250m2;
c) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço para as infraestruturas ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, abastecimento de água, saneamento.

2 — Consideram-se como operações de impacto urbanístico relevante todas as operações urbanísticas que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si a erigir numa mesma parcela.
3 — Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.
4 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.
5 — Nos casos descritos no n.º 3 em que haja mudança de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 17.º

Cedências em comunicação prévia

A realização do instrumento previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, sempre que a ele haja lugar, é condição de eficácia da admissão da comunicação prévia.

Artigo 18.º

Condições, prazos e cauções no caso de comunicação prévia

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas no artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os dois anos.
2 — Para os efeitos das disposições do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os quatro anos.
3 — A caução a que alude o n.º 2 do artigo 54.º do RJUE é prestada a favor do município de Resende mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização se mantém válida, nos termos do n.º 4 do referido artigo, até à receção definitiva das obras de urbanização.
4 — A caução deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, e até ao momento da auto liquidação nos casos de comunicação prévia.
5 — O montante da caução, referida no número anterior, é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal a que pode ser acrescido um montante de 5 % daquele valor (destinado a remunerar encargos de administração) e ainda o IVA à taxa em vigor. Os preços unitários dos trabalhos a realizar deverão ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.
6 — Em loteamentos, as edificações só poderão ser admitidas e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do RJUE, desde que estejam definidos os traçados dos arruamentos, baias de estacionamento e passeios, com as camadas de base já executadas, os lancis colocados, e executadas todas as redes e infraestruturas enterradas e desde que estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 19.º

Compensação urbanística

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, o valor mínimo da compensação a pagar ao município, devido nas operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento ou de impacte urbanístico relevante, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município;
*C*1 — é o valor, em euros, da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
*C*2 — é o valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de *C*1:
O cálculo do valor de *C*1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = K \times Ac \times V \times L$$

em que:

K = 0,10 — exprime a relação entre o valor ponderado do solo apto para construção e o valor da construção;
Ac — área de construção passível de edificar na área devida para cedência sendo o seu valor determinado pela aplicação da seguinte formula:

$$Ac = I \text{ x } A$$

em que:

I — índice médio de construção previsto na operação de loteamento;
A — área de cedência em falta, destinada a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local, calculada de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do PDM, ou em caso de omissão, pelos fixados pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março;
V — custo de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, fixado anualmente por portaria ministerial;
L — coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a classificação do solo:

i) Espaços Predominantemente habitacionais de nível I e II e Espaços de expansão Predominantemente habitacionais de nível I e II — 0,5;
ii) Outras categorias de espaço — 0,3.

b) Para efeitos do cálculo do valor de *C*2 e quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes ou edifícios que criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamentos existentes, devidamente pavimentados e infraestruturados, será devida uma compensação a pagar ao município, cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2 = K \text{ x } S \text{ x } V \text{ x } F1 \text{ x } F2$$

em que:

K = 0,10 — exprime a relação entre o valor ponderado do solo apto para construção e o valor da construção;

S — superfície, em metros quadrados, determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — custo de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, fixado anualmente por portaria ministerial;

*F*1 = 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujos lotes ou edifícios criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamentos existentes devidamente pavimentados e infraestruturados;

*F*2 = 0,10 + 0,05 X número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

i) Rede pública de abastecimento de água;
ii) Rede pública de saneamento;
iii) Rede pública de águas pluviais.

2 — O valor da liquidação será arredondado, por excesso, para o décimo de cêntimo imediatamente superior.

3 — No caso de se tratar de obras faseadas a compensação devida é liquidada proporcionalmente em cada fase.

SECÇÃO II

Urbanização

Artigo 20.º

Receção provisória das obras de urbanização

No momento da receção provisória das obras de urbanização deverão verificar-se as seguintes condições:

a) Todas as infraestruturas devem estar devidamente executadas;
b) Todos os lotes devem estar devidamente piquetados e assinalados, por meio de marcos inamovíveis;
c) As áreas destinadas a espaços verdes devem estar devidamente ajardinadas e arborizadas;
d) Devem ser apresentados comprovativos da conformidade das infraestruturas de eletricidade e de iluminação pública, de telecomunicações e de gás, no caso de estarem previstas nas obras de urbanização.

Artigo 21.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante ou com impacte semelhante a operações de loteamento, aplica-se o quadro de dimensionamento e cedências constante do PDM de Resende, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.

2 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
d) Inseridos na estrutura ecológica, sempre que possível.

3 — No caso de a área a urbanizar contemplar elementos de interesse histórico ou cultural, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.

4 — As áreas verdes de cedência e de utilização coletiva devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das áreas que constituem os lotes.

5 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

6 — Excecionalmente, podem ser contabilizadas como áreas de equipamentos de cedência as faixas dos passeios que excedam as dimensões regulamentares de cedência pública, desde que exista nestas faixas mobiliário urbano que possibilite uma utilização menos condicionada por parte dos utilizadores deste espaço.

Artigo 22.º

Regras de gestão das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As áreas para espaços verdes e de utilização coletiva constituídas em acordo com o artigo anterior serão conservadas e mantidas pelos serviços camarários, cabendo sempre a sua realização inicial, ao promotor da operação urbanística.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições constantes de projetos específicos a apresentar com parecer dos serviços municipais.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, do presente artigo, todas as áreas de cedência contíguas a lotes destinados à construção deverão ser realizadas e mantidas pelo proprietário ou proprietários dos edifícios contíguos.

4 — As áreas reservadas a espaços verdes e ou utilização coletiva, somente se consideram aceites após receção e inspeção dos equipamentos e outras infraestruturas instaladas e constantes do projeto, incluindo a entrega das telas finais das mesmas.

Artigo 23.º

Estudo de tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo de tráfego:

a) As urbanizações destinadas exclusivamente a habitação coletiva, comércio retalhista e serviço, com mais de 60 lugares de estacionamento quer público quer privado;
b) As urbanizações destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços com mais de 30 lugares de estacionamento;
c) As urbanizações que incluam outros usos, nomeadamente indústria, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, *stands* de automóveis e oficinas, com mais de 30 lugares de estacionamento.

2 — Nas operações urbanísticas de impacte urbanístico relevante previstas no presente Regulamento os serviços podem exigir, como elemento complementar da apreciação do projeto, a apresentação de um estudo de tráfego e de circulação na envolvente.

3 — Do estudo de tráfego e de circulação devem constar, entre outros julgados necessários, os seguintes elementos, em termos de caracterização e de proposta:

a) A indicação da acessibilidade ao local, em relação aos transportes individuais e coletivos;
b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
c) Os acessos aos edifícios a construir;
d) O estudo de capacidade da rede viária da envolvente;
e) A capacidade de estacionamento na parcela objeto da operação, bem como na rede viária imediata da envolvente;
f) A previsão do funcionamento de atividades de carga e descarga e respetiva influência na fluidez do trânsito;
g) O impacte causado pela operação na rede viária existente;
h) A proposta de colocação de sinalização de trânsito vertical e horizontal.

Artigo 24.º

Rega

1 — Os projetos de espaços exteriores devem contemplar um plano de rega.

2 — O plano de rega deve ser automático, sem prejuízo de outra solução tecnicamente justificável.

3 — A rede de rega deve ser diferenciada da rede geral de distribuição.

4 — Após a execução do ramal de rega deve o promotor solicitar aos serviços municipais (secção de águas) a instalação do contador de rega, que após a receção definitiva da obra passa para o nome do município de Resende.

Artigo 25.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — As operações de loteamento devem contemplar a colocação de equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos de forma a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — Os equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos devem ser normalizados de acordo com o modelo adotado pela Câmara Municipal.

3 — O técnico responsável pelo projeto deve contactar o setor de higiene pública no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a adotar para a área onde se insere a operação de loteamento.

4 — No caso de recolha seletiva deve, no mínimo, existir um ecoponto por cada 50 fogos.

Artigo 26.º

Áreas destinadas aos recipientes de recolha de resíduos sólidos urbanos

1 — As áreas destinadas à instalação de recipientes de resíduos sólidos urbanos devem:

a) Estar rebaixadas em relação aos passeios;
b) Possibilitar a remoção sem prejudicar a circulação viária;
c) Localizar-se em locais estratégicos relativamente ao desenho urbano proposto;
d) Localizar-se perto da boca de incêndio da sarjeta.

2 — Nas áreas destinadas à instalação de recipientes de resíduos sólidos é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de água residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.

Artigo 27.º

Dimensões

As dimensões mínimas para a instalação de recipientes de resíduos sólidos urbanos na via pública, sem prejuízo de outras soluções, desde que justificadas, são as seguintes:

a) 0,90m×1,40 m por unidade para contentores;
b) 1,50m×1,90 m por unidade para os contentores semienterrados e cuja capacidade é de 1000 ou 1100 Litros.

Artigo 28.º

Passeios

1 — Nas áreas de acessos a estacionamento deve o lancil e o respetivo passeio baixar a cota do pavimento da faixa de rodagem ou em rampa. Em ambas as soluções o ressalto máximo admissível é de 2 cm, sem prejuízo de outras soluções.
2 — Nas áreas de ligação entre passadeira e passeio não devem existir sarjetas, e o lancil deve baixar à cota do pavimento da faixa de rodagem.
3 — O lancil do passeio não deve ter uma altura superior 15 cm.
4 — Para os passeios e áreas pedonais aconselha-se serem pavimentados com pedra ou *pavê,* a qual permite uma maior estabilidade, resistência e conservação.
5 — Sempre que urbanisticamente se justifique, a Câmara pode aceitar outro tipo de material nos passeios e áreas de estacionamento.
6 — A seleção do tipo de material dos pavimentos deve ter em consideração os aspetos técnicos como a drenagem, resistência, durabilidade e a envolvente, bem como aspetos de natureza estética e valorização dos materiais da região.
7 — As passadeiras que atravessam ilhotas de proteção no meio das faixas de rodagem não devem ter desníveis ou ressaltos superiores a 2cm em relação ao pavimento, mas têm de apresentar descontinuidade de textura no piso, permitindo a orientação de pessoas invisuais.

Artigo 29.º

Passeios arborizados e caldeiras

1 — Sempre que seja prevista arborização na zona dos passeios, estes devem ser acrescidos na sua largura no mínimo em 1,00 m (0,10 m lancil+0,80 m de caldeira+0,10 m lancil).
2 — Em alternativa pode adotar-se uma solução de arborização intercalada com estacionamento.
3 — As árvores devem estar alinhadas e instaladas em caldeiras.
4 — A Câmara pode aceitar outra solução desde que devidamente fundamentada.

Artigo 30.º

Instalação de redes de infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, incluindo as preexistentes e mesmo que promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.
2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.
3 — O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

SECÇÃO III

Edificação

SUBSECÇÃO I

Edifícios

Artigo 31.º

Estimativa orçamental de custos de construção

1 — A estimativa de custos a incluir nos projetos de obras deve corresponder ao custo total da obra.
2 — Para o cálculo da estimativa de custos deve tomar-se como referência o custo de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, fixado anualmente por portaria ministerial.
3 — Atendendo à natureza do edifício ou trabalhos a executar devem considerar-se os seguintes custos mínimos de construção por metro quadrado, referenciados em percentagem do valor previsto na portaria referida no número anterior:

a) Moradia independente (uni familiar) — 70 %;
b) Edifícios multi familiares e multi funcionais (comércio e serviços) — 85 %;
c) Indústria, armazenagem, agricultura, pecuária e afins — 50 %;
d) Sótãos não habitáveis, garagens, arrumos, varandas e escadas balançadas exteriores — 50 %;
e) Arranjos exteriores e muros de vedação — 7 %;
f) Muros de suporte a terras — 14 %.

4 — Nas obras de alteração, conservação, ou outras, que não anteriormente referidas, ter-se-á em consideração a natureza da obra e dos trabalhos a realizar.
5 — A estimativa orçamental, havendo lugar à apresentação de aditamento ao projeto inicial que implique um aumento da área de construção, deve ser descriminada de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;
b) Extrato, com a indicação dos valores relativos à ampliação ou alteração de uso, para efeitos de liquidação de taxas.

Artigo 32.º

Interiores

1 — Todos os edifícios passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal devem prever uma sala de condóminos, em função do número de frações respetivas, de acordo com os seguintes critérios:

a) de 4 a 8 frações (inclusive), deverá possuir uma área mínima de 10 m^2
b) acima de 8 frações, acresce 1 m^2 por cada fração

2 — Nos edifícios plurifamiliares deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir do mesmo, um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para coletor de águas residuais domésticas.

Artigo 33.º

Estacionamento

1 — As novas edificações e as novas utilizações em edificações existentes sujeitas a obras que impliquem a demolição de mais de 50 % da área objeto da intervenção, têm de assegurar estacionamento dentro do prédio quando este tiver dimensão para tal e a situação urbana o permita.
2 — Nas obras de construção ou ampliação, não abrangidas por operação de loteamento, a Câmara, mediante deliberação, pode aceitar que os lugares em falta sejam compensados ao município através do pagamento de uma taxa.

Artigo 34.º

Estudo de tráfego

Estão sujeitas a estudo de tráfego:

a) Edificações destinadas exclusivamente a habitação coletiva, comércio e serviço com mais de 100 lugares de estacionamento, quer público quer privado;
b) Edificações destinadas exclusivamente a comércio e serviços, com mais de 50 lugares de estacionamento.

Artigo 35.º

Acesso à via pública

O acesso viário aos estacionamentos deve, sempre que possível, ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego, nos casos de edifícios de gaveto;
c) Permitir a manobra de veículos sem mudança de via de circulação;
d) Evitar situações de interferência com obstáculos localizados na via pública, nomeadamente sinalização, árvores, candeeiros.

Artigo 36.º

Rampas

1 — A largura mínima, de zonas de espera e concordância das rampas viárias deve ser, conforme os casos:

a) Habitação, serviços, comércio, indústria, hotéis, etc.:

i) 3,50 m de largura—percurso não superior a 30 m;
ii) 5,50 de largura—percurso superior a 31 m;
iii) 3m—zona de espera de nível com o arruamento.

b) Garagens, estação de serviço, grandes áreas comerciais, silo de automóveis:

i) 3 m com um sentido+proteção em lancil com 0,25m — largura em ambos os lados;
ii) 6,50 m com duplo sentido+proteção em lancil com 0,25 m de largura em ambos os lados e uma faixa de 0,50 m de separação no eixo da via — ficando cada faixa de rodagem com 3 m;
iii) 4m — zona de espera de nível com arruamento.

2 — A zona de espera deve obedecer às seguintes condições:

a) Comprimento mínimo de 3 m ou 4 m, consoante a tipologia, a partir do plano marginal, podendo ser definido valor superior caso se justifique;
b) O movimento de abertura ou fecho do vão de acesso não deve atingir o espaço público.

3 — Para efeitos do estipulado no número anterior, admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 3 % sem redução das dimensões mínimas.
4 — A inclinação deve obedecer às seguintes condições:

a) Não deve ultrapassar os 20 %, medida pelo seu ponto mais desfavorável;
b) Caso ultrapasse os 12 % deve contemplar concordâncias com um raio não inferior a 20 m;
c) No caso de edifícios destinados a garagens, estações de serviço, grandes áreas comerciais e silos automóveis, a inclinação máxima da rampa deve ser 15 %.

5 — O pé-direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m da face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações técnicas.

Artigo 37.º

Características do estacionamento

1 — As dimensões mínimas permitidas para o lugar de estacionamento são de 2,50m×5 m na perpendicular ou oblíqua e 2,25m×5 m na longitudinal.
2 — Os acessos (corredores de circulação) são de 3,5 m, em faixas com um sentido e quando os estacionamentos estão na oblíqua ou longitudinal e de 5 m nas restantes situações.
3 — Raio de curvatura:

a) O raio de curvatura interior mínimo para os estacionamentos em estrutura edificada é de 2,5 m;
b) O raio de curvatura das rampas nos estacionamentos públicos deve ser delineado em função da especificidade de cada projeto;
c) Nos estacionamentos de veículos pesados as propostas são analisadas caso a caso.

4 — Áreas de circulação:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras nos percursos de ligação aos pisos;
b) A largura mínima da faixa de rodagem é de 3 m ou 4,5 m no caso de faixas com dois sentidos, exceto nas zonas de fraca visibilidade e nos troços de dimensão superior a 20 m, faixa de rodagem em curvatura ou estacionamento públicos;
c) Sempre que se verifiquem situações de impasse em faixas de rodagem de largura inferior a 5,5 m, deve prever-se a existência de local de inversão de marcha a uma distância máxima de 20 m;
d) Nas garagens, sempre que possível, devem evitar-se os impasses, privilegiando existência de percursos contínuos de circulação;
e) As faixas do sentido de rodagem têm que estar marcadas no pavimento;
f) Os pilares e outros obstáculos têm que estar pintados até 1,3 m de altura (sinalizando a diferença).

Artigo 38.º

Impasse

1 — As dimensões mínimas para os impasses são de 8 m x 8 m.
2 — No caso de estacionamento público, só é admissível a existência de impasse com faixas de rodagem de largura igual ou superior a 5,5 m.

SUBSECÇÃO II

Equipamentos e infraestruturas nos edifícios

Artigo 39.º

Regra geral

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas ao espaço público e apenas é permitida se salvaguardar as questões de caráter estético no tocante à sua integração na composição arquitetónica do edifício.

Artigo 40.º

Infraestruturas de telecomunicações próprias dos edifícios

1 — Em todos os edifícios construídos de raiz ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.
2 — Só é permitida a instalação, no exterior, de um único sistema de receção para cada edifício e para cada função e apenas quando as diversas funções não possam ser tecnologicamente integradas num mesmo sistema.
3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que o número de infraestruturas individuais não excede dois.
4 — Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.
5 — Quando as infraestruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que tal não prejudique o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.
6 — As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de caráter publicitário.
7 — Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas frações, a mesma deve ser coletiva, devendo adotar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fração.
8 — As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.

Artigo 41.º

Outras infraestruturas próprias dos edifícios

1 — As águas provenientes das coberturas dos edifícios devem:

a) No caso de não existir passeio, ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubagens adequadas, até 0,10 m do solo;
b) Existindo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais.

2 — Na colocação de painéis solares e de unidades exteriores de climatização deve ser garantida a sua adequada integração na arquitetura do edifício.

Artigo 42.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;
b) Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;
c) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;
d) Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

2 — Quando instaladas em edificações, deve ser:

a) Garantido o afastamento máximo dos planos de fachada, de forma a minimizar a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo;
b) Promovida a integração na composição arquitetónica do edifício;
c) Garantida a instalação de uma infraestrutura de suporte única sempre que seja prevista a colocação de mais do que um equipamento de radiocomunicações.

3 — Na situação do número anterior só é permitida a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações nas fachadas de edificações, nas situações em que seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes, de modo a que não sejam visíveis a partir do espaço público ou coletivo.
4 — Na infraestrutura de suporte das estações de radiocomunicações deve constar nome da operadora, endereço, contacto telefónico e nome do responsável técnico.

SUBSECÇÃO III

Utilização de edifícios e suas frações

Artigo 43.º

Autorização de utilização

1 — Nos casos de edifícios multi familiares e multi funcionais, deve ser presente comprovativo da garantia de condições imediatas de abastecimento de luz e, caso estejam previstas redes coletivas ou com ligação à rede pública, certificado das ligações à rede pública da água, saneamento e águas pluviais e da conformidade das restantes infraestruturas, nomeadamente, telecomunicações, gás e deteção e alarme de incêndios e ascensores.
2 — Nos casos de edifícios inseridos em loteamentos ou aglomerados urbanos, a autorização só poderá ser concedida após a confirmação pelos serviços municipais de que as infraestruturas em espaço público não se encontram danificadas.
3 — Quando se tratar de edifícios inseridos em loteamentos, para além do exigido no número anterior, a autorização só poderá ser concedida após a receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 44.º

Procedimento

1 — Quando se verifiquem obras de alteração no interior de edifícios ou alteração ao uso sem precedência de obras mas cuja utilização exija, por aplicação de legislação específica, pareceres de entidades exteriores ao município, estes deverão instruir apenas um pedido de autorização de utilização, devendo para o efeito ser portadores dos mencionados pareceres e ou do comprovativo do seu pedido e da falta da respetiva emissão no prazo legalmente devido.
2 — Quando as obras de alteração no interior de edifícios implicarem alteração ou inovação no traçado das redes de abastecimento de água, saneamento, ventilação, etc., devem ser apresentados os respetivos projetos de especialidade, relativos às alterações introduzidas.
3 — Nos termos e para efeitos do previsto no Regime do Licenciamento 0, nas áreas abrangias por Plano de Pormenor que contenha com precisão os usos dominantes, complementares e compatíveis possíveis, por operações de loteamento cuja memória descritiva e justificativa de projeto permita e por pedidos de informação prévia do teor do artigo 14.º, n.º 2 do RJUE e desde que esta se debruce sobre este facto, é permitido alterar a utilização de um edifício ou suas frações por mera comunicação prévia junto do balcão do empreendedor.

Artigo 45.º

Motivos de indeferimento

O pedido de autorização de utilização é, para além dos motivos próprios constantes no artigo 62.º do RJUE, indeferido quando:

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de autorização, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística;
c) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais;
d) A operação urbanística constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.

CAPÍTULO IV

Ocupação e utilização do espaço público

SECÇÃO I

Espaço público

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Ocupação do espaço público

No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, designadamente para:

a) A realização de obras;
b) A instalação de esplanadas ou de qualquer outra utilização, nomeadamente exposição, divulgação ou comercialização de produtos e bens, depósito, armazenamento, transformação;
c) A limpeza de fachadas;
d) A colocação, manutenção ou remoção de toldos, suportes publicitários ou outros elementos apostos à fachada;
e) A instalação, pelos particulares ou pelas entidades concessionárias das explorações, de redes de telecomunicações, de eletricidade, de gás, de água e saneamento e drenagem de águas pluviais ou outras.

Artigo 47.º

Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprova a iniciativa "Licenciamento 0", a ocupação ou utilização da via pública municipal, com materiais, equipamento, tapumes e andaimes, implica a observância das seguintes condições:

a) Licenciamento camarário, por requerimento, o qual deve conter e ser instruído com:

i) A área a ocupar;
ii) A duração da ocupação;
iii) A descrição dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;
iv) A identificação do processo de obras a que respeita a pretensão;
v) Planta à escala de 1/100 ou superior, devidamente cotada e com a demarcação da área a ocupar;
vi) Caso não exista processo de obras, planta de localização à escala de 1/10 000, a fornecer pelos serviços camarários, mediante pagamento de uma taxa, com indicação precisa da localização do prédio.

b) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
c) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;

d) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;
e) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;
f) Cumprimento condições normais do trânsito na via pública;
g) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras, ou decorrido o prazo de validade da licença, designadamente do pavimento público alterado e limpeza do espaço ocupado;
h) O prazo para cumprimento voluntário é de 30 dias a contar da data da conclusão da obra, findo o qual poderá a Câmara proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator;
i) Sempre que da execução da obra possam resultar danos para os pavimentos das vias municipais e sempre que qualquer circunstância especial respeitante a necessidade de utilização de cada via o imponha, será solicitada uma garantia bancária no valor de 2 % sobre a estimativa dos encargos da operação urbanística.

Artigo 48.º

Controlo administrativo da ocupação do espaço público

1 — Para efeitos do artigo anterior, o pedido de ocupação do espaço público deve ser efetuado no momento:

a) Da apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;
b) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

2 — A ocupação do espaço público decorrente de obras não sujeitas a controlo administrativo está sujeita a comunicação prévia.
3 — O inicio da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa, da apresentação das cauções devidas, da apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e da apólice de seguro de responsabilidade civil.
4 — A validade da licença não deverá exceder em 30 dias o termo da licença ou comunicação prévia de obras correspondente e será concedida a título precário.

Artigo 49.º

Indeferimento ou rejeição do pedido de ocupação da via pública

O pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

a) Da ocupação requerida resultem graves prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;
b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

SUBSECÇÃO II

Ocupação do espaço público por motivo de obras

Artigo 50.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, evitando também danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 51.º

Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Sempre que tal se justifique por razões de segurança, será obrigatória a colocação de tapumes, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.
2 — A distância dos tapumes à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.
3 — Quando não seja exigida a instalação de tapumes, será obrigatória a colocação de balizas de modo a assinalar os limites do prédio em causa.
4 — Quando, na realização da obra seja necessário ocupar parte do passeio, deve ser garantida uma largura mínima remanescente de 1,00 m.
5 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, devem ser construídos, se tal for viável, corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o limite da obra e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.
6 — Caso existam andaimes sobre o corredor mencionado no número anterior, devem prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação daqueles e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.
7 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas de incêndio, placa de sinalização, entre outros, deve o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação e nas condições a indicar pelos serviços municipais competentes.
8 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respetivas licenças ou admissões de comunicação prévia das obras.

Artigo 52.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.
2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 53.º

Cargas e descargas na via pública municipal

1 — A ocupação da via pública municipal com cargas e descargas de materiais, auto betoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Por período estritamente necessário à execução dos trabalhos, preferencialmente durante as horas de menor intensidade de tráfego e até às 22 horas;
b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se preveja ocorrer transtornos no trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública municipal, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 54.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.
2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados.
3 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, diretamente para um depósito igualmente fechado.

Artigo 55.º

Colocação de andaimes

1 — Na montagem dos andaimes serão observadas as prescrições estabelecidas pelo regulamento de segurança no trabalho de construção civil, devendo ser apresentada a competente declaração de responsabilidade por técnico devidamente habilitado sempre que o andaime ultrapasse a altura de 7 m.

2 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 56.º

Vedação das obras

1 — É obrigatória a vedação das obras que, ao nível da via pública, deve ser realizada em tapumes, exceto se estes forem impeditivos da circulação.

2 — Nas obras interiores ou exteriores que confinem com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatório a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e devidamente seguras.

3 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas, distanciadas entre si, no máximo, 10 m.

4 — Os elementos de delimitação das obras, quando forem tapumes, para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitetónicas, devem:

a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, exceto nas ruas com pendente, nas quais são permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;

b) Ser dotados de sinalização noturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos devem ficar no interior da área delimitada pelos tapumes.

6 — A instalação sobre a via pública dos referidos amassadouros e depósitos só poderá ser autorizada em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, em todo o caso desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam e sempre junto da respetiva obra.

7 — É expressamente proibida a preparação de argamassas de cal ou de cimento diretamente sobre a via pública, sendo obrigatório o uso de estrado de madeira ou de metal.

8 — Quando a largura da rua não permitir o cumprimento no disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal determinar a colocação do amassadouro e do depósito.

SUBSECÇÃO III

Outras ocupações do espaço público

Artigo 57.º

Esplanadas

Em nenhuma circunstância será autorizada a instalação de esplanadas suscetíveis de perturbar a vivência quotidiana da envolvente próxima, pelo que deverão ser cumpridas as seguintes regras:

a) Quando a esplanada se encontrar num passeio ou galeria adjacente ao estabelecimento, o espaço a ocupar pela mesma não pode exceder a largura da frente de loja correspondente;

b) Deve ser garantida uma faixa de circulação livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,20 m e nunca inferior a 50 % da largura do passeio;

c) Sempre que possível e sem prejuízo do disposto na alínea anterior deve ser garantido um segundo corredor de circulação entre o plano da fachada e a esplanada com uma largura mínima de 1,20 m;

d) Os dispositivos de delimitação do espaço de esplanada devem ser amovíveis com uma altura máxima de 1,50 m e nunca fixados no pavimento, devendo preferencialmente ser realizados com recurso a floreiras ou materiais transparentes;

e) As mesas, cadeiras, guarda-sóis e restantes elementos auxiliares das esplanadas, instalados na via pública ou visíveis a partir dela, devem possuir configuração e cores que se enquadrem na envolvente.

Artigo 58.º

Quiosques

1 — Os quiosques devem implantar-se em espaços públicos qualificados, como praças, pracetas, avenidas, jardins ou zonas de alargamento de passeio.

2 — Deve ser garantida uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,20 m.

3 — Não é permitida a exposição de produtos ou a colocação de quaisquer equipamentos relacionados com a exploração do quiosque no espaço envolvente.

Artigo 59.º

Instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis

1 — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, estão sujeitos a licenciamento municipal as seguintes instalações de armazenamento de combustíveis:

a) Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 50 m^3;

b) Parques de armazenamento de garrafas de GPL;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade igual ou inferior a 200 m^3;

d) Instalações de armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou inferior a 500 m^3;

e) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados de petróleo, onde não se efetuem manipulações ou enchimentos de taras de veículos cisternas;

f) Os postos de abastecimento de combustível não localizados nas redes viárias regional e nacional.

2 — É dispensada a vistoria inicial, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do citado diploma.

3 — Os montantes mínimos para os seguros de responsabilidade civil, destinados a cobrir os eventuais riscos associados à respetiva atividade, são os seguintes:

a) Reservatórios com capacidade igual ou inferior a 10 m^3:

i) Projetista — 100 000 euros;
ii) Empreiteiro — 250 000 euros;
iii) Responsável pela execução — 100 000 euros;
iv) Titular da licença de exploração — 500 000 euros.

b) Reservatórios com capacidade superior a 10 m^3:

i) Projetista — 150 000 euros;
ii) Empreiteiro — 500 000 euros;
iii) Responsável pela execução — 150 000 euros;
iv) Titular da licença de exploração — 1 000 000 euros.

Artigo 60.º

Outras instalações

1 — Não é permitida a colocação de dispositivos de venda e armazenagem de produtos no espaço público em regime de permanência, exceto no âmbito de campanhas promocionais de curto prazo.

2 — Na implantação dos stands de venda deve garantir-se uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,20 m, apenas sendo possível a sua instalação em espaço público desde que não:

a) Provoque obstrução de perspetivas panorâmicas;

b) Produza um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;

c) Interfira no equilíbrio arquitetónico dos edifícios e espaços públicos envolventes.

3 — É proibida a instalação de expositores fixados permanentemente no pavimento ou nas fachadas.

4 — Os expositores devem ter uma imagem cuidada, que se harmonize com a envolvente, devendo ser adotado um único modelo por estabelecimento.

5 — Sempre que não seja garantida uma largura livre mínima de 1,20 m para circulação pedonal, não é permitida a colocação de expositores no passeio público.

6 — Os expositores devem ser desmontados com o encerramento diário do estabelecimento comercial.

7 — Não é permitida a instalação de antenas de repetição e retransmissão no espaço público.

Artigo 61.º

Mobiliário urbano

A instalação de elementos de mobiliário urbano, como candeeiros, abrigos de passageiros, marcos do correio, cabines telefónicas, bancos, papeleiras, ecopontos e outros elementos de função urbana específica, está sujeita às seguintes condições:

a) Não comprometer a acessibilidade e a mobilidade nem constituir-se como barreira arquitetónica, garantindo uma largura mínima de passagem pedonal de 1.20 m, sem prejuízo de legislação mais exigente;

b) Não prejudicar a visibilidade dos condutores de veículos e de peões;

c) Ter as características técnicas que permitam o acesso a pessoas com mobilidade reduzida.

SECÇÃO II

Espaço privado de utilização coletiva

Artigo 62.º

Espaço privado de utilização pública

1 — Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que se encontra aberto ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia.

2 — A responsabilidade pela manutenção deste tipo de espaço é do seu titular, excetuando-se as situações em que a Câmara Municipal a contratualize de forma diferente.

Artigo 63.º

Intervenções em espaço privado de utilização pública

1 — As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adotar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente e a compatibilização das soluções.

2 — À ocupação de espaço privado de utilização pública, designadamente com esplanadas, quiosques, stands de venda, aplicam-se as regras técnicas estabelecidas na subsecção anterior.

CAPÍTULO V

Alvarás

Artigo 64.º

Levantamento do alvará de licença

A emissão do alvará de licença de construção, tratando-se de edificações, será sempre precedida da verificação da implantação da obra, por parte dos serviços competentes da autarquia.

Artigo 65.º

Prorrogação de prazo

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março a propósito da matéria, a prorrogação do prazo das licenças, comunicações prévias ou autorizações poderá ser concedida pelo presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento do interessado, apresentado até 10 dias antes de terminar a validade da licença ou autorização, dele devendo constar:

a) Número, data e prazo de validade da licença ou autorização anterior;

b) Declaração do técnico responsável sobre o estado atual da obra ou registo complementar no livro de obra com a entrega de fotocópias, se for o caso;

c) Prazo pelo qual se pretende a prorrogação para conclusão da obra;

d) Calendarização dos trabalhos que faltam executar, se for o caso.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 66.º

Âmbito

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio.

2 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — Os atos de fiscalização a levar a efeito no local onde decorre a obra consistem em:

a) Verificação do aviso publicitando o pedido de licenciamento;

b) Verificação da emissão da respetiva licença e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do respetivo alvará;

c) Verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado;

d) Verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;

e) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença de construção e as consequentes prorrogações;

f) Verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;

g) Confirmação das marcações e referências de alinhamento, cotas e de todas as operações que conduzam à correta implantação da edificação;

h) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara e verificação do cumprimento do embargo (suspensão dos trabalhos), visitando a obra periodicamente;

i) Fazer proposta ao presidente da Câmara para embargar os trabalhos e obras não licenciadas de acordo com as exigências legais;

j) Verificação do cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara ao infrator para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;

k) Verificação da limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como reposição do pavimento alterado, em consequência da execução de obras e de ocupação de via pública.

Artigo 67.º

Deveres da fiscalização

São obrigações específicas dos funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares e encontram-se sujeitos às seguintes obrigações no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao presidente da Câmara;

c) Apresentar relatório no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara sobre embargos de obras;

e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;

f) Percorrer, periodicamente, em ação de fiscalização toda a área do município;

g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 68.º

Denúncias dos particulares

Sem prejuízo da legislação especial aplicável, as denuncias particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do denunciante através do nome, estado civil, residência, números do bilhete de identidade e de identificação fiscal e fotocopias dos documentos de identificação;

b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;

c) Data e assinatura;

d) Planta de localização do local referenciado na denúncia;

e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

TÍTULO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 69.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção ou ampliação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção ou ampliação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as

mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 70.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios com impacte semelhante a um loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função da localização e da área total de construção permitida, de acordo com a seguinte fórmula:

TMU = C x *A* x *L*

em que:

TMU — é o valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

C — custo de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, fixado anualmente por portaria ministerial;

A — área global de construção, em metros quadrados, prevista na operação de loteamento;

L — coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

a) Espaços Predominantemente habitacionais de nível I e II e Espaços de expansão Predominantemente habitacionais de nível I e II — 0,0027;

b) Outras categorias de espaço — 0,0022.

2 — O pagamento desta taxa deverá ser efetuado antes ou na data de emissão da licença ou autorização.

Artigo 71.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com a seguinte fórmula:

TMU = C x A x L

em que:

TMU — é o valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

C — custo de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, fixado anualmente por portaria ministerial;

A — área global de construção, em metros quadrados;

L — coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

a) Espaços Predominantemente habitacionais de nível I e II e Espaços de expansão Predominantemente habitacionais de nível I e II — 0,0014;

b) Outras categorias de espaço — 0,0008.

2 — O pagamento desta taxa deverá ser efetuado antes ou na data de emissão da licença ou autorização.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 72.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

a) A falta de informação sobre o inicio das obras em violação do disposto no artigo 12.º;

b) O incumprimento do disposto nos n.º 2 do artigo 13.º, relativamente ao número máximo de construções para efeitos de se continuar a considerar determinada obra como de escassa relevância urbanística.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 250 euros e o máximo correspondente a 10 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, para as pessoas singulares, e 100 vezes este valor, no caso de pessoas coletivas, valor este apurado com referência ao momento da prática da contraordenação, sem prejuízo do disposto na lei.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 73.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 74.º

Norma revogatória

1 — São revogadas as normas, referentes às matérias que constituem o objeto do presente regulamento, previstas no regulamento municipal de licenciamento de obras particulares e tabela de taxas associadas, publicado sob o Edital n.º 481/2006-AP, no apêndice n.º 87 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242 de 19 de dezembro de 2006.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 75.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos lugares de estilo habituais.

Resende, XXXX de abril de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Obra de Edificação — Ficha com Elementos Estatísticos

Requerente :
Local da obra :

1. Entidade promotora	
Pessoa singular	
Empresa privada	
Instituição sem fins lucrativos	
Estado / Administração pública	
Outra -	

4. Tipo de edificio	
Moradia independente (unifamiliar)	
Edifício multifuncional	
Edifício multifamiliar	
Anexo	
Outro -	

2. Tipo de obra	
Construção nova	
Ampliação	
Alteração	
Reconstrução	

5. Número de pisos	
Acima da cota de soleira	
Abaixo da cota de soleira	
N.º total de pisos	

6. Cércea	

3. Usos do edifício	
Habitação	
Comércio	
Serviços	
Indústria da classe ..... / Armazenagem	
Apoio à agricultura	
Restauração e similares	
Turismo	
Outro -	

7. Áreas Totais (m2)	
Área de implantação	
Área habitável	
Área de construção	
Área global de construção	

8. Volume de construção (m3)	

9. Pisos destinados a habitação

Piso	Número e tipologia de fogos								N.º de Divisões	Áreas (m2)		
	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6 +	Total		Habitável	Construção	Global
Total												

10. Pisos com outros destinos					
Piso	Destino	N.º de unidades de ocupação	N.º de divisões	Áreas (m2)	
				Construção	Global
Total					

11. Construções anexas			
Piso	Destino	Áreas (m2)	
		Construção	Global
Total			

12. Estacionamento			
Privado		Público	
Coberto	Descoberto	Coberto	Descoberto

13. Muros		
Tipo	Extensão	Altura média

Resende, ... de ..... de 20.....

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA COM ELEMENTOS ESTATÍSTICOS - OBRA DE EDIFICAÇÃO

- Grupo 1
  Indicar a entidade promotora da edificação, descriminando-a, quando esta não se encontrar na listagem.
- Grupo 2
  Indicar o tipo de obra de acordo com as definições constantes do art. 2º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março.
- Grupo 3
  Indicar o uso da obra, descriminando-o, quando este não se encontrar na listagem, nomeadamente a classe da indústria, inclusive quando inserida em edifício habitacional.
- Grupo 4
  Indicar o tipo de edifício, descriminando-o, quando este não se encontrar na listagem.
- Grupo 5
  Indicar o número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira, incluindo sótãos habitáveis, andares recuados e caves, esta últimas, ainda que destinadas exclusivamente a estacionamento.
- Grupo 7
  Indicar as diferentes áreas totais, resultantes dos somatórios dos respetivos quadros 9, 10 e 11.
- Grupo 9
  No caso de moradia independente (unifamiliar) ou edifício multifamiliar em que, determinado fogo ou unidade de ocupação se desenvolva por mais de um piso, deve-se fazer referência à tipologia do fogo ou à unidade de ocupação, no piso em que se faça o acesso ao interior do mesmo.
  No caso de edificação com destino a hotelaria / turismo, substituir a designação de habitação pelo destino respetivo e substituir o n.º de fogos pelo número e capacidade dos alojamentos.
- Grupo 10
  Indicar os pisos com outros destinos, que não o habitacional, tais como caves e/ou outros pisos destinadas a estacionamento, comércio, serviços e/ou indústria compatível.
  No caso de em que determinada unidade de ocupação se desenvolva por mais de um piso, deve-se fazer referência à mesma, no piso em que se faça o acesso ao seu interior.
- Grupo 11
  Indicar o destino das construções anexas ao edifício principal.
- Grupo 12
  Indicar o número de lugares de estacionamento previstos, privados ou públicos, cobertos ou descobertos.
- Grupo 13
  Indicar qual o tipo de muro pretendido, se de vedação ou de suporte a terras.
- Os conceitos a considerar para o preenchimento da ficha com elementos estatísticos são os constantes no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Decreto Regulamentar n.º9/2009, de 29 de maio e no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação
- Os valores das áreas, bem como do volume de construção serão arredondados por excesso para a unidade ou fração superior, não podendo esta última ser inferior ao decímetro.

ANEXO II

Operação de Loteamento — Ficha com Elementos Estatísticos

Requerente :
Local da obra :

1. Entidade promotora	
Pessoa singular	
Empresa privada	
Instituição sem fins lucrativos	
Estado / Administração pública	
Outra -	

2. Áreas Totais (m2)	
Do prédio a lotear	
Da parcela sobrante	
Da parcela / prédio objeto da operação de loteamento	
Dos lotes	
De implantação	
De impermeabilização	
De construção	
Habitação	
Comércio / Serviços	
Restauração e similares	
Turismo	
Indústria / Armazenagem	
Agricultura	
Uso geral	
De cedências ao domínio público	
Infraestruturas	
Espaços verdes e de utilização coletiva	
Equipamentos	

3. Números Totais	
De lotes	
De edifícios	
Moradias independentes (unifamiliares)	
Edifícios habitacionais com um a dez fogos	
Edifícios habitacionais com mais de dez fogos	
Edifícios principalmente não habitacionais	

4. Volume total de construção (m3)	

5. Cércea máxima	

6. Número máximo de pisos	
Acima da cota da soleira	
Abaixo da cota da soleira	
Total	

7. Número médio de pisos	
Acima da cota da soleira	
Abaixo da cota da soleira	
Total	

8. Número de fogos			
T0		T3	
T1		T4	
T2		T5 e +	
Total			

9. Estacionamento	Lugares	Área (m2)
Privado coberto		
Privado descoberto		
Público coberto		
Público descoberto		

Resende, ... de ..... de 20.....

O técnico, _____

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Borges.*

206145692

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 7842/2012

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, por meu despacho de 18 de abril de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01 de maio de 2012, conforme aviso publicado no *Diário da República* n.º 215, 2.ª série de 09 de novembro de 2011, com o trabalhador abaixo indicado:

Gonçalo José Cunha Fontes, categoria de Especialista de Informática (grau 1 — Nível 2), correspondente ao escalão 1, índice 480, correspondente a 1647,74€:

Mais se torna público que, por meu despacho de 02 de maio de 2012, nomeei para júri do período experimental:

Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior), Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque (Técnica Superior), Francisco José Caipirra Covas (Chefe de Divisão de Administração Municipal);

7 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

306133899

FREGUESIA DA MALVEIRA

Aviso (extrato) n.º 7843/2012

1 — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a 29 de maio de 2012, foi homologada pelo Senhor Presidente da Junta, Joaquim Manuel Ribas da Costa, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, cujo aviso de abertura n.º 20949/2011 foi publicado no *Diário da República,* n.º 202, 2.ª série, de 20 de outubro de 2011.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo, bem como disponível em página eletrónica.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Ana Bela Marques Araújo — 13,57 valores
2 — Ana Cristina Marujo dos Santos — 12,24 valores

29 de maio de 2012. — O Presidente da Freguesia da Malveira, *Joaquim Manuel Ribas da Costa*.

306144752

Aviso (extrato) n.º 7844/2012

1 — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a 29 de maio de 2012, foi homologada pelo Senhor Presidente da Junta, Joaquim Manuel Ribas da Costa, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dezanove postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, cujo aviso de abertura n.º 20949/2011 foi publicado no *Diário da República,* n.º 202, 2.ª série, de 20 de outubro de 2011.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo, bem como disponível em página eletrónica.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Paula Alexandra Marques de Assunção Póvoa — 15,07 valores
2 — Carlos Clemente Cardoso — 14,48 valores
3 — Joaquim Manuel Bengochea Lopes — 14,48 valores
4 — Fernando Jorge dos Santos Batista — 14,28 valores
5 — José Manuel Dias dos Santos — 14,28 valores
6 — Vasco Jorge Menino Bizarro André — 14,28 valores
7 — António João da Silva Cabaço — 14,18 valores
8 — Francisco José da Silva Gomes — 13,81 valores
9 — Joaquim António Nunes Carapeto — 13,68 valores
10 — Alfredo Joaquim Freire Marcelino — 13,68 valores
11 — Virgulino Manuel Antunes das Neves Camarate — 13,51 valores

29 de maio de 2012. — O Presidente da Freguesia da Malveira, *Joaquim Manuel Ribas da Costa*.

306144671

Aviso (extrato) n.º 7845/2012

1 — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a 29 de maio de 2012, foi homologada pelo Senhor Presidente da Junta, Joaquim Manuel Ribas da Costa, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, cujo aviso de abertura n.º 20949/2011 foi publicado no *Diário da República,* n.º 202, 2.ª série, de 20 de outubro de 2011.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo, bem como disponível em página eletrónica.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Luís Miguel Rodrigues Afonso da Cruz — 14,69 valores
2 — Fernando Manuel da Silva Bernardino — 14,48 valores

29 de maio de 2012. — O Presidente da Freguesia da Malveira, *Joaquim Manuel Ribas da Costa*.

306144809

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Regulamento n.º 216/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Abrantes deliberou, na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2012, aprovar a proposta de regulamento que se segue.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa*.

Regulamento Interno de Horário de Trabalho, Controlo de Assiduidade e Pontualidade

Preâmbulo

A introdução de um sistema de registo e controlo de assiduidade automático — Relógio Biométrico, implica uma série de alterações sobre procedimentos que é necessário clarificar para melhor orientação dos trabalhadores.

Tendo por base o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas(doravante RCTFP),aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro é necessário adaptar este diploma à especificidade dos SMA, através de regulamentação que dê execução a um conjunto de matérias relacionadas com o objetivo do presente regulamento.

Pretende-se com o presente regulamento interno orientar e clarificar aspetos relacionados com o regime jurídico de horário e duração do trabalho, incluindo o trabalho extraordinário, mas também a definição de regras sobre os deveres de assiduidade e pontualidade integrados no novo sistema de registo automático.

Nos termos do n.º 2 do artigo 115.º do RCTFP, procedeu-se à audição do Sindicato Nacional do Trabalhadores da Administração Local.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho nos Serviços Municipalizados de Abrantes, respeitados os condicionalismos legais impostos pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

2 — O presente regulamento é aplicável a todo o pessoal subordinado à disciplina e hierarquia dos serviços.

Artigo 3.º

Regime geral da duração de trabalho

1 — O período normal de trabalho dos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento tem a duração de 7 horas diárias e 35 horas semanais, exceto nos casos de horário flexível e jornada contínua.

2 — O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal e constitui o regime regra de trabalho dos Serviços Municipalizados de Abrantes, correspondendo-lhes as remunerações bases mensais.

Artigo 4.º

Semana de Trabalho e descanso semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, em dia que permita ao trabalhador ter dois dias seguidos de descanso.

3 — Podem deixar de coincidir com o domingo e sábado nas situações expressamente previstas no n.º 4 do Artigo 166.º do RCTFP.

Artigo 5.º

Horário de trabalho

1 — O horário de trabalho é a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

2 — A prestação de 7 horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, com exceção da modalidade de jornada contínua e trabalho por turnos.

Artigo 6.º

Modo de verificação de assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como o período normal de trabalho, é verificado, em regra, por

sistema de assiduidade e pontualidade instalado através da tecnologia de identificação biométrica:

a) O período de trabalho diário decorre em 4 registos consecutivos na unidade de marcação de ponto — 1.º no início da prestação de trabalho pela manhã, 2.º no início da pausa almoço, 3.º no início da prestação de trabalho pela tarde e 4.º no final da prestação de trabalho diário.

b) A falta de registo é considerada ausência não justificada devendo a justificação ocorrer nos termos da lei sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo superior hierárquico, o dirigente máximo pode dispensar o registo por sistema informático.

4 — Os gestores de tempos serão responsáveis pelo tratamento diário da assiduidade nos respetivos serviços.

5 — A assiduidade dos gestores de tempos não pode, em caso algum, ser tratada pelo próprio, pelo que ficará a cargo de um outro colaborador dos serviços responsáveis.

6 — A impossibilidade de utilização da unidade de controlo obriga, em alternativa, ao registo das horas de entrada e de saída em cada período de trabalho, através de suporte informático ou papel, no serviço a que está afeto, competindo a este a remessa de tais registos, respetivamente, aos serviços responsáveis pela área de Gestão de Recursos Humanos nos Serviços Municipalizados, até à possibilidade de utilização da unidade de controlo.

7 — Nos serviços em que se mantenha, por um período transitório, o registo em suporte papel/livro de ponto, deve a assiduidade mensal ser comunicada, respetivamente aos serviços identificados no número anterior, impreterivelmente até ao fim do mês a que respeita, tendo presente a implicação da assiduidade no processo dos vencimentos do mês.

8 — Considera-se ausência de serviço a falta de registo, salvo em caso devidamente justificado, suprível, caso a caso, através da justificação devidamente confirmada pelo respetivo superior hierárquico.

9 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho, bem como o pessoal cujas funções não conferem direito a trabalho extraordinário, não ficam dispensados da observância do dever geral da assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal do trabalho fixado.

10 — A prestação de trabalho externo deve ser devidamente registada no sistema de verificação de assiduidade.

CAPÍTULO II

Horários de trabalho

Artigo 7.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — Em função da natureza das suas atividades e respeitando os condicionalismos legais, os serviços podem fixar os horários de trabalho que, em concreto, forem mais adequados às suas necessidades e às dos trabalhadores.

2 — Os serviços podem adotar uma ou simultaneamente mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho: rígido e ou não rígido.

Artigo 8.º

Prestação de trabalho em horário rígido

1 — A modalidade normal de horário de trabalho adotado é o horário rígido.

2 — Horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por 2 períodos diários, com horas de entrada e saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.

3 — Os horários rígidos nos Serviços Municipalizados de Abrantes são os seguintes:

Para o pessoal Técnico Superior e Assistente Técnico:

Período da manhã — das 09:00 horas às 12 horas e 30 minutos;
Período da tarde — das 14:00 horas às 17 horas e 30 minutos.

Para as equipas operativas:

Período da manhã — das 09:00 horas às 12:30 horas;
Período da tarde — das 13:30 horas às 17:00 horas.

Para o pessoal afeto ao setor de limpeza:

Período da manhã — das 8:00 horas às 11 horas e 30 minutos;
Período da tarde — das 13 horas e 30 minutos às 17:00 horas.

Para o pessoal afeto ao setor de recolha de resíduos sólidos urbanos:

Período da manhã — 05:00 horas às 11horas e 30 minutos.

4 — Pode ser fixado pelo dirigente máximo, por conveniência do serviço ou a requerimento do trabalhador, um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente, com períodos de início e de fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente, desde que respeitando os limites legais: 35 horas semanais, 7 horas diárias, com um período de descanso igual ou superior a uma hora e ou igual ou inferior a duas horas.

5 — As situações específicas relativas a serviços com atendimento ao público serão definidas por despacho do dirigente máximo.

6 — Pode ser fixado pelo dirigente máximo, por conveniência do serviço, num mesmo serviço ou para determinado grupo de trabalhadores, e mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Artigo 9.º

Prestação de trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, ocupando os trabalhadores sucessivamente os mesmos postos de trabalho, quando o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor, que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, serem organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez por cada período de 4 semanas.

e) Os turnos em regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo de período excedente de descanso.

3 — O regime de trabalho por turnos pode ser:

a) Semanal: que abrange cinco dias da semana;
b) Semanal prolongado: abrange seis dias da semana;
c) Permanente: que abrange os sete dias da semana;
d) Parcial: que abrange pelo menos dois turnos;
e) Total: que abrange três ou mais turnos.

4 — Nos Serviços Municipalizados de Abrantes o regime de trabalho por turnos é permanente e desenvolve-se nos seguintes horários:

a) Serviço principal:

1.º Turno: 01h00 às 7h00
2.º Turno: 07h00 às 13h00
3.º Turno: 13h00 às 19h00
4.º Turno: 19h00 às 01h00

b) Serviço de apoio:

1.º Turno: 08h00 às 14h00
2.º Turno: 14h00 às 20h00

5 — Os trabalhadores em regime de trabalho por turnos têm direito a subsídio de turno, fixado em 25 % e calculado sobre a remuneração base de cada trabalhador.

Artigo 10.º

Prestação de trabalho em horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores, dentro do período de funcionamento, gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída desde que respeitando as plataformas fixas (períodos de presença obrigatória) e de acordo com o estabelecido no presente artigo.

2 — Por despacho de dirigente máximo do serviço podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade nas situações em que tal seja legalmente admissível.

3 — A adoção de horário flexível está sujeita às seguintes regras:

a) Não podem ser prestadas por dia mais de 9 horas de trabalho diário, exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que o limite máximo é de 10 horas de trabalho, e mínimo de 5 horas, entre as 08h00 e as 20h00;
b) Cumprimento de duas plataformas fixas, no período da manhã 09h00 — 11h00 e no período da tarde 15h00 — 16h00;
c) A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, no período compreendido entre as 11h00 e as 15h00;
d) Não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo, exceto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade, em que este limite é de 6 horas de trabalho consecutivas;
e) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, assegurando a abertura e encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento;
f) O trabalhador deve cumprir o correspondente ao período normal de trabalho semanal, aferindo-se a média por cada período de 4 semanas.

4 — O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, exceto se devidamente autorizado pelo respetivo superior hierárquico, implicando a perda total do tempo de trabalho normal, correspondente ao dia ou parte do dia em que tal se verifica, e dando origem à marcação de falta ou meia falta consoante os casos.
5 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada mês.
6 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês implica o registo de uma falta de meio-dia (ausências até quatro horas) ou de um dia (ausências até sete horas), conforme o período em falta a justificar nos termos da lei, exceto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito até dez horas nas situações em que tal seja legalmente admissível.
7 — A ausência de registo de saída e de entrada para o intervalo de descanso, implica o desconto de um período de descanso de 1,5 horas.
8 — Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade originar em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.

Artigo 11.º

Prestação de trabalho em jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta do trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera período de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho de uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, daquele que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Nos Serviços Municipalizados de Abrantes, a prestação de trabalho em jornada contínua é autorizada aos trabalhadores do setor de recolha de resíduos sólidos urbanos.
5 — Pode ser fixado pelo Dirigente Máximo do Serviço, por conveniência do serviço, que outros trabalhadores possam prestar trabalho em jornada contínua.

Artigo 12.º

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos.
2 — Podem ainda gozar de isenção de horário, outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação de trabalho.
3 — A isenção pode compreender as seguintes modalidades:

a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;
b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;
c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.

4 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias de descanso complementar e ao período mínimo de descanso de dez horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.
5 — O disposto neste artigo não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo de aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

Artigo 13.º

Trabalho noturno

1 — Considera-se período de trabalho noturno o compreendido entre as 22h00 de um dia e as 07h00 do dia seguinte.
2 — O trabalho noturno é remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e da pontualidade

SECÇÃO I

Artigo 14.º

Comparência ao serviço

Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não se podendo ausentar, sob pena de marcação de falta, salvo se para tal forem autorizados pelo superior hierárquico.

Artigo 15.º

Formas de controlo

O controlo da assiduidade e pontualidade será efetuado por marcação de ponto, mediante sistemas automáticos — Relógio Biométrico.

Artigo 16.º

Responsabilidade

Compete aos serviços responsáveis pela Gestão de Recursos Humanos, ou, na sua falta ou impedimento, a quem os substituir, o controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores.

SECÇÃO II

Sistema eletrónico de controlo de assiduidade e de pontualidade

Artigo 17.º

Âmbito e aplicação

As normas do presente capítulo aplicam-se a todos os trabalhadores cujo local de trabalho esteja equipado com aparelho de registo eletrónico de assiduidade e pontualidade.

Artigo 18.º

Registo e controlo de assiduidade e pontualidade

1 — É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

2 — O período da aferição da assiduidade e pontualidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

Artigo 19.º

Regras de funcionamento

1 — As entradas e saídas são registadas nos relógios de ponto biométricos, com processamento da informação nos serviços encarregados do controlo do sistema.

2 — Cada trabalhador deverá registar as suas entradas e saídas, incluído as referentes a serviço externo, qualquer que seja a duração da comparência ou ausência.

3 — A violação do disposto no número anterior deverá ser devidamente justificada e fundamentada, invocando-se motivos atendíveis, sob pena de marcação de falta pelo período a que respeita.

4 — Os trabalhadores só poderão registar a saída, antes do respetivo horário de trabalho terminar, mediante autorização prévia do Superior Hierárquico ou, na sua ausência de quem o substituir.

5 — O incumprimento do disposto no número anterior implicará a perda da parte do dia de trabalho em que ocorrer, o que determinará falta injustificada com perda de remuneração.

6 — Em caso de não funcionamento do relógio de ponto por sistema biométrico, os trabalhadores deverão comunicar tal facto, de imediato, à Secção de Recursos Humanos.

7 — No caso em que o trabalhador não possa proceder à marcação de ponto em virtude de se ter esquecido de fazer uma marcação, a falta implicará a sanção correspondente a ausência de trabalho, salvo se o trabalhador comprovar a normal comparência ao serviço, caso em que esses esquecimentos serão considerados justificados.

Artigo 20.º

Tolerância

1 — Os trabalhadores têm uma tolerância de 25 minutos, repartindo-se nas duas plataformas. Sendo que à primeira plataforma (manhã) corresponde uma tolerância de 15 minutos, relativamente à segunda plataforma (tarde) corresponde 10 minutos de tolerância.

2 — Os minutos excedidos dentro do período da tolerância, devem ser compensados até 30 minutos diários, durante a semana, no início da manhã, durante a hora de almoço ou no final da tarde.

3 — No caso de o trabalhador exceder os minutos referidos em cada plataforma, terá de apresentar a devida e necessária justificação, justificação essa que será apreciada nos termos legais.

4 — Caso a justificação não seja aceite, o tempo de atraso é adicionado a outros tempos de atraso para determinação do período normal de trabalho diário em falta, sendo que determinará a perda da remuneração correspondente ao período de ausência.

Artigo 21.º

Relatório de Assiduidade

1 — No final de cada mês, o Setor de Recursos Humanos remete aos dirigentes relatórios individuais do pessoal afeto à respetiva unidade orgânica, contendo os saldos de assiduidade desse mês bem como as irregularidades de registo verificadas por cada trabalhador.

2 — Compete ao superior hierárquico com competências para o efeito justificar ou injustificar as irregularidades de registo verificadas devendo reenviar os relatórios, com as respetivas decisões, ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV

Trabalho extraordinário

Artigo 22.º

Noção

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho diário.

2 — Não há lugar a trabalho extraordinário nos regimes de isenção de horário de trabalho e no regime de não sujeição a horário de trabalho.

3 — A formação profissional, ainda que realizada fora do horário de trabalho, não está compreendida na noção de trabalho extraordinário, desde que não exceda duas horas diárias.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade

1 — O trabalhador é obrigado a realizar a prestação do trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

2 — Não estão também obrigados à prestação de trabalho extraordinário:

a) Os trabalhadores que sejam portadores de deficiência ou doença crónica;

b) A trabalhadora grávida ou com filho de idade inferior a 12 meses, este regime também se aplica ao pai quando tiver beneficiado da licença por paternidade nos termos n.º 2) do artigo 27.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/08, de 11 de setembro;

c) Os trabalhadores que gozem do estatuto de trabalhador-estudante, salvo por motivo de força maior, sempre que colidir com o seu horário escolar ou com a realização de provas de avaliação.

Artigo 24.º

Condições da prestação de trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando, cumulativamente, os Serviços Municipalizados de Abrantes:

a) Tenham de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho;

b) Não se justifique a admissão do trabalhador.

2 — O trabalho extraordinário pode ainda ser prestado havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para os SMAS.

3 — O trabalho extraordinário previsto no número anterior apenas fica sujeito aos limites decorrentes do n.º 1 do artigo 131.º, da Lei n.º 59/08, 11 de setembro.

4 — A realização de trabalho extraordinário deve ser prévia e expressamente determinada pelo Dirigente Máximo do Serviço, com exceção da situação prevista no n.º 2 do presente artigo, que pode ser concedida autorização verbal pelo dirigente máximo para prestação de trabalho extraordinário.

Artigo 25.º

Limites da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário referido no n.º 1 do artigo anterior fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

a) Cem horas de trabalho por ano;

b) Duas horas por dia normal de trabalho;

c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e, nos feriados;

d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

2 — Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados desde que:

a) Não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador;

b) No caso de se tratar de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Artigo 26.º

Compensação do tempo extraordinário

1 — A prestação de trabalho extraordinário em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

a) 50 % da remuneração na primeira hora;

b) 75 % da remuneração, nas horas ou frações subsequentes;

c) 100 % da remuneração por cada hora de trabalho efetuado, quando prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado.

2 — A compensação horária que serve de base ao cálculo do trabalho extraordinário é apurada segundo a fórmula do artigo 215.º da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro.

3 — Os acréscimos remuneratórios referidos no n.º 1, estão sujeitos ao regime imposto no artigo 32.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (OGE 2012).

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

Incumbe aos dirigentes e chefias dos respetivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 28.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo de assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 29.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável subsidiariamente o disposto no RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

306134498

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 7846/2012

Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixada no placard dos Serviços Municipalizados da Maia e disponível na página eletrónica dos SMEAS (www.smeas-maia.pt), a lista unitária de ordenação final referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico.

Aquela lista tem um único Assistente Técnico, concretamente a Exmª Senhora D Cláudia Patrícia de Almeida Ferreira Simões de Sousa, com a classificação de 12,03 valores, tendo sido homologada a vinte e um de maio de 2012.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República,* nos termos da lei.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes*.

306134757

PARTE J1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7847/2012

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

Considerando que o procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, publicitado por aviso n.º 7147/2011, foi aberto tendo como referência a estrutura orgânica constante da Portaria n.º 514/2007, de 30 de abril, esta, por sua vez, associada à Lei Orgânica da Secretaria-Geral aprovada na sequência da publicação da Lei Orgânica do Ministério da Justiça de 2006;

Considerando a publicação da nova Lei Orgânica do Ministério da Justiça, constante do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, a qual determina, também, a reestruturação da Secretaria-Geral, e das unidades orgânicas que a integram, mediante instrumentos que se encontram em fase final de aprovação;

Faz-se público que, por meu despacho de 24 de maio de 2012, foi anulado o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso, aberto pelo aviso n.º 7147/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2011.

25 de maio de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

206139277

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750